



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	10
Ministério das Comunicações.....	12
Ministério da Defesa.....	12
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	13
Ministério da Economia.....	14
Ministério da Educação.....	47
Ministério da Infraestrutura.....	49
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	50
Ministério do Meio Ambiente.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	66
Ministério das Relações Exteriores.....	70
Ministério da Saúde.....	70
Ministério do Trabalho e Previdência.....	85
Ministério do Turismo.....	90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	92

..... Esta edição completa do DOU é composta de 93 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.900

ORIGEM : ADI - 4900 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : JOSE LEITE SARAIVA FILHO (19600/BA, 08242/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 2º e 3º da Lei nº 11.905/2010, do Estado da Bahia, vencido, em parte, o Ministro Teori Zavascki, que apenas conferia interpretação conforme, sem redução de texto, ao art. 2º da referida lei, de forma a excluir de sua incidência os magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça. Os Ministros Teori Zavascki (Relator), Dias Toffoli e Marco Aurélio não modularam os efeitos da decisão, não sendo atingido o *quorum* para este fim. Redigirá o acórdão o Ministro Roberto Barroso. Falou, pelo requerente, o Dr. José Saraiva, OAB/DF 6.242. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.02.2015.

Ementa: AÇÃO DIRETA. LEI ORDINÁRIA QUE ESTABELECE SUBTETO APLICÁVEL AOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DESVINCULADO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS DESEMBARGORES. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, XI E § 12, CF.

1. No que respeita ao subteto dos servidores estaduais, a Constituição estabeleceu a possibilidade de o Estado optar entre: (i) a definição de um subteto por poder, hipótese em que o teto dos servidores da Justiça corresponderá ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça (art. 37, XI, CF, na redação da Emenda Constitucional 41/2003); e (ii) a definição de um subteto único, correspondente ao subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, para todo e qualquer servidor de qualquer poder, ficando de fora desse subteto apenas o subsídio dos Deputados (art. 37, § 12, CF, conforme redação da Emenda Constitucional 47/2005).

2. Inconstitucionalidade da desvinculação entre o subteto dos servidores da Justiça e o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça. Violação ao art. 37, XI e § 12, CF.

3. Incompatibilidade entre a opção pela definição de um subteto único, nos termos do art. 37, § 12, CF, e definição de "subteto do subteto", em valor diferenciado e menor, para os servidores do Judiciário. Tratamento injustificadamente mais gravoso para esses servidores. Violação à isonomia. Ação direta a que se julga procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.202, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Denomina Aeroporto Prefeito Orlando Marinho o aeroporto situado no Município de Tefé, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aeroporto situado no Município de Tefé, Estado do Amazonas, passa a ser denominado Aeroporto Prefeito Orlando Marinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Anderson Gustavo Torres

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 26, DE 2021

Susta os efeitos da Resolução nº 23, de 18 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece "diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Resolução nº 23, de 18 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece "diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de setembro de 2021

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 57, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 8 de setembro de 2021

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.789, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atribuição e a delegação competências ao Presidente do Banco Central do Brasil e altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, o Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, o Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 6º, art. 9º e art. 13, caput, inciso I, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atribuição e a delegação de competências ao Presidente do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Ficam atribuídas ao Presidente do Banco Central do Brasil as competências previstas no inciso II do caput do art. 141 e no art. 177 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto aos servidores integrantes das carreiras do Banco Central do Brasil, vedada a delegação.

Art. 3º O Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A competência estabelecida neste Decreto para os Ministros de Estado é aplicável ao dirigente de órgão integrante da Presidência da República, ou a ela subordinado, e ao Presidente do Banco Central do Brasil, quando se tratar de servidor desses órgãos.

" (NR)

Art. 4º O Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IV - serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou da entidade, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado ou pelo Presidente do Banco Central do Brasil, conforme o caso;

V - intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado ou pelo Presidente do Banco Central do Brasil, conforme o caso; e

" (NR)

"Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os afastamentos do País, sem nomeação ou designação, dos servidores da administração pública federal, aos Ministros de Estado, aos titulares de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, ao Presidente do Banco Central do Brasil e aos dirigentes máximos das agências reguladoras referidas no Anexo I à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

" (NR)

Art. 5º O Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 6º Em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, o Ministro de Estado ou o Presidente do Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, poderá autorizar a unidade administrativa a realizar programa de gestão, cujos teor e acompanhamento trimestral serão publicados no Diário Oficial da União, hipótese em que os servidores envolvidos ficarão dispensados do controle de assiduidade.

" (NR)

Art. 6º O Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica delegada competência aos Ministros de Estado e ao Presidente do Banco Central do Brasil, vedada a subdelegação, para, no âmbito dos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que lhes são subordinados ou vinculados, observadas as disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia e indispensável do órgão de assessoramento jurídico, praticar os seguintes atos:

" (NR)

Art. 7º O Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Compete ao Ministro de Estado, ao Presidente do Banco Central do Brasil ou à autoridade por eles delegada, no âmbito de suas competências:

" (NR)

Art. 8º O Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.

§ 1º Na hipótese de cessão para outro Poder ou outro ente federativo, a competência será do Ministro de Estado ou do Presidente do Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, permitida a delegação apenas às autoridades mencionadas no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016.

" (NR)

Art. 9º O Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

I - ofício:

a) do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade esteja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão; ou

b) do Presidente do Banco Central do Brasil;

" (NR)

Art. 10. O Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. Os atos de nomeação para provimento de cargos efetivos das carreiras do Banco Central do Brasil e de designação e dispensa de ocupantes de Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC serão realizados conforme as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 11. O Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. No âmbito do Banco Central do Brasil, as autorizações de que tratam os art. 3º, art. 7º e art. 8º serão concedidas conforme estabelecido em seu regimento interno." (NR)

Art. 12. Fica reconhecido ao Presidente do Banco Central do Brasil tratamento equivalente ao de Ministro de Estado e de titulares de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República para fins de exercício de competências previstas em atos normativos inferiores a decreto editados pelos órgãos centrais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal e dos demais sistemas da administração pública federal quanto às matérias e aos processos relativos à atuação do Banco Central do Brasil ou aos servidores integrantes de suas carreiras.

Art. 13. Os pedidos do Presidente do Banco Central do Brasil referentes às licenças, aos afastamentos e à prática de atos funcionais de seu interesse serão encaminhados diretamente ao Presidente da República.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 438, de 8 de setembro de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.202, de 8 de setembro de 2021.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 12, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, na Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, e o que consta do Processo nº 21000.033676/2021-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica Específica para a Produção Integrada de Pimenta-do-Reino, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Norma Técnica Específica de que trata o caput e os documentos relacionados serão disponibilizados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/producao-integrada/normas-tecnicas>.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021090900002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil

ANEXO

Norma Técnica Específica para a Produção Integrada de Pimenta-do-reino

1- CAPACITAÇÃO			
ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIOS	RECOMENDADOS	PROIBIDOS
1.1. Gestão das práticas agrícolas	1.1.1. Treinamento de responsável técnico, trabalhadores e produtor no uso correto e seguro de agrotóxicos. 1.1.2. Treinamento de produtores em boas práticas agrícolas para a produção de pimenta-do-reino. 1.1.3. Capacitação em prevenção do “Mofo” e da <i>Salmonella</i> . 1.1.4. Treinamento para monitoramento de pragas e inimigos naturais. 1.1.5. Capacitação de produtores em rastreabilidade.	1.1.6. Capacitação em administração da propriedade rural. 1.1.7. Capacitação de responsável técnico pela PI pimenta-do-reino em práticas agrícolas essenciais à aplicação desta Norma. 1.1.8. Treinamento do responsável técnico em irrigação e fertirrigação. 1.1.9. Treinamento e capacitação dos operadores na condução e operação de máquinas e implementos agrícolas.	
1.2. Gestão ambiental		1.2.1. Capacitação de produtores em aspectos básicos de gestão ambiental.	
1.3. Organização dos produtores		1.3.1. Treinamento em gestão associativa.	
1.4. Atividades pós-colheita da pimenta do reino.	1.4.1. Capacitação de pessoas envolvidas nas operações de pós-colheita da pimenta-do-reino, visando economia de água e energia, higiene e preservação da qualidade.		

2- ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES			
ÁREAS TEMÁTICAS		REQUISITOS	
	OBRIGATÓRIOS	RECOMENDADOS	PROIBIDOS
2.1. Organização de produtores		2.1.1. Vinculação do produtor a uma entidade de classe ou associação.	

2.2. Apoio e difusão do Programa PI-Brasil na cultura da pimenta-do-reino.		2.2.1. Formação de entidade associativista e articulação com associações e/ou outros órgãos ligados à cadeia produtiva, na busca de aperfeiçoamento e valorização e difusão do Programa PI-Brasil na cultura da pimenta- do-reino.	
--	--	--	--

3- GESTÃO AMBIENTAL			
ÁREAS TEMÁTICAS		REQUISITOS	
	OBRIGATÓRIOS	RECOMENDADOS	PROIBIDOS
3.1. Planejamento ambiental.	3.1.1. Respeitar a Legislação Ambiental vigente.	3.1.3. Manter atualizado e em funcionamento sistema de proteção contra incêndio.	
3.2. Resíduos sólidos.		3.2.1. Utilizar os resíduos orgânicos de forma segura. 3.2.2. Minimizar a produção de resíduos poluentes.	3.2.3. Utilizar, no pimental, resíduos orgânicos da pimenta- do-reino não tratados como cobertura de solo ou fertilizantes.
3.3. Consumo de energia.		3.3.1. Preparar um plano para o uso da matéria orgânica como fonte de energia, visando a redução ou substituição de energias convencionais. 3.3.2. Registrar o consumo mensal de eletricidade.	3.3.3. Usar lenha proveniente de áreas de preservação permanente, exceto se forem objeto de exploração florestal devidamente regularizada junto aos órgãos competentes.

4- MATERIAL PROPAGATIVO			
ÁREAS TEMÁTICAS		REQUISITOS	
	OBRIGATÓRIOS	RECOMENDADOS	PROIBIDOS
4.1. Escolha da cultivar.	4.1.1. Utilizar cultivar (grupo de clones) adaptados às características dos solos e microclimas da propriedade ou região.	4.1.2. Escolher variedades tolerantes a insetos-pragas e doenças. 4.1.3. Utilizar mudas livres de vírus.	
4.2. Mudas originárias de propagação vegetativa.	4.2.1. Plantar mudas de propagação vegetativa oriundas de viveiros próprios ou credenciados (com registro no RENASEM).		

5- LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CULTURA			
ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIOS	RECOMENDADOS	PROIBIDOS

5.1. Localização do pimental.	5.1.1. Na formação de pimentais, observar condições de aptidão edafoclimática.	5.1.2. Realizar o mapeamento de solos visando racionalizar o planejamento da propriedade.	5.1.3. Plantar em locais sujeitos a contaminação.
5.2. Identificação dos talhões (quadras).	5.2.1. Identificar os talhões para registro de informações da produção da pimenta-do-reino, indicando cultivar, data do plantio, número de plantas e tratos culturais.		
5.3. Tutor morto.	5.3.1. Na reutilização do tutor morto realizar a descontaminação do mesmo.	5.3.2. Utilizar tutor de madeira certificada e livres de resíduos de compostos tóxicos.	
5.4. Tutor vivo.		5.4.1. Utilizar tutores adaptados à região onde será implantada a cultura.	

6- FERTILIDADE DO SOLO E NUTRIÇÃO DE PLANTAS			
ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIOS	RECOMENDADOS	PROIBIDOS
6.1. Avaliação da fertilidade do solo.	6.1.1. Realizar análise e correção do solo anualmente.	6.1.2. Realizar pelo menos uma análise foliar anual por talhão.	
6.2. Escolha de corretivos e fertilizantes.	6.2.1. Utilizar corretivos e fertilizantes registrados no MAPA.	6.2.2. Ao usar fontes orgânicas, realizar previamente análises químicas para embasar os cálculos de adubação.	6.2.3. Utilizar fontes de nutrientes com níveis de metais pesados acima do permitido pela legislação vigente.
6.3. Aplicação de corretivos e fertilizantes.	6.3.1. Aplicar corretivos e fertilizantes conforme a recomendação da análise de solo, registrando a data, quantidade aplicada e o talhão (quadra).		
6.4. Estocagem de fertilizantes	6.4.1. Estocar os fertilizantes de forma segura, de acordo com as orientações do fabricante, para prevenir a contaminação.		

7- MANEJO DO SOLO E DA COBERTURA VEGETAL			
ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIOS	RECOMENDADOS	PROIBIDOS
7.1. Conservação do solo	7.1.1. Adotar práticas conservacionistas, protegendo o solo da erosão.		
7.2. Cobertura do solo e manejo das plantas daninhas.	7.2.1. Manter o solo coberto nas entrelinhas.	7.2.2. Manejar a cobertura do solo do pimental com métodos manuais e ou mecânicos. 7.2.3. Manejar a vegetação na linha do pimental de forma a deixar o solo permanentemente coberto com espécies que adicionem matéria orgânica ao solo.	
7.3. Herbicidas.	7.3.1. Usar apenas herbicidas registrados para pimenta-do-reino, por meio de receituário agrônômico,	7.3.3. Usar herbicidas de menor toxicidade.	7.3.4. Aplicação de herbicida sem o uso de EPI.

	procedendo a anotação dos produtos utilizados,		
	dosagem, carência, data e nome do aplicador. 7.3.2. Aplicação de herbicida por pessoa capacitada, usando EPI.		
7.4. Manejo da parte aérea do sistema SAF (sistema agrofloresta) ou em tutor vivo.	7.4.1. Registrar todas as podas e desbrotas realizadas por talhão, informando procedimento e data.	7.4.2. Registrar as principais espécies e quantidades de árvores existentes nos pimentais, indicando a finalidade. 7.4.3. Em tutor vivo, realizar a desbrota e poda da copa do tutor, conforme a necessidade da pimenteira e do tutor. 7.4.4. Plantios de pimenta-do-reino no SAF. Registrar as espécies e quantidades por talhão (quadra).	

8- IRRIGAÇÃO			
ÁREAS TEMÁTICAS		REQUISITOS	
	OBRIGATÓRIOS	RECOMENDADOS	PROIBIDOS
8.1. Disponibilidade de água	8.1.1. Respeitar a legislação vigente referente à utilização dos recursos hídricos.	8.1.2. Realizar análise de água anualmente ou conforme orientação do responsável técnico.	8.1.3. Uso ilegal da água subterrânea.
8.2. Necessidade de irrigação.	8.2.1. Administrar a quantidade da água de irrigação em função dos dados climáticos, de água no solo e da demanda da cultura da pimenta-do-reino, registrando no Caderno de Campo. Registrar informações como: datas, volume de irrigação e respectivos dados climáticos.	8.2.2. Utilizar curvas de retenção de água para cada tipo de solo da propriedade, para avaliar a capacidade de armazenamento de água. 8.2.3. Realizar testes de uniformidade de distribuição de água.	
8.3. Fertirrigação.	8.3.1. Registrar datas de aplicação, tipo e quantidades aplicadas de fertilizantes.	8.3.2. Apresentar projeto técnico de fertirrigação. 8.3.3. Fazer acompanhamento de salinidade, pH, lixiviação de nutrientes e CE (condutividade elétrica) fazendo uso de extratores de solução de solo, pHmetro ou Kit de pH com fita.	

9- PROTEÇÃO INTEGRADA DA PLANTA			
ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIOS	RECOMENDADOS	PROIBIDOS
9.1. Diagnóstico de doenças e pragas	9.1.1. Monitorar os talhões (quadras) de pimenta-do-reino fazendo avaliação de incidência e ou severidade de doenças e insetos pragas, registrando as ocorrências no Caderno de Campo, ressaltando casos em que o limite de controle foi atingido.	9.1.2. Recorrer ao sistema de aviso baseado em informações climáticas, alertando sobre condições favoráveis para a ocorrência de pragas e doenças.	
9.2. Métodos alternativos de controle de doenças	9.2.1. Eliminar toda planta com sintomas de fusariose (murcha e amarelecimento) e podridão de <i>Phytophthora</i> (seca das plantas), e virose. 9.2.2. Limpeza de equipamentos e ferramentas com solução de hipoclorito de sódio (0,5%), após o uso em cada planta. 9.2.3. Estabelecer estratégias para evitar que insetos-pragas e patógenos causadores de doenças se tornem resistentes aos agrotóxicos.		

PORTARIA MAPA Nº 279, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.979, de 5 de fevereiro de 2020, e nos incisos XV, XVI, XVII e XVIII do § 1º e nos §§ 4º e 5º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.269, de 06 de março de 2020, e o constante nos autos do Processo nº 21000.044565/2018-14, resolve:

Art. 1º Designar, para compor o Comitê Executivo do Programa Nacional de Levantamento e Interpretação de Solos no Brasil - Pronasolos, os indicados pelos titulares dos Órgãos e Entidades a seguir representados:

I - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

- Titular: Maria de Lourdes Mendonça Santos Brefin, que o presidirá;
- Suplente: José Carlos Polidoro; e

- Secretária-Executiva: Lúcia Raquel Queiroz Pereira da Luz.

II - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

- Titular: Paula Suelen Correa de Medeiros; e
- Suplente: Kátia Regina Góes Souza.

III - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

- Titular: Paulo Afonso Romano; e
- Suplente: Edgar Shinzato.

IV - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- Titular: Jefé Leão Ribeiro; e
- Suplente: Soraya Carvalho Barrios de Araujo.

V - Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército do Ministério da Defesa

- Titular: Tenente-Coronel Wagner Barreto da Silva; e
- Suplente: Major Felipe André Lima Costa.

VI - Sociedade Brasileira de Ciência do Solo

- Titular: Carlos Ernesto Gonçalves Reynaud Schaefer; e
- Suplente: Ricardo Simão Diniz Dalmolin.

VII - Organizações estaduais de pesquisa agropecuária

- Titular: Sanzio Mollica Vidigal; e
- Suplente: Wininton Mendes da Silva.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 261, de 18 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 282 , DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece Cota preferencial adicional de açúcar destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos, para embarque até 31 de outubro de 2021.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996; na Instrução Normativa nº 29, de 21 de junho de 2018; e na Carta Oficial nº 086/21, de 30 de agosto de 2021, que informa o volume adicional da cota preferencial de açúcar destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos, para desembarque até 31 de outubro de 2021, dentro do ano fiscal norte americano 2020/2021, e o que consta do Processo nº 21000.052350/2020-83, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no anexo desta Portaria, o volume de açúcar a que terão direito as unidades produtoras de açúcar das regiões Norte e Nordeste a exportar para os Estados Unidos da América dentro do adicional de cota preferencial, já descontado o fator de polarização, definido por aquele governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

UF	Unidade Produtora	Toneladas Métricas
AL	Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	367,73
AL	S/ A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	237,63
AL	Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	246,74
AL	Cooperativa Agrícola do Vale do Satuba - Copervales	493,90
AL	Industrial Porto Rico S/ A	424,92
AL	Usina Santa Clotilde S/ A	371,05
AL	Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/ A	85,57
AL	Central Açucareira Santo Antônio S/ A	869,57
AL	Impacto Bioenergia	173,02
AL	Cia. Açucareira Central Sumaúma	406,86
AL	Usina Taquara LTDA	47,36
AL	Usina Serra Grande S/ A	630,61
AL	Usina Caeté S/ A - Filial Marituba	380,32
AL	Usina Caeté S/ A	717,45
AL	S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	1.511,97
AM	Agropecuária Jayoro LTDA	64,42
BA	Agro-Industrial Vale do São Francisco	620,12

MA	Maity Bioenergia S/ A	121,87
PA	Pagrisa - Pará Pastoril e Agrícola S/ A	290,69
PB	Japungu Agro-Industrial LTDA	327,28
PB	Usina Monte Alegre S/ A	371,72
PB	Companhia Usina São João	24,09
PE	Companhia Alcoolquímica Nacional	121,21
PE	Usina Central Olho D'Água S/ A	889,89
PE	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/ A	367,69
PE	Usina Ipojuca S/ A	333,21
PE	Usivale Industria e Comércio LTDA	299,85
PE	Usina Petribú S/ A	784,39
PE	Usina Trapiche S/ A	785,87
PE	Usina União e Indústria S/ A	323,54
PE	Usina São José S/ A	592,22
PI	Comvap Açúcar e Álcool LTDA	439,26
RN	Usina Estivas LTDA	641,07
RN	Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	77,35
SE	Usina São José do Pinheiro LTDA	429,45
	TOTAL	14.869,89

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 207, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.012195/2021-57, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) GUILHERME ZANDONÁ PIETROBELLI, CRMV-RS nº 16333 , para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013;

Considerando o atendimento as exigências normativas e observando parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA; resolve:

Nº 119 - Art. 1º - HABILITAR a Médica Veterinária PATRICIA MONTRESOR, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de ANIMAIS SILVESTRES e SUÍNOS, nos Municípios do Rio de Janeiro e Seropédica, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.002910/2021-23 (SEI).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

Nº 120 - Art. 1º - HABILITAR o Médico Veterinário VALTER DE SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de ANIMAIS SILVESTRES, EQUINOS e SUÍNOS, no Município do Rio de Janeiro, situado no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.002925/2021-91 (SEI).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

Nº 121 - Art. 1º - ATUALIZAR a habilitação do Médico Veterinário ANDRÉ VIANNA MARTINS, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de EQUÍDEOS, nos Municípios de Areal, Guapimirim, Teresópolis, Nova Friburgo, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia e Sumidouro, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.002386/2021-91 (SEI).

Art. 2º - Ficam revogadas as Portarias SFA/RJ nº 21, de 13 de janeiro de 2015 e nº 105 de 02 de agosto de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

Nº 129 - Art. 1º - HABILITAR a Médica Veterinária MYLENA CUNHA MAGALHÃES COTRIM, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de EQUÍDEOS, nos Municípios de Silva Jardim, Tanguá e Teresópolis, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.002613/2021-88 (SEI).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

Nº 130 - Art. 1º - HABILITAR o Médico Veterinário MAICON PEREIRA DE JESUS, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de EQUÍDEOS, nos Municípios de Areal e Petrópolis, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.002695/2021-61 (SEI).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina os Artigos 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, resolve:

Nº 125 - Art. 1º - HABILITAR o Médico Veterinário JOÃO VICTOR SILVA AMANCIO PEREIRA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de EQUÍDEOS, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.002818/2021-63 (SEI).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

Nº 131 - Art. 1º - HABILITAR a Médica Veterinária QUIVIA DOS SANTOS CARDOSO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de EQUÍDEOS, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.002893/2021-24 (SEI).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

Nº 132 - Art. 1º - HABILITAR a Médica Veterinária LETICIA TOLLEDO FERNANDES SILVA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de EQUÍDEOS, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.002696/2021-13 (SEI).

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 116, de 27 de agosto de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 250, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico(a) veterinário(a) para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Suspender a Portaria de Habilitação nº 457, de 2012, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Priscila Paula Bueno, inscrito(a) no CRMV/SC nº 4534, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.082101/2020-12, no Estado de Santa Catarina.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico(a) veterinário(a) para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 247 - Suspender a Portaria de Habilitação nº 101, de 2017, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Mauren Winter, inscrito(a) no CRMV/SC nº 7748, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21050.003647/2020-20, no Estado de Santa Catarina.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 248 - Suspender a Portaria de Habilitação nº 105, de 2012, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Susane Pahl Klipp, inscrito(a) no CRMV/SC nº 1386, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21050.003486/2020-74, no Estado de Santa Catarina.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 249 - Suspender a Portaria de Habilitação nº 532, de 2012, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Soraya Medeiros, inscrito(a) no CRMV/SC nº 4101, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.083481/2020-11, no Estado de Santa Catarina.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS



PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico(a) veterinário(a) para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 251 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Ana Luiza Lora, inscrito(a) no CRMV/SC nº 10633, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.070970/2021-85, no Estado de Santa Catarina.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 252 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Willian Renan de Carvalho, inscrito(a) no CRMV/SC nº 5702, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.070972/2021-74, no Estado de Santa Catarina.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 253 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Dauton Luiz Zulpo, inscrito(a) no CRMV/SC nº 10728, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.070973/2021-19, no Estado de Santa Catarina.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 254 - Revogar a Portaria de Habilitação nº 190, de 10/08/2021, do(a) médico(a) veterinário(a) Lucas Toaldo Navarezi, inscrito(a) no CRMV/SC nº 9400, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.058972/2020-15, no Estado de Santa Catarina.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 255 - Revogar a Portaria de Habilitação nº 235, de 2011, do(a) médico(a) veterinário(a) Daniel Mathias Simon, inscrito(a) no CRMV/SC nº 3540, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.070975/2021-16, no Estado de Santa Catarina.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 256 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Gustavo de Cezaro, inscrito(a) no CRMV/SC nº 10387, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.070976/2021-52, no Estado de Santa Catarina.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 259 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Jacilda Bonin, inscrito(a) no CRMV/SC nº 1832, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21050.002409/2020-05, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 65, de 23/03/2020.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Habilitação nº 210, de 16/08/2021, publicada na Edição 161, Seção 1, Página 10, de 25/08/2021, do Diário Oficial da União:

Onde se lê: "Nº 210 - Suspender a Portaria de Habilitação nº 09, de 2017, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Fernanda Camargo Waterkemper, inscrito(a) no CRMV/SC nº 5415, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.080905/2020-87, no Estado de Santa Catarina",

Leia-se: "Nº 210 - Suspender a Portaria de Habilitação nº 09, de 2017, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Fernanda Camargo Waterkemper, inscrito(a) no CRMV/SC nº 7030, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.080905/2020-87, no Estado de Santa Catarina".

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 90, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Van Zanten Breeding B.V., da Holanda, da cultivar de alstroemeria (Alstroemeria L.), denominada Zalsachapur, Certificado de Proteção nº 20200219; e de crisântemo (Chrysanthemum L.), denominada Zanmucia, Certificado de Proteção nº 20130184, com base inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

DECISÃO Nº 91, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Chrysanthemum × morifolium Ramat.	DLFCARIO2	21806.000124/2019
Oryza sativa L.	MEMBYPORÁ INTA CL	21806.000209/2019
Glycine max (L.) Merr.	800 I2X	21806.000155/2020
Glycine max (L.) Merr.	820 I2X	21806.000156/2020
Glycine max (L.) Merr.	STAVEL I2X	21806.000164/2020
Glycine max (L.) Merr.	ST743IPRO	21806.000173/2020
Glycine max (L.) Merr.	TEC I2X	21806.000174/2020
Glycine max (L.) Merr.	GS 61R11	21806.000221/2020
Cucumis melo L.	Kinium	21806.000023/2021
Phaseolus vulgaris L.	BRS FC415	21806.000063/2021

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o percentual dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de setembro de 2021 a 09 de outubro de 2021, segundo o que determina o § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto de que trata o caput estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de agosto de 2021 e têm validade para o período de 10 de setembro de 2021 a 09 de outubro de 2021, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções CMN nº 4.889 de 26 de fevereiro de 2021 e nº 4.921, de 24 junho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF) Bônus de SETEMBRO de 2021 Com base nos preços de AGOSTO de 2021					
Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AÇAÍ (FRUTO DE CULTIVO)	AC	kg	1,25	1,15	8,00
BANANA	RR	20 kg	18,21	15,00	17,63
BANANA	AL	20 kg	18,21	16,44	9,72
BANANA	PB	20 kg	18,21	16,89	7,25
BANANA	ES	20 kg	18,21	16,20	11,04
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	MA	kg	3,41	3,00	12,02
CACAU CULTIVADO (AMÊNDOA)	AM	kg	9,14	7,50	17,94
CARÁ/INHAME	AM	kg	1,68	1,60	4,76
CARÁ/INHAME	ES	kg	1,68	1,10	34,52
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,97	3,41	14,11
CEBOLA	SP	kg	0,82	0,67	18,29
FEIJÃO CAUPI	TO	60 kg	197,93	197,00	0,47
LARANJA	PA	40,8 kg	17,76	14,53	18,19
LARANJA	RS	40,8 kg	17,76	16,32	8,11
MANGA	BA	kg	1,21	0,95	21,49
MARACUJÁ	BA	kg	1,82	1,37	24,73
MARACUJÁ	CE	kg	1,82	1,28	29,67
MARACUJÁ	SE	kg	1,82	1,78	2,2
MARACUJÁ	ES	kg	1,82	1,00	45,05
MARACUJÁ	GO	kg	1,82	1,81	0,55
RAIZ DE MANDIOCA	PB	t	269,47	251,25	6,76
Cesta de Produtos*	PB	NSA	NSA	NSA	1,69

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média aritmética dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

O Museu da Imprensa está aberto ao público seguindo os protocolos para a segurança dos visitantes e colaboradores.

Aberto aos dias úteis, das 8h às 17h.

IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.665/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02/09/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.057863/2019-98

Requerente: Novartis Biociências S.A.

CQB: 479/19

Assunto: Solicitação de Parecer para Relatório de Monitoramento Pós-Liberação Comercial do Produto Luxturna (voretigene neparvovec) derivado de organismo geneticamente modificado

Extrato Prévio: 7754/2021, publicado no Diário Oficial da União em 25/06/2021

Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de sua representante legal, Dra. Patrícia Pigola, solicita parecer técnico da CTNBio para o Relatório de Monitoramento de Pós-Liberação Comercial do produto Luxturna (vortigeno neparvoveque), segundo as Resoluções Normativas da CTNBio. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 56/2021/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndices Confidencial" do referido processo.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.671/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de setembro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.004166/2020-47

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CQB: 001/96

Assunto: Extensão de prazo.

A CTNBio, após análise do pedido de extensão de prazo de monitoramento de liberação planejada no meio ambiente, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A Syngenta Seeds Ltda. solicita a extensão do prazo do período de monitoramento da área de Liberação Planejamento no Meio Ambiente (LPMA) para mais dois meses.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.692/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02/09/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011124/2021-43

Requerente: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.

CQB: 470/19

Assunto: Solicitação de parecer técnico para projeto de pesquisa - Estudo

Clínico

Extrato Prévio: 7818/2021, publicado no Diário Oficial da União em 02/08/2021

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança, Dr. Fabio Lorea Lawson, solicita parecer técnico da CTNBio para o desenvolvimento de Estudo Clínico de Fase 3 de Vacina Recombinante Profilática contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR): vacina Ad26/proteína preF do RSV (VAC18193 ou JNJ-64400141/JNJ-64213175): VAC18193RSV3001. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 87/2021/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndices Confidencial" do referido processo.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.693/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02/09/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011173/2021-86

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FCFRP-USP

CQB: 019/97

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2

Extrato Prévio: 7821/2021, publicado no Diário Oficial da União em 02/08/2021

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FCFRP-USP, Dr. Hamilton Cabral, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Papel da via DOPA-melanina no desenvolvimento e virulência do fungo patogênico humano Aspergillus fumigatus", a ser desenvolvido nas instalações da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.694/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02/09/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.013034/2021-97

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, nº 580, Bloco 13 A -Cidade Universitária -CEP 05508-900 -São Paulo -SP.

CQB: 090/98

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Nível de Biossegurança 2

Extrato Prévio: 7833/2020, publicado no Diário Oficial da União em 02/08/2021

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Dr. João Carlos Monteiro de Carvalho, solicita parecer para projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 2. O projeto de pesquisa intitula-se: "Avaliação da função da CD39 na modulação da resposta inflamatória durante a tuberculose pulmonar experimental" a ser realizado nas áreas do Laboratório de Biologia Molecular III da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.695/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02/09/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012803/2021-30

Requerente: Instituto Gonçalo Muniz - Fiocruz

Endereço: Rua Waldemar Falcão, nº121, Candeal, Salvador, Bahia. CEP40296-710

CQB: 111/99

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Nível de Biossegurança 2

Extrato Prévio: 7835/2021, publicado no Diário Oficial da União em 02/08/2021

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Gonçalo Muniz - Fiocruz, Dr. Diogo Rodrigo de Magalhães Moreira, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Análise funcional de HBZ e TAX na expressão de componentes da resposta antioxidante em ATLL e de LTR na supressão da infecção pelo HTLV-1 em linhagens de linfócito T" a ser executado nas instalações da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.696/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02/09/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.009728/2021-20

Requerente: IQVIA RDS Brasil Ltda.

CQB: 528/20

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Estudo Clínico

Extrato Prévio: 7766/2021, publicado no Diário Oficial da União

Decisão: DEFERIDO



A requerente, por meio de seu representante legal, solicita parecer técnico da CTNBio para emenda ao Protocolo do "Estudo controlado randomizado de fase III para determinar a segurança, eficácia e imunogenicidade da vacina ChAdOx1 nCoV-19 não replicante". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.697/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02/09/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007954/2021-76
Requerente: Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo - USP
Endereço: Rua do Matão, Travessa 14.277, Cidade Universitária, CEP 05508-090, São Paulo - SP
CQB: 044/98
Assunto: Solicitação de Parecer para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com Nível de Biossegurança 2 - NB2
Extrato Prévio: 7682/2021, publicado no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2021

Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de sua Presidente da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, Dra. Lygia de Veiga Pereira Carramaschi, solicita parecer técnico da CTNBio para execução do projeto constituído por 2 subprojetos denominados: "A relação Leishmania hospedeiro sob a ótica das "ômicas" e "Identificação e caracterização de proteínas de membrana envolvidas no transporte e metabolismo de ferro em Leishmania" a ser realizado nas instalações do Laboratório de Fisiologia de Tripanossomatídeos com o nível de biossegurança 2 (NB2) . No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.698/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02/09/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007943/2021-96
Requerente: Instituto de Química da Universidade de São Paulo - IQ-USP.
Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - Cid.Universitária - Butantã - S.Paulo - SP - CEP: 05508-000.
CQB: 029/97
Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.
Extrato Prévio: 7690/2020, publicado no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2021

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal pelo Instituto de Química da Universidade de São Paulo - IQ-USP, Dr. Paolo Di Mascio, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser executado denomina-se: "Transdução de sinal em bactérias: mecanismos envolvidos em virulência, resistência a antibióticos e adaptação" sob a coordenação da Dra. Regina Lúcia Baldini. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.699/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02/09/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011270/2021-79
Requerente: Laboratórios Biovet Ltda.
CQB: 311/10
Assunto: Solicitação de parecer técnico para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 7527/2020, publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2021.
Decisão: DEFERIDO

A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Laboratório Biovet Ltda., Dra. Adriane Holtz Tirabassi Almeida, solicita parecer técnico da CTNBio para a para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2. O projeto a ser executado denomina-se: "Desenvolvimento de vacina recombinante vetorizada para doenças aviárias". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 83/2021/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndices Confidencial" do referido processo.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.700/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02/09/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.009863/2021-75
Requerente: Instituto de Química da Universidade de São Paulo - IQ-USP.
Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - Cid. Universitária - Butantã - S. Paulo - SP - CEP: 05508-000.
CQB: 029/97
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7755/2020, publicado no Diário Oficial da União em 22/07/2021

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal pelo Instituto de Química da Universidade de São Paulo - IQ-USP, Dr. Paolo Di Mascio, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser executado denomina-se "Funções da ADP-ribosilação de proteínas na sinalização celular" sob a responsabilidade do Dr. Nicolas Carlos Hoch. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.701/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02/09/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.014158/2021-90
Requerente: Instituto Butantan - Área de Desenvolvimento e Inovação
Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500, Butantã - São Paulo - SP, CEP - 05503-900.
CQB: 516/2020

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.
Extrato Prévio: 7856/2021, publicado no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2021

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna do Instituto Butantan, Dra. Carla Lilian de Agostini Utescher, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado. O projeto a ser avaliado é denominado "Análise de anticorpos neutralizantes contra SARS-CoV-2 para estudo de correlatos de proteção", sob a responsabilidade do Dr. Renato Mancini Astray. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 157/SEI-INT, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 149, de 16 de agosto de 2021, que define a data de retorno gradual e seguro ao trabalho de modo presencial dos servidores e colaboradores no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia - INT.

A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria MCT nº 407, de 29.06.2006, publicada no D.O.U. de 30.06.2006 e, pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria 3.472, de 10.09.2020, publicada no DOU de 11.09.2020, ambas assinadas pelo Exmº Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo como base o §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 4.709, de 03.05.2021, publicada no DOU de 05.05.2021, resolve:

Art. 1º Manter o trabalho remoto para todos os servidores, empregados públicos e estagiários, nos moldes da Portaria nº 4.709/2021/SEI-MCTI, de 03 de maio de 2021, salvo para aqueles que desenvolvem atividades essenciais.

Art. 2º Estabelecer a data de retorno às atividades presenciais, de forma gradual e segura, a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 3º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores e empregados públicos em trabalho remoto poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

IEDA MARIA VIEIRA CAMINHA



Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa, e/ou advertência e/ou suspensão, que, por este mesmo ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53545.001294/2018	Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa Fm De Cuiabá - Mt	RADCOM	Cuiabá	MT	Multa	1.577,17	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3180 de 06/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53900.052225/2015	Associação Dos Agropecuaristas Santa Clara	RADCOM	Itacuruba	PE	Multa	991,25	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3181 de 06/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.059850/2015	Associação Comunitária E Rural Do Cruzeiro Da Queimada	RADCOM	Irará	BA	Multa	630,87	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEIRF nº 3186 de 06/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53900.052948/2015	Associação Comunitária E Cultural De Comunicação Do Chuí	RADCOM	Chuí	RS	Multa	1.068,64	Art. 40, V e XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEIRF nº 3187 de 06/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53554.000807/2018	Sistema De Comunicação Pantanal S/C Ltda	RTVD	Salvador	BA	Multa	3.942,93	Art. 31 do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DEIRF nº 3189 de 06/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53900.048200/2015	Sociedade De Amigos Do Bairro Vista Alegre - Sava	RADCOM	Potim	SP	Multa e Advertência	534,32	Art. 40, XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEIRF nº 3195 de 06/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53516.005191/2018	Fundação Educativa Cultural E Filantrópica Maria Efigênia Ferracini Campos	TVE	Assis Chateaubriand	PR	Multa e Advertência	3.280,52	art. 5º, parágrafo único e art. 6º da Portaria nº 26/96, c/c art. 71 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 3196 de 06/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53900.059793/2015	Associação Comunitária De Difusão Cultural De Perolândia	RADCOM	Perolândia	GO	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEIRF nº 3198 de 06/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.061934/2015	Associação Comunitária Itamontense De Radiodifusão	RADCOM	Itamonte	MG	Multa	534,32	Art. 40, VII, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEIRF nº 3201 de 06/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.059378/2018	Universidade Estadual Do Sudoeste Da Bahia - Uesb	TVE	Vitória da Conquista	BA	Multa	2.427,45	art. 13, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236/67.	Portaria DEIRF nº 3206 de 06/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.048590/2015	Associação Cultural Comunitária Saltinhense	RADCOM	Saltinho	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEIRF nº 3208 de 06/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.060698/2015	Associação Cultural E Educativa De Araporã - Acear	RADCOM	Araporã	MG	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEIRF nº 3217 de 06/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.061797/2015	Rádio Comunitária Indianova	RADCOM	Indianópolis	MG	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEIRF nº 3221 de 06/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053283/2015	Associação Comunitária De Radiodifusão Estação	RADCOM	São Sebastião do Maranhão	MG	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEIRF nº 3230 de 06/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.060330/2015	Associação Amigos De Passagem Franca	RADCOM	Passagem Franca	MA	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEIRF nº 3238 de 06/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 6.367, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004744/2021-21. Expede autorização ao Breno Ortega Fernandez, CPF nº ***.153.358-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.417, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004731/2021-52. Expede autorização ao Lucas Costa Neves, CPF nº ***.662.438-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.419, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004741/2021-98. Expede autorização à Amg 3 Administradora de Bens Próprios Ltda, CNPJ nº 41.419.319/0001-33, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.540, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004746/2021-11. Expede autorização ao Gustavo Henrique Monteiro Cherubini, CPF nº ***.531.738-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.810, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004736/2021-85. Expede autorização ao Tadeu Domingues dos Santos, CPF nº ***.510.958-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

ATO Nº 7.012, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004512/2021-73. Expede autorização ao Ednelson Assis dos Santos, CPF nº ***.608.918-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 7.225, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Outorgar autorização para uso de radiofrequências à Pesqueira FM Ltda, executante do serviço Radiodifusão Sonora em FM, CNPJ nº 11.999.463/0001-25, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas em Pesqueira/PE.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 7.267, DE 7 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 01.108.177/0034-37, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campinas/SP, no período de 14/09/2021 a 09/10/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA MB/MD Nº 28, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Unidade de Gestão da Integridade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso I do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e art. 4º, da Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Designar o Estado-Maior da Armada como Unidade de Gestão da Integridade (UGI) no âmbito da Marinha do Brasil (MB).



Parágrafo único - O Chefe do Estado-Maior da Armada poderá, no uso de suas competências, atribuir as tarefas da UGI a um elemento organizacional pertencente à sua estrutura.

Art. 2º Compete à UGI:

I - coordenar a estruturação e execução do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

II - coordenar a revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

III - atuar na orientação e no treinamento dos militares e servidores da MB com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

IV- promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com os Órgãos de Direção Setorial e as demais Organizações Militares (OM) da MB.

Art. 3º São atribuições da UGI:

I - submeter à aprovação do Comandante da Marinha a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das OM relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a Comissão Permanente de Gestão de Riscos da MB, no que diz respeito ao levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito da MB;

V - planejar e executar ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na MB;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos, propondo, em conjunto com as áreas responsáveis na MB, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade da MB e propor ações para o seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do Programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a MB.

Art. 4º A UGI deverá ser dotada de autonomia e recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências.

Art. 5º Os Órgãos de Direção Setorial e as demais OM da MB, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, devem facilitar acesso e prestar o apoio necessário aos trabalhos desenvolvidos pela UGI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.240, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.537 de 24 de setembro de 2020, constante no processo administrativo nº 59053.003790/2020-64, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Novo Santo Antônio - MT, para ações de Defesa Civil até 26/11/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.241, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.487 de 21 de setembro de 2020, constante no processo administrativo nº 59053.003452/2020-22, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Engenheiro Caldas - MG, para ações de Defesa Civil até 20/03/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS
HÍDRICOS

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 830ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 31/08/2021, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.729 - Revogar a outorga emitida a Dirceu J. Gatto, por meio da Resolução ANA nº 163, de 07 de março de 2016, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).

Nº 1.731 - Revogar a outorga emitida a Nara J. Campos Garcia, por meio da Resolução ANA nº 1900, de 16 de outubro de 2017, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).

Nº 1.732 - Revogar a outorga emitida a Jeovan Lucas Sobrinho, por meio da Resolução ANA nº 2093, de 4 de dezembro de 2017, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).

Nº 1.735 - Revogar a outorga emitida a Aguinaldo Prado; Adivaldo Prado; Aguinaldo Prado Filho; Arivaldo Prado; Arnaldo Prado; Joana Darc Prado; Simone da Conceição Prado; TerezinhaPrado Caixeta; Vânia Antônia Prado Caixeta, por meio da Resolução ANA nº 712, de 17 de abril de 2017, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site <https://www.gov.br/ana/pt-br>.

ANDRÉ PANTE

ATO Nº 1.730, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 830ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 31/08/2021, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

TERMOGAS S/A, Baía de Marajó, Município de Barcarena/PA, indústria.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site <https://www.gov.br/ana/pt-br>.

ANDRÉ PANTE

ATO Nº 1.733, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 830ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 31/08/2021, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

AUGUSTO URIAS DA CRUZ, UHE Batalha, Município de Cristalina/GO, irrigação.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site <https://www.gov.br/ana/pt-br>.

ANDRÉ PANTE

ATO Nº 1.734, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 830ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 31/08/2021, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

AUGUSTO URIAS DA CRUZ, UHE Batalha, Município de Cristalina/GO, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site <https://www.gov.br/ana/pt-br>.

ANDRÉ PANTE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO
DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 626, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE do projeto de titularidade da empresa Borborema Transmissão de Energia S.A., que objetiva a implantação de linhas de transmissão de energia elétrica em diversos municípios do estado da Paraíba

O Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso XV do artigo 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e no inciso II do artigo 8º do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 394ª Reunião, ocorrida em 2 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.002007/2020-79, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme artigos 21 e 22 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a participação do FDNE no projeto de titularidade da empresa Borborema Transmissão de Energia S.A. (CNPJ nº 31.109.417/0001-10), que objetiva a implantação de linhas de transmissão de energia elétrica em diversos municípios do estado da Paraíba, no valor de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 2º Indicar que o empreendimento integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º Informar que, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, e alterações, o projeto se enquadra no Tipo A (prioridade espacial e infraestrutura), devendo ser aplicado o respectivo Fator de Programa para fins de cálculo dos encargos financeiros finais ao tomador; enquanto o limite de participação do FDNE é de 60% do investimento total, limitado a 90% do investimento em capital fixo.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro do empreendimento, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF emitido para o presente projeto.

Art. 5º Ressaltar que o Termo de Aprovação do Projeto emitido pelo Banco do Brasil S/A, agente operador do projeto, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira.



Art. 6º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato de financiamento no prazo estabelecido pelo artigo 23 do Regulamento do Fundo aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012.

Art. 7º Autorizar, nos termos do inciso XV do artigo 6º do Decreto nº 8.276/2014, a celebração de contrato com o agente operador.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 9º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

SÉRGIO WANDERLEY SILVA

Ministério da Economia

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO CNSP Nº 398, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, publicada no DOU em 30 de dezembro de 2020 Seção 1, página 46:

Onde se lê:

"Art. 14. Ficam revogadas a Resolução CNSP nº 377, de 27 de dezembro de 2018, e a Resolução CNSP nº 390, de 8 de setembro de 2020."

Leia-se:

"Art. 14. Ficam revogadas a Resolução CNSP nº 377, de 27 de dezembro de 2019, e a Resolução CNSP nº 390, de 8 de setembro de 2020."

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	11/11/2021
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	1/12/2021
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	29/12/2021
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	18/1/2022
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	2/2/2022

3. Devido à impossibilidade de realização dos procedimentos de verificação in loco no caso em tela, prosseguir, excepcionalmente, apenas com a análise detalhada de todas as informações submetidas pelas partes interessadas no âmbito da revisão de final de período do direito antidumping, buscando verificar sua correção com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, se possível e quando aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 6 de julho de 2021, publicada no D.O.U. em 7 de julho de 2021.

4. Iniciar avaliação de interesse público em relação às medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de Ímãs de ferrite (cerâmico) em formas de anel, comumente classificadas no subitem 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, nos termos do art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e conforme Anexo I.

LUCAS FERRAZ

Por fim, em 7 de maio de 2021, ambas ANAFIMA e Altom apresentaram suas respostas do Questionário de Interesse Público. Os argumentos apresentados pelas partes foram distribuídos neste documento de acordo com a pertinência temática dos critérios de avaliação de interesse público, sendo que, alguns deles, são apresentados resumidamente e de modo geral a seguir.

1.1.1. Altom

A Altom, empresa que representa a indústria doméstica de ímãs de ferrite em forma de anel e sendo a peticionária da medida de defesa comercial, apresentou, em resumo, os seguintes argumentos:

- a) Os ímãs de ferrite seriam aplicados na fabricação de dispositivos acústicos como alto-falantes, cápsulas telefônicas e outros transdutores, utilizados na indústria automobilística, de áudio, vídeo e telefonia;
- b) Não existiriam práticas comerciais distintas na importação em relação à aquisição no mercado doméstico;
- c) Ainda que o ímã possa ter representatividade mais significativa na produção dos alto-falantes, o produto sob análise tem impacto irrelevante sobre os bens finais da cadeia, sejam automóveis, sejam aparelhos de áudio e vídeo;
- d) O ímã de ferrite não seria considerado um bem essencial;
- e) Os dados de exportação mundial indicariam a existência de pronta disponibilidade de ímãs de ferrite provenientes de origens não investigadas, tais como Coreia do Sul, Malásia, Itália, Países Baixos, Japão, entre outros;
- f) Não haveria outras medidas de defesa comercial aplicadas por outros países, além da medida aplicada pelo Brasil às exportações chinesas;
- g) Não haveria barreiras à importação do produto sob análise. Em termos de qualidade, características físicas e químicas, apresentação, dimensões, o ímã de ferrite (cerâmico), em forma de anel, produzido no Brasil seria similar ao importado;
- h) Sob a ótica do consumidor, não teriam sido observados impactos, tendo em vista o devido atendimento, por parte da indústria doméstica, da demanda do produto;
- i) Não existiriam atos de concentração econômica e/ou condutas investigadas relativas à concorrência por parte dos players nesse mercado;
- j) Os ímãs de ferrite (cerâmico) em forma de anel poderiam ser substituídos, conforme características do produto final, por ímãs de neodímio;
- k) a indústria doméstica teria capacidade instalada efetiva suficiente para atender, se necessário, a todo o mercado brasileiro;
- l) não haveria nenhuma dificuldade ou ausência de atendimento, por parte da indústria doméstica, da demanda interna, nem riscos de que isso possa ocorrer, mesmo com a renovação da medida antidumping pleiteada, seja em termos de quantidade, sejam em termos de qualidade e variedade;
- m) A indústria doméstica estaria tecnologicamente atualizada em seu processo produtivo e seu portfólio, concorrendo em condições tecnológicas similares com os produtos importados, independentemente de origem;
- n) Não existiria de poder de mercado por parte de nenhum player no mercado ímãs de ferrite, não havendo, por conseguinte, capacidade de controle de preços e/ou volumes ofertados;
- o) A indústria doméstica não apenas estaria tecnologicamente atualizada em seu processo produtivo e seu portfólio, como permaneceria realizando investimentos em pesquisa e desenvolvimento de produtos que possam atender à demanda continuamente mais exigente dos clientes.

1.1.2. ANAFIMA

A ANAFIMA, entidade que representa empresas fabricantes de instrumentos musicais e áudio e pleiteante da avaliação de interesse público, apresentou, em resumo, os seguintes argumentos:

- a) Os anéis de ferrite seriam insumos para os fabricantes de alto-falantes;
- b) Não haveria substitutos disponíveis, em termos de custo e desempenho, para os anéis de ferrite utilizados na produção de alto-falantes em larga escala pelos fabricantes nacionais. Em que pese ímãs de alnico, neodímio e samário-cobalto poderem ser utilizados em alto-falantes, cada um apresentaria suas limitações em termos de custo, aplicações e especificações técnicas;



c) A China seria a maior fornecedora mundial de anéis de ferrite e viria se mantendo ao longo dos anos como a origem da quase totalidade das importações brasileiras do produto sob análise. Tanto a estimativa da produção mundial da China, quanto a projeção de sua capacidade instalada denotariam a sua relevância para o fornecimento do produto no mercado mundial, não havendo outros fornecedores no mundo capazes de rivalizar com a China em produção e capacidade;

d) O volume importado da China revelaria que o direito antidumping não teria tido o efeito que seria usualmente esperado, tendo em vista que não teria havido redução do fornecimento pela origem gravada, tampouco deslocamento do volume para origens alternativas e para a indústria doméstica, a qual continuaria enfrentando uma situação de deterioração dos seus indicadores operacionais e financeiros, em mais de 20 (vinte) anos de proteção deste mercado. As importações continuariam centralizadas nos produtores/exportadores chineses;

e) O direito antidumping estaria em vigor há mais de 20 (vinte) anos. Mesmo com o longo período de proteção por meio do direito antidumping, não teria havido o desenvolvimento de outros produtores nacionais, preservando-se a elevada concentração do mercado nacional;

f) A alíquota do imposto de importação dos ímãs de ferrite seria de 16%, muito superior à média dos demais países da OMC, de 4,98%. Considerando-se apenas a média da tarifa cobrada pelos seis principais exportadores globais, em valor, em P5 (China, Coreia do Sul, Alemanha, Filipinas, Japão e EUA) a média seria ainda menor, com uma tarifa média de apenas 3,6%;

g) Teriam sido apresentadas evidências acerca dos riscos que impactariam as atividades do elo a jusante, comparando-se aspectos técnicos e financeiros que envolvem os ímãs de ferrite nacionais e importados;

h) O impacto do direito antidumping no imã de ferrite se traduziria por um aumento dos custos de produção dos alto-falantes produzidos no Brasil, afetando sua capacidade de competição não apenas no mercado nacional (entre si e com altofalantes importados), mas também nos mercados de exportação.

1.2. Instrução processual

Em 1º de março de 2021, a SDCOM enviou notificação aos membros do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex), por meio do Ofício Circular SEI nº 723/2021/ME. A partir do envio de tais correspondências, convidaram-se os órgãos a participar da avaliação de interesse público em curso como partes interessadas, fornecendo informações relacionadas a suas esferas de atuação.

Até o presente momento, nenhum órgão se manifestou a respeito da presente avaliação de interesse público.

Ressalta-se que, para fins de avaliação preliminar de interesse público, foram consideradas as informações fornecidas até 7 de abril de 2021, sem prorrogação, ou até 7 de maio de 2021, com prorrogação, prazo final para apresentação do Questionário de Interesse Público, conforme disposto no art. 5º, § 2º, da Portaria Secex nº 13/2020.

1.4. Da investigação antidumping

1.4.1. Da investigação original (1996/1998)

No dia 23 de outubro de 1996, foi protocolada, no então Departamento de Defesa Comercial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição da empresa Supergauss Produtos Magnéticos Ltda, por meio da qual, solicitou-se a abertura de investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, originárias da República Popular da China (China), comumente classificadas no subitem 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do art. 18 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 17, de 4 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de junho de 1997.

Por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 10, de 4 de junho de 1998, publicada no D.O.U de 8 de junho de 1998, a mencionada investigação foi encerrada com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, sob a forma de alíquota ad valorem de 43% sobre o valor aduaneiro em base CIF das importações de ímãs de ferrite (cerâmico), em formato de anel, originárias da China.

1.4.2. Da primeira revisão (2002/2004)

A Circular SECEX nº 53, de 27 de novembro de 2002, publicada no D.O.U. de 28 de novembro de 2002, informou que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de ímãs de ferrite em formato de anel terminaria no dia 8 de junho de 2003. Nesse sentido, as empresas Supergauss Produtos Magnéticos Ltda. e Carbono Lorena Ltda., por intermédio de correspondências datadas de 13 de dezembro de 2002, manifestaram seu interesse na revisão do direito antidumping.

Posteriormente, em 28 de fevereiro de 2003, a Supergauss protocolou petição de revisão do direito, para fins de prorrogação da medida em questão. A revisão do direito antidumping foi iniciada por meio da publicação, no D.O.U. de 5 de junho de 2003, da Circular SECEX nº 39, de 4 de junho de 2003. Consoante o disposto no § 4º do art. 57 do Decreto no 1.602, de 1995, o direito antidumping foi mantido em vigor durante a revisão.

Uma vez demonstrado que a extinção do direito levaria muito provavelmente à retomada da prática de dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a revisão foi encerrada, por meio da publicação, no D.O.U. de 3 de junho de 2004, da Resolução CAMEX nº 15, de 2 de junho de 2004, com a prorrogação do prazo de vigência do direito antidumping em questão, tendo sido mantida a alíquota ad valorem de 43% sobre o valor aduaneiro das importações em base CIF.

1.4.3. Da segunda revisão (2008/2010)

No D.O.U. de 5 de junho de 2008, a Circular SECEX nº 35, de 3 de junho de 2008, informou que o direito antidumping, prorrogado mediante a publicação da Resolução CAMEX nº 15, de 2004, extinguir-se-ia em 3 de junho de 2009.

Atendendo ao disposto na referida Circular, em 16 de dezembro de 2008, a empresa Supergauss protocolou manifestação de interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping. A petição de abertura de revisão foi então protocolada em 3 de março de 2009, nos termos do §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A revisão foi iniciada por meio da publicação, no D.O.U. de 3 de junho de 2009, da Circular SECEX nº 30, de 2 de junho de 2009. Consoante o disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, o direito antidumping foi mantido em vigor durante a revisão.

Uma vez demonstrado que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação da prática de dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a revisão foi encerrada, em 27 de maio de 2010, por meio da publicação no D.O.U. da Resolução CAMEX nº 37, de 26 de maio de 2010, com a prorrogação do prazo de

vigência do direito antidumping em questão, tendo sido mantida a alíquota ad valorem de 43% sobre o valor aduaneiro das importações em base CIF.

1.4.4. Da terceira revisão (2014/2016)

Em 29 de maio de 2014, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 26, de 28 de maio de 2014, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, comumente classificadas no subitem 8505.19.10 da NCM, originárias da China, encerrar-se-ia no dia 27 de maio de 2015.

Em 27 de janeiro de 2015, a Supergauss protocolou petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, quando originários da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

A revisão foi iniciada por meio da publicação, no D.O.U. de 25 de maio de 2015, da Circular SECEX nº 35, de 22 de maio de 2015. Consoante o disposto no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, o direito antidumping foi mantido em vigor durante a revisão.

Uma vez demonstrado que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação da prática de dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a revisão foi encerrada, em 1º de março de 2016, por meio da publicação no D.O.U. da Resolução CAMEX nº 18, de 29 de fevereiro de 2016, com a prorrogação do prazo de vigência do direito antidumping em questão, tendo sido fixada a alíquota específica de US\$ 570,73 (quinhentos e setenta dólares estadunidenses e setenta e três centavos de dólar) por tonelada do produto objeto da medida.

1.4.5. Da aplicação de medidas de defesa comercial sobre produtos correlatos

1.4.5.1. Da investigação original do produto correlato - imas de ferrite em formato de sefmento (arco) (2014-2015)

Em 25 de abril de 2014, a empresa Ugimag protocolou petição de início de investigação de dumping em relação às exportações para o Brasil de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) originárias da China e da Coreia do Sul e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Ao fim da investigação, foi constatada a existência de dumping nas exportações de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) da China e da Coreia do Sul para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. A Resolução CAMEX nº 31, de 29 de abril de 2015, então, determinou a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até 5 anos.

1.4.5.2. Da avaliação de interesse público quanto ao direito aplicado ao produto correlato - imas de ferrite em formato de segmento (arco) (2014-2015)

Em 22 de março de 2019, a empresa Robert Bosch Ltda. protocolou pedido de instauração de avaliação de interesse público relativo às medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) oriundas da China e da Coreia do Sul, comumente classificadas no item 8505.19.10 da NCM.

A Bosch pleiteou a alteração das medidas de defesa comercial com base no argumento - dentre outros - de que a indústria doméstica estaria com problemas no fornecimento de seus produtos e seria incapaz de atender plenamente o mercado brasileiro.

A esse propósito, as empresas Supergauss e Ugimag apresentaram carta conjunta, informando que a Ugimag, por motivos alheios à concorrência comercial, teria decidido reduzir suas atividades produtivas a partir do mês de abril de 2019 e que a Supergauss teria assumido a proeminência na produção nacional dos ímãs de ferrite em formato de segmento (arco), de modo que seria necessário manter em vigor o direito antidumping aplicado às importações brasileiras do produto originárias da China e da Coreia do Sul.

Adicionalmente, a empresa Valeo Sistemas Automotivos Ltda. (Valeo), em 29 de maio de 2019, apresentou manifestação corroborando o pedido apresentado pela Bosch.

Assim, com base nas informações até então constantes nos autos e fundamentado nos argumentos expostos no Parecer SEI nº 13/2019/CGIP/SDCOM/SECEX/SECINT-ME, em 8 de agosto de 2019 foi recomendada instauração de avaliação de interesse público. Ressalte-se que tal avaliação foi instaurada por meio da Circular Secex nº 49, de 14 de agosto de 2019.

No decorrer da avaliação de interesse público, foram realizadas verificações in loco na empresa Ugimag - no período de 2 a 5 de dezembro de 2019 - e na empresa Supergauss - no período de 2 a 4 de dezembro de 2019. Nessas ocasiões, foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de ímãs de ferrite em forma de arco e da estrutura organizacional das empresas. As verificações revelaram que cada uma das produtoras nacionais oferecia algum tipo de limitação em seu processo produtivo, o que geraria insegurança ao atendimento da demanda nacional.

A avaliação de interesse público foi encerrada por meio da Resolução GECEX nº 35, de 4 de maio de 2020, tendo sido suspensa a exigibilidade das medidas vigentes. A medida antidumping em comento foi finalmente extinta, após o término de seu prazo de vigência, sem que tenha havido pedido por parte da indústria doméstica de início de uma revisão de final de período.

1.4.6. Da presente quarta revisão (2020-2021)

Em 30 de outubro de 2020, a Altom protocolou, por meio do Sistema Decom Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, quando originários da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Cabe esclarecer que a Supergauss Produtos Magnéticos Ltda., anteriormente produtora nacional e indústria doméstica no Processo MDIC/SECEX 52272.000096/2015-02, de que trata a Resolução CAMEX nº 18, de 2016, foi vendida, em 1º de outubro de 2019, à Inpulse Comércio de Produtos Promocionais Ltda. - ME, por meio de processo de cisão. O processo de tramitação da cisão nos órgãos legais foi concluído em 1º de abril de 2020, quando a Inpulse assumiu definitivamente as atividades da antiga Supergauss, passando oficialmente a ser denominada Altom Indústria e Comércio de Ímãs Ltda., com novo CNPJ, sendo mantida a utilização da marca "Supergauss" como nome fantasia. A antiga Supergauss, por sua vez, teve sua razão social modificada para Hiper magnets Produtos Magnéticos Ltda., sem alteração em seu CNPJ.

No dia 11 de dezembro de 2020, por meio do Ofício no 1.947/2020/CGSC/SDCOM/SECEX, foram solicitadas à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição.

A peticionária, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido Ofício, apresentou tais informações, dentro do prazo estendido, no dia 28 de dezembro de 2020.

Por fim, segue tabela resumo consolidando os direitos antidumping em vigor ao longo do tempo:

Tabela 1 - Evolução dos direitos antidumping aplicados às importações do produto em análise (NCM/SH 8505.19.10)

Investigação	Origem	Produtor / Exportador	Direito Antidumping (US\$/ton)	Alíquota Ad Valorem (%)
Original	China	Todos	-----	43%
1ª revisão	China	Todos	-----	43%
2ª revisão	China	Todos	-----	43%
3ª revisão	China	Todos	US\$ 570,73	43%

Fonte: Parecer DECOM nº 4/2003, Parecer DECOM nº 8/2010, Parecer DECOM nº 10/2016 e Parecer SDCOM nº 13/2021. Elaboração: SDCOM.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Na avaliação preliminar de interesse público em defesa comercial, são considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; e 3) oferta nacional do produto sob análise.

Como referência para fins de interesse público, a Tabela abaixo delimita os períodos de análise da presente avaliação de interesse público com base nos períodos observados em cada uma das investigações de defesa comercial, com intuito de refletir a temporalidade da medida de defesa comercial em vigor e de compreender as informações sobre mercado brasileiro ao longo da vigência da medida aplicada.

Tabela 2 - Referência Temporal

Processos	Períodos (Defesa Comercial)	Referência	Períodos (Interesse Público)
Original*	P1	janeiro a dezembro de 1993	T1



	P2	janeiro a dezembro de 1994	T2
	P3	janeiro a dezembro de 1995	T3
	P4	janeiro a dezembro de 1996	T4
	P5	janeiro a dezembro de 1997	T5
	P1	janeiro a dezembro de 1998	T6
Primeira Revisão	P2	janeiro a dezembro de 1999	T7
	P3	janeiro a dezembro de 2000	T8
	P4	janeiro a dezembro de 2001	T9
	P5	janeiro a dezembro de 2002	T10
	P1	abril de 2004 a março de 2005	T11
Segunda Revisão	P2	abril de 2005 a março de 2006	T12
	P3	abril de 2006 a março de 2007	T13
	P4	abril de 2007 a março de 2008	T14
	P5	abril de 2008 a março de 2009	T15
	P1	outubro de 2009 a setembro de 2010	T16
Terceira Revisão	P2	outubro de 2010 a setembro de 2011	T17
	P3	outubro de 2011 a setembro de 2012	T18
	P4	outubro de 2012 a setembro de 2013	T19
	P5	outubro de 2013 a setembro de 2014	T20
	P1	1º de julho de 2015 a 30 de junho 2016	T21
Quarta Revisão	P2	1º de julho de 2016 a 30 de junho 2017	T22
	P3	1º de julho de 2017 a 30 de junho 2018	T23
	P4	1º de julho de 2018 a 30 de junho 2019	T24
	P5	1º de julho de 2019 a 30 de junho 2020	T25

Fonte: Parecer DECOM nº 4/2003, Parecer DECOM nº 8/2010, Parecer DECOM nº 10/2016, Parecer SDCOM nº 13/2021.
* Sem dados disponíveis
Fonte: SDCOM

Atenta-se que o lapso temporal adotado possui descontinuidade em relação aos períodos das investigações, mais especificamente a partir da segunda revisão. Em que pese tais condições, as apresentações gráficas neste documento podem ser realizadas de forma contínua para fins de melhor entendimento sequencial do tempo.

Ressalte-se que foram levados em consideração neste documento os dados e informações da indústria doméstica e do mercado brasileiro a partir da primeira revisão do caso, tendo em vista a pronta disponibilidade dessas informações à SDCOM. Além disso, para a presente revisão, foram consideradas as informações trazidas na abertura da revisão (Parecer SDCOM nº 13/2021), conforme processo 52272.005629/2020-00. Logo possíveis atualizações de dados da indústria doméstica e do mercado brasileiro poderão ser tratadas em sede das conclusões finais desta avaliação de interesse público. Para fins da avaliação final, será possível envidar maiores esforços para recuperar os dados referentes à investigação original.

2.1. Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado do produto sob análise como insumo ou produto final

2.1.1. Características do produto sob análise

Nos termos da Circular Secex nº 16/2021, o produto sob análise são os ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, doravante simplesmente denominados ímãs de ferrite em formato de anel, comumente classificados no subitem 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originários da República Popular da China, nas mais diversas dimensões, definidas pelos diâmetros interno e externo do anel, e por sua espessura.

No que se refere à finalidade, esses ímãs são aplicados na fabricação de dispositivos acústicos como alto-falantes, cápsulas telefônicas e outros transdutores, utilizados na indústria automobilística, de áudio, vídeo e telefonia.

O ímã é um objeto que provoca um campo magnético à sua volta, podendo ser classificado como natural ou artificial, permanente ou temporal.

O ímã natural é um mineral com propriedades magnéticas, como por exemplo, a magnetita (óxido de ferro - Fe2O3). Um ímã artificial, por sua vez, é um corpo de material ferromagnético submetido a um intenso campo magnético, por fricção com um ímã natural ou pela ação de correntes elétricas, que, então, adquire propriedades magnéticas.

O permanente mantém permanentemente seu poder magnético. No entanto, uma forte descarga elétrica ou uma aplicação elevada de calor podem causar perda de sua força magnética. Quando submetidos a altas temperaturas, os ímãs permanentes perdem seu magnetismo temporariamente, readquirindo-o quando resfriados. O ímã permanente é feito de material ferromagnético (ferro com alto teor de carbono).

O ímã temporal é temporariamente imantado por uma fonte de ondas eletromagnéticas. Ao cessar a emissão de ondas o ímã temporal deixa de possuir campo magnético, como por exemplo, o eletroímã, bobina por onde circula uma corrente elétrica. Esses ímãs são feitos com materiais paramagnéticos, normalmente, ferro com baixo teor de carbono.

O ímã de ferrite (cerâmico) é um composto poroso de óxido de ferro em pó com o carbonato de bário (BaCO3) ou de estrôncio (SrCO3) e é classificado como ímã natural e permanente.

Os ímãs de ferrite objeto do direito antidumping apresentam valores magnéticos que, normalmente, variam nos limites indicados a seguir:

Tabela 3 - Valores magnéticos dos ímãs de ferrite	
Remanência (Br)	3.500 a 4.200 Gauss
Força Coercitiva (HC)	1.800 a 4.000 Oe
Força Coercitiva Intrínseca	1.900 a 4.100 Oe
Produto Máximo de Energia	3,0 a 3,8 MGOe

Fonte: Parecer SDCOM nº 13/2021.

Elaboração: SDCOM

Dessa forma, para fins deste parecer preliminar de avaliação de interesse público, o produto em análise é considerado bem intermediário para vários setores, incluindo indústria automobilística, de áudio, vídeo e telefonia.

2.1.2. Cadeia produtiva do produto sob análise

Nos termos da Circular Secex nº 16/2021, processo produtivo dos ímãs de ferrite se inicia com a calcinação, que consiste na mistura do óxido de ferro com o carbonato de bário ou de estrôncio, formando o ferrite de bário ou estrôncio, que passa por dois processos de moagem: o primeiro em via seca e o segundo em via úmida, a fim de que o tamanho de suas partículas seja reduzido.

O ferrite segue em tubulações para máquinas denominadas prensas, onde adquire a forma dos moldes e tem sua parcela de líquido eliminada. Nesta etapa, a peça prensada apresenta aspecto poroso e se quebra facilmente.

A peça, após ser secada, é introduzida em fornos de sinterização. A elevação da temperatura gera a eliminação da água contida na peça, o aumento de sua densidade e o progressivo fechamento de seus poros, o que a concede maior rigidez.

Após a sinterização, ocorre a retífica, ou seja, o acabamento do ímã, a fim de que suas faces fiquem lisas. Em seguida, pode ser realizado controle de qualidade de modo que eventuais rachaduras possam ser detectadas e, por fim, o produto acabado é embalado.

Em sua resposta do questionário de interesse público, a ANAFIMA apresentou um resumo do processo produtivo de ímãs de ferrite descrito acima e, a título de ilustração, fez referência ao fluxograma de processos de fabricação do referido produto pela Altom.

Segundo a ANAFIMA, os equipamentos utilizados nos processos de fabricação de ímãs de ferrite seriam: moinhos de bolas, fornos de calcinação, moinhos de palhetas ou similares, prensas hidráulicas, fornos de sinterização (túneis), retíficas e

equipamentos de laboratório. Adicionalmente, além de energia (utilidade), seriam utilizados também os seguintes materiais secundários (materiais auxiliares):

a) Nos processos de moagem: corpos moedores, que podem ser bolas para moinhos, roletes ou esferas;

b) Nos processos de calcinação e moagem: eventualmente, podem ser adicionadas pequenas quantidades (porcentagens ínfimas) de aditivos para correção de características magnéticas: sílica, alumina e/ou ácido bórico. Considerando as ínfimas quantidades adicionadas, seu custo não é representativo;

c) Na prensagem: panos de filtro, os quais, juntamente com a tela, servem para permitir a retirada da água durante este processo;

d) Na sinterização: placas refratárias, as quais necessitam ser substituídas quando quebram ou empenam;

e) Na retífica: rebolos diamantados;

f) Na embalagem: caixas de papelão de vários tamanhos para acondicionar os ímãs e pallets de madeira para acondicionar as caixas, caso necessário.

Em sua resposta do questionário de interesse público, a Altom apresentou o fluxograma com a cadeia do produto sob análise.

Em sua resposta do questionário de interesse público, a ANAFIMA destacou que o ímã de ferrite seria um insumo utilizado por suas associadas para a produção de alto-falantes aplicados nos mais diversos segmentos que compreendem a indústria da música e de som automotivo (OEM e aftermarket), náutico, e homesound, no Brasil e para exportação, bem como em usos industriais e de segurança.

Com base em informações trazidas pela Resolução CAMEX nº 16/2019, a ANAFIMA relatou as principais aplicações do ímã de ferrite em forma de anel:

"As principais aplicações dos alto-falantes em geral dizem respeito ao uso profissional, automotivo, em som ambiente, residencial ou entretenimento doméstico e ainda a segurança.

O mercado profissional utiliza-se de alto-falantes de alta performance, destinados a shows, espetáculos, auditórios, estúdios, trios elétricos, cinemas e demais casas de espetáculo. O mercado automotivo divide-se em OEM, que são os alto-falantes vendidos diretamente para as montadoras de veículos automotores, e o after market, que são aqueles comercializados pelas empresas de acessórios e instaladores de som.

O mercado de som ambiente, por sua vez, é composto por um conjunto de produtos entre altofalantes e caixas acústicas de pequeno porte, destinados a sonorizações comerciais ou residenciais, principalmente sonofletores de teto tipo arandelas. O segmento de som residencial ou entretenimento doméstico inclui alto-falantes e caixas acústicas utilizados em computadores. Finalmente, o segmento de segurança é formado pelos produtos que utilizam alto-falantes em sistema de monitoria, sirenes e alarmes."

Para efeito de ilustração, a ANAFIMA reproduziu as diversas aplicações do ímã de ferrite citadas acima, acrescidas dos segmentos industrial e náutico.

A ANAFIMA ressaltou, no entanto, que a ilustração acima seria bastante simplificada, uma vez que os agentes econômicos impactados pela indústria da música seriam muito mais amplos e pulverizados, envolvendo a prestação de uma gama diversa de serviços profissionais, educacionais, culturais, e de entretenimento.

Por fim, de modo a melhor mapear os agentes econômicos que consomem diretamente o produto sob análise, a ANAFIMA apresentou no Anexo 3 de seu questionário de interesse público um perfil com informações de mercado pertinentes às suas associadas que utilizam os anéis de ferrite para produção de alto-falantes. O perfil inclui dados institucionais, notícias da mídia e vídeos, demonstrando o a diversidade de produtos e aplicações, as linhas produtivas, o histórico de cada empresa, localizadas em diferentes estados brasileiros, e detalha aquelas reconhecidas por prêmios, bem como a participação em feiras de negócios.

Assim, para fins de avaliação preliminar de interesse público, verificou-se que a cadeia a montante do produto sob análise englobaria, principalmente, fornecedores de óxido de ferro, carbonato de bário e carbonato de estrôncio.

Na cadeia a jusante, o elo imediatamente atendido pela produção de ímãs de ferrite em forma de anel compreende os fabricantes de alto-falantes. No elo seguinte, destacam-se as montadoras de veículos, os fabricantes de caixas acústicas e profissionais, os distribuidores (empresas atacadistas) e as lojas de varejo. O terceiro elo da cadeia produtiva compreende as concessionárias e as lojas de varejo. Por fim, o quarto e último elo é representado pelo consumidor final.

Por fim, vale ressaltar que, há cerca de 15 (quinze) anos, é aplicado direito antidumping às importações brasileiras de alto-falantes, comumente classificados nos subitens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da NCM, originários da China, com peso superior a 18 gramas, para uso em veículos automóveis terrestres.

2.1.3. Substitutibilidade do produto sob análise

Nesta seção, averiguam-se informações acerca da existência de produtos substitutos ao produto sob análise da medida de defesa comercial tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda.

Sob a ótica da oferta, a ANAFIMA, em sua resposta do questionário de interesse público, apresentou um relato histórico dos procedimentos para imposição e renovação do direito antidumping sobre os ímãs de ferrite em formato de anel. Segundo a ANAFIMA, a Supergauss Produtos Magnéticos Ltda figurou como peticionária do direito antidumping desde a investigação original até a terceira revisão final de período.

Aqui vale lembrar que a Supergauss Produtos Magnéticos Ltda. - anteriormente produtora nacional e indústria doméstica no Processo MDIC/SECEx 52272.000096/2015-02, de que trata a Resolução CAMEX nº 18, de 2016 - foi vendida, em 1º de outubro de 2019, à Inpulse Comércio de Produtos Promocionais Ltda. - ME, por meio de processo de cisão.

O processo de tramitação da cisão nos órgãos legais foi concluído em 1º de abril de 2020, quando a Inpulse assumiu definitivamente as atividades da antiga Supergauss, passando oficialmente a ser denominada Altom Indústria e Comércio de



Imãs Ltda., com novo CNPJ, sendo mantida a utilização da marca "Supergauss" como nome fantasia. A antiga Supergauss, por sua vez, teve sua razão social modificada para Hipermagnets Produtos Magnéticos Ltda., sem alteração em seu CNPJ.

Assim, os dados da indústria doméstica, considerados para fins desta quarta revisão de final de período, refletem os dados da Supergauss e da Altom. A indústria doméstica foi definida como as linhas de produção da Supergauss - de julho de 2015 a março de 2020 - e da Altom - de abril a junho de 2020. Ambas foram responsáveis, em T25, por 100,0% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil.

Quanto a outros produtores domésticos, a ANAFIMA apontou que a Carbono Lorena Ltda representou 24% da produção nacional na primeira revisão. Na terceira revisão, a Ugimag do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Magnéticos Ltda e a Imag Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda figuraram como produtores nacionais, mas a Ugimag não produziu em P5 da terceira revisão e a Imag não respondeu a consulta da SDCOM sobre dados de produção e vendas. Na quarta revisão de final de período, a SDCOM chegou a solicitar dados de produção e vendas das seguintes empresas indicadas pela ABINEE (Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica): Cermag Produtos Magnéticos Ltda, Imag Indústria Com. Comp. Eletrônicos Ltda e Ugimag do Brasil. Entretanto, essas empresas não responderam a consulta da SDCOM.

Diante das informações coligidas acima, a ANAFIMA argumentou que, a despeito de 20 (vinte) anos de imposição de direitos antidumping às importações brasileiras de ímãs de ferrite em forma de anel, não teria se observado o desenvolvimento de novos fornecedores no Brasil e que a Altom, empresa que assumiu as atividades da Supergauss, manter-se-ia como única produtora nacional de anéis de ferrite.

Sob a ótica da demanda, a ANAFIMA informou ter recorrido a sítios empresariais na internet, a estudos acadêmicos e a estatísticas de importação brasileiras disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil para reunir evidências sobre a possibilidade de substituição do ímã de ferrite em forma de anel por outros tipos de ímãs em formato de anel, como ímãs de neodímio, samário e alnico.

Em resumo, a ANAFIMA concluiu, a partir dos dados recolhidos nas fontes supracitadas, que outros tipos de ímã em formato de anel, como neodímio, alnico e samário, não seriam produtos substitutos - em termos de custo, aplicações e especificações técnicas - para os ímãs de ferrite utilizados na produção de alto-falantes.

A ANAFIMA argumentou ainda que, em que pese serem passíveis de utilização em alto-falantes, os outros tipos de ímã em formato de anel (que não fossem imas de ferrite) apresentariam determinadas limitações, de modo a inviabilizar a substituição do anel de ferrite por essas alternativas:

a) Custo: todas as evidências coletadas levam a concluir que o custo do ímã de ferrite seria inferior ao custo dos demais;

b) Aplicações: apesar de os ímãs de neodímio poderem ser utilizados em alto-falantes (o que seria confirmado pelas estatísticas de importações brasileiras), não se trataria da utilização usual do produto e, portanto, seriam pouco utilizados pelos fabricantes brasileiros. Além do alto custo, ímãs de neodímio seriam principalmente destinados a aplicações em que o espaço é diminuto (e.g. fones de ouvido). Ímãs de alnico, por sua vez, seriam mais utilizados em alto-falantes no passado e substituídos pelo ferrite como opção mais competitiva, além de possuir outras aplicações. Ímãs de samário-cobalto igualmente seriam destinados a outras aplicações específicas em vista de seu elevado custo;

c) substituir aplicações em alto-falantes do tipo woofer e subwoofer de alta-potência, os quais, durante a utilização, aquecem a altas temperaturas.

Em sua resposta do questionário de interesse público, a Altom relatou que, pela ótica da demanda, os ímãs de ferrite em forma de anel poderiam ser substituídos, conforme características do produto final, por ímãs de neodímio. Por outro lado, a Altom não se manifestou a respeito de eventuais substitutos do ímã de ferrite pela ótica da oferta.

Apresentadas as manifestações das partes, reforça-se que argumentos que discutam a similaridade entre o produto sob análise e o produto nacional são tratados apenas no âmbito da investigação de dumping.

Assim, sob a ótica da demanda e diante das evidências preliminarmente apresentadas, não se vislumbra a possibilidade de os consumidores de ímãs de ferrite em forma de anel desviarem sua demanda para eventuais produtos substitutos por razões de custo, de aplicação e de especificações técnicas.

Já sob a ótica da oferta, observa-se a existência de outras empresas que produzem e ofertam o produto sob análise. Com efeito, a SDCOM consultou os sítios eletrônicos das referidas fabricantes e constatou que a Cermag (<http://www.cermag.com.br/>) e a Imag (http://www.imag.ind.br/ferrites_aneis) produzem e ofertam atualmente ímãs de ferrite em forma de anel. A Ugimag, por sua vez, não disponibiliza sítio eletrônico na internet.

Em que pese a ausência de respostas das fabricantes (Cermag, Imag e Ugimag) indicadas pela ABINEE à solicitação de dados por parte da SDCOM, espera-se que, ao longo da avaliação final de interesse público, as fabricantes nacionais aporтем dados e informações detalhadas sobre a produção e oferta do produto sob análise.

2.1.4. Concentração do mercado do produto sob análise

Nesta seção, busca-se analisar a estrutura de mercado, de forma a avaliar com que intensidade a eventual aplicação da medida de defesa comercial pode influenciar a relação entre estrutura do mercado e concorrência.

Em sua resposta do questionário de interesse público, a Altom afirmou que não seria de seu conhecimento a existência de poder de mercado por parte de nenhum player capaz de controlar preços ou volume de oferta no mercado do produto sob análise. Da mesma forma, a Altom relatou desconhecer a existência de atos de concentração econômica e/ou condutas investigadas relativas à concorrência por parte dos players nesse mercado.

A respeito de eventuais indícios de concentração do mercado de ímãs de ferrite em forma de anel, a ANAFIMA calculou o índice HHI (Índice Herfindahl-Hirschman, detalhado logo abaixo) com base nos dados constantes do parecer de abertura da revisão do direito antidumping aplicado ao produto sob análise, adotando a suposição de que cada uma das exportadoras chinesas conhecidas ([CONFIDENCIAL] produtores/exportadores conhecidos) possuiria share igual dentro de seu país (= 100% ÷ [CONFIDENCIAL] = % para cada produtor). Segundo os cálculos da ANAFIMA, o mercado brasileiro de ímãs de ferrite em forma de anel seria altamente concentrado em todos os períodos de T21 a T25.

Adicionalmente, a ANAFIMA argumentou que, do ponto de vista da produção nacional, haveria fortes indícios de que a Altom figuraria como única produtora nacional de anéis de ferrite, o que denotaria a elevada concentração do ponto de vista do setor produtivo.

Por fim, a ANAFIMA relatou que, em consulta aos registros do Cade, não teriam sido encontrados atos de concentração recentes sobre o produto em análise.

Apresentadas as manifestações das partes, passa-se à análise da estrutura de mercado pela SDCOM. A existência de estruturas concentradas pode conduzir ao poder excessivo de mercado das empresas, expresso na capacidade de cobrar preços em excesso aos custos, proporcionando maiores lucros às expensas do consumidor e, consequentemente, a diminuição do bem-estar da economia.

Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado do market share de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Cade, os mercados são classificados da seguinte forma:

a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;

b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e

c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

Para fins do presente parecer preliminar de avaliação de interesse público, os valores das participações de mercado das origens gravadas e de outros países exportadores do produto foram calculados de forma agregada, sem segmentação por empresa. Ressalte-se que dada a elevada temporalidade do caso e seus reflexos na dinâmica das empresas exportadoras chinesas ao Brasil, espera-se que as partes tragam elementos para aprofundamento da delimitação das empresas para fins de cálculo do HHI.

Vale destacar ainda que, conforme o disposto na Circular Secex nº 16/2021, não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica e, portanto, o mercado brasileiro se equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

Ressalte-se também que o art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Inicialmente, cabe repisar o item 2.1.3 (Substitutibilidade do produto sob análise) do presente parecer, no qual se descreveu o processo de cisão entre a Supergauss Produtos Magnéticos Ltda. e a Inpulse Comércio de Prods Promocionais Ltda. - ME, iniciado em outubro de 2019.

O processo de tramitação da cisão nos órgãos legais foi concluído em 1º de abril de 2020, quando a Inpulse assumiu definitivamente as atividades da antiga Supergauss, passando oficialmente a ser denominada Altom Indústria e Comércio de Ímãs Ltda.

Assim, os dados da indústria doméstica, considerados para fins desta avaliação preliminar de interesse público, refletem os dados da Supergauss e da Altom, ambas consideradas como indústria doméstica. A indústria doméstica foi definida como as linhas de produção da Supergauss, de julho de T6 a T25, e da Altom, de abril a junho de 2020 (T25), as quais foram responsáveis, em T25, por 100,0% da produção nacional do produto sob análise.

Adicionalmente, foram apresentados indícios de que a totalidade dos produtores nacionais do produto sob análise englobaria outras empresas além da Altom. A propósito, em resposta ao Ofício nº 1.938/2020/CGSC/SDCOM/SECEX, de 10 de dezembro de 2020, a ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, sugeriu a consulta às empresas CERMAG Produtos Magnéticos Ltda, IMAG Indústria Com. Comp. Eletrônicos Ltda e UGIMAG do Brasil, as quais estariam cadastradas como fabricantes de ímãs de ferrite.

A SDCOM promoveu consultas acerca do volume de produção e vendas do produto de fabricação própria, no período de julho de 2015 a junho de 2020, às empresas supramencionadas, por meio dos ofícios nºs 1.939/2020/CGSC/SDCOM/SECEX, 1.940/2020/CGSC/SDCOM/SECEX e 1.941/2020/CGSC/SDCOM/SECEX, de 10 de dezembro de 2020. Entretanto, nenhuma das empresas respondeu à referida consulta.

Adicionalmente, a SDCOM procurou informações na revisão anterior acerca de eventuais outros produtores do produto similar no mercado doméstico, tendo constatado que não houve confirmação de outros produtores na ocasião. Naquela ocasião, em resposta à consulta, a UGIMAG apresentou carta de apoio à petição, confirmando, entretanto, que não havia produzido no período objeto da consulta.

Nada obstante, a SDCOM consultou os sítios eletrônicos das supostas fabricantes nacionais e constatou que a CERMAG (<http://www.cermag.com.br/>) e a IMAG (http://www.imag.ind.br/ferrites_aneis) produzem e ofertam atualmente ímãs de ferrite em forma de anel. A UGIMAG, por sua vez, não disponibiliza sítio eletrônico na internet.

Assim, para fins desta avaliação preliminar de interesse público, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de ímãs de ferrite em formato de anel da Supergauss Produtos Magnéticos Ltda. (de T6 a T25) e da Altom Indústria e Comércio de Ímãs Ltda (de abril a junho de 2020 - T 25).

A análise da composição do mercado brasileiro do produto e o cálculo do HHI estão apresentados a seguir.

Tabela 4

Participação (%) no mercado brasileiro de ímãs de ferrite em forma de anel e índice HHI

[CONFIDENCIAL]

Períodos	INDÚSTRIA DOMÉSTICA		OUTROS PRODUTORES NACIONAIS	
	Altom	Supergauss	Ugimag	Carbono Lorena
T6	-----	[50-60%]	-----	[30-40%]
T7	-----	[50-60%]	-----	[30-40%]
T8	-----	[60-70%]	-----	[30-40%]
T9	-----	[60-70%]	-----	[30-40%]
T10	-----	[60-70%]	-----	[30-40%]
T11	-----	[70-80%]	[10-20%]	-----
T12	-----	[80-90%]	[10-20%]	-----
T13	-----	[80-90%]	[0-10%]	-----
T14	-----	[90-100%]	[0-10%]	-----
T15	-----	[70-80%]	[0-10%]	-----
T16	-----	[70-80%]	[0-10%]	-----
T17	-----	[60-70%]	[0-10%]	-----
T18	-----	[60-70%]	[0-10%]	-----
T19	-----	[50-60%]	[0-10%]	-----
T20	-----	[50-60%]	-----	-----
T21	-----	[60-70%]	-----	-----



T22	-----	[60-70%[	-----	-----
T23	-----	[50-60%[	-----	-----
T24	-----	[50-60%[	-----	-----
T25	[10-20%[	[30-40%[	-----	-----

Períodos	ORIGEM INVESTIGADA China	ORIGENS NÃO INVESTIGADAS				HHI
		Alemanha	EUA	Coreia do Sul	Outras	
T6	[0-10%[	[0-10%[	[0-10%[	[0-10%[	[0-10%[	4.270
T7	[0-10%[	[0-10%[	[0-10%[	[0-10%[	[0-10%[	4.729
T8	-----	[0-10%[	[0-10%[	[0-10%[	[0-10%[	4.922
T9	[0-10%[	[0-10%[	[0-10%[	[0-10%[	[0-10%[	5.359
T10	-----	[0-10%[	[0-10%[	[0-10%[	[0-10%[	5.541
T11	[0-10%[	-----	-----	[0-10%[	[0-10%[	6.049
T12	[0-10%[	-----	-----	[0-10%[	[0-10%[	7.630
T13	[0-10%[	-----	-----	[0-10%[	[0-10%[	7.939
T14	[0-10%[	-----	-----	-----	[0-10%[	8.215
T15	[10-20%[	-----	-----	-----	[0-10%[	5.725
T16	[10-20%[	-----	-----	-----	[0-10%[	5.928
T17	[20-30%[	-----	-----	[0-10%[	[0-10%[	5.465
T18	[30-40%[	-----	-----	[0-10%[	[0-10%[	5.125
T19	[40-50%[	-----	-----	[0-10%[	-----	4.738
T20	[30-40%[	-----	-----	[0-10%[	[0-10%[	4.882
T21	[30-40%[	-----	-----	[0-10%[	[0-10%[	5.419
T22	[30-40%[	[0-10%[	[0-10%[	[0-10%[	[0-10%[	5.326
T23	[40-50%[	[0-10%[	[0-10%[	[0-10%[	[0-10%[	4.992
T24	[40-50%[	[0-10%[	-----	[0-10%[	[0-10%[	5.054
T25	[40-50%[	[0-10%[	-----	-----	[0-10%[	4.051

Fonte: Parecer DECOM nº 4/2003, Parecer DECOM nº 8/2010, Parecer DECOM nº 10/2016 e Parecer SDCOM nº 13/2021
Elaboração: SDCOM

Como é possível verificar, o mercado pode ser classificado como altamente concentrado, apresentando, durante todo o período de investigação de dano, pontuações bem acima dos 2.500 pontos.

Com efeito, entre T6 e T14 - ou seja, entre o início da primeira revisão e a metade da terceira revisão -, o índice de concentração do mercado aumentou de forma consistente, chegando quase a dobrar durante esse período e atingindo seu valor máximo em T14. Ao final do período da segunda revisão (T15), o índice de concentração de mercado inverteu sua trajetória e sofreu forte queda de 8.215 pontos para 5.725 pontos, decrescendo a partir daí até T19, quando atingiu 4.738 pontos. Entre o final do terceiro período de revisão, em T20, e o final do quarto período de revisão, o índice de concentração de mercado oscilou entre os 4.000 e os 5.000 pontos, chegando a atingir o menor patamar (4.051 pontos) de toda a série histórica em T25.

Se observarmos o maior índice de concentração alcançado em T14 (8.215 pontos) e o menor índice em T25 (4.051 pontos), conclui-se que o mercado brasileiro de ímãs de ferrite sofreu uma desconcentração relevante da ordem de 51% ao longo desse período. Por outro lado, ainda que a concentração tenha caído entre T15 e T25, evidenciando uma maior penetração das importações de ímãs de ferrite originários da China, é possível constatar que o mercado brasileiro do produto sob análise segue altamente concentrado, condição esta que tem se prolongado desde o início da primeira revisão do direito antidumping aplicado.

Assim, para fins de avaliação preliminar de interesse público, o mercado brasileiro se manteve altamente concentrado durante todos os períodos de revisão do direito antidumping aplicado às importações de ímãs de ferrite originários da China.

Espera-se, com a participação das partes interessadas, igualmente aprofundar-se sobre a questão de concentração deste mercado em função da elevada temporalidade observada e seus efeitos sobre os produtores/exportadores no Brasil.

2.2. Oferta internacional do produto sob análise

A análise de produtos similares de outras origens busca verificar a disponibilidade de alternativas ao fornecimento do produto objeto da medida de defesa comercial. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituto em origens não investigadas. Nesse sentido, é necessário considerar também a viabilidade de importação dessas eventuais origens. Convém destacar que mesmo origens gravadas podem continuar a ser ofertantes do produto.

2.2.1. Origens alternativas do produto sob análise

2.2.1.1. Produção mundial do produto sob análise

Em sua resposta do questionário de interesse público, a Altom apresentou dados sobre a previsão de produção mundial de ímãs de ferrite sinterizados levantados no estudo "Ferrite Loudspeaker Ring Magnets - Global Competitive Study", realizado em 2014 pelo WTC Performance Group a pedido da então peticionária, Supergauss, quando da realização da revisão anterior.

Tabela 4
Projeção de produção de ímãs de ferrite sinterizados (números-índice)
[CONFIDENCIAL]

Região	China	Europa	Japão	EUA	Demais	Total
2015	100	100	100	100	100	100
2016	117,9	100,0	102,7	104,0	115,1	115,1
2017	135,5	105,6	105,4	108,0	130,1	130,2
2018	155,6	105,6	105,4	108,0	147,3	146,8
2019	171,1	111,1	108,1	112,0	160,2	160,1
2020	189,0	111,1	110,8	116,0	175,3	175,2

Fonte: Ferrite Loudspeaker Ring Magnets
Elaboração: SDCOM

Adicionalmente, a Altom reportou a capacidade produtiva das empresas chinesas com base em informações apresentadas pela produtora chinesa Dongguan Courage Magnetolectric Technology Co., Ltd. em seu sítio eletrônico. De acordo com as estatísticas, haveria mais de 340 empresas produtoras de materiais de ímãs permanentes de ferrite na China, das quais 45% teriam uma capacidade produtiva de menos de 1.000 toneladas/ano, 25% teriam uma capacidade produtiva entre 1.000 e 3.000 toneladas/ano, 21% teriam uma capacidade produtiva entre 3.000 e 5.000 toneladas/ano e apenas 9% das produtoras chinesas teriam capacidade superior a 10.000 toneladas/ano.

A partir de dados obtidos no sítio eletrônico da produtora chinesa Compass Magnets & Components Co., Ltd., a Altom informou também que, apenas dentro de um raio de 20 km daquela empresa, haveria mais de 40 produtoras de ímãs de ferrite de diversos tipos.

Tabela 5
Produção de ímãs de ferrite sinterizados - 2020
[CONFIDENCIAL]

Empresas	Número de produtoras	(%)	Menor capacidade possível (t/ano)	Capacidade relativa à quantidade de produtoras indicada (t/ano)	Tipo de ímã produzido
Produção inferior a 1.000 t/ano (a)	[CONFIDENCIAL]	[40-50%[	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	Todos
Produção igual a 1.000, mas inferior a 3.000 t/ano (a)	[CONFIDENCIAL]	[20-30%[	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	Todos
Produção igual a 3.000, mas inferior a 5.000 t/ano (a)	[CONFIDENCIAL]	[20-30%[	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	Todos
Produção igual ou superior a 5.000 t/ano (a):	[CONFIDENCIAL]	[0-10%[	-----	-----	Todos
- Ningbo Bestway Magnet Co.,Ltd(b)	[CONFIDENCIAL]	-----	-----	[CONFIDENCIAL]	Todos
- CJ Magnet Industry Co.,Ltd.(c)	[CONFIDENCIAL]	-----	-----	[CONFIDENCIAL]	Ferrite
- Xiamen Yuxiang Magnetic Materials Technology Co. Ltd.(d)	[CONFIDENCIAL]	-----	-----	[CONFIDENCIAL]	Todos
- Dongyang Jianhua Magnetic Industry Co., Ltd.(e)	[CONFIDENCIAL]	-----	-----	[CONFIDENCIAL]	Ferrite
- Xiamen Onemag Electronics Co., Ltd. (f)	[CONFIDENCIAL]	-----	-----	[CONFIDENCIAL]	Ferrite anel (800 t/mês)
- Zhejiang Kaiven Magnetic Steel Company (g)	[CONFIDENCIAL]	-----	-----	[CONFIDENCIAL]	Ferrite
- Hunan Aerospace Magnet & Magneto Co., Ltd. (h)	[CONFIDENCIAL]	-----	-----	[CONFIDENCIAL]	Todos
- JYMC & XDMC Magnetics Co. Ltd. (i)	[CONFIDENCIAL]	-----	-----	[CONFIDENCIAL]	Ferrite
- DMEGC (j)	[CONFIDENCIAL]	-----	-----	[CONFIDENCIAL]	Anel
- Beijing Bgrimm Magnetic Material & Technology Co., Ltd. (k)	[CONFIDENCIAL]	-----	-----	[CONFIDENCIAL]	Todos
- Outras (a)	[CONFIDENCIAL]	-----	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	Todos
Total	[CONFIDENCIAL]	100		[CONFIDENCIAL]	

Fontes:
(a) DONGGUAN Courage Magnetolectric Technology Co., Ltd.
(b) Ningbo Bestway Magnet Co.,Ltd.(3) CJ Magnet Industry Co.,Ltd
(c) CJ Magnet Industry Co.,Ltd.
(d) Xiamen Yuxiang Magnetic Materials Technology Co. Ltd
(e) Dongyang Jianhua Magnetic Industry Co., Ltd.
(f) Xiamen Onemag Electronics Co., Ltd.
(g) Zhejiang Kaiven Magnetic Steel Company
(h) Hunan Aerospace Magnet & Magneto Co., Ltd
(i) JYMC & XDMC Magnetics Co. Ltd
(j) DMEGC
(k) Beijing Bgrimm Magnetic Material & Technology Co., Ltd.



Elaboração: Altom

Diante dos dados e informações acima coligidos - ainda que não sejam exclusivamente sobre ímãs de ferrite -, a Altom concluiu que a capacidade produtiva da China equivaleria a aproximadamente [CONFIDENCIAL] vezes o mercado do produto similar brasileiro. Considerando uma produção estimada em [CONFIDENCIAL] mil toneladas em T25 e frente a uma capacidade instalada calculada conservadoramente em [CONFIDENCIAL] mil toneladas, a Altom inferiu que a capacidade ociosa da indústria chinesa representaria um potencial exportador equivalente a [CONFIDENCIAL] mil toneladas, o que equivaleria a [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro em T25.

Da mesma forma, a ANAFIMA reportou, em sua resposta do questionário de interesse público, dados sobre a produção global de ímãs de ferrite. Baseada no resumo público do estudo "Global Ferrite Magnets Market Insights, Forecast to 2026", a ANAFIMA informou que o volume total da produção mundial de ímãs de ferrite (incluindo ímãs em formato de bloco, anéis e arco) em 2015 seria de [CONFIDENCIAL] toneladas métricas.

Adicionalmente, a ANAFIMA também apresentou os dados do estudo "Ferrite Loudspeaker Ring Magnets - Global Competitive Study". Segundo a ANAFIMA, o estudo apontou que a China tem mantido, ao longo dos anos, sua posição isolada de maior produtora mundial de materiais magnéticos de ferrite sinterizados.

Tabela 6								
Série histórica e projeção da produção materiais magnéticos de ferrite sinterizados de 2005 a 2020 (números-índice e %)								
[CONFIDENCIAL]								
Região	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
China	100	[60-70[	113,8	[60-70[	121,5	[60-70[	98,6	[60-70[
Europa	100	[0-10[	111,1	[0-10[	122,2	[0-10[	100,0	[0-10[
Japão	100	[0-10[	111,1	[0-10[	122,2	[0-10[	100,0	[0-10[
EUA	100	[0-10[	116,0	[0-10[	124,0	[0-10[	100,0	[0-10[
Demais*	100	[10-20[	114,1	[10-20[	120,5	[10-20[	98,7	[10-20[
Total	100	100%	113,8	100%	121,5	100%	98,8	100%
Região	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
China	86,5	[60-70[	95,5	[60-70[	100,7	[60-70[	106,6	[60-70[
Europa	88,9	[0-10[	88,9	[0-10[	88,9	[0-10[	94,4	[0-10[
Japão	88,9	[0-10[	188,9	[0-10[	188,9	[0-10[	200,0	[0-10[
EUA	88,0	[0-10[	88,0	[0-10[	92,0	[0-10[	96,0	[0-10[
Demais*	85,9	[10-20[	93,6	[10-20[	98,7	[10-20[	109,0	[10-20[
Total	86,7	100%	98,4	100%	103,0	100%	109,8	100%
Região	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
China	112,5	[60-70[	119,0	[60-70[	125,6	[60-70[	148,1	[60-70[
Europa	94,4	[0-10[	100,0	[0-10[	100,0	[0-10[	100,0	[0-10[
Japão	200,0	[0-10[	200,0	[0-10[	205,6	[0-10[	211,1	[0-10[
EUA	96,0	[0-10[	100,0	[0-10[	100,0	[0-10[	104,0	[0-10[
Demais*	109,0	[10-20[	114,1	[10-20[	119,2	[10-20[	137,2	[10-20[
Total	113,8	100%	119,6	100%	125,2	100%	144,2	100%
Região	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
China	170,2	[70-80[	195,5	[70-80[	214,9	[70-80[	237,4	[70-80[
Europa	105,6	[0-10[	105,6	[0-10[	111,1	[0-10[	111,1	[0-10[
Japão	216,7	[0-10[	216,7	[0-10[	222,2	[0-10[	227,8	[0-10[
EUA	108,0	[0-10[	108,0	[0-10[	112,0	[0-10[	116,0	[0-10[
Demais*	155,1	[10-20[	175,6	[10-20[	191,0	[10-20[	209,0	[10-20[
Total	163,1	100%	183,9	100%	200,5	100%	219,4	100%

* De acordo com o estudo, Índia e Sudeste Asiático seriam as principais origens compiladas na rubrica "demais".

Fonte: Ferrite Loudspeaker Ring Magnets
Elaboração: SDCOM

A ANAFIMA concluiu, com base no referido estudo, que a China seria responsável por cerca de [CONFIDENCIAL] [60-70[% da produção mundial de ímãs de ferrite (incluídos outros formatos, além dos anéis). As demais origens relevantes (EUA, Japão e Europa) representariam, em conjunto, somente cerca de [CONFIDENCIAL] [10-20[% da produção mundial.

Em relação à capacidade produção de ímãs de ferrite pela China, a ANAFIMA tomou como referência a metodologia adotada pela peticionária nos autos da revisão do direito antidumping em curso e, a exemplo da Altom, concluiu que a capacidade instalada para a China seria estimada em [CONFIDENCIAL] mil toneladas.

2.2.1.2. Exportações mundiais do produto sob análise

Em sua resposta do questionário de interesse público, a ANAFIMA apresentou estatísticas de comércio internacional extraídas do sítio eletrônico Trademap, com os principais exportadores mundiais do produto sob análise classificado no código 8505.19 do Sistema Harmonizado, ordenados com base nos volumes e nos valores exportados. As estatísticas abarcam o período de revisão de continuação/retomada do dano da indústria doméstica referente à revisão de final de período em curso (T21 a T25).

Tabela 7									
Exportações de ímãs de ferrite (mil USD e %)									
Países	T21	%	T22	%	T23	%	T24		
China	341.205	31	370.580	31	408.978	31	409.933	31	
Coreia do Sul	107.158	10	120.141	10	134.287	10	120.417	9	
Alemanha	134.471	12	129.650	11	147.499	11	143.810	11	
Filipinas	56.271	5	50.417	4	77.436	6	86.713	7	
Japão	99.723	9	106.192	9	102.295	8	90.651	7	
EUA	78.423	7	77.053	6	65.257	5	74.445	6	
França	40.273	4	47.110	4	54.819	4	50.817	4	
Malásia	35.163	3	35.869	3	46.404	3	49.392	4	
Itália	32.957	3	32.948	3	40.902	3	41.102	3	
Países Baixos	23.274	2	33.003	3	31.811	2	33.454	3	
Outros*	160.521	14	189.552	16	227.778	17	222.186	17	
Total	1.109.439	100	1.192.515	100	1.337.466	100	1.322.920	100	

Países	T25	%
China	385.294	35
Coreia do Sul	109.351	10
Alemanha	105.592	10
Filipinas	80.856	7
Japão	80.191	7
EUA	50.929	5
França	45.085	4
Malásia	32.681	3
Itália	32.381	3
Países Baixos	24.307	2
Outros*	150.548	14
Total	1.097.215	100

Outros: Reino Unido, República Tcheca, Taipé Chinês, Polônia, Bélgica, Suíça, Áustria,, Suécia, Espanha, Eslovênia, Hungria, Tailândia, Turquia, Dinamarca, Federação Russa, Austrália, Índia, Lituânia, África do Sul, Brasil, Portugal , Romênia, Eslováquia, Bósnia e Herzegovina, Indonésia, Colômbia, Letônia, Finlândia, Estônia, Croácia, Sérvia, Irlanda, Emirados Árabes Unidos, Bulgária, Noruega, Nova Zelândia, Grécia, Barbados, Luxemburgo, Santa Lúcia, Geórgia, Marrocos, Cazaquistão , Guatemala, Chipre, Argentina, Peru, Guiana, Chile, Quirguistão, Quênia, Uganda, Fiji, Belize, Costa Rica, Bahrein, México, Tanzânia, República Unida da, Maurício, Camboja, El Salvador, Madagascar, Brunei, Malta, Honduras, Zâmbia, Bolívia, Estado Plurinacional de, Antígua e Barbuda, Paraguai, Costa do Marfim, Dominica, Suazilândia, Uruguai, Bermudas, Islândia, Namíbia, Nicarágua, Argélia, Aruba, Bahamas, Botswana, Burkina Faso, República Dominicana, Equador , Jordânia, Kuwait, Líbano, Lesoto, Mongólia, Moçambique, Nova Caledônia, Nigéria, Omã, São Vicente e Granadinas, Tunísia e Zimbábue.

Fonte: Trade Map
Elaboração: Altom

Tabela 8						
Exportações de ímãs de ferrite (em toneladas e %)						
Países	T21	%	T22	%	T23	%
China	141.654	62%	154.367	63%	163.698	62%
Coreia do Sul	28.143	12%	29.860	12%	31.489	12%
Alemanha	12.158	5%	11.884	5%	11.799	4%
Filipinas	786	0%	846	0%	1.230	0%
Japão	9.633	4%	10.137	4%	9.470	4%
EUA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
França	3.211	1%	4.102	2%	4.510	2%
Malásia	3.897	2%	5.489	2%	8.763	3%
Itália	8.340	4%	8.535	3%	9.169	3%
Países Baixos	4.451	2%	6.967	3%	7.039	3%
Outros*	15.704	7%	13.286	5%	16.918	6%
Total	227.977	100%	245.474	100%	264.085	100%



Países	T24	%	T25	%
China	162.457	61%	145.743	63%
Coreia do Sul	26.839	10%	23.736	10%
Alemanha	11.578	4%	9.979	4%
Filipinas	1.507	1%	1.202	1%
Japão	7.410	3%	5.751	3%
EUA	NA	NA	NA	NA
França	4.088	2%	3.708	2%
Malásia	11.376	4%	13.051	6%
Itália	9.109	3%	8.127	4%
Países Baixos	8.475	3%	5.765	3%
Outros*	22.757	9%	12.530	5%
Total	265.595	100%	229.592	100%

Outros: Reino Unido, República Tcheca, Taipé Chinês, Polônia, Bélgica, Suíça, Áustria,, Suécia, Espanha, Eslovênia, Hungria, Tailândia, Turquia, Dinamarca, Federação Russa, Austrália, Índia, Lituânia, África do Sul, Brasil, Portugal , Romênia, Eslováquia, Bósnia e Herzegovina, Indonésia, Colômbia, Letônia, Finlândia, Estônia, Croácia, Sérvia, Irlanda, Emirados Árabes Unidos, Bulgária, Noruega, Nova Zelândia, Grécia, Barbados, Luxemburgo, Santa Lúcia, Geórgia, Marrocos, Cazaquistão , Guatemala, Chipre, Argentina, Peru, Guiana, Chile, Quirguistão, Quênia, Uganda, Fiji, Belize, Costa Rica, Bahrein, México, Tanzânia, República Unida da, Maurício, Camboja, El Salvador, Madagascar, Brunei, Malta, Honduras, Zâmbia, Bolívia, Estado Plurinacional de, Antígua e Barbuda, Paraguai, Costa do Marfim, Dominica, Suazilândia, Uruguai, Bermudas, Islândia, Namíbia, Nicarágua, Argélia, Aruba, Bahamas, Botswana, Burkina Faso, República Dominicana, Equador , Jordânia, Kuwait, Líbano, Lesoto, Mongólia, Moçambique, Nova Caledônia, Nigéria, Omã, São Vicente e Granadinas, Tunísia e Zimbábue.

Fonte: Trade Map
Elaboração: Altom

Diante dos dados apresentados acima - e ainda que façam referência a um escopo mais amplo -, a ANAFIMA concluiu que não haveria outra origem capaz de rivalizar com a China em termos de valores e volumes exportados.

A Altom também informou, em sua resposta do questionário de interesse público, dados relativos às exportações mundiais de ímãs de ferrite ao longo da revisão de final de período em curso e extraídos do sítio eletrônico do Trademap:

Tabela 9 Exportações de ímãs de ferrite (mil USD)					
Origens exportadoras	T21	T22	T23	T24	T25
China	341.205,00	370.580,00	408.978,00	409.933,00	385.294,00
Coreia do Sul	107.158,00	120.141,00	134.287,00	120.417,00	109.314,00
Alemanha	134.471,00	129.650,00	147.499,00	143.672,00	101.029,00
Japão	99.723,00	106.192,00	102.295,00	90.651,00	80.191,00
EUA	78.423,00	77.053,00	65.257,00	74.445,00	50.929,00
França	40.273,00	47.110,00	54.819,00	50.817,00	45.071,00
Malásia	35.163,00	35.869,00	46.404,00	49.392,00	32.681,00
Itália	32.957,00	32.948,00	40.902,00	41.102,00	32.572,00
Países Baixos	23.274,00	33.003,00	31.811,00	33.454,00	24.334,00
Reino Unido	16.406,00	22.592,00	21.797,00	19.690,00	19.977,00
República Checa	18.591,00	18.656,00	20.209,00	19.638,00	18.493,00
Canadá	10.763,00	7.539,00	12.589,00	16.402,00	12.054,00
Taipé Chinês	7.887,00	8.708,00	8.422,00	9.096,00	11.516,00
Outros*	163.145,00	182.474,00	242.197,00	244.073,00	133.775,00
Total	1.109.439,00	1.192.515,00	1.337.466,00	1.322.782,00	1.057.230,00

Outros: Reino Unido, República Tcheca, Taipé Chinês, Polônia, Bélgica, Suíça, Áustria,, Suécia, Espanha, Eslovênia, Hungria, Tailândia, Turquia, Dinamarca, Federação Russa, Austrália, Índia, Lituânia, África do Sul, Brasil, Portugal , Romênia, Eslováquia, Bósnia e Herzegovina, Indonésia, Colômbia, Letônia, Finlândia, Estônia, Croácia, Sérvia, Irlanda, Emirados Árabes Unidos, Bulgária, Noruega, Nova Zelândia, Grécia, Barbados, Luxemburgo, Santa Lúcia, Geórgia, Marrocos, Cazaquistão , Guatemala, Chipre, Argentina, Peru, Guiana, Chile, Quirguistão, Quênia, Uganda, Fiji, Belize, Costa Rica, Bahrein, México, Tanzânia, República Unida da, Maurício, Camboja, El Salvador, Madagascar, Brunei, Malta, Honduras, Zâmbia, Bolívia, Estado Plurinacional de, Antígua e Barbuda, Paraguai, Costa do Marfim, Dominica, Suazilândia, Uruguai, Bermudas, Islândia, Namíbia, Nicarágua, Argélia, Aruba, Bahamas, Botswana, Burkina Faso, República Dominicana, Equador, Jordânia, Kuwait, Líbano, Lesoto, Mongólia, Moçambique, Nova Caledônia, Nigéria, Omã, São Vicente e Granadinas, Tunísia e Zimbábue.

Fonte: Trademap
Elaboração: Altom

Tabela 10 Exportações de ímãs de ferrite (ton)					
Origens exportadoras	T21	T22	T23	T24	T25
China	141.654	154.367	163.698	162.457	145.743
Coreia do Sul	28.143	29.860	31.489	26.839	23.719
Malásia	3.897	5.489	8.763	11.376	13.051
Alemanha	12.724	12.724	12.724	12.724	12.724
Itália	8.340	8.535	9.169	9.109	8.149
Países Baixos	4.451	6.967	7.039	8.475	5.771
Japão	9.633	10.137	9.470	7.410	5.751
República Checa	4.175	4.319	4.100	4.626	3.871
França	3.211	4.102	4.510	4.088	3.708
Bélgica	1.257	1.469	1.673	2.162	1.870
Reino Unido	858	770	934	1.848	1.644
Taipé Chinês	1.058	1.164	1.022	934	791
Outros*	9.128	6.393	10.355	14.609	5.014
Total	228.530	246.298	264.946	266.655	231.805

Outros: Reino Unido, República Tcheca, Taipé Chinês, Polônia, Bélgica, Suíça, Áustria,, Suécia, Espanha, Eslovênia, Hungria, Tailândia, Turquia, Dinamarca, Federação Russa, Austrália, Índia, Lituânia, África do Sul, Brasil, Portugal , Romênia, Eslováquia, Bósnia e Herzegovina, Indonésia, Colômbia, Letônia, Finlândia, Estônia, Croácia, Sérvia, Irlanda, Emirados Árabes Unidos, Bulgária, Noruega, Nova Zelândia, Grécia, Barbados, Luxemburgo, Santa Lúcia, Geórgia, Marrocos, Cazaquistão , Guatemala, Chipre, Argentina, Peru, Guiana, Chile, Quirguistão, Quênia, Uganda, Fiji, Belize, Costa Rica, Bahrein, México, Tanzânia, República Unida da, Maurício, Camboja, El Salvador, Madagascar, Brunei, Malta, Honduras, Zâmbia, Bolívia, Estado Plurinacional de, Antígua e Barbuda, Paraguai, Costa do Marfim, Dominica, Suazilândia, Uruguai, Bermudas, Islândia, Namíbia, Nicarágua, Argélia, Aruba, Bahamas, Botswana, Burkina Faso, República Dominicana, Equador, Jordânia, Kuwait, Líbano, Lesoto, Mongólia, Moçambique, Nova Caledônia, Nigéria, Omã, São Vicente e Granadinas, Tunísia e Zimbábue.

Fonte: Trade Map
Elaboração: Altom

De acordo com os dados coligidos pela Altom, verifica-se que, entre T21 e T24, houve um crescimento de 16,7% no volume global exportado ímãs de ferrite, seguido de uma redução de 13,1% entre T24 e T25. Assim, analisando-se todo o período entre T21 e T25, verificou-se um ligeiro aumento de 1,4% no volume global exportado.

Apresentadas as manifestações das partes, passa-se à extração de dados pela SDCOM. A tabela a seguir contém dados extraídos do Trademap e apresenta os valores consolidados referentes às exportações de ímãs de ferrite (SH 8505.19) em T25:

Tabela 11 Principais origens exportadoras de ímãs de ferrite em T25 (mil USD)		
Origens exportadoras	Valor exportado (mil USD) em T25	Participação nas exportações mundiais (%)
China	384.160,00	35,0
Coreia do Sul	109.351,00	10,0
Alemanha	105.592,00	9,6
Filipinas	80.856,00	7,4
Japão	80.191,00	7,3
EUA	50.929,00	4,6
França	45.085,00	4,1
Malásia	32.681,00	3,0
Itália	32.381,00	3,0
Países Baixos	24.318,00	2,2
Reino Unido	20.032,00	1,8
República Checa	18.453,00	1,7
Israel	12.743,00	1,2
Canadá	12.045,00	1,1
Taipé Chinês	11.516,00	1,1
Outros*	76.080,00	6,9
Total	1.096.413,00	100,0

Fonte: Trademap
Elaboração: SDCOM



Com base nos dados de exportação disponibilizados na ferramenta Trademap, em dólares estadunidenses, observa-se que a China foi o maior exportador de ímãs de ferrite em T25, com 35% das exportações globais. Em segundo lugar aparece a Coreia do Sul, com 10,0% do valor exportado, seguida por Alemanha, Filipinas e Japão, com 9,6%, 7,4% e 7,1% das exportações mundiais, respectivamente.

Por meio da mesma base de dados, é possível também comparar o fluxo de importações e exportações das origens mais relevantes. Na tabela abaixo, apresenta-se o saldo das trocas comerciais dos maiores exportadores do produto sob análise em T25.

Tabela 12	
Saldo da balança comercial de ímãs de ferrite em T25 (mil USD)	
Origem exportadora	Saldo da balança comercial
China	275.550,00
Coreia do Sul	53.118,00
Filipinas	45.513,00
Japão	17.580,00
Israel	10.625,00
Reino Unido	2.399,00
Suécia	2.037,00
Santa Lucia	22,00
Cabo Verde	0,00

Fonte: Trademap
Elaboração: SDCOM

A partir do saldo de trocas comerciais registradas sob o código SH 8505.19 em T25, em termos de exportações menos importações, observa-se que seis dos maiores exportadores apresentam saldo líquido de exportações. A China, maior origem exportadora global e origem investigada, apresenta também o maior saldo comercial no período para o código tarifário em questão, alcançando cerca de 276,6 milhões de dólares estadunidenses. Da mesma forma, a Coreia do Sul, segunda maior exportadora de ímãs de ferrite, figura também em segundo lugar em termos de saldo da balança comercial do referido produto.

A propósito desse tema, a ANAFIMA também realizou levantamento de dados no sítio eletrônico Trademap e concluiu que apenas China, Coreia do Sul, Filipinas e Japão possuíram perfis exportadores superavitários em T25, sendo o perfil superavitário da China significativamente superior ao dos demais, além de positivo em todos os períodos mais recentes da série (T21 a T25).

Tabela 13					
Saldo da balança comercial de ímãs de ferrite (mil USD)					
Países	T21	T22	T23	T24	T25
China	188.167	217.848	256.640	273.514	276.687
Coreia do Sul	22.469	45.303	63.412	51.616	53.118
Alemanha	4.145	- 7.323	- 21.374	- 26.192	- 31.570
Filipinas	33.811	16.528	36.020	56.668	45.513
Japão	47.476	52.323	41.655	30.643	17.580
EUA	- 38.433	- 35.130	- 60.965	- 29.561	- 24.871
França	- 5.013	- 2.185	- 3.546	- 4.666	- 312
Malásia	6.269	- 3.519	151	7.722	- 16.817
Itália	- 33.701	- 34.591	- 46.391	- 41.570	- 35.206
Países Baixos	- 10.667	- 2.995	- 5.620	- 8.245	- 2.370

Fonte: Trademap
Elaboração: ANAFIMA

2.2.1.3 Importações brasileiras do produto sob análise

Uma vez verificadas origens com potencial para abastecer o mercado brasileiro e as considerações apresentadas, passa-se à análise concreta das importações brasileiras de ímãs de ferrite em forma de anel.

Em relação a esse tema, a Altom apresentou os dados de importações disponíveis na investigação de dumping mais recente, sem comentários adicionais.

Da mesma forma, a ANAFIMA repisou os dados apresentados pela SDCOM na investigação de dumping mais recente. Adicionalmente, a associação argumentou que, por meio da análise desses dados, teria ficado evidente que a China continuaria sendo a principal origem das importações brasileiras entre T21 e T25, mesmo com a aplicação da medida de defesa comercial. Com efeito, a ANAFIMA concluiu que a China se manteve com participação acima de [CONFIDENCIAL] % do total importado durante esse período, representando quase que a totalidade das importações brasileiras desse produto em T25 ([CONFIDENCIAL] %)

Relatadas as respostas das partes aos questionários de interesse público enviados, apresentam-se, a seguir, os dados de importação depurados pela autoridade investigadora. Assim, a tabela abaixo apresenta o volume de importações brasileiras de ímãs de ferrite em forma de anel, por origem, durante as 4 (quatro) revisões de final de período. Em complemento, apresenta-se em seguida a evolução das importações de forma gráfica.

Tabela 14					
Importações totais de ímãs de ferrite em forma de anel (números-índice)					
[CONFIDENCIAL]					
Origem	T6	T7	T8	T9	T10
China	100	1	0	45	0
Total (origem investigada)	100	1	0	45	0
Alemanha	100	350	9950	350	84.750
EUA	100	3	139	15	17
Coreia do Sul	100	78	18	0	31
Outras origens*	100	177	85	32	8
Total (exceto investigada)	100	79	99	18	22
Total Geral	100	56	69	26	16
Origem	T11	T12	T13	T14	T15
China	68	14	120	140	836
Total (origem investigada)	8	14	120	140	836
Coreia do Sul	265	33	22	-	-
Índia	-----	-----	-----	100	4.599
Taipé Chinês	100	1	215	341	659
Outras origens*	100	4.400	600	50.900	73.300
Total (exceto investigada)	100	9	70	105	221
Total Geral	100	13	101	135	519
Origem	T16	T17	T18	T19	T20
China	642	1.272	1.732	2.694	1.605
Total (origem investigada)	642	1.272	1.732	2.694	1.605
Coreia do Sul	-	37	128	401	166
Índia	2.407	12.012	7.617	-	-
Malásia	100	0	0	0	0
Rússia	-----	-----	-----	-----	-----
Taipé Chinês	447	113	-	-	-
República Checa	-----	-----	-----	-----	-----
Total (exceto investigada)	186	65	46	73	65
Total Geral	322	424	547	852	523
Origem	T21	T22	T23	T24	T25
China	100	112,5	144,5	132,3	138,9
Total (origem investigada)	100	112,5	144,5	132,3	138,9
Alemanha	-	1.000	1.000	18.500	15.000
EUA	-	0	0	-	-
Coreia do Sul	66	71	67	33	-
Outras origens*	0	1	2	3	0
Total (exceto investigada)	12	14	13	8	1
Total Geral	288	324	412	375	389

(*) Demais países: Argentina, Bélgica, Canadá, Coreia do Norte, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Filipinas, França, Hong Kong, Indonésia, Israel, Japão, México, Reino Unido e Taiwan.
Fonte: Parecer DECOM nº 4/2003, Parecer DECOM nº 8/2010, Parecer DECOM nº 10/2016 e Parecer SDCOM nº 13/2021.
Elaboração: SDCOM.

Em termos de participação das importações em relação ao total, tem-se o seguinte:

Tabela 15 Importações totais de imãs de ferrite em forma de anel (%) [CONFIDENCIAL]					
Origem	T6	T7	T8	T9	T10
China	[20-30[	[0-10[	[0-10[	[40-50[	[0-10[
Total (origem investigada)	[20-30[	[0-10[	[0-10[	[40-50[	[0-10[
Alemanha	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[20-30[
EUA	[30-40[	[0-10[	[60-70[	[10-20[	[30-40[
Coreia do Sul	[10-20[	[10-20[	[0-10[	[0-10[	[20-30[
Outras origens*	[20-30[	[70-80[	[30-40[	[30-40[	[10-20[
Total (exceto investigadas)	[70-80[	[90-100]	[90-100]	[40-50[	[90-100]
Total Geral	100	100	100	100	100
Origem	T11	T12	T13	T14	T15
China	[20-30[	[40-50[	[50-60[	[40-50[	[60-70[
Total (origem investigada)	[20-30[	[40-50[	[50-60[	[40-50[	[60-70[
Coreia do Sul	[40-50[	[40-50[	[0-10[	[0-10[	[0-10[
Índia	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[
Taiapé Chinês	[20-30[	[0-10[	[40-50[	[50-60[	[20-30[
Outras origens*	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[
Total (exceto investigadas)	[70-80[	[50-60[	[40-50[	[50-60[	[30-40[
Total Geral	100	100	100	100	100
Origem	T16	T17	T18	T19	T20
China	[50-60[	[80-90[	[90-100]	[90-100]	[90-100]
Total (origem investigada)	[50-60[	[80-90[	[90-100]	[90-100]	[90-100]
Coreia do Sul	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[
Índia	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[
Malásia	[10-20[	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[
Rússia	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[
Taiapé Chinês	[20-30[	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[
República Checa	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[
Total (exceto investigadas)	[40-50[	[10-20[	[0-10[	[0-10[	[0-10[
Total Geral	100	100	100	100	100
Origem	T21	T22	T23	T24	T25
China	[90-100]	[90-100]	[90-100]	[90-100]	[90-100]
Total (origem investigada)	[90-100]	[90-100]	[90-100]	[90-100]	[90-100]
Alemanha	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[
EUA	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[
Coreia do Sul	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[
Outras origens*	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[
Total (exceto investigadas)	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[	[0-10[
Total Geral	100	100	100	100	100

(*) Demais países: Argentina, Bélgica, Canadá, Coreia do Norte, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Filipinas, França, Hong Kong, Indonésia, Israel, Japão, México, Reino Unido e Taiwan.
Fonte: Parecer DECOM nº 4/2003, Parecer DECOM nº 8/2010, Parecer DECOM nº 10/2016 e Parecer SDCOM nº 13/2021.
Elaboração: SDCOM.

O comportamento das importações brasileiras de imãs de ferrite em forma de anel demonstra, inicialmente, que diversas origens exportaram o produto para o Brasil no período analisado. De T6 a T10, além de China, Alemanha, EUA e Coreia do Sul, pelo menos 16 (dezesseis) outras origens exportaram algum volume do produto sob análise para o mercado brasileiro. Os dados mostram também variações expressivas no volume de importações ao longo da série histórica.

Segundo os dados registrados na 1ª revisão de final de período (T6 a T10), observa-se que as importações provenientes da origem gravada China oscilaram bruscamente e de forma irregular entre [CONFIDENCIAL] [0-10[% e [CONFIDENCIAL] [50-60[% das importações totais. Por outro lado, as importações oriundas das origens não gravadas variaram entre [CONFIDENCIAL] [40-50[% e [CONFIDENCIAL] [90-100] % ao longo do mesmo período. Em termos absolutos, entre T6 e T10 as importações originárias da China decresceram de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas. Já as importações provenientes das origens não gravadas caíram 77,5%, passando de

[CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas ao longo do mesmo período.

Durante a 2ª revisão de final de período (T11 a T15), é possível constatar que a origem gravada China volta a ter penetração no mercado brasileiro de imãs de ferrite em forma de anel, desta vez de maneira crescente e sustentada. Com efeito, já em T11 a origem investigada ocupa [CONFIDENCIAL] [20-30[% das importações brasileiras e, em T15, alcança o índice de [CONFIDENCIAL] [70-80[%. Em sentido contrário, as origens não gravadas- em especial, a Coreia do Sul - passaram a ocupar cada vez menos espaço nas importações brasileiras, decrescendo de [CONFIDENCIAL] [70-80[% para [CONFIDENCIAL] % do mercado. Em termos absolutos, entre T11 e T15 as importações originárias da China registraram um expressivo aumento de 1.125,2%, passando de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas. As importações oriundas das origens não gravadas também registraram crescimento, mas em magnitude inferior ao volume de importações originárias da China. Com efeito, o volume absoluto de imãs de ferrite importados das origens não gravadas cresceu 121,8%, variando de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas entre T11 e T15.

Já na 3ª revisão de final de período (T16 a T20), as importações originárias da China mantiveram sua trajetória de crescimento, passando de [CONFIDENCIAL] [50-60[% em T16 para [CONFIDENCIAL] [90-100[% em T20. Por outro lado, as importações provenientes de origens não gravadas registraram forte queda no mesmo período, passando de [CONFIDENCIAL] [40-50[% em T16 para [CONFIDENCIAL] [0-10[% em T20. Em termos absolutos, entre T16 e T20 as importações originárias da China aumentaram 150,4%, variando de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas. Por outro lado, as importações oriundas das origens não gravadas - em especial, Índia e Taipé Chinês - registraram queda de 65,3%, passando de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas no mesmo período.

Por fim, na revisão de final de período em curso (T21 a T25), observa-se que a origem gravada China manteve seu índice de penetração no mercado brasileiro acima de [CONFIDENCIAL] [90-100] %. Com efeito, o imã de ferrite originário da China ocupava [CONFIDENCIAL] [90-100] % das importações brasileiras em T21 e alcançou o índice de [CONFIDENCIAL] [90-100] % em T25, praticamente monopolizando as exportações do referido produto para o Brasil. Por outro lado, as importações oriundas de origens não gravadas continuaram decrescendo no mesmo período, passando de [CONFIDENCIAL] [0-10[% em T21 para [CONFIDENCIAL] [0-10[% em T25. Em termos absolutos, entre T21 e T25 as importações originárias da China aumentaram 38,8%, variando de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas. Já as importações oriundas das origens não gravadas - em especial, Coreia do Sul - registraram queda de 89,7%, passando de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas no mesmo período.

2.2.1.4. Preço das importações brasileiras do produto sob análise

Em consulta aos autos das revisões de final de período anteriores, publicadas no Diário Oficial da União, a ANAFIMA destacou em sua resposta do questionário de interesse público que, nas últimas 3 (três) revisões de final de período - 2ª revisão, 3ª revisão e 4ª revisão (atualmente em curso) -, as importações chinesas foram consideradas representativas. Assim, a ANAFIMA inferiu que tal representatividade teria levado a SDCOM a analisar a probabilidade de continuação de dumping, mas não teria constatado a existência de subcotação no T25 de cada revisão, ao se comparar o preço praticado da indústria doméstica com o preço do produto objeto do direito antidumping.

A Altom, por sua vez, limitou-se a repisar os dados sobre os preços das importações brasileiras de imãs de ferrite em forma de anel no período de T21 a T25, conforme constam no Parecer SDCOM nº 13/2021, e não teceu qualquer consideração sobre o tema.

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, é válido verificar a evolução de preços cobrados pelas principais origens das importações brasileiras.

Tabela 16 Preço das importações totais (em números-índice) [CONFIDENCIAL]					
Origem	T6	T7	T8	T9	T10
China	100	342	-	85	-
Total (origem investigada)	100	342	-	85	-
Alemanha	100	20	17	23	11
EUA	100	162	400	181	194
Coreia do Sul	100	113	113	-	142
Outras origens*	100	153	140	536	795
Total (exceto investigadas)	100	43	47	114	111
Total Geral	100	80	66	111	156
Origem	T11	T12	T13	T14	T15
China	80	88	65	78	78
Total (origem investigada)	80	88	65	78	78
Coreia do Sul	54	65	65	-	-
Índia	-	-	-	-	-
Taiapé Chinês	100	798	105	102	122
Outras origens*	3.805	3.692	4.271	33	66



Total (exceto investigadas)	9	53	12	12	13
Total Geral	17	59	19	20	21
Origem	T16	T17	T18	T19	T20
China	62	115	177	264	154
Total (origem investigada)	62	115	177	264	154
Coreia do Sul	-	2	8	22	9
Índia	100	593	489	-	-
Malásia	100	-	-	-	-
Rússia	-	-	-	-	-
Taiapé Chinês	30	7	-	-	-
República Checa	-	-	-	-	-
Total (exceto investigadas)	5	2	2	3	1
Total Geral	24	32	48	71	41
Origem	T21	T22	T23	T24	T25
China	58	61	62	59	56
Total (origem investigada)	58	61	62	59	56
Alemanha	114	185	181	76	77
EUA	-	501	387	-	64.876
Coreia do Sul	106	110	110	106	1.137
Outras origens*	1.143	415	414	159	2.455
Total (exceto investigadas)	16	23	26	59	370
Total Geral	15	16	16	16	15

(*) Demais países: Argentina, Bélgica, Canadá, Coreia do Norte, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Filipinas, França, Hong Kong, Indonésia, Israel, Japão, México, Reino Unido e Taiwan.
Fonte: Parecer DECOM nº 4/2003, Parecer DECOM nº 8/2010, Parecer DECOM nº 10/2016 e Parecer SDCOM nº 13/2021.
Elaboração: SDCOM.

Os dados acima mostram que, logo após a imposição do direito antidumping, o preço CIF médio por tonelada das importações brasileiras de ímãs de ferrite originárias da China cresceu [CONFIDENCIAL] %, passando de [CONFIDENCIAL] em T6 para [CONFIDENCIAL] em T7. Ressalte-se que em T8 não ocorreram importações provenientes da China. Em T9, o preço do ímã de ferrite chinês exportado para o Brasil caiu [CONFIDENCIAL] %, anotando [CONFIDENCIAL] , e em T6 novamente não se registraram importações oriundas daquela origem. O preço CIF médio do ímã de ferrite chinês ao longo do período de T6 a T10 decresceu [CONFIDENCIAL] %.

Por outro lado, o preço CIF médio por tonelada das importações brasileiras de ímãs de ferrite provenientes de origens não gravadas apresentou comportamento oposto entre T6 e T10. Com efeito, de T6 para T7 o preço médio do ímã de ferrite de origens não gravadas decresceu [CONFIDENCIAL] %, passando de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] . Entre T7 e T8, essa trajetória se inverteu e o preço do ímã de ferrite de origens não gravadas subiu [CONFIDENCIAL] % e, de T8 para T9, o crescimento foi de expressivos [CONFIDENCIAL] %. Por fim, entre T9 e T10, registrou-se um ligeiro decréscimo de [CONFIDENCIAL] %. Ao longo da 1ª revisão de final de período, o preço médio das importações brasileiras de ímãs de ferrite provenientes de origens não gravadas cresceu [CONFIDENCIAL] %.

Durante a 2ª revisão de final de período (T11 a T15), o preço do ímã de ferrite chinês importado oscilou bastante, ora subindo ora caindo. Com efeito, de T11 para T12, passou de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] (crescimento de [CONFIDENCIAL] %). Entre T12 e T13, observou-se um decréscimo de [CONFIDENCIAL] % no preço do produto originário da China, oscilando de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] . De T13 para T14, o preço do ímã de ferrite chinês variou de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] (crescimento de [CONFIDENCIAL] %). Por fim, observou-se uma ligeira queda de [CONFIDENCIAL] % entre T14 e T15, quando o preço do ímã de ferrite originário da China passou de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] . Ao longo de T11 a T15, o preço do produto chinês registrou um crescimento de [CONFIDENCIAL] %).

Já o preço médio do ímã de ferrite proveniente de origens não gravadas apresentou certa estabilidade ao longo da 2ª revisão de final de período, com exceção do período compreendido entre T11 e T12, quando registrou-se um crescimento expressivo de [CONFIDENCIAL] % - e o preço do produto proveniente de origens não gravadas passou de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] - e de T12 para T13, quando observou-se uma queda [CONFIDENCIAL] % (passando de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL]). Entre T13 e T14, o preço do ímã importado de origens não gravadas oscilou de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] , anotando, portanto, ligeira queda [CONFIDENCIAL] %. De T14 para T15, o preço do referido produto voltou a crescer [CONFIDENCIAL] %, passando de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] . Ao longo do período de T11 a T15, o preço do ímã de ferrite importado de origens não gravadas registrou um crescimento de [CONFIDENCIAL] %.

Durante a 3ª revisão de final de período, observou-se uma maior estabilidade nos preços das importações de ímãs de ferrite originárias da China. Com efeito, de T16 para T17, o produto chinês anotou uma ligeira queda de [CONFIDENCIAL] %, passando de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL]. Já entre T17 e T18, o preço do referido produto oscilou positivamente em [CONFIDENCIAL] % e cresceu de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] . Em trajetória contrária, observa-se que, de T18 para T19, o preço do ímã oriundo da China diminuiu [CONFIDENCIAL] %, variando de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL]. Por fim, entre T19 e T20, o preço do referido produto volta a cair - ainda que ligeiramente - de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] (variação negativa de [CONFIDENCIAL] %). Ao longo de toda a 3ª revisão de final de período, o preço médio das importações brasileiras de ímãs ferrite originárias da China ficou praticamente estável, variando negativamente apenas [CONFIDENCIAL] %.

Já o preço médio do ímã de ferrite importado das origens não gravadas apresentou trajetória de crescimento durante o período de T16 a T19, variando negativamente apenas entre T19 e T20. De T16 para T17, a variação positiva foi da ordem de [CONFIDENCIAL] %, quando o preço do referido produto aumento de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] . Entre T17 e T18, o preço do ímã de ferrite proveniente de origens não gravadas oscilou de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] (variação positiva de [CONFIDENCIAL] %). De T18 para T19 observou-se um ligeiro crescimento de [CONFIDENCIAL] %, quando os preços desse produto aumentaram de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] . Por fim, entre T19 e T20, os preços dos ímãs de ferrite de origens não gravadas decresceram [CONFIDENCIAL] %, oscilando fortemente de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] . Ao longo de toda a 3ª revisão de final de período, o preço médio dos ímãs de ferrite oriundos de origens não gravadas decresceu [CONFIDENCIAL] %, quando saiu de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] .

Durante a presente revisão de final de período, observou-se que o preço do produto chinês se manteve novamente estável, oscilando a uma taxa média anual de [CONFIDENCIAL] % entre cada um dos períodos de T21 a T25. De fato, entre T21 e T22, o preço do referido produto cresceu [CONFIDENCIAL] %, passando de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] . De T22 para T23, voltou a crescer [CONFIDENCIAL] %, variando de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] . De T23 para T24, observou-se uma inversão na trajetória do preço de ímã de ferrite importado da China, quando passou de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] e anotou um decréscimo da ordem [CONFIDENCIAL] %. Por fim, entre T24 e T25, o preço do ímã de ferrite chinês voltou a cair de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] (variação negativa de [CONFIDENCIAL] %). Ao longo de todo o período de T21 a T25, o preço do produto chinês caiu [CONFIDENCIAL] %.

Já o preço médio do ímã de ferrite importado de origens não gravadas apresentou uma trajetória ascendente durante a presente revisão de final de período. Entre T21 e T22, observou-se um incremento de [CONFIDENCIAL] % e o preço médio do referido produto cresceu de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] . De T22 para T23, o incremento anotado foi de [CONFIDENCIAL] % e o preço médio passou de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] . Entre T23 e T24, o preço médio cresceu [CONFIDENCIAL] %, passando de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] . Por fim, de T24 a T25, o aumento registrado foi da ordem de [CONFIDENCIAL] % e o preço médio do ímã importado de origens não gravados passou de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] . Ao longo de todo o período de T21 a T25, o crescimento anotado foi da ordem de expressivos [CONFIDENCIAL] %.

Observa-se ainda uma relevante discrepância entre os preços médios das origens não gravadas e o preço do produto chinês, à exceção do preço do ímã de ferrite importado da Coreia do Sul. Com efeito, entre T21 e T24, o preço do produto sul-coreano se mantém relativamente próximo ao preço do produto chinês e, somente entre T24 e T25, observa-se um "descolamento" entre os referidos preços, quando o preço do ímã de ferrite sul-coreano se eleva bem acima do preço do concorrente chinês e se aproxima do preço do produto alemão.

Destaque-se, também, o expressivo aumento dos preços médios do produto importado das demais origens não gravadas a partir de T24. É possível constatar que estes se elevam bem acima do preço do ímã de ferrite importado da Alemanha, assim como dos preços dos produtos chineses e sul-coreanos.

2.2.1.5. Conclusões sobre as origens alternativas
Assim, para fins de avaliação preliminar de interesse público, observam-se os seguintes itens:

a) segundo o estudo "Global Ferrite Magnets Market Insights, Forecast to 2026", a projeção do volume total da produção mundial de ímãs de ferrite (incluindo ímãs em formato de bloco, anéis e arco) para 2015 foi de [CONFIDENCIAL] toneladas métricas;

b) estima-se que a China seja responsável por cerca de [CONFIDENCIAL] [60-70] % da produção mundial de ímãs de ferrite (incluídos outros formatos, além dos anéis). As demais origens relevantes (EUA, Japão e Europa) representariam, em conjunto, cerca de [CONFIDENCIAL] [10-20] % da produção mundial;

c) a capacidade instalada de produção de ímãs de ferrite da China é estimada em [CONFIDENCIAL] mil toneladas, o que equivaleria a aproximadamente [CONFIDENCIAL] vezes o mercado do produto similar brasileiro;

d) a produção chinesa de ímãs de ferrite para T25 foi estimada em [CONFIDENCIAL] mil toneladas;

e) a China foi o maior exportador de ímãs de ferrite em T25, com 35% das exportações globais. Em segundo lugar aparece a Coreia do Sul, com 10,0% do valor exportado, seguida por Alemanha, Filipinas e Japão, com 9,6%, 7,4% e 7,1% das exportações mundiais, respectivamente;

f) A China, maior exportadora global, apresenta o maior saldo comercial em T25 para ímãs de ferrite, alcançando cerca de 276,6 milhões de dólares estadunidenses. Da mesma forma, a Coreia do Sul, segunda maior exportadora de ímãs de ferrite, figura também em segundo lugar em termos de saldo da balança comercial do referido produto;

g) o ímã de ferrite originário da China ocupava [CONFIDENCIAL] [90-100] % do mercado brasileiro em T21 e alcançou o índice de [CONFIDENCIAL] [90-100] % em T25. Por outro lado, as importações oriundas de origens não gravadas continuaram decrescendo no mesmo período, passando de [CONFIDENCIAL] [0-10] % em T21 para [CONFIDENCIAL] [0-10] % do mercado brasileiro em T25;

h) ao longo de todo o período de T21 a T25, período compreendido na presente revisão, o preço do produto chinês caiu [CONFIDENCIAL] %. Em sentido inverso, o preço médio dos ímãs de ferrite importados de origens não gravadas cresceu expressivos [CONFIDENCIAL] %.

Assim, verifica-se que a China é o maior fornecedor de ímãs de ferrite em nível mundial assim como para o mercado brasileiro. O país respondeu por [CONFIDENCIAL] [60-70] % da produção e 35% das exportações globais em 2020 e por [CONFIDENCIAL] [90-100] % das importações brasileiras do referido produto em T25. Ademais, na presente revisão, o preço do ímã de ferrite originário da China manteve-se abaixo dos preços do ímã de ferrite originário de origens não gravadas, em especial Alemanha e EUA. Por outro lado, entre T21 e T24, apenas a Coreia do Sul foi capaz de rivalizar em preço com a origem sob análise.

Em resumo, a despeito da diversidade de fornecedores de ímãs de ferrite, ainda restam dúvidas sobre a capacidade de origens alternativas substituírem as importações originárias da China, uma vez que não foram observados desvios de comércio significativos numa série longa de tempo (23 anos).

Cabe, então, aprofundar-se nas possíveis razões para a inexistência de importações relevantes de outras origens e se outras origens alternativas para o mercado brasileiro poderiam surgir na eventualidade da renovação da medida antidumping face a China, como também deve-se buscar melhor compreensão sob a perspectiva da origem gravada como ofertante deste produto.

2.2.2. Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise
2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Neste tópico, busca-se verificar se: (i) há outras origens do produto sob análise gravadas com medidas de defesa comercial pelo Brasil; (ii) há outras medidas de defesa comercial aplicadas pelo Brasil a produtos correlatos e/ou a produtos da mesma indústria doméstica; e (iii) há casos de aplicação por outros países de medidas de defesa comercial para o mesmo produto. Com isso, aprofundam-se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtêm-se indícios da frequência da prática de dumping no mercado em questão.

A esse respeito, a Altom informou não ter identificado medidas de defesa comercial aplicadas sobre importações de ímãs de ferrite por outros países, além da medida aplicada pelo Brasil às exportações chinesas do referido produto.

A ANAFIMA citou a Resolução CAMEX nº 31, de 29 de abril de 2015, que aplicou direito antidumping definitivo sobre as importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) originárias da China e da Coreia do Sul, por um período de até 5 anos. A ANAFIMA acrescentou ainda que a exigibilidade da medida foi suspensa pela Resolução GECEX nº 35, de 4 de maio de 2020 (D.O.U. de 05/05/20), por razões de interesse público, e a medida foi extinta após o término de seu prazo de vigência, sem que tenha havido pedido por parte da indústria doméstica de início de uma revisão de final de período.

Adicionalmente, a ANAFIMA argumentou que, atualmente, somente Brasil e Estados Unidos possuem medidas de defesa comercial vigentes sobre importações classificadas no código SH 8505.19. As medidas de defesa comercial norte-americanas incidem sobre ímãs flexíveis originários da China e Taipé Chinês desde 17 de setembro de 2008.



Em consulta ao Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da OMC, foram identificadas pela SDCOM medidas de defesa comercial dos EUA sobre importações de ímãs flexíveis originárias da China e de Taipé Chinês aplicadas a partir de 17 de setembro de 2008. Ressalte-se que tal produto, em que pese compor a mesma classificação do código SH, possui diferenças quanto a usos e funcionalidades em relação ao produto analisado.

2.2.2.2. Tarifa de importação

Para avaliar as condições tarifárias do país no nível do produto frente à concorrência internacional, compara-se a tarifa de importação brasileira com as tarifas médias de outros países.

De acordo com a Circular Secex nº 16/2021, a alíquota de Imposto de Importação (II) incidente sobre os produtos classificados no subitem 8505.19.10 manteve-se inalterada em 16% durante todo o período de análise de continuação ou retomada do dumping de dano (julho de 2015 a junho de 2020).

Sobre esse aspecto, a Altom destacou, em sua resposta do questionário de interesse público, que a comparação da alíquota do II aplicada no Brasil com a média dos países da OMC deveria ser adotada com ressalvas. De acordo com a Altom, nos países nos quais não há produção interna do produto objeto, é natural que as alíquotas do II sejam baixas ou até zeradas para que o mercado interno seja atendido pelas importações, fato que reduziria a média mundial do II. Dessa maneira, a Altom argumentou que o simples cálculo de uma média a partir dos dados divulgados pela Organização Mundial do Comércio (OMC) não se mostra adequado, por não excluir países nos quais não são fabricados os produtos sob análise.

Em sua resposta do questionário de interesse público, a ANAFIMA ponderou que a alíquota do II sobre ímãs de ferrite praticada pelo Brasil de 16% seria mais alta que aquelas adotadas em 143 dos 151 países que reportam suas alíquotas à OMC, o que colocaria o Brasil entre os países com as maiores tarifas aplicadas sobre esse produto no mundo.

A ANAFIMA argumentou, ainda, que a média mundial do II praticado pelos países da OMC seria de 4,98%. Considerando apenas a média da tarifa cobrada pelos seis principais exportadores globais (China, Coreia do Sul, Alemanha, Filipinas, Japão e Estados Unidos da América) em T25, a ANAFIMA concluiu que a média do II sobre ímãs de ferrite seria ainda menor, ao redor de 3,6%. Tal alíquota do II seria, inclusive, significativamente inferior àquela aplicada pelo Brasil.

Por fim, a ANAFIMA informou não ter ciência da existência de exceções tarifárias sob o regime de Ex-tarifário concedidas no mesmo código da NCM para produtos outros que não os anéis de ferrite gravados com direitos antidumping.

Para fins de análise por esta SDCOM, destaca-se que para estabelecer um parâmetro internacional de comparação em relação à magnitude da tarifa brasileira foram selecionadas as alíquotas mais recentes reportadas pelos membros da OMC, referentes ao código 8505.19 do SH, excluindo o Brasil.

Observa-se que a tarifa brasileira de 16% está em um patamar mais elevado que a de 95% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Ademais, o II nacional tem valor mais alto que a média cobrada pelos países da OMC, que é de 4,98%, e ainda mais alto que a alíquota estabelecida pelos cinco principais exportadores em T25: China (7%), Coreia do Sul (8%), Alemanha (2,2%), Filipinas (0%) e Japão (0%).

2.2.2.3. Preferências tarifárias

De acordo com a Circular Secex nº 16/2021, o Brasil/Mercosul concede preferências tarifárias que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto sob análise aos seguintes países: Argentina (ACE-14 - Brasil - Argentina - 100,0%); Egito (ALC - Mercosul e Egito 40,0%); Israel (ALC-Mercosul - Israel 100,0%); e Mercosul (ACE-18 - Mercosul 100,0%).

Em suas respostas do questionário de interesse público, a Altom e a ANAFIMA repisaram os dados e informações que constam na Circular Secex nº 16/2021.

Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias, nenhum é origem relevante para as importações brasileiras de ímãs de ferrite.

2.2.2.4. Temporalidade da proteção do produto

O produto sob análise está gravado por medida de defesa comercial desde junho de 1998, ou seja, o direito está em vigor há cerca de 23 (vinte e três) anos.

2.2.2.5. Outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional

Sobre este tema, a Altom informou que não haveria barreiras à importação do produto sob análise. A Altom argumentou também que, em termos de qualidade, características físicas e químicas, apresentação e dimensões, os ímãs de ferrite em forma de anel produzidos no Brasil seriam similares aos importados.

A ANAFIMA, por sua vez, alegou em sua resposta do questionário de interesse público que, segundo a Petição para prorrogação de medida de defesa comercial aos anéis de ferrite, não haveria normas ou regulamentos técnicos aos quais esteja sujeito o produto similar no Brasil.

Em consulta ao sítio eletrônico da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento - UNCTAD, não foram encontradas barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países relacionadas ao código do SH 8505.19.

Por fim, em consulta às notícias do Siscomex, foi verificado que o código NCM 85.05.19.10 foi dispensado da anuência da Suext, não tendo sido encontradas inclusões no regime de licenciamento não automático em relação às posições da NCM sob análise.

2.3. Oferta nacional do produto sob análise

2.3.1. Consumo nacional aparente

Com o intuito de avaliar o mercado brasileiro de ímãs de ferrite em forma de anel, objetiva-se compreender o comportamento das vendas da indústria doméstica, das importações sob análise e das importações de outras origens ao longo do período de análise de dano (T6 a T25).

Em sua resposta do questionário de interesse público, a Altom informou que, entre T21 e T25, não houve consumo cativo pela indústria doméstica.

Descritas as manifestações das partes, passa-se a descrever o mercado brasileiro a partir dos dados disponíveis na revisão de final de período atual e nas três revisões de final de período anteriores. Conforme o disposto na Circular Secex nº 16/2021, não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, tendo o mercado brasileiro se equiparado ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

Para dimensionar o mercado brasileiro de ímãs de ferrite em forma de anel, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB. As vendas internas da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados estão incluídas nos dados relativos às importações. Os dados são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 17
Mercado brasileiro de ímãs de ferrite em forma de anel (números-índice e %)
[CONFIDENCIAL]

Período	Vendas indústria doméstica	%	Vendas outras empresas	%	Importações Origem investigada	%
T6	100	[80-90[	---	---	100	[0-10[
T7	109	[90-100]	---	---	1	[0-10[
T8	148	[90-100]	---	---	---	---
T9	125	[90-100]	---	---	45	[0-10[
T10	149	[90-100]	---	---	---	---
T11	117	[70-80[	100	[10-20[	68	[0-10[
T12	100	[80-90[	51	[10-20[	14	[0-10[
T13	113	[80-90[	17	[0-10[	120	[0-10[
T14	130	[90-100]	5	[0-10[	140	[0-10[
T15	134	[70-80[	5	[0-10[	837	[10-20[
T16	135	[70-80[	4	[0-10[	642	[10-20[
T17	149	[60-70[	24	[0-10[	1.273	[20-30[
T18	143	[60-70[	18	[0-10[	1.732	[30-40[
T19	123	[50-60[	0	[0-10[	2.695	[40-50[
T20	102	[50-60[	---	---	1.606	[30-40[
T21	74	[60-70[	---	---	940	[30-40[
T22	79	[60-70[	---	---	1.057	[30-40[
T23	72	[50-60[	---	---	1.358	[40-50[
T24	69	[50-60[	---	---	1.243	[40-50[
T25	53	[50-60[	---	---	1.305	[40-50[

Período	Importações Outras origens	%	Mercado Brasileiro
T6	100	[0-10[	100
T7	79	[0-10[	103
T8	99	[0-10[	139
T9	18	[0-10[	114
T10	23	[0-10[	133
T11	69	[0-10[	136
T12	6	[0-10[	102
T13	48	[0-10[	112
T14	72	[0-10[	127
T15	151	[0-10[	161
T16	186	[0-10[	158
T17	65	[0-10[	188
T18	46	[0-10[	196
T19	73	[0-10[	210
T20	65	[0-10[	152
T21	12	[0-10[	100
T22	14	[0-10[	108
T23	13	[0-10[	112
T24	8	[0-10[	105
T25	1	[0-10[	93

Fonte: Parecer DECOM nº 4/2003, Parecer DECOM nº 8/2010, Parecer DECOM nº 10/2016 e Parecer SDCOM nº 13/2021

Elaboração: SDCOM



Ao longo da primeira revisão de final de período, o mercado brasileiro de ímãs de ferrite em forma de anel apresentou expansão de 3% de T6 para T7 e de 34,8% de T7 para T8. Entretanto, de T8 para T9 observou-se uma retração da ordem de 18,2%. Entre T9 e T10, o mercado brasileiro do produto sob análise voltou a crescer, registrando um incremento de 16,9% de T2 para T3, de 10,0% de T3 para T4 e de 19,8% de T4 para T5. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado um crescimento do mercado brasileiro de 32,8%.

Durante a segunda revisão de final de período, o mercado brasileiro retraiu 25,2% entre T11 e T12. A partir daí, a trajetória se inverte e o mercado brasileiro registra expansões sucessivas da ordem de 10,3%, 13% e 27% de T12 para T13, T13 para T14 e T14 para T15, respectivamente. Considerando toda a série histórica de T11 para T15, o crescimento anotado para o mercado brasileiro de ímãs de ferrite alcançou o índice de 18,4%.

Na terceira revisão de final de período, o mercado brasileiro cresce sucessivamente a taxas de 18,9% de T15 para T16; 4,1% de T16 para T17; e 7,4% de T17 para T18. No entanto, entre T19 e T20, observou-se uma contração relevante do mercado da ordem de 27,6%. Entre os extremos dessa série histórica, o mercado brasileiro anotou uma ligeira retração de 3,8%.

Por fim, ao longo da presente revisão de final de período, o mercado brasileiro de ímãs de ferrite apresentou duas variações positivas sucessivas seguidas de duas variações sucessivas negativas. Com efeito, observaram-se expansões sucessivas de 8% e 4% para os períodos de T21 a T22 e T22 a T23, respectivamente. Entre T23 e T24 e entre T24 e T25, registraram-se retrações da ordem de 6,1% e 11,1%, respectivamente. De T21 a T25, o mercado brasileiro de ímãs de ferrite anotou uma retração da ordem 7%.

Quando se analisam os extremos da longa série histórica compreendendo as quatro revisões de final de período, é possível concluir que o mercado brasileiro de ímãs de ferrite retraiu 7% ao longo dos últimos 20 (vinte) anos.

Nesse cenário de retração do mercado, as vendas nacionais como um todo caíram 47,2% e as importações totais cresceram expressivos 288,6%, levando a uma queda de market share das produtoras brasileiras. Com efeito, a retração do mercado correspondeu a aproximadamente [CONFIDENCIAL] toneladas, o total importado aumentou [CONFIDENCIAL] toneladas e as vendas nacionais encolheram por volta de [CONFIDENCIAL] toneladas.

Com isso, as vendas nacionais totais iniciaram a série de T6 a T25 com [CONFIDENCIAL] [80-90[% de fatia de mercado, chegaram a um pico de [CONFIDENCIAL] [90-100] % em T12 e depois oscilaram bastante até T25, quando sua participação encolheu para [CONFIDENCIAL] [50-60[% do mercado brasileiro. Em trajetória inversa, as importações totais saíram de [CONFIDENCIAL] [10-20[% em T6 para [CONFIDENCIAL] [50-6-[% em T25.

2.3.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Tabela 18 Capacidade instalada, mercado brasileiro, produção e vendas da indústria doméstica (números-índice) [CONFIDENCIAL]					
Período	Capacidade instalada efetiva	Mercado brasileiro	Produção	Vendas no mercado interno	Vendas no mercado externo
T6	100	100	100	100	100
T7	172	103	147	109	101
T8	172	139	206	148	122
T9	172	114	176	125	122
T10	172	133	204	149	133
T11	116	136	157	145	66
T12	116	102	113	115	25
T13	116	112	134	118	5
T14	116	127	153	132	4
T15	116	161	160	135	2
T16	122	158	156	136	0
T17	122	188	177	156	-
T18	122	196	164	148	-
T19	124	210	147	123	0
T20	124	152	123	102	1
T21	128	100	96	74	-
T22	126	108	96	79	-
T23	128	112	81	72	-
T24	127	105	89	69	-
T25	127	93	77	53	-

Fonte: Parecer DECOM nº 4/2003, Parecer DECOM nº 8/2010, Parecer DECOM nº 10/2016 e Parecer SDCOM nº 13/2021

Elaboração: SDCOM

Considerando os dados disponíveis em relação à capacidade instalada efetiva, observou-se um incremento de 72,4% de T6 para T7, seguido de um período de estabilidade de T8 até T10. Entre T10 e T11, a capacidade instalada decresceu 32,4% e estabilizou novamente entre de T12 até T15. Entre T15 e T16, observou-se um ligeiro aumento da capacidade instalada, da ordem de 4,8%, seguido de estabilidade durante os períodos de T17 e T18. Entre T18 e T19, registrou-se outro leve aumento, da ordem de 2%, seguido de estabilidade de T19 a T20. A partir daí, a capacidade instalada efetiva oscilou, anotando ligeiras variações positivas e negativas. Com efeito, entre T20 e T21, observou-se um aumento de 3,4%, seguido de um decréscimo de 1,6% de T21 para T22 e voltando a crescer 1,2% entre T22 e T23. Por fim, seguiram-se duas ligeiras diminuições, da ordem de 0,6% e 0,3%, de T23 para T24 e de T24 para T25, respectivamente.

Ao longo de toda a série histórica de T6 para T25, a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica de ímãs de ferrite cresceu 26,7%.

Essa capacidade instalada efetiva representou em média, [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro considerando a presente revisão de final de período. A produção, por sua vez, correspondeu, em média, a [CONFIDENCIAL] % do mercado entre T21 e T25. Fazendo a relação entre produção e capacidade instalada efetiva, o grau de ocupação médio resultante no período foi de [CONFIDENCIAL] %.

Em relação à destinação das vendas da indústria doméstica entre mercados interno e externo, tem-se o seguinte:

Tabela 19 Vendas da indústria doméstica (números-índice e %) [CONFIDENCIAL]					
	Vendas totais	Vendas no mercado interno	Participação das vendas no mercado interno no total (%)	Vendas no mercado externo	Participação das vendas no mercado externo no total (%)
T6	100	100	[80-90[	100	[10-20[
T7	108	109	[80-90[	101	[10-20[
T8	144	148	[80-90[	122	[10-20[
T9	125	125	[80-90[	122	[10-20[
T10	146	149	[80-90[	133	[10-20[
T11	132	145	[90-100]	66	[0-10[
T12	99	115	[90-100]	25	[0-10[
T13	98	118	[90-100]	5	[0-10[
T14	109	132	[90-100]	4	[0-10[
T15	112	135	[90-100]	2	[0-10[
T16	112	136	[90-100]	0	[0-10[
T17	128	156	[90-100]	-----	[0-10[
T18	122	148	[90-100]	-----	[0-10[
T19	101	123	[90-100]	0	[0-10[
T20	84	102	[90-100]	1	[0-10[
T21	61	74	[90-100]	-----	[0-10[
T22	65	79	[90-100]	-----	[0-10[
T23	59	72	[90-100]	-----	[0-10[
T24	57	69	[90-100]	-----	[0-10[
T25	44	53	[90-100]	-----	[0-10[

Fonte: Parecer DECOM nº 4/2003, Parecer DECOM nº 8/2010, Parecer DECOM nº 10/2016 e Parecer SDCOM nº 13/2021

Elaboração: SDCOM

Nesta seção, busca-se analisar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, no contexto de eventual renovação do direito antidumping em questão.

Sobre esse aspecto, a Altom repisou os dados do Parecer SDCOM nº 13/2021 e alegou que a indústria doméstica - que seria responsável por 100% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil em T25 - teria capacidade de atender imediatamente qualquer demanda do mercado brasileiro de ímãs de ferrite em forma de anel. Com efeito, a Altom argumentou que, ainda que o mercado brasileiro seja também atendido por importações, a indústria doméstica teria capacidade instalada efetiva suficiente para atender, se necessário, a todo o mercado brasileiro.

Por sua vez, a ANAFIMA defendeu que a capacidade instalada da indústria doméstica teria diminuído em cerca de 1,4% de T21 a T25. Ademais, teria havido queda no volume de produção do produto similar da ordem de 19,3%, índice superior à retração de 7% do mercado brasileiro no mesmo período.

Adicionalmente, a ANAFIMA argumentou que a indústria doméstica aparentemente apresentaria capacidade instalada e capacidade ociosa para atender o mercado brasileiro, considerando a hipótese de cessação das importações de anéis de ferrite originárias da China. A ANAFIMA ressaltou também que a fabricação de outros produtos na mesma linha de produção da indústria doméstica seria relativamente baixa, revelando grau de ocupação da capacidade inferior a 50% em todos os períodos.

Nada disso obstante, a ANAFIMA informou acreditar que, [CONFIDENCIAL]. Em resumo, foram ponderadas pela parte em tela possíveis dificuldades na entrega e no abastecimento dos clientes.

A ANAFIMA relatou ainda não ter conhecimento de riscos de desabastecimento em termos de priorização de mercado já que, segundo dados do Parecer de Abertura nº 13/2021, não teria havido exportações do produto similar ao mercado externo pela indústria doméstica e tampouco consumo cativo ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

Por fim, a ANAFIMA informou também não ter conhecimento de práticas discriminatórias que possam comprometer o acesso de determinado grupo ao produto sob análise.

Para avaliação de eventual risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento no mercado brasileiro de ímãs de ferrite em forma de anel, analisa-se inicialmente a relação entre capacidade instalada da indústria doméstica, mercado brasileiro, nível de produção e vendas, a partir dos dados fornecidos na petição de investigação de dumping. Esses dados são apresentados na tabela a seguir.



Da comparação entre vendas ao mercado interno e externo, afasta-se eventual possibilidade de priorização de vendas ao mercado externo em detrimento do atendimento à demanda nacional. Os dados mostram que as exportações das produtoras nacionais oscilaram pouco em torno de [CONFIDENCIAL] % de ao longo dos últimos três períodos (T11 a T25) de revisão do direito antidumping aplicado, atingindo a quase totalidade das vendas destinadas ao mercado interno.

A propósito dos temas da capacidade de atendimento e do risco de desabastecimento do mercado brasileiro por parte da indústria doméstica, vale lembrar que a avaliação de interesse público sobre as medidas antidumping aplicadas às importações de ímã de ferrite em formato de arco originárias da China e da Coreia do Sul concluiu pelo risco de desabastecimento daquele produto aos consumidores brasileiros.

Assim, com base no exposto e para fins da avaliação final de interesse público, será necessário aprofundar a análise dos dados e informações relativas ao impacto da mudança societária da Supergauss na efetiva capacidade de atendimento do mercado brasileiro pela indústria doméstica.

2.3.3. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

2.3.3.1. Riscos de restrições à oferta nacional em termos de preço

Em termos preliminares, avalia-se o risco de restrições à oferta nacional em uma eventual renovação da medida antidumping aplicada, em termos de preço, qualidade e variedade de produtos.

A esse respeito, a Altom relatou que, ainda que o ímã possa ter representatividade mais significativa na produção dos alto-falantes, o produto sob análise teria impacto irrelevante sobre os bens finais da cadeia, sejam automóveis, sejam aparelhos de áudio e vídeo.

Em relação à evolução dos preços do produto sob análise, a Altom repisou os dados e informações trazidos pelo Parecer SDCOM nº 13/2021. Com efeito, a Altom ressaltou que, após pequenos aumentos de 1,8% e de 1,5% de T21 para T22 e de T22 para

T23, respectivamente, os preços sofreram reduções de 7,9% e de 6,3% de T23 para T24 e de T24 para T25, respectivamente. Comparando T25 com o período inicial (T21), a Altom sublinhou que os preços da indústria doméstica teriam sofrido uma redução de 10,9%.

Em sua resposta do questionário de interesse público, a ANAFIMA também repisou os dados e informações trazidos pelo parecer de abertura da revisão de final de período em curso. Segundo a ANAFIMA, durante o período de continuação/retomada de dano, teriam sido observadas quedas sucessivas do custo de produção unitário ao longo do período analisado, à exceção de um incremento de T22 para T23. A relação custo/preço da indústria doméstica, por sua vez, teria aumentado entre T21 e T25, tendo em vista a maior queda do preço da indústria doméstica em relação à queda do custo unitário.

Ainda de acordo com a ANAFIMA, a SDCOM teria identificado que o preço médio de venda de anéis de ferrite praticado pela indústria doméstica apresentou decréscimos da ordem de 10,9% (de T21 para T25) e 6,3% (de T24 para T25). Entretanto, a ANAFIMA verificou que [CONFIDENCIAL].

A ANAFIMA também relatou que, mesmo com o cenário de diminuição dos preços médios ponderados da indústria doméstica e a apresentação de resultado bruto com a venda de ímãs de ferrite no mercado interno negativo em todo o período de análise, à exceção de T22 (tendo o resultado bruto apresentado variação negativa de 109,7% em T25 comparado a T21), teria constatado a inexistência de subcotação do preço da indústria doméstica em relação ao preço CIF internado de anéis de ferrite da China, com recolhimento de direito antidumping, em todos os períodos da série, à exceção de T22:

Tabela 20
Comparação entre os preços do produto com indícios de dumping e do produto similar nacional - com Direito Antidumping (números-índice)
[CONFIDENCIAL]

	T21	T22	T23	T24	T25
CIF (R\$/t)	100	92	95	106	115
Imposto de Importação (R\$/t)	100	89	92	106	111
AFRMM (R\$/t)	100	331	379	279	377
Despesas de Internação (R\$/t)	100	92	95	106	115
Direito Antidumping (R\$/t)	100	109	170	139	192
CIF Internado (R\$/t)	100	98	120	118	141
CIF Internado (R\$/t) (*)	100	93	111	98	111
Preço Ind. Doméstica (R\$/t) (*)	100	102	103	95	89
Subcotação (R\$/t) (*)	100	-78	248	153	525

Fonte: Parecer SDCOM nº 13/2021
Elaboração: ANAFIMA

Relatadas as manifestações das partes, passa-se a analisar a evolução do preço de ímã de ferrite em forma de anel ao longo de todas a revisões de final de período. Na tabela a seguir, expõe-se a evolução da relação entre o preço médio praticado pela indústria doméstica no mercado interno e seu custo de produção, em reais atualizados por tonelada, ao longo do período de análise.

Tabela 21
Participação do custo de produção no preço de venda - Indústria doméstica (números-índice)
[CONFIDENCIAL]

	Custo de produção (A)	Preço de venda mercado interno (B)	Relação (A)/(B) (%)
T6	-----	-----	-----
T7	100	100	100
T8	74	89	84
T9	77	77	99
T10	73	74	99
T11	60	67	90
T12	58	59	98
T13	49	59	84
T14	46	50	91
T15	49	49	100
T16	49	54	89
T17	43	57	75
T18	48	57	84
T19	51	53	96
T20	49	45	107
T21	55	57	96
T22	51	58	89
T23	57	59	97
T24	54	54	100
T25	52	51	103

Fonte: Parecer DECOM nº 4/2003, Parecer DECOM nº 8/2010, Parecer DECOM nº 10/2016 e Parecer SDCOM nº 13/2021
Elaboração: SDCOM

Com base na tabela acima, nota-se que a relação entre preço médio e custo oscilou ao longo do tempo, sendo que na primeira revisão de final de período (T6 a T10), o custo de produção sempre se manteve acima do preço de venda, à exceção de T8, quando essa relação se inverteu.

Durante a segunda revisão do direito antidumping aplicado (T11 a T15), o comportamento da relação custo-preço de venda se revelou errática. Com efeito, em T11 o custo esteve abaixo do preço e em T12 essa relação se inverteu. Já nos períodos T13 e T14 o preço de venda se manteve acima do custo de produção. Finalmente, em T15 a relação custo-preço de venda se inverteu novamente.

Ao longo da terceira revisão de final de período (T16 a T20), o custo de produção permaneceu abaixo do preço de venda de T16 a T18. Em T19 o custo superou o preço de venda e assim permaneceu também em T20.

Na revisão de final de período em curso (T21 a T25), o custo de produção se manteve sempre acima do preço de venda, à exceção de T22, quando o preço praticado pela indústria doméstica superou o custo de produção.

Destaca-se que o período em que houve menor participação do custo de produção no preço da indústria doméstica foi na terceira revisão de final de período (T16 a T20), com média de [CONFIDENCIAL] % nessa relação, em contraponto às médias de [CONFIDENCIAL] % na primeira revisão (T6 a T10), [CONFIDENCIAL] % na segunda revisão (T11 a T15) e de [CONFIDENCIAL] % no período da presente revisão (T21 a T25).

Complementa-se a análise anterior com a comparação entre o comportamento do preço da indústria doméstica e o comportamento do índice de preços de produtos industriais (IPA-OG-PI-produtos industriais) em base 100.

Tabela 22 - Evolução dos preços da indústria doméstica e dos produtos industriais (números-índice)

Período	Preço Indústria Doméstica (ID)	IPA-OG Produtos Industriais
T6	-----	-----
T7	100,0	100,0
T8	103,9	116,6
T9	99,8	129,3
T10	110,1	148,4
T11	146,7	218,4
T12	136,1	228,9
T13	137,9	234,9
T14	122,9	244,3
T15	132,4	272,8
T16	150,4	276,8
T17	170,3	298,6
T18	179,3	311,9
T19	173,6	329,7
T20	158,7	351,1



T21	220,6	387,3
T22	237,1	408,6
T23	247,2	419,9
T24	251,7	464,5
T25	248,6	489,9

Fonte: Parecer DECOM nº 4/2003, Parecer DECOM nº 8/2010, Parecer DECOM nº 10/2016 e Parecer SDCOM nº 13/2021
Elaboração: SDCOM

Nota-se que, durante a primeira revisão de final de período e o início da segunda revisão de final de período, tanto o preço da indústria doméstica quanto o índice de preços industriais apresentaram uma trajetória ascendente até T11, relativamente alinhados e próximos, mas com o preço da indústria doméstica sempre abaixo do índice de preços.

A partir de T11, o índice de preços segue sua trajetória ascendente até T25 e se descola do preço da indústria doméstica, o qual oscila entre diminuições e aumentos sistemáticos até T20. Ressalte-se que, durante a revisão de final de período em curso, o preço da indústria doméstica volta a crescer de forma contínua até T24, quando declina ligeiramente até T25. Pode-se concluir, portanto, que a dinâmica de preço da indústria doméstica não conseguiu acompanhar o crescimento dos preços da indústria de transformação.

Na tabela a seguir, compara-se o preço médio atualizado da indústria doméstica com as importações das origens investigadas e de outros países, em reais CIF por tonelada, de acordo com as estatísticas de importação da RFB e com os dados fornecidos pela indústria doméstica no âmbito do Processo SECEX nº 52272.005629/2020-00.

Tabela 23 - Evolução dos preços da indústria doméstica e importações (números-índice)
[CONFIDENCIAL]

Período	Indústria Doméstica (ID)	China	Origens não gravadas
T7	100	100	100
T8	103	-----	132
T9	77	25	128
T10	68	-----	149
T11	93	23	48
T12	107	26	298
T13	116	19	68
T14	120	23	65
T15	121	23	75
T16	154	23	55
T17	187	22	65
T18	172	25	90
T19	150	25	86
T20	126	24	46
T21	108	17	89
T22	133	18	129
T23	135	18	143
T24	118	17	332
T25	101	16	2.070

Fonte: Parecer DECOM nº 4/2003, Parecer DECOM nº 8/2010, Parecer DECOM nº 10/2016 e Parecer SDCOM nº 13/2021
Elaboração: SDCOM

Com base nos dados apresentados, nota-se que os preços das importações da origem investigada foram inferiores aos preços da indústria doméstica em todos os períodos. Percebe-se, ainda, que os preços da indústria doméstica cresceram regularmente até T17, quando inverteram sua trajetória e declinaram até T21. Entre T21 e T23, os preços da indústria doméstica voltaram a crescer novamente e, a partir daí, declinaram até T25. Os preços da origem investigada, por outro lado, se descolaram dos preços da indústria doméstica e se comportaram de maneira errática - ora aumentando, ora diminuindo - até T25. No entanto, entre T11 e T25, os preços dos ímãs de ferrite originários da China foram sempre inferiores aos da indústria doméstica.

2.3.3.2. Riscos de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade

No que se refere à variedade e qualidade dos produtos nacionais, a Altom relatou que utiliza carbonato de bário na fabricação de seus ímãs de ferrite, tendo em vista que não haveria produção de carbonato de estrôncio no Brasil.

Adicionalmente, a Altom informou que o produto similar não seria comercialmente identificado por modelos ou capacidade, mas, sim, pela dimensão, sendo as suas medidas básicas: diâmetro externo de 20mm a 225mm, diâmetro interno entre 6mm e 122mm, e espessura entre 3mm e 33mm. A Altom ressaltou que, havendo demanda, a indústria doméstica teria capacidade de fornecer o produto similar com qualquer outra medida.

Por fim, a Altom afirmou que a indústria doméstica estaria tecnologicamente atualizada em seu processo produtivo e seu portfólio, concorrendo em condições tecnológicas similares com os produtos importados, independentemente de origem. Sublinhou também que a indústria doméstica permanece realizando investimentos em pesquisa e desenvolvimento de produtos que possam atender à demanda continuamente mais exigente dos clientes.

Em sua resposta do questionário de interesse público, a ANAFIMA argumentou que [CONFIDENCIAL].

Adicionalmente, a ANAFIMA ressaltou que [CONFIDENCIAL].

Já no que se refere a supostas diferenças de qualidade, a ANAFIMA relatou [CONFIDENCIAL].

Por fim, no que diz respeito a diferenças de especificações técnicas, a ANAFIMA instou novamente a SDCOM a esclarecer [CONFIDENCIAL].

Segundo a ANAFIMA, [CONFIDENCIAL]. Adicionalmente, a ANAFIMA relatou [CONFIDENCIAL].

Por fim, a ANAFIMA relatou [CONFIDENCIAL]. Assim, a ANAFIMA instou esta SDCOM a [CONFIDENCIAL].

Dessa forma, conforme o que foi apresentado até o momento, restaram dúvidas quanto ao padrão de qualidade do produto oferecido pela indústria doméstica em decorrência de supostas [CONFIDENCIAL]. Adicionalmente, não foi possível aferir se a indústria doméstica teria capacidade efetiva de oferecer o produto sob análise no mesmo patamar de variedade oferecido pelas fabricantes chinesas e no nível em que é demandado pelo mercado brasileiro.

Assim, há indícios preliminares de que a indústria doméstica pode não ofertar, em qualidade e variedade satisfatórias, os ímãs de ferrite em forma de anel.

Com efeito, espera-se que, após a instauração da presente investigação de interesse público, as partes interessadas tragam dados e informações que permitam o aprofundamento da análise sobre o tema.

2.3.4. Conclusões sobre oferta nacional do produto sob análise

Assim, para fins de avaliação preliminar de interesse público, nota-se o seguinte no que se refere à oferta nacional do produto sob análise:

a) quando se analisam os extremos da longa série histórica compreendendo as quatro revisões de final de período, é possível concluir que o mercado brasileiro de ímãs de ferrite retraiu 7% ao longo dos últimos 20 (vinte) anos;

b) nesse cenário de retração do mercado, as vendas nacionais como um todo caíram 47,2% e as importações totais cresceram expressivos 288,6%, levando a uma queda de market share das produtoras brasileiras. Ao longo do período de análise de dano, as importações da origem investigada cresceram 312,06% e as importações das demais origens caíram 43,08%, resultando em um aumento das importações totais de cerca de 243%;

c) aparentemente, a indústria doméstica dispõe de capacidade para atender integralmente a demanda nacional em termos de volume, além do que não foram identificadas possíveis priorizações de operações de vendas que possam causar prejuízo ao abastecimento do mercado brasileiro. Entretanto, será necessário aprofundar a análise dos dados e informações relativas ao impacto da mudança societária da Supergauss na efetiva capacidade de atendimento do mercado brasileiro pela indústria doméstica e, a partir daí, avaliar se os mesmos riscos observados no caso de ímãs em forma de arco estariam também presentes no presente caso de ímãs em forma de anel;

d) o período em que houve menor participação do custo de produção no preço da indústria doméstica foi na terceira revisão de final de período (T16 a T20), com média de [CONFIDENCIAL] % nessa relação, em contraponto às médias de [CONFIDENCIAL] % na primeira revisão (T6 a T10), [CONFIDENCIAL] % na segunda revisão (T11 a T15) e de [CONFIDENCIAL] % no período da presente revisão (T21 a T25);

d) a dinâmica de preço da indústria doméstica não acompanhou o crescimento dos preços da indústria de transformação e, portanto, observou-se uma discrepância nas trajetórias desses preços;

f) os preços das importações da origem investigada foram inferiores aos preços da indústria doméstica em todos os períodos;

g) há indícios preliminares de que a indústria doméstica pode não ofertar, em qualidade e variedade satisfatórias, os ímãs de ferrite em forma de anel.

Dessa forma, em termos de oferta nacional, conclui-se em termos preliminares, pela aparente inexistência de restrição quanto à capacidade instalada de a indústria doméstica atender o mercado brasileiro de ímãs de ferrite, em termos quantitativos, assim como em relação ao seu custo de produção.

No entanto, observa-se na dinâmica do mercado nacional alterações das empresas ofertantes, ou seja, entradas e saídas de players neste mercado, o que sugere possíveis realocações produtivas que podem impactar em alguma medida o abastecimento da demanda doméstica. Nessa seara, espera-se que as partes tragam elementos de fato e de direito que colaborem para o esclarecimento e caracterização desse cenário.

Além disso, deve ser ressaltado que os preços do produto chinês se mostraram competitivos em relação ao preço da indústria doméstica, em especial ao longo da revisão de final de período em curso.

Quanto à eventual restrição da oferta em termos de qualidade e variedade, foram apresentados pelas partes dados e informações conflitantes sobre especificações técnicas, "grades" de produtos e padrão de qualidade dos ímãs de ferrite fornecidos pela indústria doméstica e pela origem investigada. Assim, em termos de oferta nacional, espera-se que as partes também apresentem elementos que possam caracterizar melhor a qualidade e a variedade do ímã de ferrite ofertado no mercado brasileiro.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Inicialmente, cabe repisar que foram levados em consideração neste documento os dados e informações da indústria doméstica e do mercado brasileiro a partir da primeira revisão do caso, tendo em vista a pronta disponibilidade dessas informações à SDCOM. Além disso, para a presente revisão, foram consideradas as informações trazidas na abertura da revisão (Parecer SDCOM nº 13/2021), conforme processo 52272.005629/2020-00, logo possíveis atualizações de dados da indústria doméstica e do mercado brasileiro poderão ser tratadas em sede das conclusões finais desta avaliação de interesse público.

Após análise dos elementos apresentados e coletados ao longo da avaliação preliminar de interesse público, feita no âmbito da investigação de dumping nas exportações de ímãs de ferrite da China para o Brasil, nota-se a existência de indícios preliminares de que:

a) o produto em análise é considerado insumo (bem intermediário) para vários setores, incluindo indústria automobilística, de áudio, vídeo e telefonia;

b) verificou-se que a cadeia a montante do produto sob análise englobaria, principalmente, fornecedores de óxido de ferro, carbonato de bário e carbonato de estrôncio. Na cadeia a jusante, o elo imediatamente atendido pela produção de ímãs de ferrite em forma de anel compreende os fabricantes de alto-falantes. No elo seguinte, destacam-se as montadoras de veículos, os fabricantes de caixas acústicas e profissionais, os distribuidores (empresas atacadistas) e as lojas de varejo. O terceiro elo da cadeia produtiva compreende as concessionárias e as lojas de varejo. Por fim, o quarto e último elo é representado pelo consumidor final;

c) sob a ótica da demanda e diante das evidências preliminarmente apresentadas, não se vislumbra a possibilidade de os consumidores de ímãs de ferrite em forma de anel desviarem sua demanda para eventuais produtos substitutos por razões de custo, de aplicação e de especificações técnicas. Já sob a ótica da oferta, e em que pese a ausência de respostas das fabricantes (Cermag, Imag e Ugimag) indicadas pela ABINEE à solicitação de dados por parte da SDCOM, observa-se a existência de outras empresas (Cemag e Imag) que produzem e ofertam o produto sob análise;

d) o mercado brasileiro se manteve altamente concentrado durante todos os períodos de revisão do direito antidumping aplicado às importações de ímãs de ferrite originários da China;

e) verifica-se que a China é o maior fornecedor de ímãs de ferrite em nível mundial assim como para o mercado brasileiro. O país respondeu por [CONFIDENCIAL] [70-80] % da produção e 35% das exportações globais em 2020 e por [CONFIDENCIAL]



[90-100] % das importações brasileiras do referido produto em T25. Ademais, entre T21 e T25, o preço do ímã de ferrite originário da China manteve-se abaixo dos preços do ímã de ferrite originário de origens não gravadas, em especial Alemanha e EUA. Por outro lado, entre T21 e T24, apenas a Coreia do Sul foi capaz de rivalizar em preço com a origem sob análise;

f) foram identificadas pela SDCOM medidas de defesa comercial dos EUA sobre importações de ímãs flexíveis originárias da China e de Taipé Chinês aplicadas a partir de 17 de setembro de 2008;

g) a tarifa brasileira de 16% está em um patamar mais elevado que a de 95% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Ademais, o II nacional tem valor mais alto que a média cobrada pelos países da OMC, que é de 4,98%, e ainda mais alto que a alíquota estabelecida pelos cinco principais exportadores em T25: China (7%), Coreia do Sul (8%), Alemanha (2,2%), Filipinas (0%) e Japão (0%);

h) o Brasil/Mercosul concede preferências tarifárias que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto sob análise aos seguintes países: Argentina (ACE-14 - Brasil - Argentina - 100,0%); Egito (ALC - Mercosul e Egito 40,0%); Israel (ALC-Mercosul - Israel 100,0%); e Mercosul (ACE-18 - Mercosul 100,0%);

i) o produto sob análise está gravado por medida de defesa comercial desde junho de 1998, ou seja, o direito está em vigor há cerca de 23 (vinte e três) anos;

j) não foram encontradas barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países relacionadas ao código do SH 8505.19;

k) a indústria doméstica dispõe de capacidade para atender integralmente a demanda nacional em termos de volume, além do que não foram identificadas possíveis priorizações de operações de vendas que possam causar prejuízo ao abastecimento do mercado brasileiro;

l) os preços das importações da origem investigada foram inferiores aos preços da indústria doméstica em todos os períodos;

m) há indícios preliminares de que a indústria doméstica pode não ofertar, em qualidade e variedade satisfatórias, os ímãs de ferrite em forma de anel.

CIRCULAR Nº 59, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e do art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta dos Processos de Defesa Comercial SEI/ME nºs 19972.101413/2021-84 restrito e 19972.101414/2021-29 confidencial, bem como dos Processos de Interesse Público SEI/ME nºs 19972.100291/2021-17 (público) e 19972.100290/2021-64 (confidencial) e do Parecer SEI nº 13454/2021/ME, de 1º de setembro de 2021, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, referentes à revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 10, de 18 de fevereiro de 2016, publicada em 19 de fevereiro de 2016, aplicada às importações brasileiras de espelhos não emoldurados, comumente classificadas no subitem 7009.91.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China e do México, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão, iniciada pela Circular SECEX nº 8, de 18 de fevereiro de 2021:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art. 55	Audiência	07/10/2021
art.59	Encerramento da fase probatória da revisão	08/11/2021
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	29/11/2021
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	20/12/2021
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	10/01/2021
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	24/01/2022

2. Prorrogar por até dois meses, a partir de 19 de dezembro de 2021, o prazo para conclusão da revisão mencionada no caput, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 8, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de fevereiro de 2021, nos termos dos arts. 5º e 112 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 10, de 2016, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.
3. Devido à impossibilidade de realização dos procedimentos de verificação in loco no caso em tela, prosseguir, excepcionalmente, apenas com a análise detalhada de todas as informações submetidas pelas partes interessadas no âmbito da revisão de final de período do direito antidumping, buscando verificar sua correção com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, se possível e quando aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 6 de julho de 2021, publicada no D.O.U. em 7 de julho de 2021.
4. Iniciar, com base em Questionário de Interesse Público recebido, avaliação de interesse público em relação à referida medida antidumping definitiva aplicada, nos termos do art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e conforme Anexo I.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. RELATÓRIO

O presente parecer apresenta as conclusões preliminares da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) advindas do processo de avaliação de interesse público referente à revisão de final de período das medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de espelhos não emoldurados, comumente classificadas no subitem 9009.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da China e do México.

Tal avaliação é feita no âmbito do processo instaurado em 19 de fevereiro de 2021, por meio da Circular SECEX nº 8/2021, a qual também determinou o início da revisão de final de período do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 10/2016, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de fevereiro de 2016.

Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder à seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência à SDCOM para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1. Questionários de Interesse Público

Nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria SECEX nº 13/2020, a SDCOM baseará suas conclusões preliminares nas informações trazidas aos autos pelas partes interessadas até o prazo para submissão do Questionário de Interesse Público, o qual deverá ser protocolado no mesmo prazo concedido ao importador ou ao produtor nacional para restituição de seus respectivos questionários no âmbito da revisão de final de período de medida antidumping.

Em solicitação de 17 de março de 2021, a VITRO solicitou prorrogação de prazo para apresentação de resposta ao questionário e a ABIVIDRO, em 23 de março de 2021, igualmente solicitou prorrogação de prazo. Nesse sentido, foi concedido às partes em tela

Assim, a despeito da diversidade de fornecedores de ímãs de ferrite, ainda restam dúvidas sobre a capacidade de origens alternativas substituírem as importações originárias da China, em uma eventual continuação da medida antidumping. Cabe, então, aprofundar-se nas possíveis razões para a inexistência de importações relevantes de outras origens e se outras origens alternativas para o mercado brasileiro poderiam surgir na eventualidade da renovação da medida antidumping face a China, como também deve-se buscar melhor compreensão sob a perspectiva da origem gravada como ofertante deste produto.

Em termos de oferta nacional, espera-se que as partes apresentem elementos que possam caracterizar melhor a qualidade e a variedade do ímã de ferrite ofertado no mercado brasileiro. Não obstante, deve ser observado o efeito na dinâmica do mercado nacional das alterações das empresas ofertantes, ou seja, entradas e saídas de players neste mercado, o que sugere possíveis realocações produtivas que podem impactar em alguma medida o abastecimento da demanda doméstica, fato este observado em produto correlato em ímãs de ferrite (arco). Nessa seara, espera-se que as partes tragam elementos de fato e de direito que colaborem para o esclarecimento e caracterização desse cenário.

Por fim, para fins da avaliação final de interesse público, espera-se que as partes interessadas se manifestem, ao longo da fase probatória, sobre os elementos da análise preliminar em relação aos quais ainda restam necessários aprofundamentos, nos termos deste documento, e sobre os elementos da análise final, relativos a impactos da aplicação da eventual medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional.

Assim, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Portaria SECEX nº 13/2020, entende-se que há motivos para abertura da presente avaliação de interesse público, razão pela qual recomenda-se iniciar avaliação de interesse público pela SECEX, nos termos do art. 91, inciso X, alínea "c", do Decreto nº 9.745/2019.

prazo para resposta até 30 de abril de 2021, meio por Despachos da SECEX-SDCOM-CGIP.

1.1.1. ABIVIDRO

A ABIVIDRO - Associação Brasileira das Indústrias de Vidro - apresentou, na data de 30 de abril de 2021, seu questionário de interesse público em que forneceu os seguintes esclarecimentos e argumentos:

a) afirmou que, a respeito da cadeia de produção, em geral, o setor produtivo não trabalharia com contratos de fornecimento de médio e longo prazo e que o planejamento de produção se daria por demanda e que não haveria substituto ao espelho não emoldurado. Utilizou-se da Matriz Insumo-Produto do IBGE para observar que o setor produtivo de espelhos produz um efeito multiplicador em outros setores do grau de 2,11 e que se aplicaria não só nos setores intensivos em capital como também no setor de serviços;

b) afirmou que não haveria barreiras à entrada no mercado de espelhos e que não existiria comprovação de prática anticoncorrencial pelos produtores nacionais. Descreveu o setor produtivo como intensivo em capital e que, como outros mercados com essa característica, seria concentrado e observou que houve aumento de concentração do mercado até P4 e que em P5 teria reduzido a níveis de P2. Essas informações fazem com que a ABIVIDRO afirme que não haveria tendência de concentração de mercado.

c) Considerou que o imposto de importação em 14% estaria em linha com a tarifa média ponderada de importação aplicada pelos países membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) e da União Europeia e seria de 12% em média dos 10 principais países exportadores. afirmou que a aplicação das medidas antidumping teria equalizado os preços, restabelecendo um equilíbrio aumentando a participação das origens não investigadas e com consequente efeito positivo para os consumidores brasileiros.

e) Sobre risco de desabastecimento do mercado nacional, a ABIVIDRO afirmou que haveria capacidade ociosa na indústria doméstica e não haveria possibilidade de desabastecimento, tendo havido, inclusive, elevados investimentos realizados em novas linhas de produção de espelhos não emoldurados.

f) O fato de que haveria 6 atos de concentração dos quais 5 foram aprovados pelo CADE e um não foi conhecido por não ser necessário, seria indicio da inexistência de prática anticoncorrencial pelos produtores nacionais.

1.1.2. VITRO

A Vitro S.A.B. de C.V (VITRO), por sua vez, apresentou, no seu questionário de interesse público de 28 de abril de 2021 as seguintes considerações/ argumentos:

a) Esclareceu que não haveria diferenças entre os espelhos destinados ao mercado mexicano e aqueles exportados a outros países e ao Brasil, sendo uma possível diferença existente apenas na embalagem que difere, de acordo com preferências do comprador.

b) Argumentou que os direitos antidumping no Brasil são aplicados na importação do vidro flotado, que é matéria prima para fabricação de espelhos, o que resultaria numa aplicação duplicada de proteção e, consequentemente, levaria a uma maior oneração da cadeia. Sobre a substitutibilidade, a VITRO disse não ter conhecimento da existência de produtos substitutos.

c) A VITRO toma como método de análise de concentração de mercado o índice C4, calculado por uma soma da participação das quatro mais relevantes empresas no mercado. Segundo esse índice, 98% do mercado seria ocupado por essas 4 empresas, um número elevado pois, acima de 75% indicaria um mercado altamente concentrado. Essas empresas seriam a Cebrece, Guardian do Brasil - Guardian, Companhia Brasileira de Vidros Planos - CBVP e AGC Vidros do Brasil - AGC. Relatou que o Brasil costumava ter empresas menores produtoras de espelhos não emoldurados, como Kanon, Valeria, Forma, Pavão, Leão, Espelhotec, Cometa, Vidrolar, Vitriun e Tecnovidro mas que atualmente não produzem o produto e que apenas as empresas que já produziam vidros flotados produziram hoje espelhos não emoldurados.

d) Sobre barreiras tarifárias, a VITRO defendeu que a tarifa média entre os principais exportadores é de apenas 5,7% em comparação com a tarifa brasileira de 14% e que os direitos antidumping teriam tornado irrelevantes as importações do produto e os consumidores brasileiros dependentes da indústria doméstica.



e) Sobre o risco de desabastecimento, a VITRO cita reclamações da ABRAVIDRO - Associação de Distribuidores e Processadores de Vidros Planos - sobre escassez no mercado de vidros flotados, o que poderia levar à escassez de espelhos não emoldurados. Citou ainda, uma elevação maior do que a necessária dos preços praticados pela indústria nacional.

1.2. Instrução Processual

Em 19 de fevereiro de 2021, a SDCOM enviou ao Gabinete do Ministro da Economia, Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, Secretaria-Geral das Relações Exteriores, Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, Presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Presidência da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, o Ofício Circular nº 584/2021/ME convidando tais órgãos a participarem da avaliação de interesse público como partes interessadas, fornecendo informações relacionadas a sua esfera de atuação.

Por fim, nenhum dos órgãos oficiados respondeu com manifestações até o presente momento.

Tabela 1 - Direito Antidumping aplicado na investigação original			
País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)	% Ad valorem CIF
China	Noval Glass Group Ltd., Hexad Industries Corporation Ltd.,Worldeal Group (Hk) Co. Ltd., Rider Glass Company Ltd., Tg Huanan Glass Co. Ltd., Dezhou Jinghua Group Zenhua Co., Zhejiang Ganghong Decoration Technology	415,32	52%
	Shenzen Jimy Glass Co. Ltd., Aeon Industries Corporation Ltd., Shandong Zibo Zhongbo Mirror Co. Ltd., Yangzhou Quanhua Glass Arts Co. Ltd., Qingdao Everbright Industrial Co. Ltd.	415,32	52%
	Anbo Home Goods (Shenzhen) Co.,Ltd., Brothers Glass Industrial Development Co. Limited, China Communications Import and Export Corp., China Ningbo Cixi Imp. & Exp. Corp., China Ningbo International Cooperation Co.,	388,73	48,7%
	Ltd.China Safety Glass Co. Ltd., Dangshan Industrial,	388,73	48,7%
	Darley International Co.,Ltd., Digao Bathroom Hardware Factory, Divine Treasure Craft Product Company, Flabeg Automotive Mirror (Shanghai) Co., Ltd.,	388,73	48,7%
	Foshan Shunde Huahui Plastic Craft Co., Ltd., Fu Yu Handcraft Products Glass Of China (H.K.) Company Limited, Hangzhou Bestcraft Sanitary Equipments Co., Ltd., Hangzhou Hantoo Enterprises Co.,Ltd.	388,73	48,7%
	Hangzhou Hiyou Trading Co.,Ltd., Hangzhou Zhugelai Jingyi Co., Ltd., HiTec Glass International Co.,Ltd., Hongkong Zhong Qiong Ying Trading Limited, Jianxing Tiannu Mirror Co Ltd., Kare China,	388,73	48,7%
	Lanxiang Building Materials and Industrial Equipments Hk Ltd, Merit International Co., Ltd., Montes Company Ltd., Nanjing Codeal Corp.,	388,73	48,7%
	Ltd., Ningbo Etdz Victor Enterprise International Co., Ltd., Ningbo Yawen International Trading Co Ltd., Pinghu City Tianhong Mirror Co., Ltd., Pinghu Tianhong Mirror Co., Ltd., Pujiang Lemen Sanitary Ware Co. Ltd.	388,73	48,7%
	Qingdao Haisen Glass Co. Ltd., Qingdao Blossom International Co., Ltd. (Aeon Glass), Qingdao Chinastar Holding Co. Ltd., Qingdao Darley International Co., Ltd., Qingdao Gaoyao Mirror Co.,Ltd., Qingdao Globalstar Glass Co., Ltd.,	388,73	48,7%
	Qingdao Globalstar Industry Co., Ltd., Qingdao Jinyu Glass Products Co.,Ltd., Qingdao Laurel Enterprise Co., Ltd., Qingdao Orient Industry Co., Ltd., Qingdao Yuehong Mirror Co., Ltd., Qingdao Yunyao Safety Glass Co., Ltd	388,73	48,7%
	Rocky Development Co., Ltd., Sanerosy Glass Co., Limited, Shahe City Shabeier Glass Co.,Ltd., Shanghai Diehui Autoparts Co., Ltd., Shanghai Heshun Autoparts Factory, Sino Glass e Mirror Ltd., Sinoy Mirror, Inc. Sommc Industry Ltd.,	388,73	48,7%
	Shanghai Shenda Enterprise Co., Ltd., Shanghai Shengda Medical Appliat. Co. Ltda., Shouguang Jingmei Glass Product Cp.,Ltd., Shouguang Yaoban Imp e Exp Ind Co., Ltd.	388,73	48,7%
	Taishan Hongfu Crafts Co/Guangzhou Yue Xiu, Taizhou Hap Phenix Gift Co. Ltd., Taizhou Mocrystal Co., Ltd., Tengzhou Jinming Packing Co., Ltd., Tg Changjiang Glass Co., Ltd., Toeflex Ltd., Vital Industrial Group Limited, Westpex Ltda.,	388,73	48,7%
	Yantai Minxing Glass Co.,Ltd., Yekalon Industry, IncYin Tong (Dong Guan City) Glass Co., Ltd., Zhangzhou Kibing Glass Co. Ltd., Zhejiang Daming Glass Co., Ltd., Zhejiang Risheng Sanitary Ware Co., Ltd.	388,73	48,7%
	Demais	415,32	52%
México	Vitro Vidrio y Cristal S.A. de C.V., Ficosa North America, S.A. de C.V., Volkswagen de Mexico S.A. de C.V	395,47	53,2%
	Productora y Distribuidora de Espejos, S.A. de C.V., Guardian Industries V.P.S. de R.L. de C.V.,	427,43	57,5%
	Demais	427,43	57,5%

1.3.2. Da revisão de final de período (2020-2021)

Em 19 de maio de 2020, foi publicada no DOU a Circular SECEX nº 32, de 18 de maio de 2020, informando que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de espelhos não emoldurados, comumente classificadas no subitem 7009.91.00 da NCM, originárias da China e do México, encerraria em 19 de fevereiro de 2021.

Em 30 de julho de 2020, a ABIVIDRO protocolou pedido de revisão de final de período do direito antidumping. Em 11 de dezembro de 2020 foram solicitadas informações complementares e, em 14 de dezembro de 2020, houve pedido de prorrogação e apresentadas as informações, tempestivamente, no dia 28 de dezembro de 2020.

Após a análise das informações prestadas e presentes os elementos de prova cabíveis, tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 08, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2021.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Na avaliação preliminar de interesse público em defesa comercial, serão considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; e 3) oferta nacional do produto sob análise. Ressalte-se que o elemento 4) impactos da medida de defesa comercial na dinâmica nacional será analisada em sede de avaliação final.

Para fins de interesse público, buscou-se estender temporalmente a análise no intuito de comparar o cenário recente de oferta nacional e internacional vigente ao longo das investigações de defesa comercial, conforme a tabela a seguir:

Tabela 2: Referência Temporal da Avaliação de Interesse Público			
Período	Descrição	Processo	Período
P1	outubro de 2009 a setembro de 2010	Original	T1
P2	outubro de 2010 a setembro de 2011		T2
P3	outubro de 2011 a setembro de 2012		T3
P4	outubro de 2012 a setembro de 2013		T4
P5	outubro de 2013 a setembro de 2014		T5
P1	abril de 2015 a março de 2016	Primeira revisão	T6
P2	abril de 2016 a março de 2017		T7
P3	abril de 2017 a março de 2018		T8
P4	abril de 2018 a março de 2019		T9
P5	abril de 2019 a março de 2020		T10

Atenta-se que o lapso temporal adotado possui descontinuidade em relação aos períodos das investigações, mais especificamente na transição da investigação original para a primeira revisão (T5 para T6). Em que pese tais condições, as apresentações gráficas neste documento podem ser realizadas de forma contínua para fins de melhor entendimento sequencial do tempo. Ressalte-se que foram levados em consideração neste documento os dados e informações da indústria doméstica contidos no âmbito da investigação original e do início da revisão (Parecer SDCOM nº 11/2021), conforme processo 52272.004935/2020-11. Nesse sentido, possíveis atualizações de dados da indústria doméstica serão tratadas em sede das conclusões finais desta avaliação de interesse público.

2.1. Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise

2.1.1. Características do produto sob análise

Nos termos do Parecer SDCOM nº 11/2021, o produto sob análise é o espelho de vidro não emoldurado, em chapas ou em folhas, não processado, independentemente da espessura, proveniente da China e do México. Podem ser coloridos ou incolores e fabricados com camada metálica de prata, alumínio ou cromo, com função de reflexão de luz e imagem.

Estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação os espelhos bisotados, chanfrados, redondos e ovalados, além dos processados e acabados, tais como espelhos para fabricação de embalagens cosméticas, de bolso, espelhos de bolsa, espelhos de mão, espelhos para telescópio, espelhos côncavos e convexos, espelhos laminados de segurança e espelhos retrovisores para veículos, emoldurados ou não, constantes do subitem 7009.10.00 da NCM.

1.3. Histórico de investigações antidumping

1.3.1. Da investigação original (2015-2016)

Em 31 de janeiro de 2015, a ABIVIDRO protocolou no então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de espelhos não emoldurados, quando originárias da China, de dano à indústria doméstica e de nexo causal entre esses. Quando encontrados indícios de volume significativo de importações com preços de dumping, a investigação foi estendida também a importações originárias do México.

A investigação antidumping foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 17, de 20 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2015 e foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 10, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2016, com aplicação, por 5 anos, de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 415,32/t e US\$ 388,73/t para as empresas chinesas e de US\$ 395,47/t e US\$ 427,43/t para empresas mexicanas. Estimativa CIF (% ad valorem) foi obtida pela divisão do valor do direito antidumping pelo preço praticado por cada origem em T5. Na ausência de preço em T5, foi utilizado valor na última data disponível em termos de período de análise.



Nos termos da BEC (classificação de amplas categorias econômicas- https://unstats.un.org/unsd/trade/classifications/SeriesM_53_Rev.5_17-01722-E-Classification-by-Broad-Economic-Categories_PRINT.pdf), a qual divide os bens em Bens de Capital, Bens Intermediários e Bens de Consumo, a classificação de 6 dígitos 7009.91 para espelhos se reflete em "insumo industrial não especificado em outro lugar". Segundo publicação da CGCE-IBGE (Classificação por Grandes Categorias Econômicas- Tabela de correspondência NCM 2011 X CNAE 2.0 X PRODLIST Indústria 2010 X CGCE-IBGE X Contas X BEC 4/MARÇO 2013) com equivalência entre categorias BEC e classes básicas de bens do Sistema de Contas Nacionais, encontra-se que a BEC 22 seria classificada como bem intermediário. Tanto a ABIVIDRO quanto a VITRO descrevem os espelhos não emoldurados como produtos semimanufaturados.

Dessa forma, para fins de avaliação preliminar de interesse público, verifica-se que o produto sob análise é considerado produto intermediário com características de insumo semimanufaturado.

2.1.2. Cadeia produtiva do produto sob análise

Conforme o Parecer SDCOM nº 11/2021, os principais insumos utilizados na fabricação de espelhos não emoldurados são vidro plano, tintas, prata, alumínio ou cromo e outros insumos químicos responsáveis pela capacidade refletora do espelho.

Conforme a Resolução CAMEX nº 10, de 18 de fevereiro de 2016, a cadeia produtiva do produto nacional é representada pela ABIVIDRO. Sobre a cadeia de produção, a VITRO apresentou uma demonstração gráfica da área de produção com a descrição da zona de carregamento das lâminas, lavagem e purificação, zona química de aplicação de prata e outros produtos, espaço de pintura 1, espaço de pintura 2, área de inspeção/impressão de código e aplicação de pó separador e, por fim, zona de descarregamento do produto.

A ABIVIDRO ressaltou em seu Questionário de Interesse Público que diferenças nos preços médios de importações brasileiras se devem à existência de diferentes espessuras e cores dos vidros que, apesar de possuírem a mesma classificação NCM, podem ter essas características diferentes. Além disso, foi informado que os elos seguintes, após a produção da chapa de espelhos não emoldurados, são os processadores e distribuidores, estes compram a chapa de espelho e revendem aos processadores, que por sua vez, processam os produtos e os comercializam nas dimensões desejadas por seus clientes. Entre os segmentos processadores de espelho encontra-se o segmento de vidros automotivos, indústria automobilística, moveleira, construção civil, vidraçarias e home centers, que vendem os seus produtos ao consumidor final.

Dessa maneira, para fins das conclusões preliminares, considera-se que os espelhos não emoldurados têm a sua produção, a jusante, utilizada para a indústria automobilística, moveleira, construção civil, vidraçarias e até os

consumidores finais. Por sua vez, a montante, a cadeia depende de insumos e do consumo de tintas, prata, alumínio ou cromo.

2.1.3. Substitutibilidade do produto sob análise

Nesta seção, são observadas informações acerca da existência de produtos substitutos ao produto sob análise tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda.

A esse respeito, a ABIVIDRO indicou que, sob a ótica da oferta e também da demanda, não haveria substituto ao espelho não emoldurado.

Seguindo a mesma linha, a Vitro informou não ter conhecimento da existência de produtos substitutos.

Pela ótica da oferta, vale registrar o surgimento de dois novos agentes no mercado brasileiro, as empresas Vivix Vidros Planos - Vivix e AGC Vidros do Brasil - AGC, o que pode sugerir baixas barreiras à entrada neste segmento.

Ainda assim, as informações apresentadas não foram suficientes para indicar a existência de substitutibilidade pela ótica da oferta. Assim sendo, espera-se que sejam ponderados novos elementos acerca da substitutibilidade dos espelhos não emoldurados, tanto pela ótica da oferta quanto pela ótica da demanda com base na participação das partes interessadas.

2.1.4. Concentração do mercado do produto sob análise

Sobre a concentração de mercado, a VITRO observou a aplicação dos direitos antidumping na cadeia, citando o efeito da aplicação desses direitos tanto no mercado de vidros flotados como de espelhos não emoldurados. Sobre indicadores, A VITRO tomou como método de análise de concentração de mercado o índice C4 e afirmou a existência

de um índice de 98% de concentração, o que apontaria o mercado como altamente concentrado entre as empresas Cebrace, Guardian, CBVP e AGC.

A VITRO relatou que o Brasil costumava ter empresas produtoras de espelhos não emoldurados menores, como Kanon, Valeria, Forma, Pavão, Leão, Espelhotec, Cometa, Vidrolar, Vitriun e Tecnovidro, mas que estas, atualmente, não produziram mais o produto e que apenas as empresas que já produziam vidros flotados produziram hoje espelhos não emoldurados. Nesse sentido, a exportadora afirmou que a aplicação de direitos antidumping sobre não só espelhos emoldurados mas também sobre o insumo de vidros flotados teria artificialmente aumentado a participação da indústria doméstica no mercado com a redução na possibilidade de escolha do consumidor nacional.

A ABIVIDRO descreveu o setor produtivo como intensivo em capital e que, como outros mercados com essa característica, seria concentrado e observou que houve aumento de concentração do mercado até P4 e que em P5 teria se reduzido a níveis de P2. Essas informações fazem com que a ABIVIDRO indicasse não haver tendência de concentração de mercado. Nessa caracterização, a ABIVIDRO discordou da avaliação do grau de concentração de mercado na escala de índice utilizada pela SDCOM, uma vez que não seria acurada o suficiente para retratar as condições deste mercado.

Conforme o Parecer SDCOM nº 11/2021, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção espelhos não emoldurados das empresas AGC Vidros do Brasil Ltda. (AGC), Cebrace Cristal Plano Ltda. (CEBRACE), Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda. (Guardian) e Companhia Brasileira de Vidros Planos - CBVP (Vivix), que representam 99,5% da produção nacional no período de abril de 2019 a março de 2020. Esta definição inclui duas novas entrantes que não constavam da investigação original, ou seja, as empresas AGC e Vivix. Ressalte-se que na investigação original (T1 a T15), a ABIVIDRO apresentou informação de que a Cebrace Cristal Plano Ltda. representava cerca de 65% da produção nacional e que as outras empresas atuantes naquele mercado seriam a AGC Vidros do Brasil Ltda. e Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda. No entanto, conclui-se à época inexistência de produção de AGC para o período analisado.

Por sua vez, cabe analisar que a existência de estruturas concentradas pode conduzir ao poder excessivo de mercado das empresas, expresso na capacidade de cobrar preços em excesso aos custos, proporcionando maiores lucros às expensas do consumidor e, conseqüentemente, a diminuição do bem-estar da economia.

Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), os mercados são classificados da seguinte forma:

- a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;
- b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
- c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500 pontos.

Para fins do presente parecer preliminar de avaliação de interesse público, os valores das participações de mercado das origens gravadas e de outros países exportadores do produto foram calculados de forma agregada, sem segmentação por empresa. Em relação à manifestação da ABIVIDRO sobre a metodologia utilizada pela SDCOM, entende-se que a utilização do Índice Herfindahl-Hirschman-HHI é adequada ao presente caso, conhecidos os mercados e com as informações disponíveis, conforme apresentado no Guia de Interesse Público. Note-se que é extremamente importante que as partes interessadas apresentem informações sobre o mercado da forma mais segregada possível, de modo que os resultados sejam mais precisos. Não obstante, observa-se que os resultados obtidos pela manifestante estão em sintonia com o resultados a serem discutidos. Por conseguinte, a análise da composição do mercado brasileiro do produto e o cálculo do HHI estão apresentados abaixo:

Tabela 3: Mercado Brasileiro de Espelhos (%) e Cálculo do HHI
[CONFIDENCIAL]

Origens / Empresas	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10
AGC	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	10-20
CEBRACE	50-60	40-50	30-40	40-50	40-50	40-50	50-60	60-70	60-70	50-60
VIVIX	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	10-20	0-10	0-10
GUARDIAN	20-30	20-30	20-30	20-30	20-30	20-30	20-30	10-20	10-20	20-30
Outro Produtor	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
Brasil	70-80	60-70	50-60	60-70	60-70	80-90	90-100	90-100	90-100	90-100
China	10-20	10-20	20-30	20-30	20-30	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10
México	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0,0	0-10	0-10	0-10	0-10
Origens investigadas	10-20	20-30	30-40	20-30	20-30	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10
Bélgica	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
Turquia	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
Malásia	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
Arábia Saudita	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
Egito	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
África do Sul	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
Alemanha	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
Argentina	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
Bulgária	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
Irã	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
Demais países	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
Outras origens	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
HHI	3.198	2.965	2.707	2.874	3.172	3.198	3.754	4.040	4.391	3.760

De acordo com a tabela acima, observa-se que o mercado brasileiro já se encontrava altamente concentrado de T1 a T5. Durante todo o período de T1 a T10 o HHI revelou concentração alta, tendo aumentado com a imposição da medida antidumping e variado entre 2.707 e 4.391.

Entre T1 e T5, na ausência de medida antidumping aplicada às importações de espelhos não emoldurados, houve queda de participação no mercado brasileiro da indústria doméstica ([CONFIDENCIAL] 0-10 p.p.). Com efeito, em T1 a indústria doméstica era responsável por [CONFIDENCIAL] 50-60% desse mercado. Em T6, a participação da indústria doméstica sobe para [CONFIDENCIAL] 80-90%. Entre T1 e T5 o market share médio da indústria doméstica foi de [CONFIDENCIAL] 40-50%, subindo para [CONFIDENCIAL] 90-100%, de T6 a T10.

A participação média da indústria doméstica no mercado brasileiro ao longo de toda a análise foi de [CONFIDENCIAL] 70-100%. Ressalte-se que, entre T1 e T10, a participação da indústria doméstica no mercado de espelhos não emoldurados cresceu [CONFIDENCIAL] 10-20 p.p.

No que se refere especificamente às importações de espelhos não emoldurados originários da China, registrou-se que, na ausência da aplicação de medida antidumping, a participação do produto chinês no mercado brasileiro cresceu [CONFIDENCIAL] 0-10 p.p., passando de [CONFIDENCIAL] 10-20% em T1 para [CONFIDENCIAL] 20-30% em T5. Entre T1

e T5, o market share médio dos espelhos não emoldurados chineses foi de [CONFIDENCIAL] 20-30%.

Com a imposição de medida antidumping às importações de espelhos não emoldurados originários da China, a participação do produto chinês no mercado brasileiro caiu imediatamente em T6 para [CONFIDENCIAL] 10-20% e, abruptamente para [CONFIDENCIAL] 0-10% em T7 e, em T10 atingiu [CONFIDENCIAL] 0-10%. Em termos médios, de T6 a T10 observou-se que a participação do espelho não emoldurado originário da China no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL] 0-10%.

A participação média do produto chinês no mercado brasileiro ao longo de toda a série histórica em análise foi de [CONFIDENCIAL] 0-10%.

No que se refere especificamente às importações de espelhos não emoldurados originários do México, registrou-se que, na ausência da aplicação de medida antidumping, a participação do produto mexicano no mercado brasileiro cresceu [CONFIDENCIAL] 0-10 p.p., passando de [CONFIDENCIAL] 0-10% em T1 para [CONFIDENCIAL] 0-10% em T5. Entre T1 e T5, o market share médio dos espelhos não emoldurados mexicanos foi de [CONFIDENCIAL] 0-10%.

Com a imposição de medida antidumping, as importações de espelhos não emoldurados originários do México caíram para patamar nulo e, portanto, a participação média do produto mexicano no mercado brasileiro entre T1 e T5, o que corresponde também a toda a série histórica em análise foi de [CONFIDENCIAL] 0-10%.



De T1 a T10, a participação dos espelhos não emoldurados importados de origens não gravadas no mercado brasileiro decresceu de [CONFIDENCIAL] 10-20% para [CONFIDENCIAL] 0-10%, registrando uma participação média de [CONFIDENCIAL] 0-10% ao longo de toda a série histórica em análise.

Em resumo, observa-se que as vendas da indústria doméstica de espelhos não emoldurados aumentaram sua participação no mercado brasileiro inclusive com o surgimento de novos players nacionais neste mercado como AGC e Vivix, passando de [CONFIDENCIAL] 50-60% em T10 para [CONFIDENCIAL] 90-100% em T10. Já as importações totais decresceram de [CONFIDENCIAL] 20-30% em T1 para [CONFIDENCIAL] 0-10% em T10.

Em relação às operações de concentração econômica no mercado, em pesquisa ao sítio eletrônico do Cade, verificou-se recomendação de condenação da AGC e outros por prática de cartel internacional na fabricação de componentes de vidro para tubos de raios catódicos, na data de 16 de novembro de 2015, processo 08012.005930/2009-79.

Sobre os atos de concentração, a ABIVIDRO descreveu seis processos dos quais 5 foram aprovados e um não foi conhecido. Ademais, alegou que o mercado não seria concentrado e que não existiria comprovação de prática anticoncorrencial pelos produtores nacionais.

Embora haja indícios preliminares de que o mercado brasileiro de espelhos não emoldurados passou por um processo de concentração ao longo do período em análise e, ainda que a partir de T9 tenha-se observado queda nessa concentração, nota-se a entrada de duas novas empresas. Deve-se destacar, nesse contexto, a entrada da AGC e Vivix - a partir da revisão em tela - como importantes ofertantes da dinâmica deste mercado. Conclui-se, em termos preliminares, que, apesar da desconcentração nacional com novos entrantes no mercado, houve um efeito de concentração mais amplo do mercado com a baixa penetração das importações o que merece maior detalhamento ao longo da instrução processual.

2.2. Oferta internacional do produto sob análise

2.2.1. Origens alternativas do produto sob análise

A análise de origens alternativas busca verificar a disponibilidade internacional de produtos similares ao produto objeto da medida de defesa comercial e da avaliação de interesse público. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores de produto igual ou substituto em outras origens que não estão sob investigação no âmbito do processo de referência. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internação e a existência de barreiras à importação destas origens, como barreiras técnicas.

Convém destacar que mesmo origens gravadas podem continuar a ser ofertantes do produto. Contudo, dependendo das características de mercado e do produto, é possível que existam desvios de comércio com a aplicação de medidas de defesa comercial e que outras origens passem a ganhar relevância nas importações do produto pelo Brasil.

2.2.1.1. Exportações mundiais do produto sob análise

Conforme relatado pela Circular SECEX nº 39/2020 e, de acordo com a classificação recomendada pela Organização Mundial das Aduanas (OMA), o produto deve ser classificado nos subitens 7009.91.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

A ABIVIDRO elencou elementos já apresentados em defesa comercial em seu Questionário de Interesse Público da ABIVIDRO, conforme Parecer SDCOM nº 11/2021. Nesse sentido, foi indicado que houve a produção de 1.325 mil toneladas pela China em 2007, 2.470 mil toneladas em 2012, 4.135 mil toneladas em 2017 e uma previsão de produção de 6.780 mil toneladas para 2022 e de 8.890 mil toneladas para 2027. A peticionária de defesa comercial apresentou informação sobre existência de volumes excedentes de produção da China revelando uma capacidade ociosa equivalente a quase 8 vezes o mercado brasileiro. Por fim, indicou que não haveria informações disponíveis relativas à capacidade instalada de produção por país.

A VITRO trouxe informação do relatório "Freedonia World Flat Glass Report" em que adapta informação do TradeMap sobre unidade de medida das exportações dos principais exportadores e informa que um metro quadrado do produto equivaleria a 125 toneladas. Informa também que o México não teria ainda reportado a quantidade total exportada ao TradeMap. A empresa também apresentou [CONFIDENCIAL].

Considerando não se dispor de dados acerca da produção mundial do produto, faz-se necessário avaliar a capacidade exportadora dos principais países atuantes na oferta internacional do produto. Para avaliar a capacidade de exportação de espelhos não emoldurados dos principais países exportadores desse produto, foram obtidos dados do site Trademap. Os resultados são apresentados na tabela a seguir, a qual lista os doze principais exportadores mundiais (por valor em USD), de espelhos não emoldurados (SH6 7009.91) em 2020. Ressalte-se que A classificação do Sistema Harmonizado em seis dígitos - SH6 não atinge a especificidade do código 7009.91.00 sendo, portanto, mais ampla e pode conter mais produtos.

Tabela 4: Principais Origens Exportadoras de Espelhos não emoldurados (SH 7009.91) - 2020 (USD)

	Exportadores	Valor exportado (mil US\$)	%
1	China	607.775	59,2%
2	Bélgica	65.911	6,4%
3	República Tcheca	44.924	4,4%
4	Polônia	39.432	3,8%
5	Itália	29.316	2,9%
6	Estados Unidos	26.444	2,6%
7	Tailândia	23.806	2,3%
8	Federação Russa	19.454	1,9%
9	Espanha	16.893	1,6%
10	França	16.414	1,6%
11	Bulgária	12.648	1,2%
12	México	12.293	1,2%
13	Demais	111.659	10,9%

Tabela 7: Importações Brasileiras de espelhos (número-índice) [CONFIDENCIAL]

Períodos	China	México	Origens Investigadas	Bélgica	Turquia	Malásia	Arábia Saudita
T1	100,00	100,00	100,00	100,00			
T2	143,80	155,43	146,70	103,38		-	-
T3	296,21	161,96	262,72	233,39		-	-
T4	251,10	162,88	229,09	109,84		-	100,00
T5	245,04	154,70	222,50	3,71		-	
T6	144,16	1,35	108,53	16,63	100,00	100,00	392,46
T7	10,00	-	7,51	26,56	318,53	240,96	-
T8	4,81	-	3,61	206,63	536,14	175,21	1.050,79
T9	7,41	-	5,56	271,77	312,48	475,96	183,73
T10	7,66	-	5,75	51,46	372,62	403,10	103,06

Períodos	Egito	África do Sul	Alemanha	Argentina	Bulgária	Irã	Demais países
T1		100,00	100,00	100,00			100,00
T2		3,04	91,34	105,82			104,88
T3	100,00	-	106,43	60,73			337,44
T4		-	122,32	0,23	100,00		493,50
T5		-	105,09	-	130,21		76,56

De acordo com a tabela acima, a principal origem exportadora mundial de espelhos não emoldurados foi a China - origem gravada -, com 59,2% das exportações mundiais. Logo em seguida vem a Bélgica com um percentual muito menor, 6,4% e a República Tcheca com 4,4%. O México - origem gravada -, apresenta-se em 12º lugar com 1,2% do total exportado. As demais origens não gravadas são responsáveis por 10,9% das exportações mundiais de espelhos não emoldurados.

Em resumo, observa-se que as origens não gravadas são responsáveis por 39,6% das exportações globais de espelhos não emoldurados, enquanto as origens gravadas China e México respondem por 60,4% das exportações do referido produto, observando-se grande diferença entre elas, ou seja, a participação de 59,2% por parte da China e de 1,2% por parte do México.

2.2.1.2. Saldo da balança comercial do produto sob análise

Com o intuito de avaliar o perfil dos maiores exportadores listados acima, buscou-se também referenciar as importações de tais origens com base em suas exportações líquidas (saldo de exportações menos importações) do produto, em milhares de dólares estadunidenses, no nível do produto SH6, conforme tabela a seguir.

Tabela 5: Saldo da Balança Comercial (entre países com maior saldo)- 2020 (mil USD)

	Origens	Saldo
1	China	601.395
2	Bélgica	53.327
3	República Tcheca	36.618
4	Rússia	12.140
5	Itália	12.082
6	Bulgária	10.075
7	Polônia	5.602
8	Turquia	5.299
9	Indonésia	4.696
10	Hong Kong	4.001
11	Egito	3.084
12	Filipinas	2.572
13	Irã	1.166

Tabela 6: Saldo da Balança Comercial (entre países que mais exportam) - 2020 (mil USD)

	Origens	Saldo
1	China	607.775
2	Bélgica	65.911
3	República Tcheca	44.924
4	Alemanha	40,05
5	Polônia	39.432
6	Itália	29.316
7	EUA	26.444
8	Tailândia	23.806
9	Rússia	19.454
10	Espanha	16.893
11	França	16.141
12	Bulgária	12.648
13	México	12.293
14	Países Baixos	10.251
15	Indonésia	9.967
16	Canadá	9.457

Verifica-se que, em 2020, a China - origem gravada - possuía o maior saldo exportador de espelhos não emoldurados. A outra origem investigada, México, aparece em 13º lugar entre os países que mais exportam, com valores muito inferiores.

Sobre a balança comercial do produto, em 2020, entre países que mais exportam, a origem investigada China apresenta o maior superávit nas transações do produto, enquanto as origens não gravadas Bélgica e República Tcheca figuram, respectivamente, em segundo e terceiro lugares, revelando o perfil exportador dessas origens.

2.2.1.3. Importações brasileiras do produto sob análise

Uma vez verificadas as exportações e as balanças comerciais mundiais no exame de possíveis fontes alternativas, passa-se à análise do perfil das importações brasileiras de espelhos não emoldurados.

A VITRO, em seu Questionário de Interesse Público, criticou o fato de o mercado brasileiro ser "dominado" em 46% pela indústria doméstica e manifestou que a aplicação de direitos antidumping sobre vidros planos no Brasil dificultaria a entrada de novos produtores no mercado brasileiro, além do impacto da medida antidumping sobre os espelhos que já teria reduzido as importações enormemente.

A ABIVIDRO relatou que as importações originárias dos países sujeitos a medidas antidumping diminuíram consideravelmente de P1 a P5 e que nesse período as importações somente foram possíveis com a prática de dumping. Lembrou que embora a participação das origens investigadas tenha sido reduzida após a aplicação da medida antidumping, esta não visaria impedir a entrada das importações, mas simplesmente equilibrar os preços e dar competitividade ao mercado.

Conforme os Pareceres DECOM nº 13/2015 e SDCOM nº 11/2021, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 7009.91.00 da NCM, fornecido pela Receita Federal do Brasil (RFB), para a apuração dos valores e das quantidades de espelhos não emoldurados.

Ainda, conforme os referidos pareceres, realizou-se depuração das importações, de forma a se obter dados que unicamente refletissem operações referentes aos espelhos não emoldurados em questão. O resultado da análise das importações totais encontra-se na tabela abaixo.



T6		3,30	0,01	0,00	56,55		2,31
T7	260,43	-	0,00	-	100,13	100,00	8,33
T8	3.317,47	4,97	0,26	14,46	17,18	107,30	4,42
T9	6.013,98	4,87	0,13	-	3,49	9,87	2,43
T10	123,96	-	0,20	-	-	-	0,45

Períodos	Outras Origens	Total Geral
T1	100,00	100,00
T2	87,00	125,46
T3	113,30	209,55
T4	107,01	185,65
T5	44,61	159,20
T6	13,85	74,84
T7	51,26	23,07
T8	82,89	31,82
T9	57,42	24,01
T10	12,72	8,23

Tabela 8: Importações Brasileiras de espelhos (%)
[CONFIDENCIAL]

Períodos	China	México	Origens Investigadas	Bélgica	Turquia	Malásia	Arábia Saudita	Egito
T1	40-50	10-20	60-70	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
T2	50-60	10-20	70-80	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
T3	60-70	10-20	80-90	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
T4	60-70	10-20	70-80	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
T5	70-80	10-20	90-100	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
T6	90-100	0-10	90-100	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
T7	20-30	0-10	20-30	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
T8	0-10	0-10	0-10	20-30	0-10	0-10	0-10	0-10
T9	10-20	0-10	10-20	50-60	0-10	0-10	0-10	20-30
T10	40-50	0-10	40-50	20-30	10-20	0-10	0-10	0-10

Períodos	África do Sul	Alemanha	Argentina	Bulgária	Irã	Demais países	Outras Origens	Total Geral
T1	0-10	0-10	10-20	0-10	0-10	0-10	30-40	100
T2	0-10	0-10	10-20	0-10	0-10	0-10	20-30	100
T3	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	10-20	100
T4	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	10-20	20-30	100
T5	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	10-20	100
T6	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	100
T7	0-10	0-10	0-10	20-30	40-50	0-10	70-80	100
T8	0-10	0-10	0-10	0-10	30-40	0-10	90-100	100
T9	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	85-100	100
T10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	50-60	100

De acordo com as tabelas acima, observa-se que, na ausência de direito antidumping aplicado (T1 a T5), as origens investigadas, China e México, ampliaram sua participação nas importações brasileiras de espelhos não emoldurados de [CONFIDENCIAL] 60-70%, em T1 para [CONFIDENCIAL] 90-100% em T5. Nesse período, houve um aumento de 122,5% nas importações de origens investigadas, em valores absolutos, o aumento foi de [CONFIDENCIAL] toneladas.

Após a aplicação da medida antidumping, houve queda na representação das importações de origens investigadas passando de [CONFIDENCIAL] 90-100% em T6 para [CONFIDENCIAL] 40-50% em T10, ou seja, uma redução de 94,7%. Nesse contexto, por mais que se tenha observado crescimento da participação de origens não gravadas de [CONFIDENCIAL] 0-10% em T6 para [CONFIDENCIAL] 50-60% em T10, houve queda em termos relativos de 8,2% das importações das origens não gravadas. Em análise de todo o período, nota-se uma queda das importações totais de 91,8% de T1 a T10.

Em T7 - logo após a aplicação da medida antidumping original em face das importações originárias da China e México -, as importações brasileiras de espelhos não emoldurados registraram uma queda brusca. Com efeito, entre T6 e T8, as exportações chinesas de espelhos não emoldurados para o Brasil decresceram cerca de 96,7%, com a participação de [CONFIDENCIAL] 90-100% para [CONFIDENCIAL] 0-10%. A partir daí, mesmo que a participação dos espelhos não emoldurados das origens investigadas no total das importações brasileiras tenha se elevado de [CONFIDENCIAL] 10-20% em T9 até atingir [CONFIDENCIAL] 40-50% em T10, houve queda absoluta e relativa dessas importações frente a patamares anteriores de importação. A participação média do produto de origens investigadas de T7 a T10 foi de [CONFIDENCIAL] 20-30%.

As importações brasileiras de espelhos não emoldurados de origens não gravadas decresceram 55,4% de P1 a P5, quando detinham [CONFIDENCIAL] 30-40% em P1 e foram para [CONFIDENCIAL] 10-20% em P5. Após a aplicação da medida antidumping, esse percentual caiu para [CONFIDENCIAL] 0-10% em P6 e cresceu atingindo [CONFIDENCIAL] 50-60% em P10, muito embora com o mesmo patamar absoluto de importações de cerca de [CONFIDENCIAL] 1000 toneladas. Ressalte-se que, dentre as origens não gravadas, Irã, Bélgica e Egito figuraram como as alternativas mais relevantes para as importações brasileiras de espelhos não emoldurados entre T8 e T10, mesmo que em volumes não tão expressivos como de China e de México, em relação ao período de T1 a T5.

Em sede de avaliação preliminar, percebe-se que as importações totais tiveram queda expressiva a partir da aplicação do direito antidumping com queda das importações gravadas e ausência de desvio de comércio significativo para outras origens não gravadas. Ou seja, em que pese o aparecimento de alguns ofertantes internacionais em volumes mais baixos, com destaque para Irã, Bélgica, Turquia e Egito, após a aplicação da medida de defesa comercial não houve desvio de comércio para outras origens.

2.2.1.4. Preço das importações brasileiras do produto sob análise

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados por origens gravadas e não gravadas. Conforme as investigações de defesa comercial, a análise foi realizada em base CIF de forma a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro.

Tabela 9 - Evolução dos Preços das Importações Brasileiras de espelhos não emoldurados
CIF(número-índice)
[CONFIDENCIAL]

Períodos	China	México	Origens Investigadas	Bélgica	Turquia	Malásia	Arábia Saudita	Egito
T1	100,00	100,00	100,00	100,00				
T2	92,62	122,21	99,57	110,50				
T3	81,31	121,38	87,85	100,12				100,00
T4	95,54	101,91	97,40	97,48			100,00	
T5	102,50	107,96	104,30	119,68				
T6	95,05	115,10	97,92	79,77	100,00	100,00	112,92	
T7	122,89	0,00	126,58	69,45	120,11	124,78	0,00	102,00
T8	163,80	0,00	168,72	76,88	100,24	125,75	105,00	93,45
T9	109,74	0,00	113,03	87,02	102,93	122,68	126,03	111,70
T10	102,02	0,00	105,08	92,80	90,46	122,08	143,15	104,48

Períodos	África do Sul	Alemanha	Argentina	Bulgária	Irã	Demais países	Outras Origens	Total Geral
T1	100,00	100,00	100,00			100,00	100,00	100,00
T2	121,54	118,32	99,11			113,14	114,94	98,88
T3	0,00	104,55	104,18			80,82	103,50	84,25
T4	0,00	98,05	82,63	100,00		81,13	109,51	92,92
T5	0,00	86,37	7730,28	93,15		164,39	139,69	94,82
T6	106,90	2928,63	8363,13	89,69		192,87	60,07	79,46
T7	0,00	5548,08	0,00	78,50	100,00	114,69	44,11	68,32
T8	130,22	992,74	80,47	83,21	99,32	206,06	47,04	68,55
T9	129,02	829,53	0,00	87,28	109,15	251,63	56,00	77,64
T10	0,00	667,78	0,00	0,00	0,00	292,84	66,37	87,32



De acordo com a tabela acima, observa-se que, de T1 a T5, o preço dos espelhos não emoldurados de origens investigadas teve acréscimo de 4,3% de T1 a T5. Mesmo que com ligeira queda em T6, no período de T6 a T10, houve um crescimento de 7,3% nos preços, observando-se, assim, um incremento de 5,1% nos preços de origens investigadas no período de T1 a T10.

Quanto a origens alternativas, observou-se que a Bélgica apresentou preço médio de T1 a T10 abaixo da média de preços das origens investigadas. Não obstante, foi possível observar em certa medida origens com preços mais competitivos, como: Turquia e Malásia, que passaram a ser origens alternativas do produto a partir de T6; Irã e Egito, a partir de T7; e Arábia Saudita, a partir de T8.

Em resumo, a dinâmica dos preços das importações brasileiras de espelhos não emoldurados sugere, preliminarmente, que a aplicação da medida antidumping teve o condão de criar origens competitivas em preço, rivalizando com a origem gravada e exportadora para o país (China), mesmo que não se tenham volumes importados tão expressivos neste mercado, em comparação ao período observado de T1 a T5.

Por outro lado, entende-se que o preço praticado é também resultante por uma conjuntura de pouca concorrência e, portanto, impactado pelo baixo volume das importações. Por fim, destaque-se que, no período de T7 a T10, os preços médios dos espelhos não emoldurados importados de Bélgica, Turquia, Malásia e Egito, convergiram para o mesmo patamar. Este patamar de preço corresponde a cerca [CONFIDENCIAL] 70-80% do preço médio do espelho não emoldurado chinês ao longo do mesmo período.

2.2.1.5. Conclusões sobre origens alternativas do produto sob análise

Dessa forma, no âmbito das origens alternativas desta avaliação de interesse público, conclui-se, preliminarmente, que:

Em termos de exportação em 2020, China (origem investigada), Bélgica, República Tcheca, Polônia e Itália se apresentaram como os cinco principais exportadores mundiais de espelhos não emoldurados. A China, maior origem exportadora mundial, com 59,2% das exportações mundiais, a Bélgica com 6,4%, a República Tcheca com 4,4%, Polônia com 3,8% e Itália com 2,9%, todas correspondendo a 76,7% do volume mundial exportado em 2020;

Sobre a balança comercial do produto, em 2020, entre países que mais exportam, a origem investigada China apresenta o maior superávit nas transações do produto, enquanto as origens não gravadas Bélgica e República Tcheca figuram, respectivamente, em segundo e terceiro lugares, revelando o perfil exportador dessas origens.

Em termos da evolução das importações, sugere-se que a aplicação do direito antidumping em T6 teve o condão de reduzir as importações brasileiras de espelhos não emoldurados do México a patamares nulos. Em relação à China, houve igualmente queda de importações. Em contrapartida, a imposição do direito abriu espaço para um aumento na participação das importações de origens não gravadas, em especial da Bélgica, a partir de T8, e da Turquia. Mesmo assim as origens não gravadas não apresentam importações contínuas no período, apresentando patamar de baixas importações e com variação entre elas, como por exemplo do Irã que ocupou participações importantes das importações brasileiras em T7 e T8.

Em relação aos preços das origens em análise, após a imposição da medida antidumping às importações de espelhos não emoldurados originárias da China e do México a partir de T6, o preço do produto chinês registrou um crescimento de 58% até T8, mas retorna aos mesmos patamares em T10. Sobre a dinâmica dos preços das importações brasileiras de espelhos não emoldurados, a aplicação da medida antidumping teve o condão de criar origens competitivas em preço, rivalizando com a origem gravada e exportadora para o país (China). Por outro lado, observa-se que tais importações não representam volumes importados tão expressivos, em comparação ao período observado de T1 a T5.

Assim sendo, nota-se que, após a aplicação da medida de defesa comercial, não houve desvio de comércio significativo nas importações para origens não gravadas. Tal situação enseja examinar com mais detalhe possível a existência de fontes alternativas do produto sob análise, aprofundando as questões relativas à disponibilidade de oferta mundial, inclusive com dados de produção mundial, perfil exportador dos países ora citados e dos preços praticados.

2.2.2. Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Neste tópico, busca-se verificar se há outras origens do produto sob análise gravadas com medidas de defesa comercial pelo Brasil e ainda, se há casos de aplicação por outros países de medidas de defesa comercial para o mesmo produto. Com isso, aprofundam-se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtêm-se indícios da frequência da prática de dumping no mercado em questão.

Primeiramente, nota-se que não há medidas de defesa comercial aplicadas às importações brasileiras de espelhos não emoldurados provenientes de outras origens, além das ora analisadas.

Em consulta ao Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio (OMC) para o código 7009.91 do Sistema Harmonizado (SH), verificou-se que, além das medidas antidumping aplicadas pelo Brasil, há medida de defesa comercial aplicada pela África do Sul (antidumping), em vigor no momento. As medidas antidumping aplicadas pela África do Sul sobre espelhos não emoldurados foram iniciadas em 27 de maio de 2005 e entraram em vigor em 25 de outubro de 2006 sobre importações originárias da Índia e da Indonésia.

2.2.2.2. Tarifa de importação

Para avaliar as condições tarifárias do país no nível do produto frente à concorrência internacional, compara-se a tarifa de importação brasileira com as tarifas médias de outros países.

A alíquota do Imposto de Importação para o NCM 7009.91.00 é de 14% na Tarifa Externa Comum (TEC).

A ABIVIDRO considerou que o imposto de importação em 14% estaria em linha com a tarifa média ponderada de importação aplicada pelos países membros da OMC e da União Europeia e seria de 12% em média dos 10 principais países exportadores.

A VITRO defendeu que a tarifa média entre os principais exportadores é de apenas 5,7% em comparação com a tarifa brasileira de 14% e que os direitos antidumping tornaram irrelevantes as importações do produto e os consumidores brasileiros dependentes da indústria doméstica.

De forma a comparar a tarifa brasileira de 14% para o NCM 7009.91.00, foram selecionadas as alíquotas de Imposto de Importação (II) mais recentes referentes ao código 7009.91 do Sistema Harmonizado reportadas pelos países membros da OMC, excluindo o Brasil (totalizando 77 países).

Observa-se que a tarifa internacional média para o produto é de 13%. Ademais, a tarifa brasileira de 14% está pouco acima do patamar praticado por 49,4% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Na comparação com os cinco maiores exportadores do produto em 2020, o II brasileiro é igual ao chinês e maior que as tarifas de importação praticadas pela União Europeia (incluem-se Bélgica, República Tcheca e Polônia-4%) e Estados Unidos (7,2%).

2.2.2.3. Preferências tarifárias

Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias com relação ao subitem NCM 7009.91.00, conforme tabela abaixo.

Tabela 10: Preferências Tarifárias (NCM 7009.91.00)		
País/Bloco	Acordo	Preferência tarifária em vigor
Bolívia	ACE 36 - MERCOSUL - Bolívia	100%
Chile	ACE 35 - MERCOSUL - Chile	100%
Colômbia	ACE 72 - MERCOSUL - Colômbia	100%
Egito	ALC Mercosul-Egito	40%
Equador	ACE 59 - MERCOSUL - Comunidade Andina - Equador	100%
Israel	ALC - MERCOSUL - Israel	100%
México	ACE 53 - MERCOSUL - México	30%
Peru	ACE 58 - MERCOSUL - Peru	100%
Chile, Colômbia, Cuba, Panamá, Uruguai e Venezuela	APTR-4 Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Panamá, Uruguai e Venezuela	28%
Argentina e México	APTR-4 Brasil, Argentina e México	20%
Peru	APTR-4 Brasil - Peru	14%
Bolívia e Paraguai	APTR-4 Brasil, Bolívia e Paraguai	48%
Equador	APTR-4 Brasil - Equador	40%
Venezuela	ACE 69 - MERCOSUL - Venezuela	100%

Verifica-se, com isso que nenhuma das origens beneficiárias com preferências tarifárias foram relevantes para a exportação mundial ou para as importações brasileiras, com a exceção do México. O México, com preferência tarifária, no entanto, não teve participação relevante nas importações após a entrada em vigor da medida antidumping.

2.2.2.4. Temporalidade da proteção do produto

As medidas antidumping aplicadas sobre as importações das origens analisadas estão em vigor desde 18 de fevereiro de 2015. Assim, as medidas antidumping, as quais variam de US\$/t 415,32 a 388,73 para empresas chinesas e de US\$/t 395,47 a 427,43 para empresas mexicanas, estiveram em vigor por aproximadamente 6 anos e 4 meses.

2.2.2.5. Outras Barreiras não-tarifárias

Em consulta à base de dados da OMC, não foram encontradas possíveis barreiras não tarifárias impostas nem pelo Brasil nem por algum outro país parte da Organização Mundial do Comércio.

A indústria doméstica afirmou em seu Questionário de Interesse Público que os espelhos não emoldurados produzidos no Brasil são regulados pelas normas ABNT NBR "14696:2008 - Espelhos de Prata" e "15198:2005 - Espelhos de Prata-Beneficiamento e instalação".

Assim, para fins deste parecer preliminar de interesse público, espera-se aprofundar essa análise ao longo da fase probatória desta avaliação de interesse público com a manifestação das partes interessadas a respeito da possível existência de barreiras não-tarifárias impostas sobre espelhos não emoldurados.

2.3. Oferta nacional do produto sob análise

2.3.1. Consumo nacional aparente do produto sob análise

Com o intuito de avaliar o mercado brasileiro de espelhos não emoldurados, vale compreender o comportamento das vendas da indústria doméstica, das vendas de outras produtoras nacionais, das importações das origens investigadas e das importações de outras origens alternativas. A importância dessa análise é verificar quanto as vendas da indústria doméstica e as importações representam no mercado brasileiro do produto.

A ABIVIDRO manifestou em seu Questionário de Interesse Público que as medidas antidumping aplicadas permitiram que a indústria nacional aumentasse sua participação no consumo aparente brasileiro e aumentar as importações de origens não investigadas, restabelecendo equilíbrio de preços.

A VITRO manifestou que após a aplicação da medida antidumping, somente a indústria doméstica teria controlado o mercado, pois as importações totais teriam sido muito reduzidas e os consumidores não teriam mais opções no mercado.

Conforme explicitado no Parecer SDCOM nº 11/2021, não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica (ID), de forma que o consumo nacional aparente (CNA) e o mercado brasileiro se equivalem. Com o objetivo de dimensionar o mercado brasileiro de espelhos não emoldurados, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas líquidas de devoluções da indústria doméstica e das outras produtoras nacionais no mercado interno e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da Receita Federal do Brasil (RFB).

Nos termos da presente revisão, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de espelhos não emoldurados das empresas AGC, Cebrace, VIVIX e Guardian, responsáveis em T10 por 99,5% da produção nacional. Ressalte-se que na investigação original a indústria doméstica foi representada tão somente pela Cebrace, enquanto havia outra produtora nacional Guardian (Conforme Parecer DECOM nº 13/2015, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de espelhos não emoldurados da empresa Cebrace, que representa 69,7% da produção nacional do produto similar doméstico, enquanto para outras empresas foram consideradas as vendas da Guardian). Nesta revisão, AGC e VIVIX são novas entrantes no mercado e passam a compor a indústria doméstica, conforme os dados agregados a seguir:

Tabela 11: Mercado Brasileiro (número-índice e %) [CONFIDENCIAL]

Períodos	Vendas ID	%	Vendas Outras Empresas	%	Importações Origens Investigadas	%	Importações Origens Outras	%
T1	100,00	50-60	100,00	20-30	100,00	10-20	100,00	10-20
T2	103,78	40-50	121,74	20-30	146,70	20-30	87,00	0-10
T3	111,28	30-40	145,86	20-30	262,72	30-40	113,30	0-10
T4	126,00	40-50	145,49	20-30	229,09	20-30	107,01	0-10
T5	129,98	40-50	153,48	20-30	222,50	20-30	44,61	0-10
T6	223,76	80-90	2,75	0-10	108,53	10-20	13,85	0-10
T7	262,21	90-100	3,22	0-10	7,51	0-10	51,26	0-10
T8	311,83	90-100	3,83	0-10	3,61	0-10	82,89	0-10
T9	312,47	90-100	3,84	0-10	5,56	0-10	57,42	0-10
T10	338,22	90-100	4,16	0-10	5,75	0-10	12,72	0-10

Períodos	Mercado Brasileiro	%
T1	100,00	100
T2	113,80	100
T3	147,07	100
T4	147,42	100
T5	143,34	100



T6	134,89	100
T7	139,20	100
T8	166,81	100
T9	164,86	100
T10	173,26	100

Nota-se que o mercado brasileiro de espelhos não emoldurados aumentou em 73,25% de T1 a T10. As vendas da indústria doméstica também registram aumento percentual de 238,21% nesse período, variando sua participação de [CONFIDENCIAL] 50-60% do mercado brasileiro em T1 para [CONFIDENCIAL] 90-100% em T10. Por sua vez, foi insignificante a participação das outras empresas nacionais nas vendas de T6 a T8, abaixo de [CONFIDENCIAL] 0-10% do mercado brasileiro.

Na investigação original (T1 a T5), o mercado brasileiro apresentou patamar absoluto de magnitude inferior ao da revisão em curso, o qual em termos médios de T1 a T5 foi de [CONFIDENCIAL] , enquanto de T6 a T10 foi de [CONFIDENCIAL] . Neste ponto, no período de T6 a T10, com destaque para o pico do mercado brasileiro no último ano da série, T10, registrou-se expansão sucessiva do mercado brasileiro, culminando em evolução total de 28,44% de T6 a T10.

A expansão do mercado brasileiro, dessa forma, se deu em função primordialmente pela evolução da participação da indústria doméstica, a qual expandiu suas vendas em 51,15% de T6 a T10. Foram irrisórias as importações de origens investigadas de T6 a T10 e pequenas as importações de outras origens, variando entre [CONFIDENCIAL] 10-20% e [CONFIDENCIAL] 0-10% do mercado brasileiro para origens investigadas e de [CONFIDENCIAL] 0-10% para [CONFIDENCIAL] 0-10% para outras origens.

Em termos das importações das origens investigadas, houve participação média de [CONFIDENCIAL] 20-30% durante a investigação original. A partir de T6, período da aplicação das medidas antidumping, essas importações passaram a reduzir e atingiram o menor patamar em T10, representando [CONFIDENCIAL] 0-10% do mercado brasileiro. Já as importações das outras origens representaram, em média, [CONFIDENCIAL] 0-10% entre T1 e T5. A partir de T6, período da aplicação das medidas antidumping, as importações das outras origens apresentam leve crescimento e registraram a maior participação em T8 - [CONFIDENCIAL] 0-10% do mercado brasileiro - , mas depois passam a cair, correspondendo a [CONFIDENCIAL] 0-10% do mercado brasileiro em T10.

Em termos gerais, observa-se preliminarmente que a indústria doméstica elevou a sua participação no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] 50-60% desde o período inicial da série em T1 para [CONFIDENCIAL] 90-100% em T10 e com pico de participação de mercado registrado em T10, acompanhando o movimento de expansão do

mercado brasileiro de 73,25% de T1 a T10. De forma oposta, houve redução acentuada da participação das origens gravadas, movimento que não foi compensado pelas importações das demais origens entre T6 e T10.

2.3.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Nesta seção, busca-se analisar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, em caso de aplicação da medida de defesa comercial.

Sobre risco de desabastecimento do mercado nacional, a ABIVIDRO afirmou haver capacidade ociosa na indústria doméstica e não haver possibilidade de desabastecimento, tendo havido, inclusive, elevados investimentos em novas linhas de produção de espelhos não emoldurados.

A VITRO, por sua vez, citou reclamações da Associação Brasileira de Distribuidores e Processadores de Vidros Planos - ABRAVIDRO, sobre escassez no mercado de vidros flotados, o que poderia levar à escassez de espelhos não emoldurados. Citou ainda, uma elevação maior do que a necessária, dos preços praticados pela indústria nacional, por um período julgado ser muito longo e citou uma reportagem do Correio Braziliense (<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2020/10/4882946-setor-de-moveis-em-alta.html>. Acesso em 7 de julho de 2021), de outubro de 2020, na qual um fabricante de móveis teria reclamado do aumento do preço dos espelhos em mais de 20%.

Em que pese a ausência de informações mais acuradas sobre desabastecimento até o presente momento, analisam-se os dados da produção da indústria doméstica em relação à capacidade instalada e à capacidade ociosa de produção de espelhos não emoldurados da indústria doméstica para que possam ser comparados com os dados do mercado brasileiro do produto.

Ressalte-se que até T4 não havia produção de outros produtos pela indústria doméstica - Seriam outros produtos vidros coloridos, incolores, reflexivos e laminados, de acordo com a Resolução CAMEX nº 10 de 18/02/2016, situação que se altera a partir de T5 com uma redução do grau de ocupação de [CONFIDENCIAL] 60-70% em T4 para [CONFIDENCIAL] 20-30% em T7.

Tabela 12: Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação da Indústria Doméstica e Mercado Brasileiro (número-índice) [CONFIDENCIAL]

Períodos	Capacidade Instalada Efetiva (ID)	Produção de Espelhos (ID)	Produção de Espelhos (Outros Produtores)	Produção Nacional (ID e Outros Produtores)
T1	100,00	100,00	100,00	100,00
T2	99,89	101,74	110,70	104,83
T3	130,77	125,46	124,00	124,96
T4	143,80	120,64	121,33	120,88
T5	169,11	137,40	113,76	129,26
T6	693,93	231,51	2,22	152,57
T7	838,47	266,63	2,55	175,71
T8	851,71	325,88	3,12	214,75
T9	833,36	318,69	3,05	210,02
T10	851,88	346,46	3,32	228,32

Períodos	Produção de Outros produtos (ID)	Grau de Ocupação Efetiva (ID)	Mercado Brasileiro
T1	(ID)	(ID)	
T2	-	80-90	100,00
T3	-	80-90	113,80
T4	-	70-80	147,07
T5	-	60-70	147,42

T6	100,00	60-70	143,34
T7	207,04	20-30	134,89
T8	709,46	20-30	139,20
T9	426,89	30-40	166,81
T10	362,31	30-40	164,86

A partir da evolução listada acima, nota-se que a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi menor que o mercado brasileiro de espelhos não emoldurados de T1 a T5. A capacidade instalada efetiva correspondeu, em média, a [CONFIDENCIAL] 50-60% do mercado brasileiro de T1 a T5, mas a partir de T6 - período da aplicação das medidas antidumping - esse percentual começou a aumentar e em T10 a capacidade instalada efetiva passou a ser [CONFIDENCIAL] 290-300% do mercado brasileiro, ou seja, cerca de [CONFIDENCIAL] .Tal expansão produtiva pode ser explicada pela entrada de duas novas empresas no mercado nacional como anteriormente mencionado, ou seja, a partir da produção local das empresas AGC e Vivix, complementando a oferta nacional, como observado a partir de T6.

A produção da indústria doméstica correspondeu, em média, a [CONFIDENCIAL] 40-50% do mercado brasileiro de T1 a T5. A partir de T6 - período da aplicação das medidas antidumping - a produção da indústria doméstica passou a aumentar continuamente, representando [CONFIDENCIAL] 100-110% do mercado brasileiro em T10. A produção da indústria doméstica e outros produtores correspondeu, em média, a [CONFIDENCIAL] 60-70% do mercado brasileiro de T1 a T5.

Ao se observar o grau de ociosidade da indústria doméstica, observa-se que T1 a T5, indústria doméstica tinha ociosidade média de cerca [CONFIDENCIAL] 20-30%. Com a expansão produtiva nacional, a partir dos novos entrantes, a ociosidade média foi de cerca de [CONFIDENCIAL] 60-70% de T6 a T10. Tal ociosidade seria suficiente para atender o mercado brasileiro ao longo da série, bem como possível expansão em caso de elevação de expansão, logo, em termos preliminares, não apresentado possível risco de desabastecimento em termos quantitativos.

Ademais, como a indústria doméstica apresenta vendas no mercado externo, deve-se também observar se existe a possibilidade de priorização de tais operações, o que poderia acarretar risco de desabastecimento ao mercado brasileiro. Para tanto, analisam-se as características da totalidade das operações da indústria doméstica (vendas ao mercado interno e exportações), conforme tabela abaixo.

Tabela 13: Operações da Indústria Doméstica (número-índice e %) [CONFIDENCIAL]

Períodos	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Operações Totais
T1	100,00	100,00	100,00
T2	103,78	0,00	103,75
T3	111,28	30,70	111,25
T4	126,00	339,58	126,07
T5	129,98	2031,87	130,62
T6	223,76	9347,77	226,80
T7	262,21	10822,76	265,73

T8	311,83	90-100%	12894,83	0-10%	316,02	100,0%
T9	312,47	90-100%	8941,25	0-10%	315,34	100,0%
T10	338,22	90-100%	10260,57	0-10%	341,53	100,0%

Observa-se que, em todos os períodos, a maior parte da destinação da produção de espelhos não emoldurados da indústria doméstica foi para as vendas no mercado interno, que, em média, corresponderam a [CONFIDENCIAL] 90-100% do total de vendas. As vendas no mercado interno equivaleram a, em média, [CONFIDENCIAL] 90-100% das vendas totais entre T1 e T5, enquanto equivaleram a [CONFIDENCIAL] 90-100% entre T6 e T10. Destaca-se que em nenhum momento as vendas no mercado interno tiveram representação menor do [CONFIDENCIAL] 90-100%. Já as vendas no mercado externo corresponderam a, em média, [CONFIDENCIAL] 0-10% entre T1 e T5 e [CONFIDENCIAL] 0-10% entre T6 e T10. Mesmo com aumento das vendas no mercado externo aumentado em T6, seu maior patamar só atinge [CONFIDENCIAL] 0-10% das vendas nos períodos analisados.

2.3.3. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

Nesta seção, busca-se avaliar eventual risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade. No que se refere à análise de preço, observa-se a existência de elementos que possam indicar eventual exercício de poder de mercado por parte da indústria doméstica ou por outros produtores nacionais.

Sobre o risco de desabastecimento, a VITRO cita reclamações da ABRAVIDRO sobre escassez no mercado de vidros flotados, o que poderia levar à escassez de espelhos não emoldurados. Citou ainda, uma elevação maior do que a necessária, dos preços praticados pela indústria nacional, por um período julgado ser muito longo e citou uma reportagem do Correio Braziliense, de outubro de 2020, na qual um fabricante de móveis reclama do aumento do preço dos espelhos em mais de 20%. A Abravidro, em editorial de sua revista "O Vidro Plano", de fevereiro de 2018, citou grave situação de desabastecimento de vidro float teria sido causada por uma combinação de fatores como paradas de fornos para manutenção, falha na programação das campanhas de fornos e também por haver balança comercial desfavorável, com grandes volumes destinados à exportação e importações inexpressivas. O problema teria sido contornado com diálogo com a indústria de base e melhor planejamento das campanhas de fornos e monitoramento de ações das fábricas (<https://abravidro.org.br/revistapdf/?urlpdf=18466>. Acesso em 13 de agosto de 2021).

A ABIVIDRO ponderou que as medidas antidumping aplicadas seriam positivas para o restabelecimento de um equilíbrio justo de preços e mencionou que a prova disso seria que o preço médio da indústria nacional teria se reduzido, apesar do aumento do mercado brasileiro e que as vendas domésticas teriam crescido apesar do menor aumento da receita líquida.

Em relação ao risco de restrição à oferta nacional em termos de preço, analisam-se as informações disponíveis sobre os preços de espelhos não emoldurados vendidos pela indústria doméstica e do seu custo de produção, atualizados com base em T10, de forma a identificar possíveis restrições à oferta do produto, conforme tabela abaixo.



Tabela 14: Evolução de Preço e Custo de Produção (número-índice e %) [CONFIDENCIAL]

Período	Custo de Produção (A)	Preço no Mercado Interno (B)	(A) / (B) (%)
T1	100	100	60-7
T2	102,10	90,61	70-80
T3	116,60	86,39	80-90
T4	119,23	83,57	90-100
T5	113,71	84,63	80-90
T6	117,58	98,25	70-80
T7	112,38	86,74	80-90
T8	106,56	84,25	80-90
T9	108,97	87,08	70-80
T10	112,99	74,43	90-100

Nota-se que a relação dos custos de produção sobre os preços praticados pela indústria doméstica apresentou variação ao longo do período analisado, tendo valor médio de [CONFIDENCIAL] 80-90%. O custo de produção registrou uma ligeira tendência de alta enquanto os preços do produto registraram tendências de queda ao longo do período analisado sendo que a relação entre eles tendeu a subir de T1 a T10. De T6 a T10, após a aplicação da medida antidumping houve tendência de alta da relação entre custo de produção e preço, sendo o valor médio no período de [CONFIDENCIAL] 80-90%, com destaque para elevação do custo mais expressiva em T10, em que o custo de produção representou quase cerca de [CONFIDENCIAL] 90-100% do preço do produto. Dessa forma, o comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica em relação aos custos não revelou uma restrição à oferta, visto que a evolução de preços seguiu, em certa medida, a tendência de custos de produção.

De forma complementar, comparou-se o comportamento dos preços da indústria doméstica com a evolução de índices associados às ponderações dos grupos e produtos individualizados do Índice de Preços ao Produtor Amplo, segundo os setores de origem (IPA-OG-DI). O objetivo é compreender como o preço do produto da indústria doméstica variou em relação aos outros preços de produtos industriais. Considerou-se a média do índice de preços mensal para produtos industriais de cada período. Ademais, os preços da indústria doméstica e os indicadores foram transformados em números-índice com base em T1 para facilitar a comparação.

Nota-se que, considerando todo o período analisado, o preço do produto da indústria doméstica teve aumento de 25,7%, enquanto o índice de produtos industriais aumentou em 68,9%. Dessa forma, ainda que o preço do produto da indústria doméstica tenha aumentado, esse aumento foi consideravelmente inferior ao aumento registrado pelo índice de produtos industriais. Portanto, essa comparação não revelou possível restrição à oferta em relação ao preço.

Ainda com relação à evolução de preços, cabe comparar a trajetória do preço do produtor doméstico com o preço das importações brasileiras de espelhos não emoldurados de T1 a T10, ambos atualizados com base em T10. Na tabela a seguir, utiliza-se como base de comparação as importações das origens analisadas (China e México) e a média das importações de outras origens, em reais CIF por toneladas com base no câmbio das operações efetivas, de acordo com as estatísticas de importação da RFB.

Tabela15: Comparação de Preços da Indústria Doméstica e Importações (número-índice) [CONFIDENCIAL]

Período	Indústria Doméstica	Origens Investigadas	Outras Origens
T1	100	100	100
T2	84,25	97,25	90,61
T3	80,79	95,17	86,39
T4	93,73	105,39	83,57
T5	102,37	137,11	84,63
T6	147,02	90,19	98,25
T7	165,50	57,68	86,74
T8	212,05	59,13	84,25
T9	151,56	75,08	87,08
T10	144,50	91,28	74,43

Nota-se que, conforme a tabela anterior, o preço de venda da indústria doméstica foi, de T1 a T5, superior aos preços das origens investigadas, mas inferior a outras origens. A partir de T6, no entanto, os preços das origens investigadas apresentam-se, em geral, superiores aos da indústria doméstica. Com relação às outras origens não gravadas, ocorre uma queda dos preços que passam a ser inferiores aos da indústria doméstica de T7 a T10.

Observa-se que entre T1 e T5 houve elevação dos preços das origens investigadas, queda nos preços da indústria doméstica e aumento nos preços de outras origens não investigadas. Os preços da indústria doméstica ficaram, em média, 11% abaixo do preço registrado em T1 durante esse período, enquanto os preços das origens gravadas ficaram 7,8% abaixo e os preços das demais origens ficaram 6,5% acima.

Após a aplicação das medidas antidumping - os preços do produto importado de origens investigadas registraram aumentos, sendo que o preço de outras origens não gravadas se reduziu. Destaca-se que, em T10, ficaram abaixo do nível de preços registrado em T1 o preço da indústria doméstica (25,6% abaixo) e o preço das outras origens gravadas (8,7% abaixo).

O comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica em relação aos custos não revelou uma restrição à oferta, visto que a evolução de preços seguiu, em grande medida, a tendência de custos de produção. Ainda que o preço do produto da indústria doméstica tenha aumentado em T6, o mesmo volta a cair seguindo a tendência dos custos de produção. Portanto, essa comparação não revelou possível restrição à oferta em relação ao preço. Em relação aos preços das origens gravadas quanto das demais origens, o preço da indústria doméstica foi superior no período anterior à aplicação das medidas antidumping e passa a ser inferior nos demais períodos analisados.

Não obstante a isso, com base nas evidências trazidas pelas partes interessadas, espera-se aprofundar sobre o entendimento da dinâmica de preços neste mercado, principalmente após a entrada de novos players locais e queda das importações, com o fulcro na possibilidade de eventuais restrições à oferta em termos de preços, por mais que as comparações acima listadas não sinalizem dinâmica de preços descasadas dos custos e do índice agregado industrial.

Ressalte-se que não houve informação sobre indícios de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Inicialmente, cabe ressaltar que foram levados em consideração neste documento os dados e informações da indústria doméstica contidos no âmbito da investigação original e do início da revisão (Parecer SDCOM nº 11/2021), conforme processo 52272.004935/2020-11. Nesse sentido, possíveis atualizações de dados da indústria doméstica serão tratadas em sede das conclusões finais desta avaliação de interesse público.

Após análise dos elementos apresentados ao longo da avaliação preliminar de interesse público, notam-se indícios que:

- O produto sob análise é produto intermediário, semimanufaturado utilizado para a indústria automobilística, moveleira, construção civil, vidraçarias e até os consumidores finais. À montante, a cadeia depende do consumo de tintas, prata, alumínio ou cromo.

- O mercado brasileiro foi considerado como altamente concentrado (HHI acima de 2500 pontos) em todos os períodos analisados (T1 a T10). Ou seja, antes mesmo da aplicação da medida antidumping (em T6), o mercado já era altamente concentrado. Ademais, há indícios de que a aplicação da medida antidumping pode ter contribuído para o aumento da concentração do mercado, com ápice de concentração em T8.

- A indústria doméstica elevou sua participação no mercado brasileiro e houve redução da participação das origens gravadas, mas não compensado pelas importações de demais origens.

- As origens investigadas China e México figuraram entre os 12 principais exportadores mundiais em 2020, no entanto, a diferença entre a participação da China e do México são evidentes nos percentuais dessas origens, China com 59,2% e México com 1,2%. Com relação às origens não gravadas, observou-se que Bélgica (6,47%), República Tcheca (4,4%) e Polônia (3,8%) ocupam as posições seguintes em importância, mesmo que com percentuais muito inferiores aos chineses.

- Das origens investigadas, China apresenta importante superávit comercial nas transações do produto em 2020, enquanto EUA e Alemanha possuíram superávits comerciais. Das origens com potencial exportador elevado, observa-se que Países Bélgica e República Tcheca obtiveram superávits comerciais, revelando possível perfil exportador dessas origens.

- Com a aplicação das medidas antidumping, as importações de origens investigadas tiveram queda expressiva, o que não resultou em crescimento expressivo de origens alternativas. Em T10, ambas as origens gravadas e não gravadas se encontram em níveis muito baixos de importação.

- Não há outras medidas de defesa comercial aplicadas às importações brasileiras de espelhos não emoldurados provenientes de outras origens, além das ora investigadas.

- Sobre a tarifa de importação brasileira, a tarifa internacional média para o produto é de 13%, apenas 1% inferior à brasileira, de 14%. Na comparação com os cinco maiores exportadores do produto em 2020, o Imposto de Importação brasileiro é igual ao chinês e maior que as tarifas de importação praticadas pela União Europeia (4%) e Estados Unidos (7,2%).

- Em 2020 houve importação de espelhos não emoldurados do Chile, Argentina e México. As importações de origens com as quais o Brasil possui acordos preferenciais perfizeram 0,4% em 2016; 8% em 2017; 14,5% em 2018; 0,4% em 2019 e 1,7% em 2020.

- As medidas antidumping, aplicadas sobre as importações das origens analisadas estão em vigor desde 18 de fevereiro de 2015. Assim, as medidas antidumping, as quais variam de US\$/t 415,32 a 388,73 para empresas chinesas e de US\$/t 395,47 a 427,43 para empresas mexicanas, estiveram em vigor por aproximadamente 6 anos e 4 meses.

- Sobre o mercado brasileiro, constatou-se que a indústria doméstica elevou a sua participação no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] 50-60% desde o período inicial da série em T1 para [CONFIDENCIAL] 90-100% em T10 e com pico de participação de mercado registrado em T10, acompanhando o movimento de expansão do mercado brasileiro de 73,25% de T1 a T10. De forma oposta, houve redução acentuada da participação das origens gravadas, movimento que não foi compensado pelas importações das demais origens entre T6 e T10.

O comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica em relação aos custos não revelou uma restrição à oferta, visto que a evolução de preços seguiu, em grande medida, a tendência de custos de produção. Ainda que o preço do produto da indústria doméstica tenha aumentado em T6, o mesmo volta a cair seguindo a tendência dos custos de produção. Portanto, essa comparação não revelou possível restrição à oferta em relação ao preço. Em relação aos preços das origens gravadas quanto das demais origens, o preço da indústria doméstica foi superior no período anterior à aplicação das medidas antidumping e passa a ser inferior nos demais períodos analisados.

É relevante notar a aparente acentuação da concorrência interna com a entrada de novos players nacionais neste mercado, apesar das importações serem pequenas, visto que o custo de produção e o preço não estariam descolados. Outro fator importante é que em termos de volume e preço, o mercado brasileiro conseguiria ser abastecido pela indústria doméstica.

Não foram apresentados indícios de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade.

Em conclusão, entende-se que foram encontrados elementos suficientes de interesse público para a abertura da avaliação de interesse público com vistas ao aprofundamento das condições da oferta internacional e nacional.

Nesse sentido, é possível observar uma reconfiguração do mercado brasileiro com a entrada de novos players neste mercado como AGC e Vivix - a partir da revisão em tela - como importantes ofertantes nacionais da dinâmica deste mercado.

De todo modo, há indícios preliminares de que o mercado brasileiro de espelhos não emoldurados passou por um processo de remodelamento com a entrada de novas empresas, muito embora tenha havido uma concentração no mercado ao longo do período em análise. Ainda que, a partir de T9 tenha havido queda, observou-se trajetória de elevação de concentração neste mercado, principalmente em função da consolidação da indústria doméstica como fornecedora neste mercado e da baixa relevância das importações.

Sobre a oferta internacional, entende-se que há elementos que sinalizam a relevância da China como origem gravada - maior exportador mundial, e em menor proporção, do México. Tal situação ensejaria o exame com maior detalhe da possível existência de fontes alternativas do produto sob análise, aprofundando as questões relativas à disponibilidade de oferta mundial, inclusive com dados de produção mundial, perfil exportador dos países ora citados e dos preços praticados, pois até o momento não há evidências de que estas origens sejam uma opção constante e estável em termos de preço e volume, principalmente após a reconfiguração do mercado brasileiro com novos ofertantes locais.

Em termos de abastecimento nacional, ao se observar o grau de ociosidade da indústria doméstica, tem-se que, de T1 a T5, indústria doméstica tinha ociosidade média de cerca [CONFIDENCIAL] 20-30%. Com a expansão produtiva nacional, a partir dos novos entrantes, a ociosidade média foi de cerca de [CONFIDENCIAL] 60-70% de T6 a T10. Tal ociosidade seria suficiente para atender o mercado brasileiro ao longo da série, bem como possível expansão em caso de elevação deste mercado, logo, em termos preliminares, não apresentado possível risco de desabastecimento em termos quantitativos.

Ademais, como apontado pelo produtor/exportador mexicano, espera-se aprofundar no caso de possíveis restrições em termos de preço e na rivalidade local, por mais que os preços médios observados da indústria doméstica em relação aos preços de importação e os custos de produção não sinalizem eventual restrição sobre esse aspecto de preço para a oferta nacional.

Pelo acima exposto, e, nos termos do artigo 6º da Portaria SECEX nº 13/2020, entende-se que existem elementos para início da avaliação de interesse público a respeito da continuidade da aplicação de medidas antidumping sobre as importações de espelhos não emoldurados.



SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA SEDGG/ME Nº 10.718, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão no âmbito do Gabinete da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 126 e 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na Portaria nº 334, de 2 de outubro de 2020, do Ministério da Economia, resolve:

Art.1º Fica instituído o programa de gestão no âmbito do Gabinete da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, doravante denominado Programa de Gestão do Gabinete da SEDGG.

Parágrafo único. Sem prejuízo do que dispõe o inciso IV do art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, excetua-se do âmbito de abrangência desta Portaria as Secretarias singulares vinculadas a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Art.2º Para os fins desta Portaria, adotam-se os termos e as definições previstos no art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art.3º São objetivos do programa de gestão:

I - promover a produtividade e a qualidade das entregas;

II - reduzir despesas de custeio;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes; e

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação de serviço.

Art.4º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para os planos de trabalho:

I - poderão ser adotados em regime integral ou parcial;

II - a participação no programa de gestão poderá incluir todos os servidores da unidade, a critério do chefe da unidade;

III - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal de participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de três dias corridos.

IV - os planos de trabalho observarão a Tabela de Grupos de Atividades, a Tabela de Atividades, a Tabela de Parâmetros e o Termo de Ciência e Responsabilidade fixadas em anexo.

§ 1º O participante selecionado assinará, no sistema informatizado definido pelo Gabinete da SEDGG, o Termo de Ciência e Responsabilidade.

§ 2º O participante selecionado poderá exercer suas atividades presencialmente no Gabinete da SEDGG.

Art. 5ºA seleção de participante no programa de gestão será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as competências técnicas do interessado, por intermédio de sistema informatizado de gerenciamento do programa de gestão adota pelo Ministério da Economia.

Art. 6ºNa avaliação da complexidade das entregas pactuadas, a chefia imediata deverá computar as atividades conexas de articulação, treinamento, representação, participação em eventos e similares.

Art. 7ºO participante no programa de gestão deverá possuir e manter os meios tecnológicos necessários e suficientes para a execução de seu plano de trabalho e cumprimento do termo de ciência e responsabilidade.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

ANEXO I

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

Nome	Sigla	Descrição	Código
Gabinete	GAB	Produção, edição ou revisão de documentos informativos, técnicos e normativos, e provimento de serviços referentes à área de gestão de gabinete, incluindo gestão estratégica, gestão técnica, gestão administrativa, gestão de processos, gestão de comunicação, gestão orçamentária, gestão internacional, e gestão parlamentar.	GA1

ANEXO II

TABELA DE ATIVIDADES

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Descrição)	Atividade (Código)	Faixa de Complexidade	Valor para Presencial (Horas)	Valor para Teletrabalho (Horas)	Ganho de Produtividade (%)	Entregas Esperadas
GA1	Produção, edição ou revisão de nota técnica, nota informativa, relatório, ata ou despacho	A1	X	40	40	0	Nota técnica, nota informativa, relatório, ata ou despacho
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Produção, edição ou revisão de manual, tutorial ou caderno	A2	X	40	40	0	Manual, tutorial ou caderno
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Produção, edição ou revisão de acordo internacional	A3	X	40	40	0	Acordo internacional
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Produção, edição ou revisão de contrato, convênio, parceria ou outro documento licitatório	A4	X	40	40	0	Contrato, convênio, parceria ou outro documento licitatório
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Produção, edição ou revisão de norma legal ou infralegal	A5	X	40	40	0	Norma legal ou infralegal
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	



			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Produção, edição ou revisão de regimento interno ou modelo organizacional	A6	X	40	40	0	Regimento interno ou modelo organizacional
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Produção, edição ou revisão de comunicação interna ou externa	A7	X	40	40	0	Comunicação interna ou externa
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Produção, edição ou revisão de processo	A8	X	40	40	0	Processo
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Produção, edição ou revisão de planilha ou painel interativo	A9	X	40	40	0	Planilha ou painel interativo
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de organização e compartilhamento de dados e informações	A10	X	40	40	0	Serviço de organização e compartilhamento de dados e informações
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de organização de encontros virtuais	A11	X	40	40	0	Serviço de organização de encontros virtuais
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de consultoria	A12	X	40	40	0	Serviço de consultoria
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de ensino ou treinamento	A13	X	40	40	0	Serviço de ensino ou treinamento
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	

GA1	Prestação de serviço de design gráfico ou audiovisual	A14	X	40	40	0	Serviço de design gráfico ou audiovisual
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de desenvolvimento de software	A15	X	40	40	0	Serviço de desenvolvimento de software
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de ciência, engenharia, análise, segurança ou administração de dados	A16	X	40	40	0	Serviço de ciência, engenharia, análise, segurança ou administração de dados
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo virtual	A17	X	40	40	0	Serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo virtual
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de aconselhamento profissional	A18	X	40	40	0	Serviço de aconselhamento profissional
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de gestão estratégica	A19	X	40	40	0	Serviço de gestão estratégica
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	

GA1	Prestação de serviço de gestão técnica	A20	X	40	40	0	Serviço de gestão técnica
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de gestão administrativa	A21	X	40	40	0	Serviço de gestão administrativa
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	

			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de gestão de projetos	A22	X	40	40	0	Serviço de gestão de projetos
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de gestão de processos, incluindo triagem, análise e distribuição de processos no SEI	A23	X	40	40	0	Serviço de gestão de processos
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de gestão comunicação	A24	X	40	40	0	Serviço de gestão comunicação
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de assessoria internacional	A25	X	40	40	0	Serviço de assessoria internacional
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de gestão orçamentária	A26	X	40	40	0	Serviço de gestão orçamentária
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de alimentação de dados e gestão de usuários de sistemas de informação	A27	X	40	40	0	Serviço de alimentação de dados e gestão de usuários de sistemas de informação
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de gestão de contratos, convênios e parcerias	A28	X	40	40	0	Serviço de gestão de contratos, convênios e parcerias
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de pesquisas, estudos e enquetes	A29	X	40	40	0	Serviço de pesquisas, estudos e enquetes
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de concepção de novas atividades	A30	X	40	40	0	Serviço de concepção de novas atividades
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	

GA1	Instrução de processos de gestão de pessoal e controle da força de trabalho	A31	X	40	40	0	Processos de gestão de pessoal instruídos e força de trabalho controlada
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Elaboração e atualização de planilhas gerenciais	A32	X	40	40	0	Planilhas gerenciais elaboradas e atualizadas
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Gestão patrimonial e de equipamentos de telefonia	A33	X	40	40	0	Patrimônio e equipamentos geridos
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Gestão de material de consumo	A34	X	40	40	0	Material de consumo gerido
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Produção e edição de documentos informativos e normativos, incluindo envio de matérias para a Imprensa Nacional	A35	X	40	40	0	Documentos informativos e normativos produzidos e editados
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Gestão de documentos no SEI	A36	X	40	40	0	Documentos geridos no SEI
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Elaboração de processos de viagem no SCDP	A37	X	40	40	0	Processos de viagem no SCDP elaborados
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Atendimento ao público interno, com prestação de esclarecimentos e orientações	A38	X	40	40	0	Público interno atendido
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1	Prestação de serviço de gestão parlamentar	A3Instrução de processos de gestão de pessoal e controle da força de trabalho 9	X	40	40	0	Serviço de gestão parlamentar
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	

			V	12	12	0
			IV	8	8	0
			III	6	6	0
			II	4	4	0
			I	2	2	0

ANEXO III

TABELA DE PARÂMETROS

Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	A1-A39									
	Faixa									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
Atividade rotineira	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Necessidade de criatividade ou inovação	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Declaro que:

I - atendo às condições para participação no Programa de Gestão do Gabinete da SEDGG, conforme a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, bem como as regras definidas pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2021;

II - estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação de três dias corridos para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;

III - estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no Art. 22 da Instrução Normativa Nº 65, de 30 de julho de 2020;

IV - disponho de infraestrutura necessária para o exercício das minhas atribuições em teletrabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

V - estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão do Gabinete da SEDGG não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa 65, de 30 de julho de 2020;

VI - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa 65, de 30 de julho de 2020;

VII - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VIII - estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei Nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

IX - estou ciente quanto às orientações da Portaria no 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

Com a assinatura deste formulário, o participante:

I - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício no Ministério da Economia, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e

II - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Ministério da Economia que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.

O participante compromete-se a manter operante, disponível e acessível pelo Gabinete da SEDGG, durante toda a jornada de teletrabalho, a seguinte tecnologia de contato permanente entre ambos, nos termos dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa Nº 65, de 2020:

[Detalhar a tecnologia necessitada pela chefia imediata, no interesse da Administração]

Telefone Celular: (____) _____

Telefone Residencial: (____) _____

E-mail institucional:

E-mail adicional (obrigatório):

Local e data

Assinatura do servidor

Assinatura da chefia imediata

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 62, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Publica Convênios ICMS aprovados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.09.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03 de setembro de 2021, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS Nº 143, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 336ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta Aplicam-se, no que couber, às CPQ, às UPGN e aos formuladores, as normas contidas neste convênio aplicáveis à refinaria de petróleo ou suas bases.";

II - o "caput" da cláusula quinta:

"Cláusula quinta As unidades federadas poderão exigir a inscrição nos seus cadastros de contribuintes do ICMS da refinaria de petróleo ou suas bases, do formulador, da distribuidora de combustíveis, do distribuidor de GLP, do importador e do TRR localizados em outra unidade federada que efetuem remessa de combustíveis derivados de petróleo para seu território ou que adquiram EAC ou B100 com diferimento ou suspensão do imposto.";

III - a cláusula sexta:

"Cláusula sexta A refinaria de petróleo ou suas bases ou o formulador deverão inscrever-se no cadastro de contribuintes do ICMS da unidade federada à qual, em razão das disposições contidas no Capítulo V, tenha que efetuar repasse do imposto.";

IV - o "caput" da cláusula trigésima segunda:

"Cláusula trigésima segunda Na falta da inscrição prevista na cláusula quinta, caso exigida, a refinaria de petróleo ou suas bases, o formulador, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador ou o TRR, por ocasião da saída do produto de seu estabelecimento, deverá recolher, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, o imposto devido nas operações subsequentes em favor da unidade federada de destino, devendo uma cópia do comprovante do pagamento do imposto acompanhar o seu transporte.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernades Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 144, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Convênio ICMS nº 102/13, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 336ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 102, de 07 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o "caput":

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Amapá, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pará, Paraná, Rio Grande do Norte e Sergipe autorizados a conceder crédito presumido às empresas fornecedoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação de até 3% (três por cento), calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos situados nas unidades federadas no segundo mês anterior ao do crédito.";

II - o § 3º:

"§ 3º Para os Estados do Amapá, Goiás, Mato Grosso do Sul e Paraná, o limite percentual referido no caput é de 10% (dez por cento).".

Cláusula segunda A cláusula primeira-B fica acrescida ao Convênio ICMS nº 102/13, com a seguinte redação:

"Cláusula primeira-B Fica o Distrito Federal autorizado a conceder crédito presumido às empresas fornecedoras de energia elétrica de até 2% (dois por cento), calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos situados em seu território no segundo mês anterior ao do crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica somente à prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica aos órgãos da Administração Direta custeados exclusivamente com os recursos do Tesouro do Distrito Federal.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernades Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 84, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721009/2021-97 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca AUDI, modelo A6, ano 2015, cor prata, chassi WAUZZZ4GNGN041934, desembarcado pela Declaração de Importação nº 16/0970888-3, de 27/06/2016, pela Inspeção da Receita Federal em Chuí/RS, de propriedade de Christopher John Langley, CPF 093.432.111-63.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13152.720280/2018-11, formalizado em 01/10/2018, e seu Despacho Decisório nº 7.051/2021 - EBEN/SRRF/04, de 02/09/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 24.542.953/0001-40, em razão da condição onerosa de DIVERSIFICAÇÃO de Empreendimento na área de atuação da SUDAM, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.212/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 015/2018, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDAM, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 13152.720280/2018-11.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 24.542.953/0003-01, localizado na Avenida Eli Antônio Brizola, s/nº, Lote 034, Quadra 432, Setor Industrial, Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso - CEP 78.360-000, que versa sobre a condição onerosa de Diversificação de empreendimento industrial, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, cujo produto incentivado contemplado é Linter de Algodão, conforme do Laudo Constitutivo nº 015/2018, enquadrado pela SUDAM, no setor prioritário da Agroindústria vinculados à produção de fibra têxteis naturais; óleos vegetais; sucos, conservas e refrigerantes, à produção e industrialização de carne e seus derivados aquicultura e piscicultura, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 4.212, de 26/04/2002; com início de fruição em 01/01/2018 e término em 31/12/2027, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 015/2018, bem como à Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13152.720281/2018-66, formalizado em 01/10/2018, e seu Despacho Decisório nº 7.052/2021 - EBEN/SRRF/04, de 03/09/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 24.542.953/0001-40, em razão da condição onerosa de MODERNIZAÇÃO TOTAL de Empreendimento na área de atuação da SUDAM, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.212/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 014/2018, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDAM, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 13152.720281/2018-66.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 24.542.953/0003-01, localizado na Avenida Eli Antônio Brizola, s/nº, Lote 034, Quadra 432, Setor Industrial, Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso - CEP 78.360-000, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento industrial, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, cujo produto incentivado contemplado é Farello - Torta de Algodão, conforme do Laudo Constitutivo nº 014/2018, enquadrado pela SUDAM, no setor prioritário da Agroindústria vinculados à produção de fibra têxteis naturais; óleos vegetais; sucos, conservas e refrigerantes, à produção e industrialização de carne e seus derivados aquicultura e piscicultura, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 4.212, de 26/04/2002; com início de fruição em 01/01/2018 e término em 31/12/2027, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 014/2018, bem como à Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13152.720290/2018-57, formalizado em 05/10/2018, e seu Despacho Decisório nº 7.053/2021 - EBEN/SRRF/04, de 03/09/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 24.542.953/0001-40, em razão da condição onerosa de MODERNIZAÇÃO TOTAL de Empreendimento na área de atuação da SUDAM, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.212/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 013/2018, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDAM, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 13152.720290/2018-57.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 24.542.953/0003-01, localizado na Avenida Eli Antônio Brizola, s/nº, Lote 03, Quadra 432, Setor Industrial, Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso - CEP 78.360-000, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento industrial, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, cujo produto incentivado contemplado é Óleo Bruto de Algodão, conforme do Laudo Constitutivo nº 013/2018, enquadrado pela SUDAM, no setor prioritário da Agroindústria vinculados à produção de fibra têxteis naturais; óleos vegetais; sucos, conservas e refrigerantes, à produção e industrialização de carne e seus derivados aquicultura e piscicultura, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 4.212, de 26/04/2002; com início de fruição em 01/01/2018 e término em 31/12/2027, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 013/2018, bem como à Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13152.720291/2018-00, formalizado em 05/10/2018, e seu Despacho Decisório nº 7.054/2021 - EBEN/SRRF/04, de 03/09/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 24.542.953/0001-40, em razão da condição onerosa de DIVERSIFICAÇÃO de Empreendimento na área de atuação da SUDAM, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.212/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 017/2018, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDAM, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 13152.720291/2018-00.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 24.542.953/0003-01, localizado na Avenida Eli Antônio Brizola, s/nº, Lote 03, Quadra 432, Setor Industrial, Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso - CEP 78.360-000, que versa sobre a condição onerosa de Diversificação de empreendimento industrial, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, cujo produto incentivado contemplado é Borra de Algodão, conforme do Laudo Constitutivo nº 015/2018, enquadrado pela SUDAM, no setor prioritário da Agroindústria vinculados à produção de fibra têxteis naturais; óleos vegetais; sucos, conservas e refrigerantes, à produção e industrialização de carne e seus derivados aquicultura e piscicultura, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 4.212, de 26/04/2002; com início de fruição em 01/01/2018 e término em 31/12/2027, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 017/2018, bem como à Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13152.720292/2018-46, formalizado em 05/10/2018, e seu Despacho Decisório nº 7.055/2021 - EBEN/SRRF/04, de 03/09/2021, declara:



Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 24.542.953/0001-40, em razão da condição onerosa de DIVERSIFICAÇÃO de Empreendimento na área de atuação da SUDAM, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.212/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 016/2018, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDAM, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 13152.720292/2018-46.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 24.542.953/0003-01, localizado na Avenida Eli Antônio Brizola, s/nº, Lote 03, Quadra 432, Setor Industrial, Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso - CEP 78.360-000, que versa sobre a condição onerosa de Diversificação de empreendimento industrial, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, cujo produto incentivado contemplado é Casca de Algodão, conforme do Laudo Constitutivo nº 016/2018, enquadrado pela SUDAM, no setor prioritário da Agroindústria vinculados à produção de fibra têxteis naturais; óleos vegetais; sucos, conservas e refrigerantes, à produção e industrialização de carne e seus derivados aquicultura e piscicultura, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 4.212, de 26/04/2002; com início de fruição em 01/01/2018 e término em 31/12/2027, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 016/2018, bem como à Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 136, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.659884/2021-21, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, inciso III e IV, 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica PETRONAS PETRÓLEO BRASIL LTDA, CNPJ 30.653.538/0001-66, para atuar como operadora, nos termos do anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo Digital nº 13031.659884/2021-21			
Nome do Bloco ou Campo	Localização	Nº do Contrato	Termo Final
Bloco C-M-661	Bacia Marítima de Campos, com 705,032 Km² de extensão. Parâmetros cartográficos:	48610.221676/2019-00	31/12/2040
	-23:45:00,000; -39:45:00,000 -24:00:00,000; -39:45:00,000 -24:00:00,000; -40:00:00,000 -23:45:00,000; -40:00:00,000 -23:45:00,000; -39:45:00,000		
Bloco C-M- 715	Bacia Marítima de Campos, com 703,694 Km² de extensão. Parâmetros cartográficos:	48610.221677/2019-46	31/12/2040
	-24:00:00,000; -39:45:00,000 -24:15:00,000; -39:45:00,000 -24:15:00,000; -40:00:00,000 -24:00:00,000; -40:00:00,000 -24:00:00,000; -39:45:00,000		

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 139, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Concede Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de ENGARRAFADOR, sob o nº 07102/139, ao estabelecimento matriz da empresa OLIVER PITTA'S COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.170.044/0001-20, domiciliada à Rua Giuseppe Michetti, nº 243, Lote 2, Quadra 4, Conselheiro Paulino, CEP 28.633-554, Nova Friburgo - RJ, de acordo com os autos do dossiê de atendimento nº 13031.423365/2021-26, autorizando-o a adquirir selos de controle nos termos da IN RFB nº 1.432/13 e a engarrafar os produtos discriminados abaixo:

Produto	Marca Comercial	NCM	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Cachaça	CACHAÇA SERENA DA SERRA AMBURANA 39% VOL	2207.20.20	500 ml	Garrafa Plástica
Cachaça	CACHAÇA SERENA DA SERRA PRATA 39% VOL	2207.20.20	500 ml	Garrafa Plástica

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRF/CGZ/RJ Nº 6, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção na modalidade embarque direto.

O INSPETOR ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Delegação de Competência DRF/NIT nº 89/2020, de 30/11/2020 do Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, levando em consideração os documentos e esclarecimentos constantes dos Processos Digitais nº 13031.384461/2021-41, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º. - Fica a empresa CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, pessoa jurídica devidamente constituída sob as leis brasileiras, com estabelecimento sede na Rua Lauro Muller, 116, salas 3503/3505, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil CEP 22290-160,

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Inclusão de Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN-RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4.A.0736	Saulo Simas Costa Filho	124 815 084-83	19378.720217/2021-12

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN-RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA



- a) P-74 - CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0004-08, localizada no Campo de Búzios, posicionada nas coordenadas Latitude 24º 38´ 58,743" , Longitude 42º 30´ 51,976";
- b) P-75 - CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0005-80, localizada no Campo de Búzios, posicionada nas coordenadas Latitude 24º 47´ 20", Longitude 42º 30´ 35" ;
- c) P-76 - CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0006-61, localizada no Campo de Búzios, posicionada nas coordenadas Latitude 24º 41´ 20", Longitude 42º 30´ 21";
- d) P-77 - CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0007-42, localizada no Campo de Búzios, posicionada nas coordenadas Latitude 24º 38´ 11", Longitude 42º 24´ 43".

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO DA SILVA BRAGA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 105, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Delegação de competência.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e com base no disposto no artigo 12 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Supervisor da Equipe Especializada de Ofícios da Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal - DITEC/SRRF08, e em caso de impedimento, ao seu substituto, para:

I - Assinar respostas aos ofícios de Fóruns Estaduais, Trabalhistas, Federais e entidades conveniadas com a Receita Federal do Brasil, referentes às solicitações de dados cadastrais e cópias de declarações recebidas pela referida Equipe Especializada de Ofícios.

Art. 2º Determinar que em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, sejam mencionados, após a assinatura , o número e a data desta Portaria.

Art. 3º É vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União,

JOSÉ ROBERTO MAZARIN
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.776343/2021-42, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08112/00075, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 21.967.555/0001-87
Razão Social: CLEITON VINICIUS BRANCO DE MIRANDA
Endereço: Avenida Loreto, 839 - Jardim das Flores
CEP: 13607-200 - Araras - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.746429/2021-41, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08112/00037, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 51.474.872/0001-22
Razão Social: GAZETA DE LIMEIRA LTDA
Endereço: Rua Senador Vergueiro, 319 - Centro
CEP: 13480-002 - Limeira - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.747608/2021-03, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/00202, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 68.216.860/0001-09
Razão Social: CIRANDA CULTURAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: Rua José Albino Pereira, 54 - Jardim Alvorada
CEP: 06612-001 - Jandira - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.747612/2021-63, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08190/00452, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 68.216.860/0001-09
Razão Social: CIRANDA CULTURAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: Rua José Albino Pereira, 54 - Jardim Alvorada
CEP: 06612-001 - Jandira - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 97, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A Delegada-Adjunta da DECEX/SPO - Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior em São Paulo, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, e o que consta do processo nº 13032.822133/2021-47 declara:

Art. 1º Fica a empresa LITENS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA, por meio do estabelecimento 02.588.877/0001-70, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57/2019, de 2 de outubro de 2019.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 19.068, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 38 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 02/09/2021, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
BTAX AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 36.749.464/0001-42

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA



SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 19.069, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a MARIN GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 29.762.953, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA DIMEL Nº 214, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.001756/2021-43, resolve:

Incluir alteração da fonte de alimentação do modelo DOW1310L de medidor eletrônico de energia elétrica ativa e/ou reativa, marca Wasion/Dowertech, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 38, de 22 de março de 2017, publicada no D.O.U. em 29/03/2017, seção 1,página 44, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 038/2017

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 216, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 520/2013 e nº 95/2015; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.000472/2021-30 e do sistema Orquestra n.º 1901122, resolve:

Substituir o Anexo 4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 15, de 11 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 16/01/2019, seção 1, página 26, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 15/2019

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

RETIFICAÇÃO

Na Tabela 1, coluna DN, modelo ARIES 2,5, da Portaria Inmetro/Dimel nº 198, de 25 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 01/09/2021, página 178, seção 1,

Onde se lê: "15",
Leia-se: "15/20"
e no subitem 5.1.3,
Onde se lê: "Plano ou inclinado 45°",
Leia-se: "Plano".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 353, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.613243/2021-51, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de AIG RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 354, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.614578/2021-96, resolve:

Art.1º Aprovar o encerramento de dependências de ALLIANZ BRASIL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 32.357.481/0001-83, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 355, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608344/2021-18, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A., CNPJ nº 08.279.191/0001-84, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 356, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608369/2021-11, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.546.261/0001-08, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 357, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608352/2021-56, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de LUIZASEG SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.746.953/0001-42, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 358, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611263/2021-97, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administrador de JUNTO SEGUROS S.A., CNPJ nº 84.948.157/0001-33, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 359, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611167/2021-49, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 33.448.150/0001-11, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de abril de 2021:

I - alteração da sede para Avenida Rio Branco nº 80, 16º ao 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 360, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.614767/2021-69, resolve:

Art.1º Aprovar a destituição de administrador de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 28 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 361, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.608402/2021-03 e 15414.629268/2021-76, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2021 e na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de agosto de 2021:

I - eleição de administradores;

Ilaumento do capital social em R\$ 63.393.073,92, elevando-o para R\$ 194.331.787,64, representado por 26.014.038 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 362, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei



nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611264/2021-31, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de XS2 VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. CNPJ nº 38.122.278/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 363, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606732/2021-56, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.021.544/0001-89, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 364, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613884/2021-13, resolve:

Art.1º Aprovar a destituição de administrador de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 92.661.388/0001-90, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 365, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608354/2021-45, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de LUIZASEG SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.746.953/0001-42, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 366, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613084/2021-94, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 367, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.612998/2021-38, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S.A., CNPJ nº 12.973.906/0001-71, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 745, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Restabelecimento dos incentivos fiscais da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A, conforme o Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, referentes ao faturamento de bens de informática no ano-base 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 7º, 8º e 9º do art. 34 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o adimplemento das obrigações da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A, estabelecidas no Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, decorrentes do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, referentes ao faturamento de bens de informática na Zona Franca de Manaus no ano-base 2015, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 52710.001734/2016-79, resolve:

Art. 1º RESTABELECER os incentivos fiscais da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A, conforme o Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, referentes ao faturamento de bens de informática no ano-base 2015.

Art. 2º Ficam anulados os efeitos da Portaria nº 314, DE 22 DE ABRIL DE 2021, desde a data de sua edição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 746, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Autorizar o adicional de cota de importação de insumos para a empresa INTELBRAS S.A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Resolução nº 204, de 06/08/2019,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 155/2021-COAPI/CGAPI/SPR,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.008243/2021-16, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 5,565,082.00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) para o produto CÂMERA DE VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, código Suframa Nº 2179, aprovado pela Portaria nº 608 de 20/12/2017, em nome da empresa INTELBRAS S.A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA., com inscrição SUFRAMA nº 200.10.21.2-5 e CNPJ nº 82.901.000/0015-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 747, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TEC TOY S/A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 111/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 109/2021/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.006996/2021-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TEC TOY S/A. (CNPJ: 22.770.366/0001-82 e Inscrição SUFRAMA: 20.0129.85-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 111/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 109/2021/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de BRINQUEDO ELETROELETRÔNICO, código SUFRAMA 0226, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, alterado pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
BRINQUEDO ELETROELETRÔNICO	100,668	134,224	201,336

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo IX do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 748, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 9º, inciso II; os termos do Parecer de Engenharia nº 109/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 111/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.006766/2021-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 07.637.620/0001-85 e Inscrição SUFRAMA: 20.0131.86-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 109/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 111/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de FONTES E CONVERSORES, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, PARA BENS DE INFORMÁTICA, código SUFRAMA 2259, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
FONTES E CONVERSORES, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, PARA BENS DE INFORMÁTICA	177,807	195,587	213,368

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTI nº 722, de 15 de janeiro de 2021;

II - o investimento anual em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no percentual mínimo exigido pelo § 3º do Art. 2º da Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, sobre o faturamento bruto, deduzidos os tributos incidentes e demais reduções pertinentes previstas na lei, do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, cuja comercialização seja decorrente do mercado interno;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

ASSEMBLEIA GERAL

CNPJ: 42.422.253/0001-01 NIRE: 53.5.0000333-9

ATA DA 18ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2021

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dezesesseis horas, realizou-se a 18ª Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A, Empresa Pública, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, CNPJ 42.422.253/0001-01, NIRE 53.5.0000333-9, vinculada ao Ministério da Economia, em conformidade com o Decreto Nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e regida pela Lei nº 6.125/1974. A Assembleia realizou-se por videoconferência, na forma da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, e Instrução Normativa DREI nº 79 de 14 de abril de 2020, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto em 2020, declarado pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Ressalta-se que, conforme disposto na Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, a participação dos representantes dos acionistas nesta Assembleia realizou-se à distância, em razão do cenário apresentado. Constatada a existência de número legal, presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social, a Senhora CINARA WAGNER FREDO, Presidente do Conselho de Administração da Dataprev, presidindo a mesa, declarou instalada a 18ª Assembleia Geral Extraordinária, convidando o Senhor PAULO MACHADO, Secretário Executivo, para secretariar os trabalhos. A seguir, registrou a presença do Senhor ALEXANDRE CAIRO, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União, designado pela Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 01 de julho de 2019, Seção 2, página 25 e do Senhor VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, indicado pelo Ofício SEI Nº 732/2021/GABPRE/PRES-INSS, de 16 de agosto de 2021, emitido pela Presidência do INSS. Prosseguindo, a Presidente da Mesa deu início à reunião para apreciação da Ordem do Dia: Eleição/Recondução ao cargo da atual Conselheira de Administração, para mandato unificado de dois anos, no período de gestão de 05/05/2021 a 04/05/2023. A Assembleia Geral votou, por unanimidade, pela eleição/recondução de CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON, graduada em Processamento de Dados, [conteúdos suprimidos por conter dados reservados/restritos], para ocupar a função de Conselheira de Administração da Dataprev, representante do Ministério da Economia.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião e eu, Paulo Machado, lavrei a seguinte Ata e declaro expressamente que atendi a todos os requisitos para a sua realização, especialmente previstos na Instrução Normativa DREI nº 79 de 14 de abril de 2020. Após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos presentes.

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO

Representante do INSS

ALEXANDRE CAIRO

Representante da União

CINARA WAGNER FREDO

Presidente do Conselho de Administração da DATAPREV

PAULO MACHADO

Secretário Executivo

Certifica-se que este documento é cópia fiel do original assinado pelos participantes da Assembleia Geral Extraordinária, com presença de conteúdos protegidos por sigilo em função do caráter reservado/restrito da matéria, logo não constando do texto do documento.

BANCO DO BRASIL S/A

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94

NIRE Nº 5330001458-2

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2021

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e um, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu por videoconferência. II. Composição da Mesa: Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima, Presidente; Ana Paula Teixeira de Sousa, Vice-Presidente; Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Cláudio Xavier Seefeldler Filho, Ricardo Moura de Araújo Faria e Ullisses Christian Silva Assis. Secretário: Mariana Figuerôa Bretas Chiari. (...) V. Deliberações: O Conselho de Administração: 2. Reconduziu os Srs. Arnaldo José Vollet, Luiz Cláudio Moraes e Rafael Augusto Sperendio (coordenador) como membros do Comitê de Elegibilidade da BB Seguridade, para o mandato 2021/2023, conforme regras previstas no Art. 33, § 3º do Estatuto Social, em acordo com o constante do Instrumento Decisório 2021/0164. A permanência do Sr. Arnaldo José Vollet no Comitê de Elegibilidade fica limitada ao mesmo período em que este permanecer com o mandato estendido no Conselho de Administração, em linha com a deliberação da Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 29.04.2021; ARNALDO JOSE VOLLET, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 9.208.006-8, expedida pelo Detran (RJ), inscrito no cadastro de Pessos Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 375.560.618-68, endereço na Rua Pereira da Silva 492, apto 801, Laranjeiras, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22.221-140; LUIZ CLAUDIO MORAES, brasileiro, união estável, economista, inscrito no CPF sob o nº 024.878.528-10 portador da Carteira de Identidade nº 13.055.402-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SMPW 26, Conjunto 06, Lote 10 - Casa 3, Brasília (DF), CEP 71.745-606; e RAFAEL AUGUSTO SPERENDIO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 34.366.705-8, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 320.788.058-40, com residência na Rua Olavo Bilac, nº 242, apartamento 173-C, Vila Campo Grande, São Paulo (SP), CEP 04.671-050. Registro: O conselheiro Arnaldo José Vollet se absteve de votar nesse item. E elegeu o Sr. Rafael Augusto Sperendio como membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas da BB Seguridade, para complementar o mandato 2020/2022, devido à renúncia do Sr. Pedro Bramont em 20.07.2021, conforme regras previstas no Art. 32, § 1º do Estatuto Social, em acordo com o constante do Instrumento Decisório 2021/0164. RAFAEL AUGUSTO SPERENDIO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 34.366.705-8, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 320.788.058-40, com residência na Rua Olavo Bilac, nº 242, apartamento 173-C, Vila Campo Grande, São Paulo (SP), CEP 04.671-050. (...) VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada por mim, Mariana Figuerôa Bretas Chiari, Secretária, pelo Presidente do Conselho, Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima, pela Vice-Presidente do Conselho, Ana Paula Teixeira de Sousa, e pelo(a)s Conselheiro(a)s Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Cláudio Xavier Seefeldler Filho, Ricardo Moura de Araújo Faria e Ullisses Christian Silva Assis. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 5 FOLHAS 92 A 98. Brasília, 20 de agosto de 2021. Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima - Presidente. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 26/08/2021 sob o nº 1724568 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 975, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o requerimento de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade elencada no Anexo, conforme análise contida na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	01.305.666/0001-10	INSTITUTO BOM BASTOR DE AMPARO A INFANCIA E ADOLESCENCIA	São Luiz/MA	71000.052411/2015-13	532/2021	Concessão	3(três) anos

PORTARIA Nº 976, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade elencada no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contido na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	67.178.178/0001-06	INSTITUICAO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMELIA RODRIGUES	SANTO ANDRÉ/SP	23000.010464/2015-14	583/2021

PORTARIA Nº 986, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica Deferido, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade elencada no Anexo, conforme análise contida na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º Será arquivado o processo relacionado no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 4º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15, de 2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	98.595.648/0001-52	ASSOCIACAO ESCOLAR GASPAS SILVEIRA MARTINS	Venâncio Aires/RS	23000.040999/2018-62	574/2021	Concessão	3(três) anos

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo Arquivado	Nota Técnica
1	98.595.648/0001-52	ASSOCIACAO ESCOLAR GASPAS SILVEIRA MARTINS	Venâncio Aires/RS	23000.028903/2020-11	574/2021

RETIFICAÇÃO

Retificar o Art. 2º da Portaria nº 961, de 2 de setembro de 2021, publicada no DOU de 3 de setembro de 2021, onde se lê: "Art. 2º RETIFICAR a Resolução nº 3, 23/01/2009, publicada no DOU de 26/01/2009, referente à Ação Social Anchieta, CNPJ nº 30.177.273/0001-77, com sede em Nova Friburgo/RJ, relativo ao processo nº 71010.002211/2004-48, no seu art. 1º, item 689, onde se lê: "Período de validade desta renovação: 29/12/2004 a 28/12/2007", leia-se: "Período de validade desta renovação: 05/04/2004 a 04/10/2007", leia-se: "Art. 2º RETIFICAR a Resolução nº 3, 23/01/2009, publicada no DOU de 26/01/2009, referente à Ação Social Anchieta, CNPJ nº 30.177.273/0001-77, com sede em Nova Friburgo/RJ, relativo ao processo nº 71010.002211/2004-48, no seu art. 1º, item 689, onde se lê: "Período de validade desta renovação: 29/12/2004 a 28/12/2007", leia-se: "Período de validade desta renovação: 05/10/2004 a 04/10/2007".

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 401, DE 19 DE JULHO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e considerando o Memorando Eletrônico nº 148/2020 - PROAD, que versa sobre Cadastramento Eletrônico de Processos - COVID-19, resolve:

Dispensar a apresentação da documentação física dos processos administrativos cadastrados no período de 26/03/2020 a 30/11/2020 no âmbito da Ufersa. Os processos administrativos e seus respectivos documentos cadastrados, no período de 26/03/2020 a 30/11/2020, no módulo Protocolo do SIPAC tramitarão no formato eletrônico, ressalvada as hipóteses do artigo 5º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 461, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que estabelece o artigo 44, incisos VI, XVII e XIX, do Estatuto da universidade; o art. 58, incisos VII, XVII e XIX, do Regimento da Ufersa; o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelos Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, que conferiu novos prazos para a realização dos trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos e Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020; a Portaria nº 388, de 12 de julho de 2021, da Ufersa, resolve:

Instituir Grupos de Trabalho - GT de revisão e consolidação dos atos normativos, doravante denominado apenas GT dos atos normativos, com o objetivo de propor diretrizes para a realização do trabalho de revisão e consolidação de atos normativos e executá-las, nos termos do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, com as alterações dos prazos previstos no Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, e eventuais alterações posteriores. São competências dos GT dos atos normativos: I - definir os grupos de pertinência temática para realização do trabalho de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto na forma da legislação vigente; II - propor o cronograma para publicação dos atos normativos revisados e consolidados, observados os prazos definidos no decreto e suas alterações; III - definir os procedimentos e rotinas para execução e monitoramento dos trabalhos de revisão e consolidação, no âmbito da universidade; IV - divulgar no site da universidade a listagem com os atos normativos inferiores a decreto; V - propor minutas de portaria para a publicação dos atos inferiores a decreto consolidados pelo GT; VI - executar a triagem e o exame dos atos normativos expedidos pela universidade, propondo minutas de novos atos visando a consolidação ou revogação de atos antigos, conforme previsto no decreto e suas alterações; VII - executar outras atividades destinadas ao pleno cumprimento do decreto e suas alterações. Os GT dos atos normativos, será composto por três servidores, sendo um coordenador e dois membros. A coordenação e orientação dos GT dos atos normativos serão realizadas em conjunto com representantes do Gabinete da Reitoria da universidade, designados pela Portaria nº 388, de 12 de julho de 2021, sendo suas decisões adotadas mediante consenso. Os GT dos atos normativos poderão convidar representantes de outras unidades administrativas da universidade, quando necessário, para o cumprimento das finalidades específicas do GT, assegurado o interesse público. A eventual necessidade de substituição de membros do GT dos atos normativos poderá ser feita mediante solicitação, por e-mail, ao Gabinete da Reitoria, com exposição de motivos para a autoridade máxima da universidade. Compete a Coordenação dos Grupos de Trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos, fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e à convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos ao Gabinete da Reitoria. Os GT de revisão e consolidação de atos normativos executarão suas atribuições observando os prazos previstos no decreto e suas alterações posteriores, bem como eventuais solicitações das autoridades competentes. Os GT de revisão e consolidação de atos normativos têm caráter permanente, devendo manter a consolidação normativa por meio da: I - realização de alteração das normas consolidadas cada vez que novo ato com temática aderente a ela for editado; e II - repetição dos procedimentos de revisão e consolidação normativa previstos no decreto e suas alterações posteriores no início do primeiro ano de cada mandato presidencial, com término até o segundo ano do referido mandato. Os GT de revisão e consolidação de atos normativos, ao finalizar cada uma das fases de que

trata o art. 11 do Decreto, apresentarão relatórios detalhados das atividades realizadas, resultados alcançados e propostas formuladas ao Gabinete da Reitoria, para conhecimento e providências cabíveis. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 486, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que estabelecem os incisos XVII e XIX do art. 44 do Estatuto da universidade; os incisos XVII e XIX do art. 58 do Regimento da Ufersa; o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelos Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, que conferiu novos prazos para a realização dos trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos e Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020; a Portaria nº 363, de 30 de junho de 2021; a Portaria nº 388, de 12 de julho de 2021; a Portaria nº 389, de 12 de julho de 2021; a Portaria 395, de 14 de julho de 2021; a Portaria nº 461, de 11 de agosto de 2021, resolve:

Fica instituída a Cartilha: Padronização de atos normativos no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, em complementação a Portaria 395, de 14 de julho de 2021, do Gabinete da Reitoria da Ufersa, que estabelece os procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto e a Portaria nº 461, de 11 de agosto de 2021, que institui Grupos de Trabalho. A Cartilha orientativa acerca das normas e procedimentos pertinentes a elaboração de atos normativos se constitui numa fonte de consulta obrigatória de observância para os servidores integrantes dos Grupos de Trabalho - GT, que deverão pautar sua atuação na legislação federal e nos atos acima citados.

A Cartilha constante desta Portaria, ficará disponível para consulta e "download" no Portal da página institucional, conforme anexo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 612/DDP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.030674/2021-24 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 67/2021/DDP, de 05 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 148, Seção 3, de 06/08/2021.

Campo de conhecimento: Endocrinologia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Maria Isabel Cunha Vieira Cordioli	9,50
2º	Lais Marques Mota	7,12

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.389, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.0008304/2021-94, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 55/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Teoria Econômica: Macroeconomia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Sérgio Martín Páez, Ezequiel Henrique Rezende, Josiele de Paula Nunes e Izabel Cristina de Lima.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES

Pró-Reitor(a) Adjunto



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 509, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0641/2019, de 07/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2019, considerando o que consta do Processo SEI 23114.905963/2021-52, resolve:

Transformar a função gratificada de Chefe de Serviço - Geração e Distribuição de Vapor, FG-4, da Diretoria de Manutenção de Estruturas Urbanas e Meio Ambiente, em função gratificada de Chefe de Serviço - Oficinas, FG-4, da Diretoria de Manutenção de Edificações, da Pró-Reitoria de Administração.

REJANE NASCENTES

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ATO Nº 27, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O Diretor de Governança Institucional, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Portarias nº 0198/2020, de 17 de março de 2020 e nº 401 de 21 de setembro de 2020, considerando o que consta no Processo Administrativo SEI/UFV nº 23114.903586/2021-17, resolve:

aplicar a empresa MRV PLÁSTICOS E COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 17.428.167/0001-50, pelo descumprimento total das obrigações assumidas no contrato, representado pela nota de empenho 2020NE800485, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada de MULTA, de 10% (dez por cento) do valor das notas de empenho supra. A multa corresponderá ao valor nominal de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), com fundamento no art. 9º da lei 10.520/02 c/c 87, I, II e III, da Lei 8.666/93, bem como nos subitens 15.1 e 15.2.6, Anexo I, do edital; do pregão eletrônico UFV nº 091/2020. Cancelar o contrato firmado entre as partes, neste caso representado pela Nota de Empenho 2020NE800485 e seus respectivos saldos. Registrar as penalidades no SICAF.

FABRÍCIO TADEU DA SILVA

ATO Nº 28, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O Diretor de Governança Institucional, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Portarias nº 0198/2020, de 17 de março de 2020 e nº 401 de 21 de setembro de 2020, considerando o que consta no Processo Administrativo SEI/UFV nº 23114.904935/2021-18, resolve:

Aplicar a empresa CRYSTALLAB COMERCIO DE ART LAB EIRELLI, CNPJ nº 33.599.681/0001-05, pelo descumprimento total das obrigações assumidas no contrato, representado pela nota de empenho 2019NE800550, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada de MULTA, de 10% (dez por cento) do valor das notas de empenho supra. A multa corresponderá ao valor nominal de R\$ 38,07 (trinta e oito reais e sete centavos), com fundamento no art. 9º da lei 10.520/02 c/c 87, I, II e III, da Lei 8.666/93, bem como no item 19.2.2, do edital do pregão eletrônico UFV nº 055/2019. Cancelar o contrato firmado entre as partes, neste caso representado pela Nota de Empenho 2019NE800550 e seus respectivos saldos. Registrar as penalidades no SICAF.

FABRÍCIO TADEU DA SILVA

ATO Nº 29, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O Diretor de Governança Institucional, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Portarias nº 0198/2020, de 17 de março de 2020 e nº 401 de 21 de setembro de 2020, considerando o que consta no Processo Administrativo SEI/UFV nº 23114.905497/2021-13, resolve:

Aplicar a empresa MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 28.199.997/0001-70, pelo descumprimento das obrigações assumidas no contrato, representado pelas notas de empenho 2020NE802848 e 2020NE802819, as seguintes penalidades: Pela inexecução total do avençado na nota de empenho 2020NE802848, aplicar a empresa impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 06 (seis) meses, com amparo no 11.1 e 11.1.6, Anexo I, do edital, cumulada de MULTA, de 10% (dez por cento) do valor das notas de empenho supra. A multa corresponderá ao valor nominal de R\$ 104,16 (cento e quatro reais e dezesseis centavos), com fundamento no art. 9º da lei 10.520/02 c/c 87, I, II e III, da Lei 8.666/93, bem como nos subitens 11.2.2, do edital do pregão eletrônico UFV nº 030/2020. Pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas na nota de empenho 2020NE802819, aplicar à empresa a pena de advertência cumulada de multa de 0,5% (meio por cento) sobre seus valores, por dia de atraso até o limite de 20 dias, conforme estabelecido no item 11.3 e 11.2.1, do anexo I, do edital. A multa corresponderá ao valor nominal de R\$ 259,63 (duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos). Cancelar o contrato firmado entre as partes, neste caso representado pela nota de empenho 2020NE802848 e cancelar os seus respectivos saldos. Registrar as penalidades no SICAF.

FABRÍCIO TADEU DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5829, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2021, Seção 1, página 35, onde se lê: "PORTARIA Nº 5.829, DE 1º DE AGOSTO DE 2021", leia-se: "PORTARIA Nº 5.829, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5849, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2021, Seção 1, página 138, onde se lê: "PORTARIA Nº 5.849, DE 3 DE AGOSTO DE 2021", leia-se: "PORTARIA Nº 5.849, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021".

GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS
DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5832, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2021, Seção 1, página 138, onde se lê: "PORTARIA Nº 5.832, DE 1º DE AGOSTO DE 2021", leia-se: "PORTARIA Nº 5.832, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021".

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.800, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034063/2021-48, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Amadeus Andrade;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RO0075;
- III - município (UF): Mirante da Serra (RO);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11º 08' 48" S / 062º 49' 44" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.807, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034182/2021-09, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Giongo Participações - Fazenda Victória;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0770;
- III - município (UF): Paranatinga (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14º 30' 03" S / 053º 45' 42" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5833, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2021, Seção 1, página 35, onde se lê: "PORTARIA Nº 5.833, DE 1º DE AGOSTO DE 2021", leia-se: "PORTARIA Nº 5.833, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5826, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2021, Seção 1, página 138, onde se lê: "PORTARIA Nº 5.826, DE 1º DE AGOSTO DE 2021", leia-se: "PORTARIA Nº 5.826, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5827, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2021, Seção 1, página 138, onde se lê: "PORTARIA Nº 5.827, DE 1º DE AGOSTO DE 2021", leia-se: "PORTARIA Nº 5.827, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021".

COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5846, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2021, Seção 1, página 138, onde se lê: "PORTARIA Nº 5.846, DE 2 DE AGOSTO DE 2021", leia-se: "PORTARIA Nº 5.846, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 157, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XIV do Anexo à Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.079972/2021-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade de autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, nos seguintes termos:

I - O objeto corresponde à operação do trem comemorativo denominado "Trem da Coxilha Rica", a ser realizado em cinco datas (dias 25 e 26 de setembro/2021 e 1, 2 e 3 de outubro/2021), com partidas de Lages às 13:30 horas e de Escurinho às 16:00 horas.

II - O trecho está localizado na malha concedida à empresa Rumo Malha Sul S.A. - RMS, trecho Lages - Escurinho, entre os Municípios de Lages/SC e Capão Alto/SC.

III - A prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF.

Art. 2º A Rumo Malha Sul S.A. - RMS e a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF ficam submetidas às normas e aos regulamentos relativos ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução ANTT nº 359, de 26 de novembro de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 498, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.082656/2021-11, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP) prefixo 07-0201-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: RIO DE JANEIRO (RJ) Para: APARECIDA (SP), TAUBATÉ (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), GUARULHOS (SP), CUBATÃO (SP), SANTOS (SP) e SÃO VICENTE (SP);

II - De: BARRA MANSÁ (RJ) Para: APARECIDA (SP), TAUBATÉ (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), GUARULHOS (SP), CUBATÃO (SP) e SANTOS (SP);

III - RESENDE (RJ) Para: PRAIA GRANDE (SP), APARECIDA (SP), TAUBATÉ (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), GUARULHOS (SP), CUBATÃO (SP) e SANTOS (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 499, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.082800/2021-19, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP), prefixo 07-0200-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: RIO DE JANEIRO (RJ) Para: GUARULHOS (SP), SANTOS (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), SÃO VICENTE (SP) e TAUBATÉ (SP) e

II - De: RESENDE (RJ) Para: GUARULHOS (SP), PRAIA GRANDE (SP), SANTOS (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) e TAUBATÉ (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

PORTARIA Nº 394, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.078192/2021-30, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a paralisação do mercado ITABIRITO (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ) em sua Licença Operacional - LOP de nº 51, a partir de 16/11/2021, nos termos do § 1º, art. 45 da Resolução nº 4.770/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão SUPAS nº 454, de 19 de agosto de 2021, publicada no DOU de 23.8.2021, Seção 1, página nº 159, onde se lê: "O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.056032/2021-30, decide:" leia-se: "O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, e em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 081883-88.2021.8.12.0001 e o que consta no processo nº 50500.056032/2021-30, decide:".

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.814, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/57106 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0002-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1849/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.815, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/60069 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa AZUL RC VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.899.664/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.335.813/0001-03:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.816, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/60210 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 05.014.372/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2021/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.817, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/63545 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 20.509.337/0003-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1234 (uma mil e duzentas e trinta e quatro) Munições calibre .380

756 (setecentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12

23984 (vinte e três mil e novecentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38

2928 (dois mil e novecentos e vinte e oito) Gramas de pólvora

5 (cinco) Quilos de chumbo calibre 12

816 (oitocentas e dezesseis) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.818, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/63614 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EPIFEV - ESCOLA PIRACICABANA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.837.519/0001-82, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

24000 (vinte e quatro mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.819, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/64298 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização, à empresa ARUOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 04.224.131/0002-94, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.820, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/64493 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

5 (cinco) Revólveres calibre 38

11580 (onze mil e quinhentas e oitenta) Espoletas calibre .380

11580 (onze mil e quinhentos e oitenta) Projéteis calibre .380

4200 (quatro mil e duzentas) Buchas calibre 12

350 (trezentos e cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12

4200 (quatro mil e duzentas) Espoletas calibre 12

4200 (quatro mil e duzentos) Estojos calibre 12

100000 (cem mil) Espoletas calibre 38

25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora

100000 (cem mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.821, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/64774 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 2050 de 16/09/2005 à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ/MF nº 07.293.694/0001-41, localizada no Estado de MATO GROSSO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.822, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/64791 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9732 (nove mil e setecentas e trinta e duas) Munições calibre .380
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
24534 (vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro) Gramas de pólvora 60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
9301 (nove mil e trezentas e uma) Espoletas calibre .380
2938 (duas mil e novecentas e trinta e oito) Buchas calibre 12
60 (sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
2938 (duas mil e novecentas e trinta e oito) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.823, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/64955 - DPF/RGE/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0002-24, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.824, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55452 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Autorizar a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ Nº 03.720.968/0001-80, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES LTDA
Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.825, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/58569 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0005-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1920/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.826, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/60089 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, CNPJ nº 06.862.627/0001-38 para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1951/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.827, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/60997 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1953/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.828, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/61222 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENSEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 93.130.490/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1896/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.829, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/61567 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 37.168.007/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1925/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.830, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/62229 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARAGEM DOS VERDES CAMPOS, CNPJ nº 88.145.834/0001-36 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1916/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.834, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41383 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RGS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.485.521/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1230/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.835, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43031 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.958.568/0003-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1401/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.836, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45417 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, CNPJ nº 62.463.005/0001-08 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1742/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.837, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/57213 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa ONLINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.101.611/0001-30, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
23 (vinte e três) Revólveres calibre 38
414 (quatrocentas e quatorze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.842, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/62074 - DPF/RPO/SP, resolve:

Autorizar a empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE EIRELI, CNPJ Nº 66.997.891/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA
Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.843, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/65266 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
4000 (quatro mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA SENAJUS/MJSP Nº 25, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Subdelega competências no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Unidade Gestora Executora UG 200143.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e os arts. 13 e 62 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no parágrafo único do art. 10 da Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, e no parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 1.429, de 3 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, a seu substituto legal, para praticar os atos elencados no art. 5º da Portaria nº 1.429, de 3 de novembro de 2020, assim como a operacionalização eletrônica de atos como Ordenador de Despesas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, Plataforma +Brasil, Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPNET e Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Unidade Gestora Executora UG 200143 SENAJUS.

Art. 2º Ficam mantidas as competências previstas na Portaria SENAJUS/MJSP nº 14, de 11 de março de 2021 e na Portaria SENAJUS/MJSP nº 23, de 8 de julho de 2021.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2, de 2 de abril de 2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE VICENTE SANTINI

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0364/2021 de 02/09/2021, 0365/2021 de 02/09/2021, 0367/2021 de 03/09/2021, 0368/2021 de 03/09/2021 e 0369/2021 de 06/09/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039013853202171 Requerente: MAYA DO BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL DE PECAS E MAQUINAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHOUPENG WANG Data Nascimento: 24/10/1984 Passaporte: E88615714 País: CHINA Mãe: CHUNMEI CHEN Pai: LIYE WANG;
Processo: 47039014157202181 Requerente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANTIAGO NARINO Data Nascimento: 26/10/1993 Passaporte: 497865458 País: EUA Mãe: MARIA YOLANDA ANGEL Pai: JOSE VICENTE NARINO;
Processo: 47039014199202112 Requerente: ECOLE ETOILE BLEUE ENSINO DE IDIOMAS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OPHELIE DE ALMEIDA MENDEZ Data Nascimento: 05/08/1995 Passaporte: 18AL70938 País: FRANÇA Mãe: ISABEL MENDEZ Y MARTIN Pai: ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA;
Processo: 47039014229202191 Requerente: YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUNSUKE HORI Data Nascimento: 13/07/1993 Passaporte: TK9710809 País: JAPÃO Mãe: TETSURO HORI Pai: KVOKO HORI;
Processo: 47039014261202176 Requerente: IFACTORY SOLUTIONS INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEBASTIAN-GEORGE POSEA Data Nascimento: 29/01/1982 Passaporte: 058995250 País: ROMÊNIA Mãe: LILIANA IORDACHE Pai: CORNEL POSEA;
Processo: 47039014580202181 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kamal Pranoj Radhakrishnan Nirmala Data Nascimento: 04/06/1989 Passaporte: U5129608 País: Índia Mãe: Nirmala Pai: RadhaKrishnan;
Processo: 47039014631202175 Requerente: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Colunga Salazar Data Nascimento: 16/04/1980 Passaporte: G16362225 País: MÉXICO Mãe: Patricia Salazar Pai: Marco Antonio Colunga;
Processo: 47039014643202108 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JÖRN KUCH Data Nascimento: 07/08/1968 Passaporte: C1XCK2JML País: ALEMANHA Mãe: ILONA EMILIE KUCH Pai: ERICH KUCH;
Processo: 47039014652202191 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Johanna Franziska Thiel Data Nascimento: 30/12/1966 Passaporte: C3FNY73W6 País: ALEMANHA Mãe: Elfriede Magdalena Thiel Pai: Werner Winfried Thiel;
Processo: 47039014763202105 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEIDY FRANCISCA PITRE GRANADOS Data Nascimento: 16/11/1983 Passaporte: AV541544 País: COLÔMBIA Mãe: ROCIO DEL SOCORRO GRANADOS RODRIGUEZ Pai: ARNALDO DE JESUS PITRE PINTO;
Processo: 47039014766202131 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BERIT LERBREKK Data Nascimento: 05/08/1968 Passaporte: 31024200 País: NORUEGA Mãe: BERTA LERBREKK Pai: SVERRE LERBREKK;
Processo: 47039014788202109 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Catarina Lopes Correia Data Nascimento: 21/09/1993 Passaporte: CA038383 País: PORTUGAL Mãe: Gabriela Maria Tiburcio Monteiro da Silva Lopes Pai: Jorge Manuel Pereira Correia;
Processo: 47039014860202190 Requerente: BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARIANA DANIELA PEREIRA POSSANTES Data Nascimento: 25/02/1994 Passaporte: CB768676 País: PORTUGAL Mãe: ANA DA CONCEICAO PINTO PEREIRA POSSANTES Pai: ANTONIO JORGE NUNES POSSANTES;
Processo: 47039014864202178 Requerente: PAN AMERICAN CHRISTIAN ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luke William Pride Data Nascimento: 27/08/1982 Passaporte: 668718783 País: EUA Mãe: Jeanne Mildred Pride Pai: Mark Francis Pride;
Processo: 47039014866202167 Requerente: GONGMING XIANG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yile Chen Data Nascimento: 11/04/1996 Passaporte: E97821967 País: CHINA Mãe: Lijin Yu Pai: Andao Chen;

Processo: 47039014874202111 Requerente: GAROTO MERCADINHO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHAOXIONG YU Data Nascimento: 13/09/1966 Passaporte: EB7155547 País: CHINA Mãe: RUIYING YU Pai: CHANGQING YU;
Processo: 47039014880202161 Requerente: BACH SERRARIA LTDA Prazo: 2 Dia(s) Imigrante: LIANCHENG HUANG Data Nascimento: 30/03/1985 Passaporte: EH4602736 País: CHINA Mãe: YINGZHI CHEN Pai: TIANYI HUANG;
Processo: 47039014897202118 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Steven Camiel Pickavet Data Nascimento: 12/04/1981 Passaporte: EP508509 País: BÉLGICA Mãe: Christine Maria Verhiest Pai: Luc Guido Pickavet;
Processo: 47039014915202161 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SATHISH KUMAR RAJAGOPALAN Data Nascimento: 27/05/1988 Passaporte: U0505507 País: Índia Mãe: LATHA RAJAGOPALAN Pai: RAJAGOPALAN DHARMARAJ;
Processo: 47039014917202151 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUJIBUL HASSAN Data Nascimento: 15/12/1986 Passaporte: EH0595656 País: BANGLADESH Mãe: Sabina Iasmin Pai: Mollah Amirul Islam;
Processo: 47039014932202107 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anna My Aaholm Data Nascimento: 25/06/1992 Passaporte: 36260756 País: SUÉCIA Mãe: Lena Elisabet Aaholm Pai: Toso Macut; e
Processo: 47039014944202123 Requerente: ROYAL CANIN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Charles Henri Etienne Lignet Data Nascimento: 01/05/1988 Passaporte: 14FV02468 País: FRANÇA Mãe: Nadine Monique Bonnet Pai: Eric André Lignet.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
Processo: 47039013515202139 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Colin Stuart Legget Data Nascimento: 23/04/1982 Passaporte: 510842158 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039014212202133 Requerente: PORTO REPRESENTACAO E CONSULTORIA EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christian Ingemar Ivarsson Data Nascimento: 17/05/1968 Passaporte: 35926843 País: SUÉCIA;
Processo: 47039014283202136 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KIHWA BAE Data Nascimento: 25/11/1980 Passaporte: M67947071 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: KUNSIG MIN Data Nascimento: 20/02/1962 Passaporte: M19976254 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: KYU OUNG LEE Data Nascimento: 02/09/1962 Passaporte: M94332107 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: MINKYU SHIN Data Nascimento: 23/08/1979 Passaporte: M43087445 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SANGMOON JUNG Data Nascimento: 19/07/1976 Passaporte: M50031605 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SU CHUL SHIN Data Nascimento: 20/09/1967 Passaporte: M16222940 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SUNGMIN SON Data Nascimento: 12/02/1972 Passaporte: M96654340 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SUYOUNG KIM Data Nascimento: 28/10/1983 Passaporte: M74461453 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: TAE WOO SHON Data Nascimento: 21/01/1989 Passaporte: M69388087 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: TAEIN SEO Data Nascimento: 19/06/1962 Passaporte: M20602969 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039014327202128 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Phan Data Nascimento: 06/08/1974 Passaporte: 499218241 País: EUA;
Processo: 47039014454202127 Requerente: CUMMINS BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alvaro Hernandez Data Nascimento: 14/08/1960 Passaporte: AJ583963 País: CANADÁ;
Processo: 47039014456202116 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stefan Bruells Data Nascimento: 10/01/1977 Passaporte: C75WZFZF5 País: ALEMANHA;
Processo: 47039014466202151 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAURO JESUS HERNANDEZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 13/05/1985 Passaporte: G26333864 País: MÉXICO;
Processo: 47039014496202168 Requerente: FURNAX COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHIH-HUNG SHEN Data Nascimento: 02/04/1990 Passaporte: 310429750 País: CHINA;
Processo: 47039014593202151 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Peter Rennie Data Nascimento: 30/07/1978 Passaporte: 517874587 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039014597202139 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE ANTONIO HERNANDEZ IBANEZ Data Nascimento: 06/12/1978 Passaporte: G35679609 País: MÉXICO;
Processo: 47039014596202194 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kenneth Charles Orren Data Nascimento: 17/10/1986 Passaporte: 566787325 País: EUA;
Processo: 47039014602202111 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Travis George Lehrman Data Nascimento: 28/04/1990 Passaporte: 565740093 País: EUA;
Processo: 47039014615202182 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESUS MARCOS DURAN REVELO Data Nascimento: 22/11/1981 Passaporte: G30376930 País: MÉXICO;
Processo: 47039014638202197 Requerente: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUNWOO AHN Data Nascimento: 26/05/1977 Passaporte: M86101311 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039014639202131 Requerente: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIBAEK KWON Data Nascimento: 15/08/1981 Passaporte: M97936606 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039014648202122 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACK ALEXANDER BEATTIE Data Nascimento: 02/08/1993 Passaporte: 575962770 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039014658202168 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Elvis Jackson Sanchez Timoteo Data Nascimento: 08/11/1981 Passaporte: 119062663 País: PERU;
Processo: 47039014659202111 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAEWAN LEE Data Nascimento: 12/01/1987 Passaporte: M86555787 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039014664202115 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Aubrey Alton Jenkins Data Nascimento: 24/06/1970 Passaporte: 664951750 País: EUA;
Processo: 47039014676202140 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jeffrey Marc Lassiter Data Nascimento: 13/12/1981 Passaporte: 561199491 País: EUA;
Processo: 47039014678202139 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juan Manuel Vazquez Ortuño Data Nascimento: 08/05/1984 Passaporte: FE53360 País: BOLÍVIA;
Processo: 47039014680202116 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ryan Paul Fuchs Data Nascimento: 20/01/1981 Passaporte: AM222372 País: CANADÁ;
Processo: 47039014737202179 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CESAR AUGUSTO SANCHEZ SANTOS Data Nascimento: 17/08/1978 Passaporte: 116454675 País: PERU;
Processo: 47039014746202160 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARTEMIO JR SURATOS Data Nascimento: 13/05/1976 Passaporte: P7156747B País: FILIPINAS;
Processo: 47039014747202112 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS FRITZ Data Nascimento: 28/05/1988 Passaporte: C1C2Y4MRF País: ALEMANHA;
Processo: 47039014751202172 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daniel Musger Data Nascimento: 26/10/1991 Passaporte: U5261269 País: ÁUSTRIA;



Processo: 47039014761202116 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Diego Hilderink Dominguez Data Nascimento: 05/11/1995 Passaporte: PAF740679 País: ESPANHA;

Processo: 47039014790202170 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hernan Francisco Ibarra Gastelum Data Nascimento: 15/03/1989 Passaporte: G32116781 País: MÉXICO;

Processo: 47039014786202110 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS ANDRE WASSENGEN Data Nascimento: 14/09/1983 Passaporte: 31036313 País: NORUEGA;

Processo: 47039014795202101 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Freddie Fugate Data Nascimento: 03/07/1970 Passaporte: 506216149 País: EUA;

Processo: 47039014797202191 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juan Carlos Moreno Sagaon Data Nascimento: 03/02/1979 Passaporte: G27971576 País: MÉXICO;

Processo: 47039014806202144 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Olof Martin Joneken Data Nascimento: 01/11/1989 Passaporte: 97571826 País: SUÉCIA;

Processo: 47039014824202126 Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WALDYR MAYCO ESTEBAN GARCIA Data Nascimento: 05/12/1991 Passaporte: 120414043 País: PERU;

Processo: 47039014825202171 Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Timothy Clark Kane Data Nascimento: 12/11/1974 Passaporte: AN433199 País: CANADÁ;

Processo: 47039014829202159 Requerente: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANK NORBERT LEHMANN Data Nascimento: 03/04/1961 Passaporte: COHY2JYKX País: ALEMANHA;

Processo: 47039014830202183 Requerente: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL KASPAR FRIEDRICH KNOPFF Data Nascimento: 02/04/1986 Passaporte: C6ZZGNPCN País: ALEMANHA;

Processo: 47039014892202195 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAROLD RICARDO ARNAO ROMAN Data Nascimento: 23/02/1974 Passaporte: 119220251 País: PERU;

Processo: 47039014893202130 Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEORGE MWANZA Data Nascimento: 11/12/1974 Passaporte: ZP022016 País: ZÂMBIA;

Processo: 47039014894202184 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO LISANDRO PALACIOS ROJAS Data Nascimento: 03/06/1968 Passaporte: AO909377 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039014899202115 Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SCOTT DIXON DOUGLAS Data Nascimento: 23/08/1967 Passaporte: HN724122 País: CANADÁ;

Processo: 47039014909202112 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VOJTECH STEJSKAL Data Nascimento: 18/05/1994 Passaporte: 43845191 País: REPÚBLICA TCHECA;

Processo: 47039014908202160 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FABRIZIO LORENZO GIANI Data Nascimento: 29/08/1987 Passaporte: YB5913352 País: ITÁLIA;

Processo: 47039014920202174 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBIN DENNIS MURK Data Nascimento: 26/06/1982 Passaporte: NYPC36052 País: HOLANDA;

Processo: 47039014950202181 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALPESHKUMAR PARIKSHITKUMAR BHATT Data Nascimento: 19/06/1979 Passaporte: Z3401098 País: Índia;

Processo: 47039014970202151 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Ricardo Gonzalez Dominguez Data Nascimento: 09/12/1981 Passaporte: G42603359 País: MÉXICO;

Processo: 47039014971202104 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TIMOTHY DEREK PROWSE Data Nascimento: 26/11/1990 Passaporte: HG486077 País: CANADÁ;

Processo: 47039014984202175 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luis Jose Medina Mata Data Nascimento: 01/02/1982 Passaporte: 160481354 País: VENEZUELA; e

Processo: 47039015006202141 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Willians Andres Cabeza Moreno Data Nascimento: 01/06/1991 Passaporte: 142178418 País: VENEZUELA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)
Processo: 47039015125202101 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL HAJNADI Data Nascimento: 28/02/1991 Passaporte: CFYC80JV0 País: ALEMANHA;
Processo: 47039015128202137 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANZ HERBERT DUSCHNER MORENO Data Nascimento: 14/01/1976 Passaporte: 083218358 País: VENEZUELA;
Processo: 47039015130202114 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERMAN KARL MAYERHAUSER Data Nascimento: 17/07/1963 Passaporte: CGN48PFL6 País: ALEMANHA;
Processo: 47039015134202194 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIANCARLO RODOLFI Data Nascimento: 21/08/1979 Passaporte: YB7571426 País: ITÁLIA;
Processo: 47039015135202139 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LIWA BELGHITH Data Nascimento: 17/06/1986 Passaporte: H423409 País: TUNÍSIA;
Processo: 47039015141202196 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jens Adler Data Nascimento: 13/06/1966 Passaporte: C6YRKGR9H País: ALEMANHA;
Processo: 47039015148202116 Requerente: SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: William Tyler Pittman Data Nascimento: 04/11/1984 Passaporte: 561499180 País: EUA;
Processo: 47039015149202152 Requerente: UHLMANN TECNICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mike Jandl Data Nascimento: 15/02/1994 Passaporte: C9R3KV395 País: ALEMANHA;
Processo: 47039015157202107 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Samuel Domingues Barata Data Nascimento: 14/11/1991 Passaporte: CB119356 País: PORTUGAL; e
Processo: 47039015187202113 Requerente: KME AUTOMACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAREL KUBES Data Nascimento: 24/06/1980 Passaporte: 46421190 País: REPÚBLICA TCHECA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039013868202139 Requerente: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIEGO ALEJANDRO VARGAS MONTERO Data Nascimento: 20/04/1984 Passaporte: 112030577 País: COSTA RICA;
Processo: 47039014141202179 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN MICHAEL THOMPSON Data Nascimento: 16/11/1954 Passaporte: 124963002 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039014401202114 Requerente: HARSCO METALS LTDA Prazo: até 22/07/2022 Imigrante: Ahmed Ibrahim Ahmed Shehata Nada Data Nascimento: 11/11/1972 Passaporte: A24909148 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO;
Processo: 47039014429202143 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tatsuya Obi Data Nascimento: 10/12/1969 Passaporte: TS2365266 País: JAPÃO;

Processo: 47039014488202111 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANJEEV SHANKHLA Data Nascimento: 10/10/1992 Passaporte: N3321365 País: Índia;

Processo: 47039014817202124 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kevin Lamont Mc Elrath Sr Data Nascimento: 01/07/1961 Passaporte: 673768332 País: EUA; e

Processo: 47039014820202148 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ilho Jang Data Nascimento: 02/11/1987 Passaporte: M63307932 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039013160202188 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: PRZEMYSŁAW PIETRASZUN Data Nascimento: 27/02/1985 Passaporte: EM 1186060 País: POLÓNIA;
Processo: 47039014274202145 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: VADIM ANATOLJEVITSJ GORNEEV Data Nascimento: 12/02/1984 Passaporte: NWK0RJ3C4 País: HOLANDA;
Processo: 47039014303202179 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: BEN MACKINTOSH Data Nascimento: 25/04/1998 Passaporte: 527988822 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039014306202111 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: DAVID ALEXANDER JOHN SHEPHERD Data Nascimento: 19/03/1964 Passaporte: 557183875 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039014309202146 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: SEBASTIAN BODMAN Data Nascimento: 09/01/1956 Passaporte: GA954287 País: CANADÁ;
Processo: 47039014433202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/01/2022 Imigrante: PAVLOS MOUGTOSIDIS Data Nascimento: 03/02/1987 Passaporte: AT2486768 País: GRÉCIA;
Processo: 47039014440202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/02/2022 Imigrante: MARCO ANTONIO ARMANENTO GARCIA Data Nascimento: 25/02/1982 Passaporte: P9110447A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014442202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: PHILLIPS JAN SABANG CABUNGAL Data Nascimento: 26/01/1990 Passaporte: P1385975B País: FILIPINAS;
Processo: 47039014443202147 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/02/2022 Imigrante: GLENN DANIEGA DIVINO Data Nascimento: 04/12/1975 Passaporte: P9625863A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014477202131 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/05/2023 Imigrante: Jan Jeroen Koper Data Nascimento: 13/04/1965 Passaporte: NTFKROK46 País: HOLANDA;
Processo: 47039014499202100 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/07/2023 Imigrante: Michael Rafol Alonzo Data Nascimento: 28/11/1993 Passaporte: P5047556A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014502202187 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRZEJ ROBERT PODEMSKI Data Nascimento: 22/06/1968 Passaporte: EU4015259 País: POLÓNIA;
Processo: 47039014503202121 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DMYTRO VOROZHNIN Data Nascimento: 11/02/1991 Passaporte: FT076828 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039014512202112 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Frane Pavlovic Data Nascimento: 19/10/1976 Passaporte: 146930361 País: CROÁCIA;
Processo: 47039014513202167 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: James Jason Arguelles Serenilla Data Nascimento: 08/02/1983 Passaporte: P7505010A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014515202156 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/05/2023 Imigrante: Alex Michael Potts Data Nascimento: 10/03/1987 Passaporte: 506861172 País: EUA;
Processo: 47039014556202142 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/05/2023 Imigrante: Robert Allen Lyle Data Nascimento: 27/08/1978 Passaporte: 496786871 País: EUA;
Processo: 47039014559202186 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Jarle Rune Angelshaug Data Nascimento: 08/10/1961 Passaporte: 30394033 País: NORUEGA;
Processo: 47039014565202133 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/05/2023 Imigrante: Ketil Bye Data Nascimento: 16/03/1971 Passaporte: 34521716 País: NORUEGA;
Processo: 47039014629202104 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ilja Ivanovs Data Nascimento: 11/10/1974 Passaporte: LZ3275839 País: LETÔNIA;
Processo: 47039014669202148 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: TIEMEN HARTMANS Data Nascimento: 01/05/1991 Passaporte: NVF0B6P29 País: HOLANDA;
Processo: 47039014672202161 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: RYAN ALEXANDER STEWART FLEMING Data Nascimento: 30/09/1997 Passaporte: 553595267 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039014673202114 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: ALEX CHRISTIAAN SPIES Data Nascimento: 02/07/1982 Passaporte: BJC8H3FL4 País: HOLANDA;
Processo: 47039014687202120 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dia(s) Imigrante: GAVIN MILLER Data Nascimento: 05/07/1962 Passaporte: 518244591 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: NICHOLAS STUART SIMS Data Nascimento: 01/01/1976 Passaporte: 534893979 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039014689202119 Requerente: SEABED GEOSOLUTIONS DO BRASIL EXPLORACOES E SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2022 Imigrante: ARMAN JOY BALAZO LAGUE Data Nascimento: 22/12/1982 Passaporte: P6968956A País: FILIPINAS Imigrante: ERNIE BARAYOGA CHAN Data Nascimento: 16/07/1972 Passaporte: P5324397A País: FILIPINAS Imigrante: JOSEPH REY PARADEL LOZANO Data Nascimento: 23/06/1984 Passaporte: P9761147A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014690202143 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dia(s) Imigrante: STEPHANE CALVEZ Data Nascimento: 26/02/1972 Passaporte: 16FV04958 País: FRANÇA;
Processo: 47039014698202118 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VIKTOR KHRYSTENKO Data Nascimento: 10/05/1990 Passaporte: FG605680 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039014701202195 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEFFERSON CADION KABINGUE Data Nascimento: 17/03/1980 Passaporte: P3532976B País: FILIPINAS;
Processo: 47039014703202184 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLGA TANEVA NANKOVA Data Nascimento: 29/03/1989 Passaporte: 386864685 País: BULGÁRIA;
Processo: 47039014706202118 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/06/2023 Imigrante: DIMAS JAVIER PUERTA CANAL Data Nascimento: 08/01/1979 Passaporte: 125814920 País: VENEZUELA;
Processo: 47039014707202162 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUDY JR. MEJICA VELASQUEZ Data Nascimento: 10/08/1991 Passaporte: P5445584A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014708202115 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022



Imigrante: Jadwiga Wiktorja Orlinska Data Nascimento: 24/05/1984
Passaporte: EG1196193 País: POLÔNIA;
Processo: 47039014709202151 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 28/01/2022 Imigrante: DARIUSZ KOSTECKI Data Nascimento: 01/07/1976 Passaporte: EH 3546034 País: POLÔNIA;
Processo: 47039014779202118 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2023 Imigrante: ROGELIO JR BANIGON BALUIS Data Nascimento: 27/09/1990 Passaporte: P9427660A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014780202134 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2023 Imigrante: RAMIL DIANA TAMONDEZ Data Nascimento: 26/09/1979 Passaporte: P7891576A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014789202145 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Roderick Villanueva Buqueron Data Nascimento: 02/12/1958 Passaporte: P9603318A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014781202189 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUKASZ GRZEGORZ KADAMUS Data Nascimento: 15/10/1984 Passaporte: EE 0659211 País: POLÔNIA;
Processo: 47039014782202123 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2023 Imigrante: DEXTER BERANIA SANCHEZ Data Nascimento: 03/06/1998 Passaporte: P3096960B País: FILIPINAS;
Processo: 47039014784202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 27/06/2023 Imigrante: HENRY GANIR CANTOR Data Nascimento: 01/12/1991 Passaporte: P4864213A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014785202167 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: RICARDO CADLUM GAJOL Data Nascimento: 06/03/1975 Passaporte: P4343117A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014787202156 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 28/01/2022 Imigrante: OLEG NAUMENKO Data Nascimento: 16/11/1984 Passaporte: 15BB29319 País: GEÓRGIA;
Processo: 47039014800202177 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/02/2022 Imigrante: Steve Albert Mussche Data Nascimento: 07/11/1971 Passaporte: EN410504 País: BÉLGICA;
Processo: 47039014815202135 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 24/06/2023 Imigrante: SUHAIL CHIQUINQUIRA VILLARROEL GARCIA Data Nascimento: 18/11/1997 Passaporte: 130130222 País: VENEZUELA;
Processo: 47039014818202179 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 24/06/2023 Imigrante: RENZO ANTONIO DEL NEGRO FREYTES Data Nascimento: 23/04/1994 Passaporte: 149852470 País: VENEZUELA;
Processo: 47039014819202113 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 24/06/2023 Imigrante: MIGUEL ANGEL DUARTE NOBOA Data Nascimento: 22/05/1990 Passaporte: 148926332 País: VENEZUELA;
Processo: 47039014827202160 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ivan Banovic Data Nascimento: 01/04/1983 Passaporte: 040552538 País: CROÁCIA;
Processo: 47039014833202117 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/05/2022 Imigrante: Salish Chazhikulam Achuthan Data Nascimento: 20/01/1975 Passaporte: Z1985695 País: ÍndIA;
Processo: 47039014836202151 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2022 Imigrante: Anthony James Pugh Data Nascimento: 07/05/1957 Passaporte: 126428880 País: GRã BRETANHA;
Processo: 47039014837202103 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2022 Imigrante: Brian Penny Data Nascimento: 22/12/1970 Passaporte: 511147608 País: GRã BRETANHA;
Processo: 47039014838202140 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: Alvaro Enrique Manzano Navarro Data Nascimento: 28/11/1981 Passaporte: 160075577 País: VENEZUELA;
Processo: 47039014846202196 Requerente: RIO NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 16/03/2022 Imigrante: ADRIANUS JAN JOHANNES DE LANGE Data Nascimento: 21/09/1977 Passaporte: NXDOJD359 País: HOLANDA;
Processo: 47039014848202185 Requerente: RIO NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 16/03/2022 Imigrante: PETRUS ALEXANDER BENJAMIN DE GANS Data Nascimento: 25/04/1969 Passaporte: NPHRL3LJ2 País: HOLANDA;
Processo: 47039014850202154 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2022 Imigrante: Ryan Lawrence Ian Trumpess Data Nascimento: 04/10/1991 Passaporte: 575890852 País: GRã BRETANHA;
Processo: 47039014861202134 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: INGVAR TJOESTHEIM Data Nascimento: 13/11/1980 Passaporte: 31754273 País: NORUEGA;
Processo: 47039014868202156 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/07/2023 Imigrante: Lukasz Przemyslaw Lewkowicz Data Nascimento: 14/10/1973 Passaporte: EH8355884 País: POLÔNIA;
Processo: 47039014870202125 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: Krzysztof Jozef Makulec Data Nascimento: 05/10/1961 Passaporte: ES2528467 País: POLÔNIA;
Processo: 47039014872202114 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/05/2023 Imigrante: Dennis Prashant Van Klaveren Data Nascimento: 06/04/1979 Passaporte: BLL3HLB98 País: HOLANDA;
Processo: 47039014875202158 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/07/2023 Imigrante: Manny Garcia Ferrer Data Nascimento: 04/03/1971 Passaporte: P0954930B País: FILIPINAS;
Processo: 47039014986202164 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANOSHWAREN SHANMUGASUNDARAM Data Nascimento: 22/07/1993 Passaporte: A54888575 País: MALÁSIA;
Processo: 47039014989202106 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 27/06/2023 Imigrante: FRANKLIN FLORES VERALLO Data Nascimento: 24/11/1978 Passaporte: P6605535B País: FILIPINAS;
Processo: 47039014990202122 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 07/03/2023 Imigrante: MICHAEL FILAMOR BAUSIN Data Nascimento: 28/03/1974 Passaporte: P7146917A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014992202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AHMAD SAUFI BIN MOHAMAD YUSOFF Data Nascimento: 05/12/1990 Passaporte: A51958988 País: MALÁSIA;
Processo: 47039014991202177 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2023 Imigrante: LEONARD ESCADER ASUNCION Data Nascimento: 10/10/1986 Passaporte: P2073326B País: FILIPINAS;
Processo: 47039014994202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2023 Imigrante: OSCAR TAN ALBAÑA Data Nascimento: 24/03/1961 Passaporte: P9726935A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014999202133 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2023 Imigrante: JOEL PEDERNAL RIMAS Data Nascimento: 23/06/1978 Passaporte: P7197179B País: FILIPINAS;
Processo: 47039015001202118 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 29/05/2023 Imigrante: RUSLANS VOLENTIRS Data Nascimento: 15/08/1986 Passaporte: LV5625203 País: LETÔNIA;
Processo: 47039015002202162 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODULFO JR. SAMPAYAN JUANICO Data Nascimento: 18/04/1995 Passaporte: P3391918B País: FILIPINAS;
Processo: 47039015003202115 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELMAR JOHN PEREZ PAMBID Data Nascimento: 23/01/2000 Passaporte: P6614605A País: FILIPINAS;
Processo: 47039015007202195 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MC BRANDOUN SUDARIA Data Nascimento: 27/03/1993 Passaporte: P7229666B País: FILIPINAS;
Processo: 47039015009202184 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: JAKOV ZORIC Data Nascimento: 20/04/1984 Passaporte: 129993965 País: CROÁCIA;

Processo: 47039015011202153 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: NENAD BIRKIC Data Nascimento: 05/01/1977 Passaporte: 015407057 País: CROÁCIA;
Processo: 47039015017202121 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/05/2022 Imigrante: Adrian Marian Bujoi Data Nascimento: 30/10/1993 Passaporte: 058524520 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039015024202122 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/05/2022 Imigrante: Jayanth Chenda Sankaran Data Nascimento: 13/04/1979 Passaporte: P8252362 País: ÍndIA;
Processo: 47039015026202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: VALLABH VITHAL PATIL Data Nascimento: 24/02/1991 Passaporte: U8808513 País: ÍndIA;
Processo: 47039015025202177 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: JOBIN JOSEPH Data Nascimento: 19/02/1987 Passaporte: Z3140554 País: ÍndIA;
Processo: 47039015027202166 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: ALEN OMER Data Nascimento: 08/01/1986 Passaporte: 059589757 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039015038202146 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: ALEXEY BULATOV Data Nascimento: 04/02/1994 Passaporte: 73 0312877 País: RÚSSIA;
Processo: 47039015041202160 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: ANATOLY GLADKIY Data Nascimento: 03/04/1976 Passaporte: 72 2395379 País: RÚSSIA;
Processo: 47039015042202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EFSTRATIOS PAPAZIS Data Nascimento: 19/03/1983 Passaporte: AT2488172 País: GRÉCIA;
Processo: 47039015043202159 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PANAGIOTIS BECHLIVANIS OR MPECHLIVANIS Data Nascimento: 01/11/1974 Passaporte: AT0209012 País: GRÉCIA;
Processo: 47039015044202101 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEI WANG Data Nascimento: 04/02/1984 Passaporte: PE2133947 País: CHINA Imigrante: ZIZHEN ZHANG Data Nascimento: 06/11/1992 Passaporte: PE2155773 País: CHINA;
Processo: 47039015062202185 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 16/05/2022 Imigrante: Aleksej Nedaivoda Data Nascimento: 02/10/1984 Passaporte: 24246384 País: LITUÂNIA;
Processo: 47039015063202120 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/02/2022 Imigrante: Ismail Data Nascimento: 18/10/1992 Passaporte: C0777378 País: INDONÉSIA;
Processo: 47039015066202163 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/02/2022 Imigrante: Stefan Daniel J. de Greef Data Nascimento: 09/05/1974 Passaporte: EN003443 País: BÉLGICA; e
Processo: 47039015068202152 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/02/2022 Imigrante: Titus van der Wal Data Nascimento: 06/04/1971 Passaporte: NN8705895 País: HOLANDA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014665202160 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arnaud Jean Pizelle Data Nascimento: 30/03/1972 Passaporte: 16CY16126 País: FRANÇA;
Processo: 47039014675202103 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marco Le Gall Data Nascimento: 25/01/1993 Passaporte: 18CI11757 País: FRANÇA;
Processo: 47039014682202105 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Julie Marie Renée Lemoine Data Nascimento: 16/05/1990 Passaporte: 18AC71682 País: FRANÇA; e
Processo: 47039014685202131 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fabien Richard Nello Renvoisé Data Nascimento: 05/05/1975 Passaporte: 21AI63872 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039014826202115 Requerente: INTERCONTINENTAL COMERCIO DE VEICULOS S/A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: HIDEO TAKENAKA Data Nascimento: 28/07/1967 Passaporte: TS0682979 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039014656202179 Requerente: PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GORDON VICTOR THOMPSON Data Nascimento: 15/01/1963 Passaporte: M00263179 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;
Processo: 47039015057202172 Requerente: JMA DO BRASIL COMPRA VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN LUCIEN MARIOTTE Data Nascimento: 19/03/1981 Passaporte: 14CH47258 País: FRANÇA;
Processo: 47039015092202191 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: MANABU KUME Data Nascimento: 14/04/1985 Passaporte: TS1060908 País: JAPÃO; e
Processo: 47039015390202181 Requerente: CNMS (BRASIL) COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIADONG CAI Data Nascimento: 14/07/1980 Passaporte: EH7802352 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039014344202165 Requerente: DARLUZ RETIROS, MEDITACAO E TERAPIAS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: NINA CHRISTINE STRUCH Data Nascimento: 21/05/1981 Passaporte: C3FLMR0YM País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039014879202136 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: TREVOR CROSBY GASKINS Data Nascimento: 24/11/1989 Passaporte: 567178196 País: EUA Mãe: VANESSA MARIETTE BUTCHER Pai: ALBERT CROSBY GASKINS.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039015049202126 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Vladimir Mikhailovitch Fokin Data Nascimento: 21/08/1946 Passaporte: 717999780 País: RÚSSIA.

Residência Prévia - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a)

Processo: 47039015022202133 Requerente: GREGORY JOHN DYER II Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GREGORY JOHN DYER II Data Nascimento: 24/04/1982 Passaporte: 509610344 País: EUA Mãe: LINDA DIANE DYER Pai: GREGORY JOHN DYER.
A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039009728202166 Requerente: MAXMA MODAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YANYAN CHEN Data Nascimento: 08/01/1997 Passaporte: ED5065380 País: CHINA Mãe: XIUXHU LI Pai: GUANGYUAN CHEN;



Processo: 47039010551202141 Requerente: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ermelinda Feliciano de Barros Rodrigues Data Nascimento: 07/04/1996 Passaporte: J530736 País: CABO VERDE Mãe: Maria de Fatima de Barros Tavares Baessa Pai: João da Luz Rodrigues;

Processo: 47039011335202112 Requerente: TORRES EOLICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUEL PEREZ GONZALEZ Data Nascimento: 06/12/1980 Passaporte: PAL549635 País: ESPANHA Mãe: MARIA CONCEPCION GONZALEZ MARTINEZ Pai: ANTONIO PEREZ GONZALEZ;

Processo: 47039011337202110 Requerente: TORRES EOLICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERTO HERREROS MENENDEZ Data Nascimento: 04/02/1986 Passaporte: PAJ947805 País: ESPANHA Mãe: ADELE MENENDEZ LOPEZ Pai: LUIS FERNANDO HERREROS LINARES;

Processo: 47039012200202174 Requerente: EDVIN WALTER BRITO GOMES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edvin Walter Brito Gomes Data Nascimento: 05/11/1993 Passaporte: J509938 País: CABO VERDE Mãe: Maria De Fátima Lopes Brito Pai: José Antônio Gomes;

Processo: 47039013528202116 Requerente: ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YINXUE NING Data Nascimento: 10/10/1997 Passaporte: E98223151 País: CHINA Mãe: RUNZE ZHANG Pai: ZEMIN NING;

Processo: 47039013969202118 Requerente: SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAFAEL EDGARDO TRUJILLO BERMUDEZ Data Nascimento: 24/11/1991 Passaporte: C04533341 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Mãe: ADA MARIBEL BERMUDEZ MANCIA Pai: RAFAEL CANDELARIO TRUJILLO RODRIGUEZ;

Processo: 47039014001202109 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KOO WOUN HUR Data Nascimento: 07/07/1995 Passaporte: M57853259 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Seung Joo Lee Pai: Gook Hur;

Processo: 47039014020202127 Requerente: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Clark Leland Hults Data Nascimento: 04/03/1955 Passaporte: 568687629 País: EUA Mãe: Louis Hults Pai: Clark Leland Hults;

Processo: 47039014284202181 Requerente: COMERCIO DE MODA INTIMA MAIS ALEGRE EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JINLIN FENG Data Nascimento: 06/03/1962 Passaporte: EB2160901 País: CHINA Mãe: YAYING ZENG Pai: XIAHAO FENG;

Processo: 47039014290202138 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMIRAN MONDAL Data Nascimento: 25/05/1993 Passaporte: M3174446 País: ÍNDIA Mãe: NIRUPAMA MONDAL Pai: SRIMANTA MONDAL;

Processo: 47039014294202116 Requerente: XY - CONFECÇÕES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONGZHEN FAN Data Nascimento: 05/11/1974 Passaporte: E88384533 País: CHINA Mãe: CUIE CHEN Pai: RUOSHUI FAN;

Processo: 47039014458202113 Requerente: HT CABOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUQUN MA Data Nascimento: 22/11/1992 Passaporte: EG5379074 País: CHINA Mãe: XIULIN YU Pai: JINJUN MA;

Processo: 47039014828202112 Requerente: SACYR CONCESSOES E PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAFAEL FRANCISCO MORALES FERNÁNDEZ Data Nascimento: 22/11/1981 Passaporte: PAB427204 País: ESPANHA Mãe: MARÍA EMELINA FERNÁNDEZ Pai: RAFAEL MORALES GIMENEZ;

Processo: 47039014882202150 Requerente: COMERCIO DE MODA INTIMA MAIS ALEGRE EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAIBING LIAO Data Nascimento: 06/10/1974 Passaporte: EE6820548 País: CHINA Mãe: CHUNMEI WU Pai: JINXING LIAO;

Processo: 47039014928202131 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YIFEI GE Data Nascimento: 12/10/1993 Passaporte: E22380105 País: CHINA Mãe: YANLING JIA Pai: HAN GE; e

Processo: 47039014940202145 Requerente: CREDITAS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANNA MERCE COLOMER JIMENEZ-BLANCO Data Nascimento: 30/07/1990 Passaporte: PAK168128 País: ESPANHA Mãe: MARIA DOLORES JIMENEZ-BLANCO Pai: RAMON COLOMER.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039014934202198 Requerente: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: JUNGHO JEON Data Nascimento: 08/10/1961 Passaporte: M85155804 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039012440202179 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/07/2022 Imigrante: RECHIE LOPE IGNACIO PANES Data Nascimento: 06/09/1970 Passaporte: P6953940A País: FILIPINAS;

Processo: 47039012473202119 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 06/05/2022 Imigrante: Nikhil Katoch Data Nascimento: 04/04/1991 Passaporte: U5893857 País: ÍNDIA;

Processo: 47039012475202116 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 06/05/2022 Imigrante: Deepak Polakulam Bhasi Data Nascimento: 16/04/1992 Passaporte: L7528020 País: ÍNDIA;

Processo: 47039012691202153 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Mohammad Wasiullah Data Nascimento: 09/01/1983 Passaporte: M4322695 País: ÍNDIA;

Processo: 47039014164202183 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2023 Imigrante: PETER BANDOJA GALELE Data Nascimento: 07/03/1981 Passaporte: P6046293A País: FILIPINAS;

Processo: 47039014246202128 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: LAURENTIU-ANDREI CONDURACHE Data Nascimento: 14/08/1994 Passaporte: 059147076 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039014985202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: JOHNIIS ADVIENTO CANCEJO Data Nascimento: 18/02/1986 Passaporte: P6827462B País: FILIPINAS; e

Processo: 47039014987202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: MARK JOSEPH TIAMZON DE JOYA Data Nascimento: 21/07/1997 Passaporte: P7332513A País: FILIPINAS.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039014530202102 Requerente: CKS INTERNATIONAL COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHUNYU WANG Data Nascimento: 06/05/1992 Passaporte: E77246729 País: CHINA; e

Processo: 47039014849202120 Requerente: N26 SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Fabio Munoz Ibarra Data Nascimento: 27/09/1992 Passaporte: CG62ZXF4W País: ALEMANHA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039014734202135 Requerente: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIWON JUNG Data Nascimento: 06/02/1991 Passaporte: M01769240 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014935202132 Requerente: NFE POWER BRASIL PARTICIPACOES SA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JEREMY PAUL DAWSON Data Nascimento: 15/09/1976 Passaporte: 548538577 País: EUA; e

Processo: 47039015012202106 Requerente: KB EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GYEONGSEONG KIM Data Nascimento: 30/01/1970 Passaporte: M06389354 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039012014202135 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANA SOFIA CORREIA SALGUEIRO Data Nascimento: 03/07/2000 Passaporte: C655225 País: PORTUGAL;

Processo: 47039012068202109 Requerente: MARIA TERESA MARHUENDA FRUCTUOSO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA TERESA MARHUENDA FRUCTUOSO Data Nascimento: 22/12/1957 Passaporte: XDC205538 País: ESPANHA;

Processo: 47039013527202163 Instituição: IRMAS MISSIONARIAS SERVIDORAS DA PALAVRA - BRASIL (HMSP-BRASIL) Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIBEL DELGADILLO CONTRERAS Data Nascimento: 13/05/1992 Passaporte: G26896369 País: MÉXICO;

Processo: 47039013663202153 Instituição: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLAUDIO MAGALHAES DIAS DOS SANTOS Data Nascimento: 13/05/1986 Passaporte: CA718744 País: PORTUGAL;

Processo: 47039014316202148 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tyler John Ellingson Data Nascimento: 23/01/2001 Passaporte: 653235323 País: EUA;

Processo: 47039014347202107 Instituição: IGREJA TENRIKYO DE DENDOTYO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOYOTSUGU HAYASHI Data Nascimento: 25/10/1997 Passaporte: MJ0369841 País: JAPÃO;

Processo: 47039014545202162 Requerente: JHON ALDWIN PABÓN OCAMPO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JHON ALDWIN PABÓN OCAMPO Data Nascimento: 27/01/1992 Passaporte: AR757421 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039014553202117 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID CAMARILLO MANZARES Data Nascimento: 24/08/2000 Passaporte: XDD470477 País: ESPANHA; e

Processo: 47039014618202116 Instituição: COMUNIDADE MISSIONARIA DE VILLAREGIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Siro Sechet Data Nascimento: 04/01/1961 Passaporte: YA9733810 País: ITÁLIA.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039014772202198 Requerente: TERRENCE MICHAEL MC COY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TERRENCE MICHAEL MC COY Data Nascimento: 07/11/1985 Passaporte: 549834055 País: EUA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039014508202154 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Ignacio Reyes Ayala Data Nascimento: 14/10/1987 Passaporte: E14839545 País: MÉXICO.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039014549202141 Requerente: NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ABDUL THEODORE KOOISTRA Data Nascimento: 17/12/1996 Passaporte: 550123306 País: EUA Mãe: ZAINABU A LOUM Pai: FRANK W KOOISTRA;

Processo: 47039014816202180 Requerente: ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: MATEO BOLIVAR Data Nascimento: 04/11/1992 Passaporte: AAD030128 País: ARGENTINA Mãe: Silvia Edith Mascaro Pai: Osvaldo Hector Bolivar; e

Processo: 47039014936202187 Requerente: ESPORTE CLUBE PINHEIROS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DOMINIQUE A COLEMAN Data Nascimento: 26/11/1988 Passaporte: 493399815 País: EUA Mãe: SONDA SUNNETTE JONES Pai: AVERELL CABOT COLEMAN.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039014116202195 Requerente: FARMAGEN ENSINO EM PSICOFARMACOLOGIA E FARMACOGENETICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANGEL OLIDER ROJAS VISTORTE Data Nascimento: 30/09/1982 Passaporte: K754158 País: CUBA Mãe: OBDULIA MARIA VISTORTE PUPO Pai: OLIDER ROJAS PEREZ.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011002202193 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TITI TACEA Data Nascimento: 19/12/1975 Passaporte: 054185471 País: ROMÊNIA Mãe: GICA TACEA Pai: VASILE TACEA;

Processo: 47039014561202155 Requerente: A-LINE LAB BRAZIL COSMETICS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante:

MUSTAFA (MOH'D MUSBAH) KHALIL ALFAQIH Data Nascimento: 26/05/1981 Passaporte: 0556889 País: JORDÂNIA Mãe: BAHIEH ABED ALFATTAH ALBELBISI Pai: MOH'D MUSBAH KHALIL ALFAQIH; e

Processo: 47039014745202115 Requerente: RESMED BRASIL REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERARDO NICOLAS FERRERO Data Nascimento: 04/07/1961 Passaporte: AAF114199 País: ARGENTINA Mãe: MARIA MATILDE ROLDAN Pai: ALBERTO CELESTINO FERRERO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039014288202169 Requerente: TOTAENERGIES EP BRASIL LTDA. Prazo: até 25/09/2022 Imigrante: David Gilles Pascal Lescoulie Data Nascimento: 16/01/1980 Passaporte: 17EF91755 País: FRANÇA Mãe: YVONNE MARCELLE MARIE BORY Pai: ANDRE MICHEL JEAN LESCOULIE;

Processo: 47039014572202135 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WATARU YANO Data Nascimento: 28/08/1978 Passaporte: TZ1393159 País: JAPÃO Mãe: MICHIO YANO Pai: MIYOSAKU YANO; e

Processo: 47039014630202121 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jari Marko Kaarlejarvi Data Nascimento: 31/08/1971 Passaporte: FP3659327 País: FINLÂNDIA Mãe: Liisa Sofia Kaarlejarvi Pai: Reijo Matias Kaarlejarvi.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039014494202179 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacek Arkadiusz Witczyk Data Nascimento: 15/07/1977 Passaporte: EH7468257 País: POLÔNIA Mãe: WLADYSLAWA WITCZYK Pai: TADEUSZ WITCZYK;

Processo: 47039014607202136 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2023 Imigrante: LOUIE TEDERA OCA Data Nascimento: 29/07/1977 Passaporte: P5626959A País: FILIPINAS Mãe: NENITA TEDERA OCA Pai: LOUISITO SUTALBO OCA;

Processo: 47039014613202193 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2023 Imigrante: ALEKSEJS POLETAJEVS Data Nascimento: 03/05/1968 Passaporte: LV4091633 País: LETÔNIA Mãe: LUDMILA POLETAJEVA Pai: RUDOLFS POLETAJEVS;

Processo: 47039014617202171 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2023 Imigrante: ORESTS VISNEVSKIS Data Nascimento: 13/04/1979 Passaporte: LV4244923 País: LETÔNIA Mãe: MARIJA GANDZINA Pai: ADOLFS VISNEVSKIS;

Processo: 47039014625202118 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAJINDER SINGH AMAR SINGH Data Nascimento: 06/07/1979 Passaporte: A50363130 País: MALÁSIA Mãe: SWARN KAUR HAZURA SINGH Pai: AMAR SINGH MEHMA SINGH;

Processo: 47039014721202166 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Vadims Antonovs Data Nascimento: 10/09/1974 Passaporte: LV6006499 País: LETÔNIA Mãe: Irina Antonova Pai: Igor Antonov;

Processo: 47039014794202158 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 11/11/2022 Imigrante: Michal Rajmund Ogloza Data Nascimento: 28/02/1978 Passaporte: EN7529558 País: POLÔNIA Mãe: Dzintra Ogloza Pai: Marian Ogloza; e



Processo: 47039014808202133 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: ERNST THEODOR OMDAL Data Nascimento: 23/10/1972 Passaporte: 32056363 País: NORUEGA Mãe: ANITA OMDAL Pai: EGIL OMDAL.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039014671202117 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jean Christophe Laurent Data Nascimento: 16/02/1987 Passaporte: 20EA58810 País: FRANÇA Mãe: Jacqueline J. Louise Le Plaine Ep. Laurent Pai: Jean Luc Laurent.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039012610202115 Requerente: CAIXA SEGURADORA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: THOMAS HERVÉ STEPHANE MARRACCINI Data Nascimento: 27/04/1994 Passaporte: 14DC71349 País: FRANÇA Mãe: MARIE PIERRE LISA MAITE MOULIAN Pai: PIERRE ROGER RENE MARRACCINI;

Processo: 47039012810202178 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Sara Abdulrahman Y Aljobaily Data Nascimento: 28/09/1992 Passaporte: W287042 País: ARÁBIA SAUDITA Mãe: FOWZIA FATHALDEEN E AGILEE Pai: ABDULRAHMAN YAHYA A ALJOBAILY;

Processo: 47039014091202120 Requerente: MAGALHAES CONSTRUTORES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FERNANDO JORGE MAGALHAES GASPASR Data Nascimento: 27/09/1982 Passaporte: P261398 País: PORTUGAL Mãe: CAROLINA MAGALHAES DA COSTA GASPASR Pai: DUARTE DA COSTA GASPASR;

Processo: 47039014600202114 Requerente: PROVENTIS LIFESCIENCE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CONG LI Data Nascimento: 03/10/1988 Passaporte: E44851344 País: CHINA Mãe: Xuexian Zhang Pai: Yuanshan Li;

Processo: 47039014717202106 Requerente: SIRMAL DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ENRICO MEZZALIRA Data Nascimento: 07/10/1996 Passaporte: YB4338886 País: ITÁLIA Mãe: ROBERTA ZARPELLON Pai: UGO MEZZALIRA;

Processo: 47039014822202137 Requerente: FRENTE OESTE COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KHUN TAE BAE Data Nascimento: 03/10/1969 Passaporte: M1 8.425.349 País: COREIA Mãe: HYEYOUNG PARK Pai: HAEKYOUNG BAE;

Processo: 47039014840202119 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: IVONA DAVID Data Nascimento: 09/03/1990 Passaporte: 057518893 País: ROMÊNIA Mãe: Cristina David Pai: Constantin David; e

Processo: 47039014845202141 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SABURO NAKAJIMA Data Nascimento: 08/02/1967 Passaporte: TR6831535 País: JAPÃO Mãe: IKUKO NAKAJIMA Pai: JIRO NAKAJIMA.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013698202192 Instituição: ASSOCIACAO DAS IRMAS SERVAS DE MARIA DE GALEAZZA NO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: MARSELINA MBELA Data Nascimento: 06/03/1993 Passaporte: B9624263 País: INDONÉSIA Mãe: MARIA MANGGUNG Pai: BENEDIKTUS BASI;

Processo: 47039014764202141 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: ZIMRI JORAM GARCÉS MUÑOZ Data Nascimento: 25/06/1999 Passaporte: G31623427 País: MÉXICO Mãe: María de Jesús Muñoz Pineda Pai: Raúl Bernardino Garcés Guzmán; e

Processo: 47039014765202196 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: Pagiel Antonio Granados Grajales Data Nascimento: 06/12/1987 Passaporte: G38316742 País: MÉXICO Mãe: María Arceli Grajales Sánchez Pai: Fransisco Granados Islas.

Residência - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 47039014865202112 Requerente: CRISTINA ROCHA TROCOLI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THOMAS DREW MILLER Data Nascimento: 14/12/1984 Passaporte: HM455792 País: CANADÁ Mãe: JOYCE MARIE MILLER Pai: THOMAS GEORGE MILLER.

Residência - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 4º c/c 2º, Alínea b)

Processo: 47039012673202171 Requerente: LAURENT FRANCOIS NIELLY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAURENT FRANCOIS NIELLY Data Nascimento: 08/07/1967 Passaporte: 546078464 País: EUA Mãe: CLAUDE DE MONTGOLFIER NIELLY Pai: MICHEL NIELLY.

CONCOMITÂNCIA

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante SÉBASTIEN RAYMOND CLAUDE OLIVIER PICOT a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA. Processo: 47039.014927/2021-96, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008324/2018-50.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039014773202132 Requerente: GMSOLUCOES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Paul Ferdinand Kunze Passaporte: CF442V68X;

Processo: 47039012972202114 Requerente: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IAN MORREL BRIDGMAN Passaporte: 582773025;

Processo: 47039014972202141 Requerente: 4P SPORTS ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YURIY PANFILOV Passaporte: FN 523997;

Processo: 47039014976202129 Requerente: DOUBLE LIFE COMERCIAL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOJUAN CAI Passaporte: EA3579837;

Processo: 47039014978202118 Requerente: AMPOLA MALAS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIANBO QU Passaporte: E38630296;

Processo: 47039012017202179 Requerente: G J D PROMOCOES E EVENTOS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: MARIO LO RE Passaporte: YB5603383;

Processo: 47039012698202175 Requerente: ROPER BRASIL COMERCIO E PROMOCAO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jesse J Marquez Passaporte: 514464886;

Processo: 47039011381202111 Requerente: REDIAL INDUSTRIA E COMERCIO MOMO LIFESTYLE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yann Robert Max Marchal Passaporte: 17FV12739;

Processo: 47039011833202165 Requerente: PEOPLE 2.0 BRASIL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tianfu Qi Passaporte: EJ4090219;

Processo: 47039014432202167 Requerente: THOR EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAODONG CHEN Passaporte: G59681176;

Processo: 47039011825202119 Requerente: CC BRASIL EMPREENDEIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE ANTONIO DA CRUZ DELGADO Passaporte: C903807;

Processo: 47039011993202112 Requerente: J.C. PROPERTIES & INVESTMENTS - ATIVIDADE IMOBILIARIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: JOÃO PEDRO DE ALMEIDA LACERDA LOPES E COUTO Passaporte: CA275517;

Processo: 47039012051202143 Requerente: K & F COMERCIO DE TAPETES E ARTIGOS DE DECORACAO - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAJ KUMAR Passaporte: N6023450;

Processo: 47039012050202107 Requerente: BORGESI ENGENHARIA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HOUEHA MAHOUENA MOSEL DJOUDJO Passaporte: B0573003;

Processo: 47039008610202111 Requerente: PANDA COMERCIO DE ELETRONICOS E ACESSORIOS - EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHEN YI Passaporte: EH5205810;

Processo: 47039012214202198 Requerente: KOSSI MESSEN AGBO Prazo: Indeterminado Imigrante: AGBO KOSSI MESSEN Passaporte: EB333558;

Processo: 47039012297202115 Requerente: FABRIZIO FOZZI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLO BIANCIARDI Passaporte: YA5552633;

Processo: 47039012635202119 Requerente: ANA RITA SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ana Rita Sa Passaporte: C00150845;

Processo: 47039011686202123 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ALEXANDER BARKHATOV Passaporte: 72 8521993;

Processo: 47039011907202163 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2021 Imigrante: VIOLETO GAGUAN GADOT Passaporte: P7654570A;

Processo: 47039012357202108 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/01/2022 Imigrante: Oleg Grekov Passaporte: 737211663;

Processo: 47039012371202101 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/01/2022 Imigrante: Chiragbhai Maganbhai Tandel Passaporte: L4431052 Imigrante: Christopher Cedric Fernandes Passaporte: R0574863 Imigrante: Md Washim Akram Khan Passaporte: N1369011 Imigrante: Prashanth Paul Passaporte: P8914522 Imigrante: Sandeep Kumar Passaporte: S1362568 Imigrante: Sunilkumar Mohanlal Tandel Passaporte: K4792301;

Processo: 47039012814202156 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2023 Imigrante: WESLEY GARCIA SESUCA Passaporte: P2177752B;

Processo: 47039011733202139 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sabrina Elizabeth Despain Passaporte: 662474888;

Processo: 47039011797202130 Requerente: PABLO JOSUE QUIROA REVOLORIO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PABLO JOSUE QUIROA REVOLORIO Passaporte: 364951443;

Processo: 47039011865202161 Requerente: YOLANDA BRAVO SERRATO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOLANDA BRAVO SERRATOS Passaporte: G21208718;

Processo: 47039012219202111 Instituição: CONGREGACAO MISSIONARIAS DA IMACULADA Prazo: Indeterminado Imigrante: WAI MAN VIVIAN BOK Passaporte: H20594450;

Processo: 47039012662202191 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARIANNA DENISE MALORA BROUGHTON Passaporte: 564417916;

Processo: 47039013521202196 Instituição: IRMAS MISSIONARIAS SERVIDORAS DA PALAVRA - BRASIL (HMSP-BRASIL) Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ana Maria Gamino Tovar Passaporte: G26514040;

Processo: 47039011095202156 Requerente: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: ADONIAS JONATHAN MARTINEZ MONROY Passaporte: 250955784;

Processo: 47039011613202131 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2023 Imigrante: GEORGIOS THEODORAKAS Passaporte: AP6754407;

Processo: 47039012027202112 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Victor James Stewart Passaporte: 32074724;

Processo: 47039011988202100 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO; INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUXI PENG Passaporte: EB5906753; e

Processo: 47039014404202140 Requerente: JESSICA DELL MC ANDREW Prazo: Indeterminado Imigrante: JESSICA DELL MC ANDREW Passaporte: 522955583.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 34, de 22/02/2021, Seção 1, página 66, Processo: 47039.001784/2021-52, onde se lê: Pai: JOSHI KAKKARIYIL, leia-se: Pai: KAKKARIYIL PHALGUNAN JOSHI.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 117, de 24/06/2021, Seção 1, página 52, Processo: 47039.010056/2021-31, onde se lê: Mãe: LUCIA IBARRA BADILLO; Pai: LEOBARDO VALDEZ BALDERAS, leia-se: Mãe: LUCIA IBARRA; Pai: LEOBARDO VALDEZ.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 142, de 29/07/2021, Seção 1, página 60, Processo: 47039.011264/2021-58, onde se lê: Mãe: FLORENCE IRENE HESTERBERG; Pai: WILBERT WILLIAM HESTERBERG, leia-se: Mãe: FLORENCE HESTERBERG; Pai: WILBERT HESTERBERG.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 150, de 10/08/2021, Seção 1, página 40, Processo: 47039.013206/2021-69, onde se lê: Mãe: ANNIE CHAURIS, leia-se: Mãe: ANNIE LE SQUIN.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 150, de 10/08/2021, Seção 1, página 40, Processo: 47039.013209/2021-01, onde se lê: Mãe: YVONNE SYLVIANE MENGUY; Pai: ANDRÉ JEAN-LUC ALZIR, leia-se: Mãe: SYLVIANNE YVONNE MENGUY; Pai: JEAN LUC ANDRE ALZIR.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 150, de 10/08/2021, Seção 1, página 40, Processo: 47039.013210/2021-27, onde se lê: Mãe: COLLET QUERAN; Pai: CHRISTIAN QUERAN, leia-se: Mãe: ALINE GENEVIEVE COLLET; Pai: CHRISTIAN YVES CLAUDE QUERAN.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 165, de 31/08/2021, Seção 1, página 99, Processo: 47039.013774/2021-60, onde se lê: Pai: FABIAN DOMINGO CACAYAN, leia-se: Pai: FABIAN MEJIA.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 168, de 03/09/2021, Seção 1, página 88, Processo: 47039.014398/2021-21, onde se lê: Mãe: OLGA EUGENIEVNA BOZHUELA, leia-se: Mãe: OLGA EUGENIEVNA BOZHULEVA.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 153, de 13/08/2021, Seção 1, página 53, Processo: 47039.010770/2021-20, onde se lê: Prazo: 2 Mês(es), leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 150, de 10/08/2021, Seção 1, página 40, Processo: 47039.013206/2021-69, onde se lê: Imigrante: TRISTAN, MARIE, MORGANN CHAURIS, leia-se: Imigrante: TRISTAN MARIE MORGANN CHAURIS.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 168, de 03/09/2021, Seção 1, página 88, Processo: 47039.014398/2021-21, onde se lê: Imigrante: MICHAEL SANCHEZ BOZHUELA, leia-se: Imigrante: MICHAEL SANCHEZ BOZHULEVA.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.815, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

JOSÉ AUGUSTO AMARAL - W201942-6, natural de Portugal, nascido em 13 de dezembro de 1942, filho de Adérito Augusto Amaral e de Maria da Piedade Afonso, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.031815/2021-96).



NATÁLIA DE SOUSA AMARAL - W436168-0, natural de Portugal, nascida em 02 de setembro de 1947, filha de Mário Inácio de Sousa e de Joaquina Pereira Mourato, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.031816/2021-31).

FERNANDO MANUEL DA RESSURREIÇÃO DE MOURA - F197947-I, natural de Portugal, nascido em 19 de julho de 1964, filho de Manuel Antonio Lopes Rosa de Moura e de Maria de Lurdes Marques Ressurreição de Mora, residente no Estado de Recife/PE (Processo nº 08400.005908/2021-41).

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.816, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.009013/2020-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ERIC CHIBUIKE OBIAKONZE, de nacionalidade nigeriana, filho de Eric Obiakonze e de Grace Obiakonze, nascido na República Federal da Nigéria, em 10 de junho de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.817, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000944/2018-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JEFFRY ALEXANDER MORENO SANABRIA, de nacionalidade colombiana, filho de Luz Maria Moreno Sanabria, nascido na República da Colômbia, em 9 de agosto de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.818, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000921/2016-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HELEN NJIDEKA SAMUEL, de nacionalidade nigeriana, filha de Joseph Oman Namani e de Roseli Namani, nascida na República Federal da Nigéria, em 12 de dezembro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.819, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.002784/2013-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ALFONSO RICARDO YGLESIAS CONTRINA, de nacionalidade peruana, filho de José Yglesias e de Matilde Contrina, nascido na República do Peru, em 18 de junho de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.820, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016404/2011-98, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HANYER ALEXIS ALVAREZ GRANADOS, de nacionalidade colombiana, filho de Jose Alvarez Gimenez e de Martha Jenethe Granados, nascido na República da Colômbia, em 19 de dezembro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesesseis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.821, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

JAZAN ZAHRA - F260813-B, natural do Paquistão, nascida em 16 de janeiro de 2018, filha de Asad Ali Durrani e de Haifa Aman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006969/2020-77) e

OMAR MEFTAH ALKHAYAT - F028881-T, natural da Síria, nascido em 14 de abril de 2010, filho de Essam Mefthah Alkhayat e de Manal Matouk, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009701/2020-97).

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.822, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MANKENDA ESTER - V132745-0, natural da Angola, nascida em 08 de dezembro de 1961, filha de Dienda Andre e de Kololo Sofia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.001038/2019-61);

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.823, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADRIAN ALFREDO BENEDYKT MADRIGAL - V039220-8, natural do Uruguai, nascido em 06 de julho de 1976, filho de Carmen Liliana Madrigal Fernandez e de Jorge Jose Benedykt Gutnacht, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007809/2020-45).

AHMAD MOALLA - G229362-Q, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1993, filho de Laila Hasan e de Mohamad Moalla, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004288/2020-38);

AISSATU POLICARPO CÔ - V618395-M, natural de Guiné-Bissau, nascida em 13 de maio de 1985, filha de Policarpo Co e de Mariama da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.006109/2019-09);

ANA ESPERANZA BARBERIS CUBELA - G009914-2, natural de Cuba, nascida em 09 de janeiro de 1967, filha Caridad Cubela Morales e de Norberto Barberis Caceres, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.000685/2020-05);

ANDREA CAROLINA FLORES RODRIGUEZ - V825055-4, natural do Equador, nascida em 14 de agosto de 1987, filha de Orfa Maria Teresa Rodriguez Silva e de Marco Vicente Flores Real, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005992/2020-34);

BENEDICT OKHUMEODE SALAWÉ - V598670-M, natural da Nigéria, nascido em 08 de abril de 1975, filho de Maetu Salawe e de Paul Salawe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009060/2020-71);

CARL ALAIN BIEN AIME - G120831-W, natural do Haiti, nascido em 31 de janeiro de 1989, filho de Aline Joseph e de Nicolas Bien Aime, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009874/2019-45);

CRISTOVAO FLAME ONUMBE - G066555-K, natural da Angola, nascido em 25 de agosto de 1981, filho de Charlot Adio Flame e de Pedro Onumbe, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.008115/2020-39);

DOMINGOS ANTONIO MBANA - G104184-V, natural de Guiné-Bissau, nascido em 10 de novembro de 1986, filho de Antonio M Bana e de Quessu Nhangá, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.008578/2020-98);

EVALDO EDILSON MONTEIRO DOS SANTOS MACEDO - V690406-Z, natural de Guiné-Bissau, nascido em 21 de janeiro de 1988, filho de Estela Gomes Santos de Macedo e de Mario Monteiro de Macedo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.006587/2020-44);

FANTA SOARES INDJAI - F038076-B, natural da Guiné-Bissau, nascida em 08 de janeiro de 1988, filha de Braima Indjai e de Nita Soares, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.006582/2020-11);

INTESAR ALMOGARI - G309312-9, natural da Palestina, nascido em 30 de setembro de 1962, filho de Halema Almogari e de Azmi Almogari, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000558/2020-69);

LAMINE DIA - G161981-L, natural de Senegal, nascido em 10 de abril de 1991, filho Saye Niang e de Elhadji Alassan Dia, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001862/2020-13);

MAMADOU DIAN BARRY - G078631-E, natural de Guiné, nascido em 12 de fevereiro de 1984, filho de Houraye Barry e de Madiou Barry, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009079/2020-17);

MANAR ALASADI - G130188-P, natural da Síria, nascida em 19 de setembro de 1986, filha Ehsan Alasadi e de Ahmed Alasadi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001028/2020-47);

MILOCA MARTINS - V772726-C, natural de Guiné-Bissau, nascida em 22 de novembro de 1985, filha de Segunda da Gama e de Fonseca Jose Antonio Martins, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000356/2020-26);

MOR NDIAYE - V613681-9, natural de Senegal, nascido em 03 de abril de 1976, filho de Mbene Ndiaye e de Massar Ndiaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08089.000216/2020-14);

MYRIAM MAKKI - G077283-G, natural do Líbano, nascida em 21 de maio de 1994, filha de Nawal Nasser e de Taissir Makki, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014555/2018-71);

NWAKAEGO IKAKKE GODFAVOUR - V576371-H, natural da Nigéria, nascida em 05 de janeiro de 1976, filha de Dorathy Asuquo e de Hanson Asuquo Okpon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008182/2020-40);

SALEM AHMED SALEM LAHMADI - F042899-S, natural do Iemen, nascido em 21 de novembro de 1990, filho de Khaliqah Salem Abdullah Lahmadi e de Ahmed Salem Ahmed Lahmadi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000753/2020-06);

TURE BABA CASSAMA - V720900-P, natural de Guiné-Bissau, nascido em 15 de setembro de 1987, filho de Baba Cassama e de Mariana Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.006007/2020-19) e

YUDIENNYS ACOSTA PUPO ARNT - G007522-T, natural da Cuba, nascida em 11 de agosto de 1985, filha de Adys Pupo Flores e de Anaél Cecilio Acosta Nieves, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08089.004088/2018-55).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.824, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

RAYMEL KESSEL VALIENTE - G004587-G, Natural de Cuba, nascida em 27 de setembro de 1979, filho de Antonio Marcelin Kessel Herrera e Rosa Marima Valiente Ugarte, residente no Estado do Piauí (Processo nº 235881.0060569/2021) e



MOHAMED FATHY MOHAMED FARAG SAKR - F181455-1, natural do Egito, nascido em 22 de outubro de 1998, filho de Fathy Mohamed Farag Sakr e de Randa Elfar Ali, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0014183/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta data de nascimento de MERILA KOURIEH que ao amparo no artigo 71,§ 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se MIRELLA KOURIEH, incluído na Portaria de Naturalização nº 3.788, de 1º de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2021, é 01 de janeiro de 2011, e não como constou. Processo nº 08354.002842/2019-16

Declara que a correta data de nascimento de CHARLENE DOUW DE OLIVEIRA, incluído na Portaria de Naturalização nº 3.739, de 25 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2021, é 23 de maio de 2021, e não como constou. Processo nº 235881.0012760/2020

Declara que a correta data de nascimento de ADONIS CRUZ GARCIA, incluído na presente Portaria Naturalização nº 3.513, DE 9 DE JULHO DE 2021, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2021, é 08 de novembro de 1984, e não como constou. Processo nº 08212.001203/2020-91

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe
Substituta

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.309, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.000149/2021-46

Requerentes: Localiza Rent a Car S.A. e Companhia de Locação das Américas

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Ana Bátia Glenk, João Felipe Achcar de Azambuja e Outros.

Terceiro interessado 1: Fleetzil Locações e Serviços Ltda.

Advogados: Natali de Vicente Santos, Lilian Yumi Miyashiro e André Marques Gilberto.

Terceiro interessado 2: ALD Automotiva S.A.

Advogados: Gustavo Elias Melli e outros.

Terceiro interessado 3: Movida Participações S.A.

Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco e Marcos Drummond Malvar.

Terceiro interessado 4: Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

Advogados: Vivian Salomão Ianelli, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Leonardo Peixoto Barbosa e Igor Ribeiro Azevedo.

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 13/2021/CGAA1/SGA1/SG/CADE (SEI 0954625) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela impugnação ao Tribunal do presente ato de concentração com recomendação de aprovação condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações (ACC).

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHO Nº 1.308, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.003388/2018-52

Representante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Representados: Ana Proneli Bremm de Castro ME; Atos Livraria e Papelaria EIRELI EPP; Drogaria Furtado Ltda. ME; E.B de Castro Junior Cafeteria e Informática EPP (antiga DPM de Castilho Cafeteria e Informática. EPP); Lopes & Pereira Ltda. ME; Marilza Tomaz Pereira Cabeleireiros ME; Ana Proneli Bremm de Castro; Eduardo Bremm de Castro; Eduardo Bremm de Castro Júnior; Giulliani Pereira da Costa; Jair Varela de Castilho; Maria Izabel Lopes Pereira; Marilza Tomaz Pereira; Rose Lopes Pereira.

Advogados: Emerson José da Silva; Guilherme Capanema R. Andrade; Sergio Henrique Müller Gonçalves.

Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 122/2021/CGAA8 (SEI 0954378) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e com base nos artigos 13, inciso VI e alíneas seguintes, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela: intimação dos Representados E.B de Castro Junior Cafeteria e Informática EPP e Drogaria Furtado Ltda ME para apresentarem cópia de documentos contábeis comprobatórios próprios para as informações sobre faturamento, conforme disposição do parágrafo 16 "b" e "c", da referida Nota Técnica, concedendo-se lhes o prazo de 10 dias para atendimento; indeferimento dos pedidos de prova testemunhal das Representadas Ana Proneli Bremm de Castro ME e Ana Proneli Bremm de Castro, por sua natureza genérica, não cabendo a concessão de novos prazos; acolhimento dos Termos de Declaração de Esdras Sales Martins, Fernando de Andrade Mendonça, Cesar Bremm de Castro, Ulisses Barbosa Carrijo e Jaime Figueiredo de Souza; deferimento do pedido do Representado Eduardo Bremm de Castro da prova testemunhal de Francisco Malandrini Mazza e o indeferimento ao pedido genérico de testemunhas; intimação das testemunhas da SG/CADE acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, além das condições especificadas nesta Nota Técnica; intimação de todos os Representados, por meio da publicação de Despacho SG, acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, além das condições especificadas na referida Nota Técnica. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHO SG Nº 1.316, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.003429/2021-14. Requerentes: Hospital São Pedro S.A., Promédica - Proteção Médica A Empresas S.A., Bahia Serviços de Saúde S.A. e Promédica Patrimonial S.A. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore e Gabriel de Carvalho Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 183ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2021

Às 10:06 do dia 1º de setembro de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2021. Participaram os Conselheiros do Cade, Paula Farani de Azevedo Silveira, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braido; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

O Presidente do Cade anunciou que, pelo segundo ano consecutivo, o Cade consta como um dos 120 lugares incríveis para trabalhar no Brasil, de acordo com a Fundação Instituto de Administração (FIA) Business School em parceria com o UOL.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08700.000903/2018-42

Representante: Cade ex-officio

Representado: Adolfo Luiz Soares de Almeida

Advogados: Henrique Dias Carneiro, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Tayna Gasparotto Rodrigues, Ricardo Pomeranc Matsumoto e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

Manifestou-se oralmente a advogada Joyce Alves, pelo representado Adolfo Luiz Soares de Almeida. O representante do Ministério Público Federal, Waldir Alves, fez uso da palavra, reiterando o parecer ministerial lançado aos autos.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo, diante da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva ou, caso superada a prescrição, por insuficiência de provas; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente do Cade. Aguardam os demais.

2. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-

15

Representante: Cade ex officio

Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nilcatex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila

Advogados: Tatiana Stolf Filippetti Dias, Vinicius Marques de Carvalho, Eliza Tiyoque Cavalcante Trauczynski, Marco Fábio Domingues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Sérgio Salgado Ivahy Badaro, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaro, Luiz Fernando Pinto da Silva, Renata Pires de Serpa Pinto, Mauricio Loddi Gonçalves, Rogério Ramires, Haroldo Pabst Metzler, Maro Marcos Hadlich Filho, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavani, Fernanda Mara Pereira de Toledo, Felipe Mateus de Toledo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Danilo Botelho dos Santos, Linneu Rodrigues de Carvalho Sobrinho, Ivone Maria Rocha Garcia, Percival José Bariani Junior, Daniela Aparecida Silva, Adélcio Salvalágio, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Rander Augusto Andrade, Alessandro Baumgartner, Victor Tafaro, Isabel de Carvalho; Henrique César Mourão, Raul de Araújo Filho, Flávia Cristina Mendonça Faria, Hélio Renato Marini Minoda e Ana Carolina Marques Tavares Costa e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos por Marcos Antônio Miranda da Silva e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, a fim de que a Ata e a Certidão de Julgamento da 179ª Sessão Ordinária de Julgamento sejam retificadas, para que se registre que a condenação do Representado deu-se por maioria de votos e não por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Adicionalmente, o Plenário, por unanimidade, acolheu a proposta de revisão da Ata de Julgamento da 179ª Sessão Ordinária de Julgamento, para que passe a constar a determinação, acatada por unanimidade pelo Plenário na ocasião do julgamento do Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15, de envio de cópia dos autos para a SG para instauração de processo administrativo contra as empresas Dismaf Distribuidoras de Manufaturados Ltda., Comercial de Cillo de Materiais e Equipamentos em Geral Ltda. - EPP, Giro Indústria e Comércio Ltda., Bigpar e Castro e Castro, por existirem indícios suficientes, após realização de análise individualizada da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo

Plenário:

Despachos da Presidência nºs 123/2021 (processo nº 08700.000111/2021-73), 124/2021 (Req. nº 08700.007868/2016-21) e 125/2021 (APAC nº 08700.001886/2019-41), apresentados pelo Presidente do Cade.

Despachos nºs 10/2021 (Processo Administrativo nº 08700.005778/2016-03) e nº 11/2021 (Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15), apresentados pela Conselheira Paula Azevedo.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13:27 do dia 1º de setembro de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal no seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: item 2.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Cade

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

PAUTA DA 184ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 15/09/2021

Início: 10:00h

Nos termos do art. 60, parágrafo único c/c arts. 75, §1º e 76, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 126/2021 (0954566), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico <https://www.gov.br/cade/pt-br> e pelo canal do Cade no Youtube (<https://bit.ly/39SsiVg>).

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 81, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.



Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 81, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.

É permitido o acesso ao plenário do Cade para acompanhamento da sessão de julgamento, inclusive para realização de sustentação oral, respeitados os protocolos de segurança adotados durante a pandemia de Covid-19. Nestes casos, a sustentação oral deve ser indicada pelo e-mail cgp@cade.gov.br, até o início da sessão, nos termos do art. 81, §2º do Regimento Interno.

1. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15

Representante: Cade ex officio

Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nilcatex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila

Advogados: Tatiana Stolf Filippetti Dias, Vinicius Marques de Carvalho, Eliza Tiyo Cavalcante Trauczynski, Marco Fábio Domingues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Sérgio Salgado Ivahy Badaro, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaro, Luiz Fernando Pinto da Silva, Renata Pires de Serpa Pinto, Mauricio Lodi Gonçalves, Rogério Ramires, Haroldo Pabst Metzler, Maro Marcos Hadlich Filho, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavani, Fernanda Mara Pereira de Toledo, Felipe Mateus de Toledo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Danilo Botelho dos Santos, Linneu Rodrigues de Carvalho Sobrinho, Ivone Maria Rocha Garcia, Percival José Bariani Junior, Daniela Aparecida Silva, Adélcio Salvalágio, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Rander Augusto Andrade, Alessandro Baumgartner, Victor Tafaro, Isabel de Carvalho; Henrique César Mourão, Raul de Araújo Filho, Flávia Cristina Mendonça Faria, Hélio Renato Marini Minoda e Ana Carolina Marques Tavares Costa e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Cade

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 423, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Institui nova Unidade de Gestão de Integridade do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 17 de novembro de 2017; no Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021; na Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019; na Portaria MMA nº 296, de 07 de julho de 2021; e considerando o que consta no Processo Sei nº 02000.006360/2018-88, resolve:

Art. 1º Designar a Assessoria Especial de Controle Interno - AEI como a nova Unidade de Gestão de Integridade no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, em substituição à unidade anteriormente designada pela Portaria nº 137, de 10 de maio de 2018.

Art. 2º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa e Plano de Integridade do Ministério do Meio Ambiente, para previr e mitigar as vulnerabilidades eventualmente identificadas, buscando a prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

II - atuar na orientação e treinamento dos servidores do Ministério do Meio Ambiente com relação aos temas atinentes ao Programa e Plano de Integridade; e

III - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do Ministro de Estado do Meio Ambiente proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a Unidade de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no Ministério do Meio Ambiente;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no Ministério do Meio Ambiente;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar a execução do Programa de Integridade do Ministério do Meio Ambiente, com base nas medidas definidas pelos planos de integridade; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º A Assessoria Especial de Controle Interno, como Unidade de Gestão de Integridade, atuará como responsável setorial pelas atividades do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021.

Art. 5º Caberá ao Assessor Especial de Controle Interno prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 6º Os agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do Ministério do Meio Ambiente prestarão, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 137, de 10 de maio de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2021.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 549/GM/MME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, e nº 339/GM/MME, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.002725/2021-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a Energética Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.978.264/0001-21, com Sede na Rua do Paraíso, nº 148, 12º Andar, Conjunto 122, Bairro Paraíso, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas na Portaria nº 339/GM/MME, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 339/GM/MME, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria nº 339/GM/MME, de 2018;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



PORTARIA Nº 550/GM/MME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nº 339/GM/MME, de 15 de agosto de 2018, e nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002715/2021-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Zest Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.487.170/0001-27, com Sede na SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, Sala 1207, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias nº 339/GM/MME, de 15 de agosto de 2018, e nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 339/GM/MME, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas nas Portarias nº 339/GM/MME, de 2018, e nº 418/GM/MME, de 2019;
- II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

- I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;
- III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;
- IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;
- V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;
- III - para atendimento à importação, quando aplicável:
 - a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e
 - b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai.
- IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:
 - a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e
 - b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;
- II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;
- III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e
- IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 909/SPE/MME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001061/2021-12. Interessada: Suzano S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Suzano RRP1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.MS.049647-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.303, de 20 de julho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.708, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.004202/2009-62, decide (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Nardini Agroindustrial Ltda, e no mérito, dar-lhe provimento de forma a (i.a) arquivar do Termo de Intimação nº 4/2020-SFG, de 9 de setembro de 2020, que aplicou penalidade de revogação de outorga da UTE Nardini Aporé, mantendo a outorga da usina; e (i.b) acolher o cronograma apresentado pela Nardini Agroindustrial, condicionado ao efetivo início das obras em 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta decisão, sob pena de instauração de novo processo de revogação da outorga, conforme minuta anexa.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.512, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004202/2009-62. Interessado: Nardini Agroindustrial Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UTE Nardini Aporé, CEG UTE.AI.GO.030105-1.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.965, de 16 de junho de 2009, localizada no município de Aporé, estado do Goiás. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.632, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.004044/2005-37. Interessado: Geradora de Energia do Amazonas S.A. - Gera Amazonas. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Ponta Negra, cadastrada no CEG sob o nº UTE.PE.AM.029361-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.678, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.002089/2021-77. Interessado: Alfa Comercializadora Energia Ltda. Decisão: Revogar o Despacho nº 2.617, de 24 de agosto de 2017, que autorizou a Alfa Comercializadora Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.880.428/0001-22, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.694, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.007494/2019-51. Interessado: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Frigorífico Nutribras S.A. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Bocaina, com 9.900 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.MS.036952-7-01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.741, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.004167/2018-72, decide: revogar o Despacho nº 2.919, de 24 de outubro de 2019, que conferiu à Rilt Engenharia e Construções Ltda. o Registro para elaborar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Candeias, no trecho entre o remanso da PCH Cachoeira Formosa e a nascente, incluindo seus afluentes os rios Candeias Braço Esquerdo e Candeias Braço Direito, integrante da sub-bacia 15, no estado de Rondônia, motivado pela ausência de entrega dos estudos, nos termos do art. 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020.

RENATO MARQUES BATISTA



DESPACHO Nº 2.743, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Processos nºs 48500.005217/2012-43, 48500.000295/2014-13 e 48500.000294/2014-19. Interessado: EBDE Energia S.A. Decisão: reenquadrar os aproveitamentos hidrelétricos AHE Cunha e AHE Paraitinga como Centrais Geradoras de Capacidade Reduzida - CGH, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.754, DE 3 DE SETEMBRO 2021

Processo nº 48500.005894/2020-71. Interessado: Optima Geração de Energia Ltda. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pulpito, integrante da sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no estado de Santa Catarina; e (ii) determinar que o Interessado poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução Normativa ANEEL nº 875, de 10 de março de 2020, referente ao aproveitamento PCH Pulpito, com 19.900 kW, observadas as condições especificadas nessa Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.756, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.001648/2014-01. Interessado: Santa Clara Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Clara VII, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.765, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.003254/2021-16. Interessado: Eólica Serra de Gentio do Ouro S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Autoprodução de Energia Elétrica, localizadas no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 9 de setembro de 2021.

Nº 2.769 Processo nº: 48500.003421/2020-30. Interessados: Enel Green Power Fontes dos Ventos 3 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Tacaicó II. Unidades Geradoras: UG2 e UG6, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Tacaratu, no estado de Pernambuco.

Nº 2.770 Processo nº: 48500.001059/2019-29. Interessados: SPE Farol de Touros Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Farol de Touros. Unidades Geradoras: UG2, de 3.550,00 kW. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.761, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005; e o que consta do Processo nº 48500.004332/2021-91, decide anuir previamente ao pedido da Votorantim Cimentos S.A. de alteração de seu Estatuto Social para redução de seu Capital Social, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.762, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748, de 2016 e na Resolução Homologatória nº 2.370, de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000360/2017-53, decide homologar os empréstimos de 10 de setembro de 2021 e de 10 de outubro de 2021 do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA para a prestação temporária do serviço público de distribuição de energia elétrica no montante mensal de R\$ 12.474.898,80.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.699, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.003302/2021-68. Interessado: Enel Distribuição Rio. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 9.422.194,21 (nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0383-0073/2012; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 256/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de lavra(695)
840.178/1991-MAZA - MINERAÇÃO APOLONIO ZENAIDE LTDA- DOU de 23/02/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 257/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
858.075/2001-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA-CALÇOENE/AP - Guia nº 62/2021-50.000 toneladas/ano para Minério de Ouro e 50.000 toneladas/ano para Minério de Tântalo-OURO e TÂNTALO- Vigência da Guia:2 anos

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 266/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.694/2020-FARIA VELHO AGROTURISMO EIRELI-Registro de Licença Nº 63/2021 - Vencimento em validade até 14/09/2024
830.384/2021-CERAMICA DE TELHAS E TIJOLOS ALVARENGA LTDA-Registro de Licença Nº 64/2021 - Vencimento em validade até 25/02/2041
830.023/2020-MINERAÇÃO ENTRE SERRAS LTDA-Registro de Licença Nº 65/2021 - Vencimento em validade até 07/01/2025
830.632/2020-MARIA CRISTINA VAZ GUIMARAES-Registro de Licença Nº 66/2021 - Vencimento em validade até 11/05/2025
830.484/2021-CERAMICA SOLAR LTDA-Registro de Licença Nº 67/2021 - Vencimento em validade até 18/03/2023

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 195/2020

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
862.000/1984-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Publicado DOU de 28/10/2020

VALDIJON ESTRELA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 103/2021

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
861.956/1980-PROMETALICA MINERACAO EIRELI- Publicado DOU de 12/06/2017 Evento 459 Relação 101/2017

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 107/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
866.148/2019-MARLENE ROSELI GERONDI FERNANDES
866.147/2019-MARLENE ROSELI GERONDI FERNANDES
866.908/2018-MARLENE ROSELI GERONDI FERNANDES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.728/2015-MINERACAO DARDANELOS LTDA.- Alvará nº6186/2018 - Cessionario:867.203/2021-Nexa Recursos Minerais S/A- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.349/2011-FIDES GOLD MINERADORA S.A.-TERRA NOVA DO NORTE/MT - Guia nº 19/2021-50.000toneladas/ano-Minério de Ouro- Vigência da Guia:02 (Dois) anos
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
867.018/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 17/2011 de 01/06/2011- Vencimento em 01/06/2026
867.016/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 56/2011 de 02/08/2011- Vencimento em 02/08/2026
867.015/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 55/2011 de 02/08/2011- Vencimento em 02/08/2026
867.011/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 54/2011 de 02/08/2011- Vencimento em 02/08/2026
866.815/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 53/2011 de 02/08/2011- Vencimento em 02/08/2026
866.805/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 51/2011 de 02/08/2011- Vencimento em 02/08/2026
866.796/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 87/2011 de 02/08/2011- Vencimento em 02/08/2026
866.791/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 50/2011 de 02/08/2011- Vencimento em 02/08/2026
866.790/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 49/2011 de 02/08/2011- Vencimento em 02/08/2026
866.789/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 48/2011 de 02/08/2011- Vencimento em 02/08/2026
866.783/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 47/2011 de 02/08/2011- Vencimento em 02/08/2026
866.782/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 46/2011 de 02/08/2011- Vencimento em 02/08/2026
866.781/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 45/2011 de 02/08/2011- Vencimento em 02/08/2026



866.780/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 44/2011 de 02/08/2011-Vencimento em 02/08/2026

866.779/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 43/2011 de 02/08/2011-Vencimento em 02/08/2026

866.778/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 42/2011 de 02/08/2011-Vencimento em 02/08/2026

866.777/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 41/2011 de 02/08/2011-Vencimento em 02/08/2026

866.776/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 40/2011 de 02/08/2011-Vencimento em 02/08/2026

866.775/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 39/2011 de 02/08/2011-Vencimento em 02/08/2026

Determina arquivamento definitivo do processo(961)

866.861/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

866.682/2010-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Alvará nº 15999/2010 - Cessionário: Draga Santa Luzia Ltda- CNPJ 05.543.885/0001-99

866.681/2010-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Alvará nº 11006/2010 - Cessionário: Draga Santa Luzia Ltda- CNPJ 05.543.885/0001-99

866.934/2005-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Alvará nº 11058/2005 - Cessionário: Vereda Mineração Ltda- CNPJ 18.867.920/0001-77

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

867.008/2016-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-OF. Nº27720/2021-DIFAM

866.823/2016-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-OF. Nº28265/2021-DIFAM

866.244/2016-EVERSON DANILO SANTANA CARDOSO-OF. Nº27768/2021-DIFAM

867.262/2013-JOSÉ TAVARES DA SILVA-OF. Nº20052/2021-DIFAM

867.056/2012-GEOCONSULT GEOLOGIA MINERAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI-OF. Nº28180/2021-DIFAM

866.261/2011-LUIZ ANTONIO ZANETI-OF. Nº27748/2021-DIFAM

866.332/2018-ELIEZER SILVA DANTAS-OF. Nº28840/2021-DIFAM

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

866.841/2021-A.R DA SILVA-OF. Nº27073/2021-DIFAM

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

866.089/2020-3MARIA MINERACAO LTDA

866.088/2020-3MARIA MINERACAO LTDA

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 48/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

820.014/2013-DORA YAZBEK SABBAGH LUTFALLA- DOU de 07/05/2019

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 66/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)

890.248/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-OF. Nº28939/2021/SEREM-RJ/ANM

890.249/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-OF. Nº28952/2021/SEREM-RJ/ANM

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

890.248/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.- OF. Nº 227/2020/SEREM - RJ/GER-RJ

890.249/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.- OF. Nº 228/2020/SEREM - RJ/GER-RJ

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.321/2000-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº27.545/2021/SEFAM-RJ/ANM

890.320/2000-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº27.501/2021/SEFAM-RJ/ANM

890.101/2009-PEDREIRA NOVA ROCHA EIRELI EPP-OF. Nº28.816/2021/SEFAM-RJ/ANM

802.315/1978-PEDREIRA NOVA ROCHA EIRELI EPP-OF. Nº28.819/2021/SEFAM-RJ/ANM

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

890.321/2000-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 3417/2021/SEFAM-RJ/ANM

890.320/2000-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 3390/2021/SEFAM-RJ/ANM

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

890.192/2009-AGROPECUÁRIA E MINERADORA OURO BRANCO LTDA ME- Marca Serra Imperial, fonte Cascatinha, 20 L- GUAPIMIRIM/RJ

890.192/2009-AGROPECUÁRIA E MINERADORA OURO BRANCO LTDA ME- Marca Magnata, fonte Cascatinha, 20 L- GUAPIMIRIM/RJ

890.192/2009-AGROPECUÁRIA E MINERADORA OURO BRANCO LTDA ME- Marca Itapuí, fonte Cascatinha, 20 L- GUAPIMIRIM/RJ

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

890.101/2009-PEDREIRA NOVA ROCHA EIRELI EPP-OF. Nº28.817/2021/SEFAM-RJ/ANM

802.315/1978-PEDREIRA NOVA ROCHA EIRELI EPP-OF. Nº28.820/2021/SEFAM-RJ/ANM

Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)

barragem Floriano-CIMENTO TUPI S.A.-890.613/1998-OF. Nº29.234/2021/SEFAM-RJ/ANM- No prazo de 10 dias

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

891.007/2014-AVENIL D. C. SALDANHA AREAL ME- Registro de Licença Nº 3.035/2019 - Vencimento em 22/06/2023

890.388/2015-SERRA DO CATETE PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.972/2017 - Vencimento em 02/01/2025

890.515/2013-AREAL ANINHA LTDA- Registro de Licença Nº 2.802/2014 - Vencimento em 28/02/2022

890.460/2008-J. C. DE MACAÉ MINERIOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 2538/2009 - Vencimento em 07/09/2023

890.088/2016-AR MINERADORA LTDA ME- Registro de Licença Nº 3.049/2019 - Vencimento em 01/10/2025

890.076/2019-CERÂMICA MARCELO LTDA- Registro de Licença Nº 7/2021 - Vencimento em 03/10/2022

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.583/2014-FAZENDA SANTO ESTEVAO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA-OF. Nº29.114/2021/SEFAM-RJ/ANM

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

891.032/2013-AREAL DO BETO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.-OF. Nº27478/2021/SEFAM-RJ/ANM

890.919/2014-ITABORAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº27181/2021/SEFAM-RJ/ANM

890.583/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. Nº27196/2021/SEFAM-RJ/ANM

890.497/2003-CERAMICA REX LTDA-OF. Nº29256/2021/SEFAM-RJ/ANM

890.520/2008-TAHOMA 2005 MINERACAO E TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº28.434/2021/SEFAM-RJ/ANM

890.071/2003-AREAL MONT SERRAT DE 3 RIOS LTDA - ME-OF. Nº28.441/2021/SEFAM-RJ/ANM

890.385/2012-TALCEP MINERADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº27.774/2021/SEFAM-RJ/ANM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.919/2014-ITABORAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº27182/2021/SEFAM-RJ/ANM

890.583/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. Nº27200/2021/SEFAM-RJ/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.389/2015-AREAL PIRANEMA EIRELI-OF. Nº26831/2021/SEFAM-RJ/GER-RJ

890.100/2016-PEDRO MARIO GOMES DA GRAÇA ME-OF. Nº27467/2021/SEFAM-RJ/GER-RJ

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.054/2016-SANTA RITA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-Registro de Licença Nº 8/2021 - Vencimento em 08/04/2023

890.057/2020-AREAL CHAMONIX LTDA.-Registro de Licença Nº 9/2021 - Vencimento em 01/05/2023

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

890.048/2021-TIAGO DA SILVA GOMES

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

890.029/2021-LUCIANO MOREIRA ROCHA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

890.174/2021-CLÁUDIO ANDRÉ BRUNN-OF. Nº26986/2021/SEREM-RJ/ANM

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

890.222/2018-SÃO SEBASTIÃO DO ALTO PREFEITURA-OF. Nº26931/2021/SEREM-RJ/ANM

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 43/2021

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

868.109/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- Prazo:4 (QUATRO) ANOS, COM INÍCIO EM 21/03/2019 E TÉRMINO EM 21/03/2023

Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)

BARRAGEM SUL-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-004.084/1958-OF. Nº29262/2021/SEFAM-MS/ANM (Vetorial Mineração S A)

BARRAGEM B6 E BACIA B9-VETRIA MINERACAO S.A.-807.204/1971-OF. Nº29321/2021/SEFAM-MS/ANM

Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)

BARRAGEM SUL-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-004.084/1958-AI. Nº3996/2021/SEFAM-MS/ANM (48079.968124/2021-40)

BARRAGEM B-6 e BACIA B-9-VETRIA MINERACAO S.A.-807.204/1971-AI. Nº3994/2021/SEFAM-MS/ANM (48079.968125/2021-94) e AI. Nº 3995/2021/SEFAM-MS/ANM(48079.968126/2021-39)

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

807.204/1971-VETRIA MINERACAO S.A.-OF. Nº29458/2021/SEFAM-MS/ANM

004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-OF. Nº29459/2021/SEFAM-MS/ANM

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

868.118/2011-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA- Registro de Licença Nº 1/2014 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 17/03/2026

868.119/2011-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA- Registro de Licença Nº 2/2014 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 17/03/2026

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

866.588/1993-CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO OBRAS, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº28649/2021/SEFAM-MS/ANM

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

866.588/1993-CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO OBRAS, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA- AI Nº3779/2021/SEFAM-MS/ANM (PROCESSO DE COBRANÇA Nº 48079.968089/2021-69)

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

868.142/2017-MINERACAO SANTA MARIA LTDA- Cessionário:OURO FINO COMERCIO DE AREIAS EIRELI- CNPJ 35.513.454/0001-40- Registro de Licença Nº 12/2019- Vencimento da Licença: 19/06/2022

868.143/2017-MINERACAO SANTA MARIA LTDA- Cessionário:OURO FINO COMERCIO DE AREIAS EIRELI- CNPJ 35.513.454/0001-40- Registro de Licença Nº 13/2019- Vencimento da Licença: 19/06/2022

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)

868.156/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS- Registro de Extração Nº31/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 01/09/2021

868.157/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS- Registro de Extração Nº32/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 01/09/2021

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 444/2021

Declara Nulidade ex officio de alvará de pesquisa (650):
833942/2010 - João Carlos Chaves Miranda - Alvará de Pesquisa nº 354.

SUZANE SANTOS VILELA
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 445/2021

Declara Nulidade ex officio de alvará de pesquisa (650):
831976/2017 - Marco Antonio Ferreira - Alvará de Pesquisa nº 3579.

SUZANE SANTOS VILELA
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 446/2021

Declara Nulidade ex officio de alvará de pesquisa (650):
832555/2016 - Gar Mineração, Comércio, Importação e Exportação S. A. -
Alvará de Pesquisa nº 3175.

SUZANE SANTOS VILELA
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 447/2021

declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Andresa Dias da Silva - me - 830498/13 Demater Diesel Empreendimentos Ltda
me - 833000/13, 833001/13, 833002/13 Iran Robson Miranda - 830282/20

SUZANE SANTOS VILELA
Chefe de Divisão

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 3 (MT, MS, GO, TO)

DESPACHO
Relação nº 44/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
(6.35)
Eff Targget Brasil Importacao e Exportacao de Minerios e Pedras Ornamentais
Ltda - 868214/20 - A.I. 3856/21
Icorp Inteligência Corporativa e Soluções Ltda - 868093/19 - A.I. 3840/21,
868094/19 - A.I. 3841/21, 868095/19 - A.I. 3842/21, 868096/19 - A.I. 3843/21, 868097/19
- A.I. 3844/21, 868102/19 - A.I. 3845/21, 868104/19 - A.I. 3846/21, 868106/19 - A.I.
3847/21, 868108/19 - A.I. 3849/21, 868161/19 - A.I. 3848/21, 868162/19 - A.I. 3850/21
Italivio Coelho Neto - 868021/18 - A.I. 3831/21, 868022/18 - A.I. 3832/21,
868052/18 - A.I. 3833/21, 868053/18 - A.I. 3834/21, 868067/18 - A.I. 3835/21, 868068/18
- A.I. 3836/21, 868039/19 - A.I. 3837/21, 868040/19 - A.I. 3838/21
Lavi Engenharia Ltda - 868032/21 - A.I. 3861/21, 868033/21 - A.I. 3857/21,
868034/21 - A.I. 3858/21, 868036/21 - A.I. 3859/21
Luiz Lozan Dos Santos Eireli me - 868062/19 - A.I. 3839/0
Oronaldo Del Valle Palhano - 868098/19 - A.I. 3851/21, 868099/19 - A.I.
3852/21, 868100/19 - A.I. 3853/21, 868101/19 - A.I. 3854/21
Rita Cassia Aguiar Scaglia - 868070/20 - A.I. 3855/21
Valdeci Alves Gomes - 868249/20 - A.I. 3860/21

ANTÔNIO CLÁUDIO LEONARDO BARSOTTI
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 6.187, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de
Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s),
vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871523/2021-78-SETA ENGENHARIA S/A (Documento SEI: 2959522)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.188, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de
Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s),
vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871521/2021-89-SETA ENGENHARIA S/A (Documento SEI: 2959526)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.189, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de
Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s),
vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871520/2021-34-Edivaldo dos Santos Moraes (Documento SEI:
2959529)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.190, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL
DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com
fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de
Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s),
vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871515/2021-21-CLAUDINO WESSELING (Documento SEI: 2959535)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.191, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de
Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s),
vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871513/2021-32-CLAUDINO WESSELING (Documento SEI: 2959551)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.192, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de
Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s),
vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831716/2021-95-TRES PONTES GRANITOS EIRELI (Documento SEI:
2959614)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.193, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de
Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s),
vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800501/2021-01-RP MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2959690)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.194, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de
Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s),
vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871508/2021-20-NEW MINING MINERACAO LTDA (Documento SEI:
2959696)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.195, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de
Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s),
vigência a partir dessa publicação: (322)
48079.868186/2021-52-LIDIA REGINA MASSI SERIO (Documento SEI: 2959702)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.196, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de
Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s),
vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846198/2021-04-MINERACAO BOA VISTA LTDA (Documento SEI:
2959706)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.197, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº
31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de
1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de
Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800499/2021-62-RP MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2959709)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.198, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº
31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de
1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de
Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800498/2021-18-RP MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2959713)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.199, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº
31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de
1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de
Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871507/2021-85-ROBSON ROMULO ROCHA DA SILVA (Documento SEI:
2959795)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48068.867251/2021-51-Carlos Alberto Fernandes de Souza (Documento SEI: 2954668)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48062.871528/2021-09-OZA MINERAIS DO BRASIL LTDA (Documento SEI: 2954680)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48062.871464/2021-38-JANIO AFONSO PESSOA (Documento SEI: 2954665)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48069.826437/2021-41-Fabio Benghi (Documento SEI: 2954671)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 536, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista os documentos que constam do processo ANP nº 48610.209549/2021-49 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0058-94, autorizada a operar o duto OSCAN I 16", para transferência de óleo diesel e gasolina entre a Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP), localizada no Município de Canoas, e o Terminal Almirante Soares Dutra (TEDUT), localizado no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes características:

Identificação ("Tag")	Ponto de Origem	Ponto de Destino	Material	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Produtos	Pressão Máxima (kgf/cm²)
OSCAN I 16"	Ponto A - Refinaria Alberto Pasqualini	Ponto B- Terminal TEDUT	API 51 Gr B	16	98,195	Óleo Diesel, Gasolina no sentido REFAP - TEDUT	39,98

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 362, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2009.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 537, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.202185/2021-76 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 80.795.727/0006-56, autorizada a construir 3 (três) dutos para transferência de Diesel S500 (DN12"), Diesel S10 (DN12") e Gasolina A (DN10") entre a Refinaria Gabriel Passos - REGAP / PETROBRAS e a base de armazenagem e distribuição de derivados de petróleo da Potencial Petróleo Ltda, a ser construída e instalada na cidade de Betim - MG, às margens da Rodovia BR-381 Fernão Dias (S/N), Distrito Industrial Jardim Piemont Norte.

Art. 2º Os dutos serão fabricados em aço carbono API 5L Gr B, SCH 40, CL 150 revestidos com tripla camada de polietileno nas partes enterradas de acordo com a NBR 15221-1 com extensão aproximada de 800 m.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 538, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.214768/2021-40 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 811, de 16 de março de 2020, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 84.010.040/0019-33, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido os devidos Certificados/Declarações, conforme previsto nas respectivas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48062.871854/2021-16-GRANITOS CALABREZ LTDA (Documento SEI: 2954674)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48052.810611/2021-12-MARIO LUIZ VERONA (Documento SEI: 2954677)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA ANM Nº 832, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria nº 367, de 19 de junho de 2020, publicada em 22 de junho de 2020.

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO MINERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais e conforme disposto no Art. 2º da Resolução nº 31, de 7 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 367, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
IV - nos processos de Permissão de Lavra Garimpeira, decidir sobre:
a) o requerimento e título de permissão de lavra garimpeira em todas as suas fases;

b) o aditamento ao título para fins de inclusão de nova substância mineral; e
c) a instauração e decisão de procedimento administrativo de nulidade e cancelamento da permissão de lavra garimpeira.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER ROMÃO CABRAL

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 539, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.003359/2008-42 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0010-40, autorizada a pré-operar, para fins de testes, parte do sistema de refrigeração de GLP (compressores, sistema de secagem e regeneração) do Terminal Aquaviário da Ilha Comprida (TAIC), localizado na Baía de Guanabara, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar os relatórios finais das atividades desenvolvidas e de comissionamento ao final do processo, conforme cronograma de atividades apresentado.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 30/04/2022.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga e caso seja descumprido o prazo para envio dos Relatórios descritos no Art. 3º desta Autorização.

Art. 5º Fica revogada a Autorização nº 179, de 07/04/2021, publicada em 08/04/2021, no Diário Oficial da União - DOU Nº 65, Seção 1, página 108.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 1.003, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.204722/2021-12, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Companhia Ultragaz SA. no Município de Canoas/RS, referente a construção de 1 (um) duto de transferência de GLP da empresa Companhia Ultragaz S.A. localizado no bairro Brigadeiro, no Município de Canoas / RS, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº1534170, SEI nº 1243894 e SEI Nº 1529173.



Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

Informo que a documentação apresentada pela empresa Ultragaz SA . continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO T

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SIM-ANP Nº 518, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, publicada na edição 165, Seção 1, página 112 do DOU de 31 de agosto de 2021.

Onde se lê:

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.214725/2020-83 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 811, de 16 de março de 2020, torna público o seguinte ato:

leia-se:

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.213726/2020-19 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 811, de 16 de março de 2020, torna público o seguinte ato:

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.010, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE, DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pela, Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as análises técnicas constantes do Parecer nº 30/2021/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ, de 06/09/2021 (SEI nº 1556885), o que consta do Processo nº 48610.211484/2021-00 e o atendimento das exigências da Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020, resolve:

Aprovar a proposta de descomissionamento para as atividades de pull out dos rises, desancoragem e remoção da plataforma P-33, operada pela Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras"), de sua atual locação no campo de Marlim - Bacia de Campos (Contrato de concessão nº 48000.003723/97-10).

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPA0385671	A L N - COMERCIO, SERVICOS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	83.651.745/0001-48	48610.005798/2020-86
GLPMG0385606	ANTONIO JOSE DOS REIS CPF 518.714.326-34	22.581.482/0001-53	48610.215980/2021-24
GLPPB0385687	AUGUSTO JOSE DA SILVA	31.146.793/0001-85	48610.214894/2021-02
GLPGO0385622	BRUNAGAS COMERCIO DE GAS E BEBIDAS EIRELI	37.889.446/0001-29	48610.216042/2021-41
GLPMG0385608	DEPOSITO DE GAS E AGUA JARD. SERRA AZUL EIRELI	36.154.606/0001-29	48610.215983/2021-68
GLPES0385642	D.O.M. DO CARMO COMERCIO DE GAS	27.469.377/0001-40	48610.216159/2021-25
GLPMS0385604	G GAS LTDA	42.770.273/0001-65	48610.215965/2021-86
GLPRS0385618	GAS DA COSTA LTDA	42.876.122/0001-96	48610.216034/2021-03
GLPPA0385683	GILVAN GAS COM DE GLP E BEBIDAS EIRELI	36.206.948/0001-45	48610.216164/2021-38
GLPPE0385669	HUMBERTO TENORIO DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE GAS	38.279.712/0001-64	48610.212118/2021-60
GLPMG0385610	IDELMA FERREIRA & CIA LTDA	18.441.090/0002-00	48610.215995/2021-92
GLPPE0385626	ILAMAR GAS LTDA	42.467.898/0001-52	48610.216074/2021-47
GLPMG0385638	INFRAGAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO EM JF LTDA	41.506.731/0001-90	48610.216113/2021-14
GLPMG0385614	JM DELIVERY LTDA	34.930.971/0001-52	48610.215976/2021-66
GLPRJ0385624	JOAO V SILVA LOUZADA	31.089.165/0001-05	48610.216057/2021-18
GLPPE0385676	LG COMERCIO DE GAS LTDA	39.969.081/0001-78	48610.216100/2021-62
GLPPA0385616	MEGAGAS COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	40.753.520/0001-90	48610.209789/2021-43
GLPRN0385680	MERCADINHO DO ATHOS EIRELI	33.262.398/0001-93	48610.216163/2021-93
GLPMG0385628	MISTER GAS LTDA	33.532.582/0001-06	48610.216081/2021-49
GLPSP0385632	NUNES GAS LTDA	42.194.510/0001-97	48610.216098/2021-04
GLPES0385620	OLIVEIRA GAS LTDA	43.063.625/0001-05	48610.216037/2021-39
GLPES0385634	P. N. RIBEIRO - CHAMA GAS	35.445.991/0001-09	48610.216100/2021-37
GLPTO0385685	S R FERNANDES	37.228.238/0001-89	48610.215069/2021-17
GLPRJ0385630	SANTA ISABEL COMERCIO DE GAS EIRELI	36.442.493/0001-67	48610.216090/2021-30
GLPSP0385612	SANTIAGO COMERCIO DE GAS LTDA	42.812.960/0001-04	48610.216023/2021-15
GLPRJ0385674	SAO DOMINGOS COMERCIO DE GAS LTDA	10.756.692/0001-56	48610.214956/2021-78
GLPMA0385678	T NASCIMENTO FERREIRA COMERCIO	41.033.744/0001-90	48610.002503/2021-09
GLPAL0385636	VIEIRA & RIBEIRO GAS LTDA	03.858.733/0009-07	48610.216106/2021-12
GLPMG0385640	WILLIAM MEDEIROS GOMES 01773826603	39.670.911/0001-61	48610.216155/2021-47

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.005, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/TO0214199	A L FERREIRA	40.958.533/0001-03	48610.001945/2021-20
PR/PE0214121	ALGODAO COMBUSTIVEIS LTDA	14.310.717/0001-44	48610.215488/2021-59
PR/BA0214116	AURELINO LEAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	40.659.395/0001-53	48610.216266/2021-53
PR/ES0214157	AUTO POSTO BV EIRELI	08.596.558/0001-93	48610.214165/2021-48
PR/PI0214122	AUTO POSTO FERREIRA LTDA	69.615.730/0003-65	48610.215275/2021-27
PR/G00214096	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR CRISTO LTDA	37.835.632/0001-85	48610.214793/2021-23
PR/MS0214196	COMERCIAL MIGUEIS DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	26.824.433/0005-89	48610.216368/2021-79
PR/BA0214197	ENERGIA E PETROLEO VITORIA DA CONQUISTA COMBUSTIVEIS LTDA	27.698.344/0003-34	48610.215620/2021-22
PR/PA0214125	GONCALVES & BAIA LTDA	35.656.240/0001-23	48610.216335/2021-29
PR/MA0214123	POSTO DE COMBUSTIVEIS VIANA EIRELI	38.383.681/0001-97	48610.215604/2021-30
PR/PB0214136	POSTO DE COMBUSTIVEL M CESAR LTDA	37.383.336/0001-90	48610.215469/2021-22
PR/PA0214176	POSTO GONCALVES LTDA	26.255.957/0002-53	48610.214140/2021-44
PR/PA0214117	POSTO PRACA PA-150 LTDA	36.104.741/0001-60	48610.216276/2021-99
PR/G00214119	RITA ISABEL M SAMPAIO LTDA	35.741.971/0001-77	48610.216286/2021-24
PR/MT0214156	ROTA 65 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	41.854.114/0001-86	48610.215560/2021-48
PR/RS0214120	SANDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	91.411.256/0008-13	48610.216288/2021-13
PR/RS0214097	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0122-79	48610.216242/2021-02
PR/BA0214080	TAIPU DE FORA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	40.350.238/0001-61	48610.216265/2021-17
PR/SP0214198	VILLAGGIO 10 POSTO DE SERVICOS E CONVENIENCIA LTDA	29.313.832/0001-40	48610.209244/2021-37
PR/BA0214118	W. DA GAMA LIMA EIRELI	35.280.139/0001-10	48610.216283/2021-91

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.006, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPA0385671	A L N - COMERCIO, SERVICOS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	83.651.745/0001-48	48610.005798/2020-86
GLPMG0385606	ANTONIO JOSE DOS REIS CPF 518.714.326-34	22.581.482/0001-53	48610.215980/2021-24
GLPPB0385687	AUGUSTO JOSE DA SILVA	31.146.793/0001-85	48610.214894/2021-02
GLPGO0385622	BRUNAGAS COMERCIO DE GAS E BEBIDAS EIRELI	37.889.446/0001-29	48610.216042/2021-41
GLPMG0385608	DEPOSITO DE GAS E AGUA JARD. SERRA AZUL EIRELI	36.154.606/0001-29	48610.215983/2021-68
GLPES0385642	D.O.M. DO CARMO COMERCIO DE GAS	27.469.377/0001-40	48610.216159/2021-25
GLPMS0385604	G GAS LTDA	42.770.273/0001-65	48610.215965/2021-86
GLPRS0385618	GAS DA COSTA LTDA	42.876.122/0001-96	48610.216034/2021-03
GLPPA0385683	GILVAN GAS COM DE GLP E BEBIDAS EIRELI	36.206.948/0001-45	48610.216164/2021-38
GLPPE0385669	HUMBERTO TENORIO DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE GAS	38.279.712/0001-64	48610.212118/2021-60
GLPMG0385610	IDELMA FERREIRA & CIA LTDA	18.441.090/0002-00	48610.215995/2021-92
GLPPE0385626	ILAMAR GAS LTDA	42.467.898/0001-52	48610.216074/2021-47
GLPMG0385638	INFRAGAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO EM JF LTDA	41.506.731/0001-90	48610.216113/2021-14
GLPMG0385614	JM DELIVERY LTDA	34.930.971/0001-52	48610.215976/2021-66
GLPRJ0385624	JOAO V SILVA LOUZADA	31.089.165/0001-05	48610.216057/2021-18
GLPPE0385676	LG COMERCIO DE GAS LTDA	39.969.081/0001-78	48610.216100/2021-62
GLPPA0385616	MEGAGAS COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	40.753.520/0001-90	48610.209789/2021-43
GLPRN0385680	MERCADINHO DO ATHOS EIRELI	33.262.398/0001-93	48610.216163/2021-93
GLPMG0385628	MISTER GAS LTDA	33.532.582/0001-06	48610.216081/2021-49
GLPSP0385632	NUNES GAS LTDA	42.194.510/0001-97	48610.216098/2021-04
GLPES0385620	OLIVEIRA GAS LTDA	43.063.625/0001-05	48610.216037/2021-39
GLPES0385634	P. N. RIBEIRO - CHAMA GAS	35.445.991/0001-09	48610.216100/2021-37
GLPTO0385685	S R FERNANDES	37.228.238/0001-89	48610.215069/2021-17
GLPRJ0385630	SANTA ISABEL COMERCIO DE GAS EIRELI	36.442.493/0001-67	48610.216090/2021-30
GLPSP0385612	SANTIAGO COMERCIO DE GAS LTDA	42.812.960/0001-04	48610.216023/2021-15
GLPRJ0385674	SAO DOMINGOS COMERCIO DE GAS LTDA	10.756.692/0001-56	48610.214956/2021-78
GLPMA0385678	T NASCIMENTO FERREIRA COMERCIO	41.033.744/0001-90	48610.002503/2021-09
GLPAL0385636	VIEIRA & RIBEIRO GAS LTDA	03.858.733/0009-07	48610.216106/2021-12
GLPMG0385640	WILLIAM MEDEIROS GOMES 01773826603	39.670.911/0001-61	48610.216155/2021-47

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.007, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0145062	AUTO POSTO JIRE LTDA	18.463.038/0001-66	48610.010523/2013-35
PR/SP0026527	AUTO POSTO SANTANA 2002 EIRELI	04.965.715/0001-30	48610.008823/2002-18
PR/RS0019690	AUTO TRANSPORTE MARAUENSE LTDA	91.302.091/0001-75	48610.000389/2002-11
PR/PB0184791	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E POUSADA NOSSA SENHORA DE LOURDES EIRELI	28.390.650/0001-00	48610.000360/2018-97
PR/RS0169688	COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA	95.821.310/0064-67	48610.002601/2015-90
PR/SC0205998	COSTA COMBUSTIVEIS EIRELI	37.421.662/0001-45	48610.003458/2020-11
PR/MT0120782	E V LOZADA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	14.020.099/0001-06	48610.010804/2012-15
PR/RS0220969	F & H COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	05.662.972/0002-46	48610.014551/2007-83
PR/BA0173395	F S DE F FAHNING CASTRO RESTAURANTE ME	07.312.064/0002-58	48610.012474/2015-37
PR/BA0113022	F S DE F FAHNING CASTRO RESTAURANTE ME	07.312.064/0004-10	48610.004771/2012-66
PR/TO0076771	JOSEFA EDESERITA DUAILIBE	10.726.615/0001-53	48610.012116/2009-86
PR/PR0200192	NUNES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	29.819.761/0002-32	48610.003237/2020-42
PR/GO0197720	POSTO DE COMBUSTIVEIS VALPARAISO LTDA	26.913.609/0001-45	48610.008871/2019-38
PR/BA0179313	SAPEACU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	24.034.519/0001-59	48610.014219/2016-18
PR/PR0197688	STAR JK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.835.470/0001-70	48610.009181/2019-04
PR/GO0186876	TOP2 - COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	27.200.223/0001-59	48610.003156/2018-28

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.008, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPGO0385729	ARAGUAIA SUPERMERCADO LTDA	04.727.881/0001-06	48610.006409/2020-30
GLPMG0385695	CARLOS R MELGACO	42.835.872/0001-10	48610.216171/2021-30
GLPSP0385715	CUESTA COMERCIO DE GAS LTDA	36.928.756/0003-04	48610.213876/2021-03
GLPSP0385725	EDVAN PLACIDO MESSIAS	42.387.519/0001-14	48610.212574/2021-18
GLPSP0385707	FERNANDES & FERNANDES GAS LTDA	27.520.305/0001-80	48610.211731/2021-60
GLPPA0385719	J SERRA BRASIL	26.760.625/0001-45	48610.212397/2021-61
GLPRN0385693	JERFESON DE MOURA GALVAO	00.531.646/0002-86	48610.216165/2021-82
GLPMG0385713	LEANDRO JOSE DA ROCHA	08.726.281/0002-57	48610.213889/2021-74
GLPSP0385709	LOURENCO E PASTORELLO LTDA	30.400.557/0002-61	48610.216193/2021-08
GLPGO0385697	MACHADO RIBEIRO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	37.754.247/0001-03	48610.001428/2021-51
GLPTO0385717	MAIA GAS E AGUA MINERAL LTDA	40.916.114/0001-09	48610.214364/2021-56
GLPRN0385703	MARIA ASSUNCAO DO NASCIMENTO BORBA	39.747.356/0001-29	48610.216190/2021-66
GLPGO0385701	MINAS GAS CAMPOS BELOS LTDA	41.648.053/0001-09	48610.214474/2021-18
GLPMA0385699	POUSADA BR LTDA	13.968.485/0002-34	48610.211784/2021-81
GLPMG0385723	R & A COMERCIO DE GAS LTDA	41.341.588/0001-24	48610.216208/2021-20
GLPAM0385727	THIAGO RONDONA GOMES	41.571.990/0003-67	48610.215172/2021-67
GLPRS0385711	VOLMIR BATISTELLO GAS	33.710.389/0001-18	48610.216196/2021-33

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.009, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0214217	ADRIANO FERNANDES BRASIL SANTANA EIRELI	20.943.931/0001-30	48610.216373/2021-81
PR/BA0214256	AD-ROSA POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	15.636.597/0001-32	48610.216503/2021-86
PR/SP0214277	AUTO POSTO BRANCO DE CASTELO LTDA	68.912.864/0003-85	48610.211608/2021-49
PR/MG0214236	AUTO POSTO BRASIL PETRO NOVA RESENDE LTDA	42.420.708/0001-41	48610.216430/2021-22
PR/SE0214218	AUTO POSTO CIDOLS LTDA	35.485.959/0001-49	48610.216414/2021-30
PR/RS0214216	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CAVALINHO LTDA	26.254.757/0006-00	48610.215142/2021-51
PR/CE0214257	J L D PETROLEO LTDA	29.113.291/0001-06	48610.216511/2021-22
PR/CE0214296	MARIA AURINETE GOMES QUEIROZ	20.794.032/0004-66	48610.216578/2021-67
PR/AM0214276	MONTEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI	36.663.360/0001-10	48610.216530/2021-59
PR/CE0214238	M.V. COMERCIO E DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	30.618.848/0001-40	48610.216460/2021-39
PR/RN0214278	POSTO AVENIDA LTDA	30.972.891/0001-09	48610.000906/2021-13
PR/RS0214219	POSTO DE COMBUSTIVEIS MULLER LTDA	42.641.390/0001-29	48610.216419/2021-62
PR/SP0214237	POSTO ROTA BENTO QUIRINO LTDA	40.582.935/0001-48	48610.216434/2021-19

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 3.226, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1242/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034434/2016-91 (2016.01.76291), resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por IVALINO LUIZ DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 190.277.700-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.227, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1241/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.024721/2016-92 (2016.01.76119), resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por JORGE BRAGA, inscrito no CPF sob o nº 338.092.247-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.228, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1235/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.020251/2016-98 (2016.01.76060), resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por CLEDENEUZA MARIA BIZERRA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 125.912.542-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.229, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1234/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.038988/2016-67 (2016.01.76350), resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por PEDRO LUIZ MOREIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 163.516.067-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.230, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1202/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.037053/2015-82 (2015.01.75549), resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por IRANI DAS GRAÇAS MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 002.263.347-24.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.231, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1171/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.027393/2016-86 (2016.01.76146), resolve: Indeferir o pedido de anistia post mortem de ALTEMISA CARMEN SALGADO, filha de TERESA RICCIO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.232, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1267/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.045852/2016-11 (2016.01.76493), resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por TIAGO FEITOZA FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 019.800.722-13.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.233, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União



de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1268/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.027865/2016-09 (2016.01.76153), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANA PATRÍCIA RODRIGUES PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 490.835.201-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.234, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1266/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.042134/2018-47 (2018.01.78146), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WILMAR ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 655.032.012-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.235, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1265/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.005153/2018-92 (2018.01.77723), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TYWYGA PARAKANÃ, inscrito no CPF sob o nº 535.510.012-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.236, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1257/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.000966/2015-43 (2015.01.74579), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IBERÊ PIZARRO ZACARIOTTI, inscrito no CPF sob o nº 320.134.931-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.237, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1212/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08802.004443/2015-31 (2015.01.75127), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROGÉRIA PEREIRA CUSTODIO, inscrita no CPF sob o nº 089.591.637-16.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.238, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1264/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034415/2017-45 (2017.01.77189), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AURINA CARVALHO AQUINO, inscrita no CPF sob o nº 971.207.901-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.239, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1262/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002364/2017-92 (2017.01.76685), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DAMIÃO PINTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 157.201.282-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.240, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1199/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002272/2017-11 (2017.01.76672), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NEUZA BEZERRA DE ABREU, inscrita no CPF sob o nº 002.823.712-90.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.241, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 910/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034442/2017-18 (2017.01.77292), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PEDRO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 151.188.942-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.242, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 879/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.051636/2017-88 (2017.01.77445), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ITOIA PARAKANÃ, inscrito no CPF sob o nº 467.998.262-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.243, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1175/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74469, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NORA LISBOA KNAPP, inscrita no CPF sob o nº 013.297.348-07.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.244, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 687/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação das Súmulas Administrativas nº 2003.07.0013/CA e nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59665, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ DE SOUZA MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 106.827.756-49, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 03/02/1973 a 04/07/1975, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.245, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 683/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação das Súmulas Administrativas nº 2003.07.0013/CA e nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65850, resolve:

Declarar anistiado político post mortem LUIZ ALBERTO DE BARROS, filho de MARIA JOSÉ BEZERRA, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 01/02/1973 a 04/07/1975, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.246, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 684/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação das Súmulas Administrativas nº 2003.07.0013/CA e nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66663, resolve:

Declarar anistiado político VICENTE ANDRADE NEVES, inscrito no CPF sob o nº 071.265.816-53, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 31/01/1967 a 04/07/1975, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.247, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 689/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação das Súmulas Administrativas nº 2003.07.0013/CA e nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67569, resolve:

Declarar anistiado político NELSON ESPERANÇA, inscrito no CPF sob o nº 137.626.218-53, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 04/04/1969 a 04/07/1975, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 3.248, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 4/2021/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação das Súmulas Administrativas nº 2003.07.0013/CA e nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63235, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOÃO AUGUSTO DA SILVA, filho de BERTOLINA ISABEL DA SILVA, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 27/10/1965 a 31/12/1965, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.249, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 585/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação das Súmulas Administrativas nº 2003.07.0013/CA e nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59211, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ APARECIDO VICENTE, filho de IDALINA BARBARA DE JESUS, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 01/01/1971 a 31/12/1972, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.250, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 691/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação das Súmulas Administrativas nº 2003.07.0013/CA e nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72941, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ROSALINO HENRIQUES DE MIRANDA, filho de DIOLINDA MARIA DA CONCEIÇÃO, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 27/10/1965 a 30/01/1967, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.251, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 682/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação das Súmulas Administrativas nº 2003.07.0013/CA e nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58175, resolve:

Declarar anistiado político post mortem HABIB ANTONIO JORGE, filho de MARIA HABIB FARAG, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 30/01/1973 a 04/07/1975, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.252, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 690/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação das Súmulas Administrativas nº 2003.07.0013/CA e nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53533, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ SOARES DE ALMEIDA, filho de LINDAURA SOARES DE ALMEIDA, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, dos períodos compreendidos de 27/10/1965 a 31/12/1966, de 07/04/1967 a 31/12/1970, e de 31/01/1971 a 14/10/1971, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.253, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 688/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação das Súmulas Administrativas nº 2003.07.0013/CA e nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67292, resolve:

Declarar anistiado político JESUS AIRES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 138.411.576-53, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 31/01/1973 a 04/07/1975, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.254, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 685/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação das Súmulas Administrativas nº 2003.07.0013/CA e nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 08000.019826/2016-20 (2016.01.76050), resolve:

Declarar anistiado político post mortem NICANOR ANTÔNIO DA SILVA, filho de MARIA SILVEIRA DA SILVA, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 27/10/1965 a 25/02/1966, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.255, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 698/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação das Súmulas Administrativas nº 2003.07.0013/CA e nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63159, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ PEDRO DA SILVA, filho de AMELIA FRANCISCA DE JESUS, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 27/10/1965 a 30/01/1967, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.256, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 675/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 08000.016358/2017-12 (2017.01.76915), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NIVALDO PASSOS KRÜGER, inscrito no CPF sob o nº 078.820.259-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.257, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 658/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62725, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ANTENOR HONORATO DE OLIVEIRA, filho de JOSEFINA DA ROCHA MACHADO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.258, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 692/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68562, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GILSON SILVA CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 223.678.027-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.259, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 661/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65113, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO BARBOSA VILHENA, inscrito no CPF sob o nº 027.528.676-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.260, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 662/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59799, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOAQUIM MARQUES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 158.476.326-49.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 3.261, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 674/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 08000.048283/2018-10 (2018.01.78280), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SÉRGIO SPADA, inscrito no CPF sob o nº 284.657.259-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.262, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 677/2020/DSCA/CSF/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60288, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NILTON DUARTE RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 222.562.456-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.264, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72687, resolve:

Declarar anistiado político post mortem FELICIANO EUGENIO NETO, filho de MARCOLINA DE SOUZA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 3 (três) períodos de perseguição política, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, não podendo ultrapassar o teto legal, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §§1º e 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.265, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 11ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de julho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73799, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de PAULO DE TARSO REZENDE, filho de ZULIMA FREITAS DE REZENDE.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.266, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73490, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOSÉ OLIVEIRA DE SANTANA, filho de ESTHER OLIVEIRA DE SANTANA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.267, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72856, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por INOCÊNCIO RODRIGUES UCHÔA, inscrito no CPF sob o nº 242.464.767-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.268, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72826, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de PEDRO ZUZARTE DA SILVA, filho de MARIA JULIA ZUZARTE.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.269, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72635, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA, filho de MAXIMINA GARCIA FRANCO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.270, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72447, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de MANOEL JOSÉ NUNES MENDES DE ABREU, filho de DULCE MENDES ABREU.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.271, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73942, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELIEZER DE VASCONCELLOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 131.438.917-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.272, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72889, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de RENÉ BOSCHETTI, filho de FLORIANA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.273, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.001527/2015-12 (2015.01.74768), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de TEÓCRITO SILVA LUNA, filho de ALICE SILVA LUNA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.274, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74557, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por COLEMAR ELIAS CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 013.922.631-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.275, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73606, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JORGE DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 214.371.061-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.276, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.004805/2018-71 (2018.01.77679), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de OSMAR DE MATOS MIRANDA, filho de FIRMINA FERREIRA DA ROCHA.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 3.277, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.032962/2015-24 (2015.01.75352), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DO CARMO DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 222.056.246-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.278, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73909, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOÃO CARDOZO DE ALMEIDA, filho de FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.279, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74463, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUCIA HUSSAK VAN VELTHEM, inscrita no CPF sob o nº 029.914.972-20.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria nº 334, de 2 de setembro de 2020, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Extinguir os Consulados Honorários em Trondheim e Tromsø, Reino da Noruega.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 2.257, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Cancela a autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 745, de 20 de abril de 2021, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando o Ofício Externo nº 2405/2021-SES, datado de 20 de agosto de 2021, que solicita o cancelamento de 06 (seis) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), autorizados e publicados em Portaria pelo Ministério da Saúde, para o Hospital Municipal Zona Sul Des. Fernando Franco (SE); e

Considerando o pedido do gestor para o fim da autorização dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para pacientes com COVID-19, em caráter excepcional e temporário e a correspondente avaliação técnica de mérito da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.126223/2021-60, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O cancelamento da autorização será a partir do mês de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	Nº DE LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	COMPETÊNCIA
SE	280030	ARACAJU	2372	HOSPITAL MUNICIPAL ZONA SUL DES. FERNANDO FRANCO	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 745, DE 20 DE ABRIL DE 2021	6	AGOSTO

PORTARIA GM/MS Nº 2.258, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Cancela a autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimento de diária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.823, de 4 de agosto de 2021, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios;

Considerando o Ofício nº 1.088/SMS/2021, de 22 de julho de 2021, que solicita o cancelamento de 40 Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), autorizados e publicados em Portaria pelo Ministério da Saúde, para o Hospital de Campanha de Itaquaquecetuba/SP; e

Considerando o pedido do gestor para o fim da autorização dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para pacientes com COVID-19, em caráter excepcional e temporário e a correspondente avaliação técnica de mérito da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.117557/2021-42, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O cancelamento da autorização será a partir do mês de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	Nº DE LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	COMPETÊNCIA
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	678899	HOSPITAL DE CAMPANHA	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.823, DE 04/08/2021	40	AGOSTO



PORTARIA GM/MS Nº 2.259, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Cancela a conversão temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI COVID-19, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.339, de 23 de junho de 2021, que desabilita temporariamente, leitos de Unidade de Terapia Intensiva e autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando o Ofício 1.392/2021 - GAB-SES, de 16 de agosto de 2021, encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por meio do qual solicita o presente cancelamento; e Considerando a análise técnica de mérito realizada pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, resolve: Art. 1º Fica cancelada a conversão temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, em leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. Os valores relativos a desabilitação dos leitos de UTI convencional, serão reintegrados ao respectivo teto MAC a partir da competência setembro/2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMEN TO	GESTÃO	LEITOS UTI COVID-19 A SEREM CANCELADOS - Cód 26.12 PT/GM 1.339/2021	LEITOS A SEREM RESTABELECIDOS Cód 26.01	VALOR/MÊS DE CUSTEIO A SER RESTABELECIDO AO TETO MAC	DATA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA
MA	211130	SÃO LUIS	2309254	MATERNIDADE DE ALTA DO COMPLEXIDADE MARANHÃO	E	4	4	46.595,41	31/08/2021
TOTAL						4	4	46.595,41	

PORTARIA GM/MS Nº 2.260, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Cancela a autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 936, de 10 de maio de 2021, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando o Ofício nº 2734/2021, de 20 de julho de 2021, que solicita o cancelamento de 16 Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), autorizados e publicados em Portaria pelo Ministério da Saúde, para o Hospital Municipal São José/SC; e Considerando o pedido do gestor para o fim da autorização dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para pacientes com COVID-19, em caráter excepcional e temporário e a correspondente avaliação técnica de mérito da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.115506/2021-86, resolve: Art. 1º Fica cancelada a autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O cancelamento da autorização será a partir do mês de agosto de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	Nº DE LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	COMPETÊNCIA
SC	420910	JOINVILLE	2436469	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 936,DE 10/05/2021	16	AGOSTO

PORTARIA GM/MS Nº 2.263, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Cancela as autorizações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; Considerando o Ofício/GABSEC SEI nº 789/2021, de 15 de julho de 2021, Ofício/GABSEC SEI nº 807/2021, de 16 de julho de 2021, Ofício/GABSEC SEI nº 923/2021, de 03 de agosto de 2021 encaminhados pela Secretaria do Estado do Rio de Janeiro; e Considerando a correspondente avaliação técnica de mérito realizada pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.125384/2021-36 , resolve: Art. 1º Ficam canceladas as autorizações de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e municípios, no montante de R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais), referente ao mês de julho de 2021, conforme Anexo. Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme Anexo a esta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PT DE AUTORIZAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID-19 ADULTO	PT DE PAGAMENTO MÊS DE JULHO	LEITOS UTI ADULTO COVID-19 A SEREM DESABILITADOS Cód 26.12	VALOR DO CUSTEIO A SER DEVOLVIDO
RJ	330240	MACAE	2697041	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAE	MUNICIPAL	PT GM/MS 947 DE 11/05/2021	PT GM/MS 1.966 DE 13/08/2021	8	384.000,00
RJ	330300	MIRACEMA	2285932	HOSPITAL DE MIRACEMA	MUNICIPAL	PT GM/MS 839 DE 29/04/2021	PT GM/MS 1.966 DE 13/08/2021	4	192.000,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	2297795	HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS	MUNICIPAL	PT GM/MS 624 DE 06/04/2021	PT GM/MS 1.966 DE 13/08/2021	10	480.000,00
TOTAL GERAL								22	1.056.000,00



PORTARIA GM/MS Nº 2.264, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Cancela autorizações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; Considerando os Ofícios GASEC/SESAB nº 1325, 1326 e 1327/2021, de 24 de agosto de 2021, que solicitam o cancelamento de leitos COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação técnica de mérito pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.130379/2021-45, resolve:

Art. 1º Ficam cancelados os leitos das Unidades de Terapia Intensiva COVID-19, dos estabelecimentos relacionados no Anexo desta Portaria, na competência de agosto/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	LEITOS DE UTI ADULTO COVID-19 DESAUTORIZADOS/CANCELADOS - Cód. 2612	MÊS DE COMPETÊNCIA
BA	292740	SALVADOR	0103594	HOSPITAL COVID 19 ITAIGARA	M	PT/GM 373 DE 02/03/2021	10	AGOSTO/2021
BA	292740	SALVADOR	0103594	HOSPITAL ITAIGARA MEMORIAL	M	PT/GM 499 DE 19/03/2021	10	AGOSTO/2021
BA	292740	SALVADOR	0103594	HOSPITAL ITAIGARA MEMORIAL	M	PT GM/MS 1.401 25/06/2021	20	AGOSTO/2021
BA	292740	SALVADOR	9443665	HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR	M	PT GM/MS 431 DE 11/03/2021	10	AGOSTO/2021
BA	292740	SALVADOR	0705136	HOSPITAL CLARA SANTA	M	PT GM/MS 1.401 25/06/2021	30	AGOSTO/2021
BA	292740	SALVADOR	6595197	HOSPITAL DO SUBURBIO	E	PT GM/MS 499 DE 19/03/2021	20	AGOSTO/2021
				TOTAL			100	

PORTARIA GM/MS Nº 2.265, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Cancela a autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 640, de 7 de abril de 2021, que autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), de Estados e Municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando o Ofício Externo nº 2441/2021-SES, datado de 24 de agosto de 2021, que solicita o cancelamento de 2 (dois) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), autorizados e publicados em Portaria pelo Ministério da Saúde, no Município de São Cristóvão (SE); e Considerando o pedido do gestor para o fim da autorização dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para pacientes com COVID-19, em caráter excepcional e temporário e a correspondente avaliação técnica de mérito da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.128780/2021-15, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O cancelamento da autorização será a partir do mês de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	Nº DE LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	COMPETÊNCIA
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS	2545829	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 640, DE 07/04/2021	2	

PORTARIA GM/MS Nº 2.266, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Cancela a autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 638, de 7 de abril de 2021, que autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando o Ofício SMS/GAB nº 823/2021, de 21 de julho de 2021, que solicita o cancelamento de 15 Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), autorizados e publicados em Portaria pelo Ministério da Saúde, para o Hospital Municipal de Contagem/MG; e Considerando o pedido do gestor para o fim da autorização dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para pacientes com COVID-19, em caráter excepcional e temporário e a correspondente avaliação técnica de mérito da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.118852/2021-16, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O cancelamento da autorização será a partir do mês de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	Nº DE LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	COMPETÊNCIA
MG	311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL	MUNICIPAL	PT/GM/MS Nº 638, DE 07/04/2021	15	AGOSTO



PORTARIA GM/MS Nº 2.267, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 501, de 19 de março de 2021, que autorizou leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/COVID-19;

Considerando Portaria GM/MS nº 897, de 5 de maio de 2021, que autoriza, em caráter excepcional, o pagamento de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando Portaria GM/MS nº 1.059, de 24 de maio de 2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando Portaria GM/MS nº 1.453, de 29 de junho de 2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando Portaria GM/MS nº 1.966, de 13 de agosto de 2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando Ofício GASEC/SESAB nº 886/2021-GABSEC, de 7 de junho de 2021; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.111688/2021-16, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI - COVID-19 Adulto, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado da Bahia, no montante de R\$ 1.152.000,00 (Um milhão cento e cinquenta dois mil reais), relativo aos meses de fevereiro a julho de 2021.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	LEITO UTI ADULTO Cód. 26.12 A SEREM CANCELADOS	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DOS LEITOS	VALOR A SER DEVOLVIDO R\$ (Fev a Jul)
BA	291480	ITABUNA	2772280	HOSPITAL CALIXTO MIDLEJ FILHO	E	4	GM/MS nº 373, de 02/03/2021	1.152.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 2.268, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; e

Considerando a solicitação dos Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, encaminhada por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, analisada e aprovada tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.125575/2021-06, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 7.008.000,00 (sete milhões e oito mil reais).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos do Anexo desta Portaria correspondem ao mês de agosto de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVF0 - Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	PCEP	GESTÃO RECURSO	DO	Nº SAIPS	PROPOSTA	LEITOS NOVOS UTI ADULTO COVID-19 (Cód 26.12)	VALOR CUSTEIO MÊS (R\$)
GO	520870	GOIANIA	2339110	GASTRO SALUSTIANO HOSPITAL		M		149766		20	960.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	3388638	HOSPITAL ISMAEL DE QUEIROZ		M		149765		10	480.000,00
GO	521250	LUZIANIA	2340194	HOSPITAL ESTADUAL DE LUZIÂNIA		E		149770		10	480.000,00
GO Total										40	1.920.000,00
MA	210480	GRAJAU	6957501	HOSPITAL REGIONAL DE GRAJAU		E		148326		11	528.000,00
MA Total										11	528.000,00
MG	316860	TEOFILO OTONI	2184834	HOSPITAL BOM SAMARITANO		M		149671		4	192.000,00
MG Total										4	192.000,00
MT	510795	TANGARA DA SERRA	2767384	HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO		M		148649		7	336.000,00
MT Total										7	336.000,00
PB	251210	POMBAL	2592568	HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO	PCEP	E		147354		10	480.000,00
PB Total										10	480.000,00
PE	260410	CARUARU	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO		E		148550		20	960.000,00
PE	261000	PALMARES	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES		E		148551		10	480.000,00
PE Total										30	1.440.000,00
PR	410860	GOIOERE	2735970	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIOERE		M		149132		3	144.000,00
PR Total										3	144.000,00
RJ	330040	BARRA MANSA	2280051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA		M		148734		10	480.000,00
RJ Total										10	480.000,00
SC	420930	LAGES	2504332	HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS		M		148542		1	48.000,00
SC Total										1	48.000,00
SP	350950	CAMPINAS	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS		E		148884		4	192.000,00
SP	351040	CAPIVARI	2748568	SANTA CASA DE CAPIVARI		M		149451		7	336.000,00
SP	351740	GUAIRA	2078414	SANTA CASA DE GUAIRA		M		149533		10	480.000,00
SP	352690	LIMEIRA	2087103	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA		M		148546		9	432.000,00
SP Total										30	1.440.000,00
TOTAL GERAL										146	7.008.000,00



PORTARIA GM/MS Nº 2.270, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Cancela autorizações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no Estado do Maranhão e municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19;

Considerando as Portarias constantes no Anexo desta Portaria, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;

Considerando o Ofício nº 1314/2021 - GAB/SES, de 28 de julho de 2021 e Ofício nº 1393/2021 - GAB/SES, de 16 de agosto de 2021 , que solicita a redução da autorização de leitos UTI COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação técnica de mérito feita pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.110924/2021-87, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as autorizações de leitos das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo, a partir da competência do mês de agosto/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Ofício SES/MA	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	LEITOS COVID-19 CANCELADOS	UTI A ADULTO SEREM	LEITOS COVID-19 CANCELADOS	UTI A PEDIÁTRICO SEREM	MÊS DO CANCELAMENTO
MA	210140	BALSAS	9336508	HOSPITAL REGIONAL DE BALSAS	E	1393/2021	PT GM/MS 499 DE 19/03/2021 E PT GM/MS 559 DE 26/03/2021	16				AGOSTO
MA	210300	CAXIAS	7891067	HOSPITAL REGIONAL DE CAXIAS DR EVERALDO FERREIRA ARAGÃO	E	1393/2021	PT GM/MS 431 DE 11/03/2021	8				AGOSTO
MA	210320	CHAPADINHA	9613374	HOSPITAL REGIONAL DE CHAPADINHA	E	1393/2021	PT GM/MS 641 DE 07/04/2021	12				AGOSTO
MA	210530	IMPERATRIZ	9065768	HOSPITAL MACRORREGIONAL DRA RUTH NOLETO	E	1314/2021	PT GM/MS 683 DE 13/04/2021	11				AGOSTO
MA	210530	IMPERATRIZ	9065768	HOSPITAL MACRORREGIONAL DRA RUTH NOLETO	E	1393/2021	PT GM/MS 499 DE 19/03/2021 - PT GM/MS 683 DE 13/04/2021	10				AGOSTO
MA	210860	PINHEIRO	7826060	HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR JACKSON LAGO	E	1314/2021	PT/GM 499 DE 19/03/2021	5				AGOSTO
MA	210860	PINHEIRO	7826060	HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR JACKSON LAGO	E	1393/2021	PT GM/MS 851 DE 30/04/2021	7				AGOSTO
MA	210990	SANTA INES	9077413	HOSPITAL REGIONAL TOMAS MARTINS	E	1393/2021	PT GM/MS 499 DE 19/03/2021 E PT GM/MS 559 DE 26/03/2021	12				AGOSTO
MA	211130	SAO LUIS	9161449	HOSPITAL DAS CLINICAS INTEGRADAS - HCI	E	1393/2021	PT GM/MS 1.401 DE 25/06/2021 e PT/GM 683 de 13/04/2021	20				AGOSTO
MA	211130	SAO LUIS	180637	HOSPITAL DR RAIMUNDO LIMA SLZ	E	1393/2021	PT GM/MS 373 DE 02/03/2021	6				AGOSTO
MA	211130	SAO LUIS	2309475	HOSPITAL DR GENÉSIO REGO	E	1393/2021	PT GM/MS 373 DE 02/03/2021	12				AGOSTO
MA	211130	SAO LUIS	2309475	HOSPITAL DR GENÉSIO REGO	E	1393/2021	PT GM/MS 499 DE 19/03/2021	8				AGOSTO
MA	211130	SAO LUIS	2309254	MATERNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE DO MARANHÃO	E	1314/2021	PT GM/MS 1.011 DE 20/05/2021	4				AGOSTO
MA	211130	SÃO LUIS	2464594	HOSPITAL DE REF. EST. DE ALTA COMPLEXIDADE DR. CARLOS MACIEIRA	E	1314/2021	PT GM/MS 499 DE 19/03/2021 E PT GM/MS 1.401 DE 25/06/2021	42				AGOSTO
MA	211130	SÃO LUIS	2464594	HOSPITAL DE REF. EST. DE ALTA COMPLEXIDADE DR. CARLOS MACIEIRA	E	1393/2021	PT GM/MS 499 DE 19/03/2021	11				AGOSTO
MA	211130	SÃO LUIS	2464594	HOSPITAL DE REF. EST. DE ALTA COMPLEXIDADE DR. CARLOS MACIEIRA	E	1393/2021	PT/GM 559 DE 26/03/2021			6		
TOTAL GERAL								184		6		

PORTARIA GM/MS Nº 2.271, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Cancela autorizações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

Considerando o Ofício GASEC/SESAB nº 1311/2021, de 24 de agosto de 2021, que solicita o cancelamento do número de leitos COVID-19 autorizados e publicados em portaria pelo Ministério da Saúde para os estabelecimentos descritos na tabela anexa; e

Considerando a correspondente avaliação técnica de mérito pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.130533/2021-89, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria, na competência de setembro/2021, sem devolução de custeio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	LEITOS DE UTI ADULTO COVID-19 DESAUTORIZADOS/CANCELADOS - Cód. 2612	MÊS DE COMPETÊNCIA
BA	291840	JUAZEIRO	4028155	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	E	PORTARIA GM/MS Nº 373 DE 02/03/2021	10	SETEMBRO/2021
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0131202	HOSPITAL COSTA DOS COQUEIROS	E	PORTARIA GM/MS Nº 1.401 de 25/06/2021	10	SETEMBRO/2021
BA	292740	SALVADOR	0003980	HOSPITAL ELADIO LASSERRE	E	PORTARIA GM/MS Nº 1.028 DE 21/05/2021	10	SETEMBRO/2021
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	2770512	HOSPITAL MUNICIPAL DOM ANTONIO MONTEIRO	E	PORTARIA GM/MS Nº 1.028 DE 21/05/2021	10	SETEMBRO/2021
						TOTAL	40	



PORTARIA GM/MS Nº 2.272, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Cancela autorizações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 518, de 23 de março de 2021, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 624, de 6 de abril de 2021, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 683, de 13 de abril de 2021, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.059, de 24 de maio de 2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos estados, Distrito Federal e municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.966, de 13 de agosto de 2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico dos estados e municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando o Ofício nº 2938/2021, de 8 de agosto de 2021, o Ofício nº 080/2021- Jur, de 26 de julho de 2021, encaminhados pela Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina e pela Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, respectivamente; Considerando o Ofício nº 2925/2021, de 6 de agosto de 2021 e o Ofício SESA/GAB nº 726/2021, de 6 de agosto de 2021, encaminhados pela Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó, respectivamente; e Considerando a correspondente avaliação técnica de mérito realizada pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.125289/2021-32, resolve: Art. 1º Ficam canceladas as autorizações de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e municípios, no montante de R\$ 1.536.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil reais), relativo aos meses de maio e julho de 2021. Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme anexo a esta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PT DE AUTORIZAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID-19 ADULTO	LEITOS UTI ADULTO COVID-19 A SEREM DESABILITADOS Cód. 26.12	DESABILITADOS A PARTIR DA COMPETENCIA DE	VALOR DO CUSTEIO A SER DEVOLVIDO
SC	421870	TUBARAO	2491710	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	ESTADUAL	PT/GM 624 DE 06/04/2021	10	MAIO/2021	480.000,00
SC	420420	CHAPECO	2537788	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	MUNICIPAL	PT/GM 518 DE 23/03/2021	10	JULHO/2021	480.000,00
SC	420420	CHAPECO	2537788	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	MUNICIPAL	PT GM/MS 683 DE 13/04/2021	12	JULHO/2021	576.000,00
TOTAL							32		1.536.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 2.276, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Cancela autorizações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 373, de 02 de março de 2021, a Portaria GM/MS nº 518 de 23 de março de 2021 e a Portaria GM/MS nº 558 de 26 de março de 2021, que autorizaram leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando o Ofício nº 4721/2021 - SEAPS/SES-AM, de 17 de agosto de 2021; e Considerando a correspondente avaliação técnica de mérito feita pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.126588/2021-94, resolve: Art. 1º Ficam canceladas as autorizações de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria, a partir do mês de agosto de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	LEITOS UTI ADULTO COVID-19 DESAUTORIZADOS COD 26.12	MÊS DA COMPETENCIA
AM	130260	MANAUS	2013606	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL	E	10	AGOSTO
AM	130260	MANAUS	2019574	HOSPITAL P S DR JOAO LUCIO P MACHADO	E	15	AGOSTO
AM	130260	MANAUS	2013649	HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO	E	40	AGOSTO
AM	130260	MANAUS	2017644	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETULIO VARGAS HUGV	E	30	AGOSTO
AM	130260	MANAUS	2018098	HOSPITAL PORTUGUES	E	10	AGOSTO
AM	130260	MANAUS	2018403	HOSPITAL UNIVERSITARIO FRANCISCA MENDES	E	5	AGOSTO
TOTAL						110	

PORTARIA GM/MS Nº 2.289, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Diadema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 737, de 19 de abril de 2021, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), aos Estados e Municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.407, de 28 de junho de 2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 dos estados e municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a publicação da Portaria GM/MS nº 2.006, de 18 de agosto de 2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 de Estados e Municípios; Considerando o Ofício SS GAB nº 126/2021, de 24 de agosto de 2021, que solicita a desabilitação de 07 (sete) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar no Município de Diadema (SP), a partir da competência junho/2021; e Considerando a correspondente avaliação técnica de mérito feita pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.128136/2021-47, resolve: Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Diadema, no montante de R\$ 201.062,40 (duzentos e um mil sessenta e dois reais e quarenta centavos), referente aos meses de junho e julho de 2021. Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Diadema (SP), para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme Anexo a esta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO									
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTAO	Nº DE LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR A SEREM DESABILITADOS - (CÓD. 28.06)	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	COMPETÊNCIA	VALOR A SER DEVOLVIDO
SP	351380	DIADEMA	HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA	2080028	MUNICIPAL	7	PORTARIA GM/MS Nº 737, DE 19/04/2021	JUNHO/2021 - PORTARIA GM/MS Nº 1.407, DE 28/06/2021 JULHO/2021 - PORTARIA GM/MS Nº 2.006, DE 18/08/2021	R\$ 201.062,40

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 1.476, de 1º de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 2 de julho de 2021, Seção 1, páginas 167 a 168, onde se lê: "Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde", leia-se: "Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde".

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria GM/MS nº 2.090, de 23 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 25 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 198, Onde se lê:

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Leia-se:

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVF0 - Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021).

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 72, DE 7 DE SETEMBRO DE 2021

Ref.: 25000.064658/2021-11, 0022533300.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação da larotrectinibe para pacientes com tumores sólidos localmente avançados ou metastáticos positivos para fusão do gene NTRK, apresentada pela Bayer S.A., nos autos do processo de NUP 25000.064658/2021-11. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 73, DE 7 DE SETEMBRO DE 2021

Ref.: 25000.061785/2021-51, 0022601649.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação do bictegravir/entricitabina/tenofovir alafenamida no tratamento de HIV-1 em pacientes virologicamente suprimidos e com doença renal crônica, apresentada pela Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda., nos autos do processo de NUP 25000.061785/2021-51. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 74, DE 7 DE SETEMBRO DE 2021

Ref.: 25000.100614/2021-54, 0022611484.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retocolite Ulcerativa, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.100614/2021-54. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 75, DE 7 DE SETEMBRO DE 2021

Ref.: 25000.068591/2021-86, 0022611663.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de aprovação das Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 3: Controle da Dor, Sedação e Delirium em Pacientes sob Ventilação Mecânica Invasiva, apresentada pelo Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, nos autos do processo de NUP 25000.068591/2021-86. Considerando a urgência frente ao

contexto da pandemia do novo coronavírus, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 76, DE 7 DE SETEMBRO DE 2021

Ref.: 25000.068591/2021-86, 0022611872.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de aprovação das Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 4: Assistência Hemodinâmica e Medicamentos Vasoativos, apresentada pelo Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, nos autos do processo de NUP 25000.068591/2021-86. Considerando a urgência frente ao contexto da pandemia do novo coronavírus, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 77, DE 7 DE SETEMBRO DE 2021

Ref.: 25000.112928/2021-08, 0022611704.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa às propostas de incorporação do abemaciclibe, palbociclibe e succinato de ribociclibe para o tratamento de pacientes adultas com câncer de mama avançado ou metastático com HR+ e HER2-, apresentadas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. e Novartis Biociências S.A., nos autos dos processos de NUP 25000.112928/2021-08, 25000.068158/2021-41, 25000.068281/2021-61, 25000.068207/2021-45, 25000.068469/2021-18 e 25000.068334/2021-44. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 78, DE 7 DE SETEMBRO DE 2021

Ref.: 25000.096929/2021-90, 0022612071.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.096929/2021-90. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 59, DE 7 DE SETEMBRO DE 2021

Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o tramadol para o tratamento da dor crônica.

Ref.: 25000.062260/2021-32, 0022535972.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o tramadol para o tratamento da dor crônica.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 47, de 20 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 22 de julho de 2021, Seção 1, pág. 76, conforme preceitua o art. 53 da Lei nº 9.784/99.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO



PORTARIA SCTIE/MS Nº 60, DE 7 DE SETEMBRO DE 2021	
	Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o rendesivir para tratamento de pacientes com Covid-19 hospitalizados com pneumonia e necessidade de suplementação de oxigênio.
Ref.: 25000.061001/2021-94, 0022549004. O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e art. 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:	
Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o rendesivir para tratamento de pacientes com Covid-19 hospitalizados com pneumonia e necessidade de suplementação de oxigênio.	
Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/ .	
Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.	
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
HÉLIO ANGOTTI NETO	
PORTARIA SCTIE/MS Nº 61, DE 7 DE SETEMBRO DE 2021	
	Torna pública a decisão de não excluir, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o eculizumabe para tratamento da Hemoglobinúria Paroxística Noturna.
Ref.: 25000.095022/2020-22, 0022562674. O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:	
Art. 1º Não excluir, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o eculizumabe para tratamento de pacientes com Hemoglobinúria Paroxística Noturna.	
Art. 2º Revogam-se as condicionantes 2, 6 e 7 da Portaria nº 77, de 14 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, págs. 76-77.	
Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico http://conitec.gov.br/ .	
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
HÉLIO ANGOTTI NETO	
PORTARIA SCTIE/MS Nº 62, DE 7 DE SETEMBRO DE 2021	
	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Propriedade Intelectual em Saúde do Ministério da Saúde.
Ref.: 25351.912297/2017-55, 0022572067. O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 30 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019 e pelo art. 26 do Capítulo V-A do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:	
Art. 1º Publicar o Regimento Interno da Comissão de Propriedade Intelectual em Saúde do Ministério da Saúde, aprovado pelo Plenário da Comissão nos termos do inciso VIII do art. 25 do Capítulo V-A do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, na forma do Anexo a esta Resolução.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
HÉLIO ANGOTTI NETO	
ANEXO I	
SAÚDE	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL EM SAÚDE
	CAPÍTULO I DA NATUREZA
	Art. 1º. A Comissão de Propriedade Intelectual em Saúde - COMPIS, instituída pela Portaria GM/MS nº 2.466/GM, de 16 de setembro de 2020, que acrescenta o Capítulo V-A ao Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições oficiais que lhe forem aplicáveis.
	CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES
	Art. 2º. O funcionamento da COMPIS será sempre pautado pela harmonia, pelo respeito às competências de cada órgão, pelo debate baseado em fatos e dados, pela tolerância às opiniões contrárias, pelo apreço às análises técnicas dos especialistas, pela busca do consenso quando possível e pela observância ao contraditório.
	CAPÍTULO III DA ESTRUTURA
	Art. 3º. Integram a estrutura da COMPIS:
	I - Coordenação;
	II - Apoio Administrativo;
	III - Plenária; e
	IV - Grupos de Trabalho.
	Art. 4º. O Plenário da COMPIS é integrado pelos representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos entidades:
	I - dois representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS);
	II - um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);
	III - um representante da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS);
	IV - um representante da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS);
	V - um representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);
	VI - um representante da Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde (AISA/MS);
	VII - um representante da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
	VIII - um representante do Instituto Nacional de Câncer (INCA);
	IX - um representante do Instituto Nacional de Cardiologia (INC);
	X - um representante do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO);
	XI - um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
	e
	XII - um representante da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).
	Parágrafo único. Os membros serão indicados pelo titular do seu respectivo órgão e designados em ato do Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde.
	Art. 5º. A Coordenação da COMPIS será exercida pelo primeiro representante titular da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos, indicado pelo seu dirigente.

Art. 6º. O Apoio Administrativo à Comissão de Propriedade Intelectual em Saúde será prestado por profissionais da Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica na Saúde - CGITS/DGITIS/SCTIE e proverá o suporte necessário ao desenvolvimento de suas atividades.	
Art. 7º. Quando houver necessidade, serão constituídos, no âmbito da Comissão, Grupos de Trabalho com a atribuição de discutir e analisar questões referentes à propriedade intelectual, além de elaborar documentos técnicos para subsidiar os membros da Comissão de Propriedade Intelectual em Saúde	
§ 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos na forma de ato da Comissão, não poderão ter mais de 5 (cinco) membros, terão caráter temporário e duração não superior a um ano e estarão limitados a 5 (cinco) Grupos Técnicos operando simultaneamente.	
§ 2º O resultado final dos trabalhos dos Grupos Técnicos, bem como quaisquer propostas de orientação sobre suas conclusões, será apresentado nas reuniões plenárias da COMPIS, em cujo âmbito os encaminhamentos necessários serão discutidos e definidos, especialmente no que diz respeito à identificação dos temas que devam ser objeto de deliberação.	
§ 3º O Apoio Administrativo da COMPIS prestará o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades dos Grupos de Trabalho e atenderá às solicitações de suas coordenações.	
Art. 8º. A participação dos integrantes dos Grupos de Trabalho, inclusive de suas coordenações, fica vinculada à conclusão das metas definidas quando de sua criação e à sua participação na Comissão de Propriedade Intelectual em Saúde.	
Art. 9º. A Comissão de Propriedade Intelectual em Saúde poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao tema, sempre que entender necessária à sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.	
Parágrafo único. Os convidados não integram a Comissão de Propriedade Intelectual em Saúde.	
CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	
Seção I DO PLENÁRIO	
Art. 10. Além das atribuições previstas na Portaria, compete ao Plenário da COMPIS:	
I - identificar, avaliar e recomendar sobre questões relacionadas ao tema propriedade intelectual;	
II - deliberar sobre as questões definidas nos termos do art. 7º, § 2º, deste Regimento;	
III - identificar os órgãos e entidades com os quais o Ministério da Saúde possui parceria, aos quais serão enviados os resultados de suas deliberações;	
IV - subsidiar o Ministério da Saúde e os demais órgãos e entidades da administração pública na discussão do tema e nos processos de tomada de decisão;	
V - convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades da administração pública, representantes do setor privado e da sociedade civil e pessoas de notório saber, nas reuniões plenárias ou nas reuniões dos grupos técnicos;	
VI - constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorar seus membros em temas específicos, e definir seu coordenador, membros integrantes e diretrizes;	
VII - elaborar ou sugerir aos membros a elaboração de estudos, pareceres, relatórios ou notas técnicas no tema propriedade intelectual em saúde;	
VIII - incentivar a promoção de atividades de estudo e pesquisa em propriedade intelectual em saúde;	
IX - publicar anualmente, na forma de relatório e recomendações, os resultados de suas atividades; e	
X - propor alterações ao Regimento Interno da COMPIS.	
Seção II DO COORDENADOR	
Art. 11. É atribuição do Coordenador:	
I - convocar e dirigir as reuniões do Plenário da COMPIS, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;	
II - submeter ao Plenário da COMPIS todos os assuntos constantes de pauta de reunião;	
III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário da COMPIS, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;	
IV - assinar os atos destinados a formalizar e documentar as decisões do Plenário da COMPIS;	
V - convidar para participação em reuniões, após consulta e aprovação dos demais membros da Comissão, especialistas para auxiliar na discussão de casos específicos;	
VI - distribuir aos membros da Comissão matérias para seu exame e parecer;	
VII - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;	
VIII - representar ou indicar representantes da Comissão, respeitada a natureza de suas atribuições, nos atos que se fizerem necessários;	
IX - decidir sobre matérias administrativas relativas à COMPIS, submetendo a decisão ad referendum à aprovação da reunião seguinte, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião; e	
X - apresentar ao Plenário o relatório anual da COMPIS.	
Seção III DOS MEMBROS	
Art. 12. São atribuições dos representantes titular e suplente da COMPIS:	
I - comparecer às reuniões;	
II - participar das atividades da COMPIS, com direito a voz e voto;	
III - encaminhar, implementar, acompanhar e reportar os resultados das deliberações do Plenário da COMPIS no âmbito de suas competências específicas;	
IV - requerer informações, providências e esclarecimentos junto à Coordenação da COMPIS;	
V - fornecer aos demais membros da COMPIS informações e dados pertinentes e disponíveis nas respectivas áreas de competência;	
VI - solicitar à Coordenação da COMPIS a inclusão de temas na pauta das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias da COMPIS, observados os prazos do art. 17, § 1º;	
VII - solicitar à Coordenação da COMPIS a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, em situações especiais e mediante justificativa, observados os prazos do art. 17, § 1º;	
VIII - solicitar, mediante justificativa, o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta;	
IX - propor a constituição de grupos técnicos;	
X - manifestar interesse de seu órgão ou entidade em participar de grupo técnico, indicando ponto focal, que poderá ser o próprio representante titular, seu suplente ou técnico do órgão;	
XI - organizar diálogos técnicos;	
XII - solicitar à Coordenação da COMPIS a participação nas reuniões plenárias da COMPIS ou dos Grupos de Trabalho, de acordo com o tema a ser tratado, de representantes de órgãos ou entidades da administração pública, representantes do setor privado e da sociedade civil e pessoas de notório saber;	
XIII - solicitar à Coordenação da COMPIS a transmissão de documentos, consultas técnicas e informes aos demais integrantes da COMPIS; e	
XIV - manter atualizados seus endereços eletrônicos e telefones, bem como de outros servidores ou entidades vinculadas autorizados a receber os informes eletrônicos enviados pela Coordenação da COMPIS.	
Parágrafo único. Os membros titulares, em suas faltas, serão substituídos pelos respectivos suplentes nas reuniões da Comissão de Propriedade Intelectual em Saúde, com iguais atribuições.	
Seção IV DO APOIO ADMINISTRATIVO	
Art. 13. Compete ao Apoio Administrativo:	



I - redigir a pauta das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, ouvidos os membros e em conformidade com o disposto neste Regimento;
II - comunicar aos membros a pauta, data, hora e o local das reuniões plenárias observadas os prazos previstos no art. 17, § 1º;
III - preparar os documentos necessários para as reuniões plenárias e enviá-los por correio eletrônico, conferindo-lhes, quando indicado pelo Secretário-Executivo, tratamento restrito ou confidencial, observado os prazos previstos no art. 17, § 1º;
IV - secretariar as reuniões plenárias, incluindo a elaboração das atas e memoriais das reuniões;
V - manter arquivos e registros de documentos e atividades relacionadas à COMPIS;

VI- encaminhar documentos relativos ao trabalho da COMPIS a todos os membros;

VII - manter grupo eletrônico de discussão no âmbito da Comissão;
VIII - divulgar, em âmbito nacional, as atividades da COMPIS, mediante determinação;

IX- cumprir as deliberações do Plenário da COMPIS e encaminhar documentos produzidos ou solicitados pelos membros da COMPIS;

X - encaminhar informes, convites e consultas sobre temas de interesse da COMPIS e dos Grupos de Trabalho, por solicitação de qualquer dos membros, aos destinatários da lista de comunicação eletrônica do COMPIS;

XI - encaminhar à Coordenação os expedientes ou requerimentos recebidos dos membros da COMPIS;

XII - comunicar aprovação de participação, conforme a decisão dos membros da COMPIS e de acordo com o tema a ser tratado, de representantes de órgãos ou entidades da administração pública, representantes do setor privado e da sociedade civil e pessoas de notório saber nas reuniões plenárias da COMPIS; e
XIII - exercer outras funções administrativas, a critério do Plenário ou da Coordenação, necessárias ao bom desempenho das atividades da COMPIS.

Seção V
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Compete aos Grupos de Trabalho:

I - assessorar a COMPIS na consecução de suas competências;
II - convidar membros externos para participar de suas atividades;
III - encaminhar à Coordenação da COMPIS o resultado de seus trabalhos; e
IV - apresentar ao Plenário o resultado dos seus trabalhos.

Art. 15. É atribuição do coordenador de cada grupo de trabalho:

I - convocar suas reuniões, fixando-lhes a pauta, com antecedência mínima de sete dias úteis;

II - enviar relatório contendo informações sobre o andamento das atividades do grupo ao Apoio Administrativo sempre que solicitado; e

III - convidar, com base em decisão do Grupo de Trabalho, a representantes de órgãos ou entidades da administração pública, representantes do setor privado e da sociedade civil e pessoas de notório saber para participar de suas reuniões.

Art. 16. Aos convidados especiais cabe subsidiar a COMPIS e os Grupos de Trabalho em assuntos específicos.

Parágrafo único. Os convidados especiais são pessoas com notório saber e adequada qualificação em assuntos relacionados à propriedade intelectual e temas correlatos no âmbito da saúde.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Seção I

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 17. A Comissão de Propriedade Intelectual em Saúde reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, de acordo com o calendário anual previamente por ela aprovado e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º Tanto os membros titulares quanto os suplentes, serão sempre convocados para participar das reuniões, com 15 (quinze) e 5 (cinco) dias de antecipação, respectivamente para as ordinárias e para as extraordinárias.

§ 2º O Apoio Administrativo da COMPIS será responsável por apresentar um calendário prévio para as reuniões plenárias semestrais.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento do(a) Coordenador(a) ou do seu suplente, dirigirá os trabalhos um membro escolhido entre os demais presentes à reunião.

§ 4º Nos casos em que o titular e seu suplente estiverem impossibilitados de comparecer à reunião, deverá comunicar seu não comparecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e apresentar justificativa formal a Coordenação da Comissão.

§ 5º Na impossibilidade da presença dos membros titular e suplente, e tendo manifestado ciência da pauta da plenária em questão, o órgão poderá indicar outro representante por meio de correio eletrônico ao Apoio Administrativo da COMPIS, sem direito a voto.

§ 6º As reuniões obedecerão à pauta formulada pela Coordenação, aprovada pelo Plenário, e serão realizadas no Ministério da Saúde, em Brasília, Distrito Federal ou por meio de videoconferência de acordo com a disponibilidade de cada membro que se encontrar no Distrito Federal, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§ 7º O pedido de inclusão de assuntos para discussão poderá ser dirigido à Coordenação, por qualquer membro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da reunião, ou apresentado durante a aprovação de sua pauta pelo Plenário.

§ 8º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de maioria simples dos membros presentes, inclusive os suplentes dos titulares que não tiverem comparecido.

§ 9º As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 10 A Coordenação ou quem estiver dirigindo a reunião poderá suspendê-la por tempo determinado, quando julgar necessário.

§ 11 O membro presente à reunião poderá solicitar, em qualquer fase dos trabalhos, salvo se já anunciada a decisão, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista da que estiver em discussão, que será apreciada na próxima reunião ordinária ou extraordinária, sempre respeitando prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 12 Anunciado pela Coordenação o encerramento da discussão, a matéria será submetida à aprovação.

§ 13 A aprovação das matérias ocorrerá prioritariamente por consenso ou, se não for alcançado, por maioria simples do Plenário.

§ 14 Os trabalhos de cada reunião, em especial as deliberações, serão registrados em memória, que, aprovada pelo Plenário, será divulgada para todos os membros, titulares e suplentes, e arquivada na Coordenação.

Art. 18. Os convidados especiais poderão participar das discussões para subsidiar o Plenário nos assuntos atinentes à sua competência, sem direito a voto.

Art. 19. O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 2º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

§ 3º Na hipótese de o requerimento de urgência ser encaminhado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o(a) Coordenador(a) da COMPIS dará ciência aos demais membros em até dois dias de antecedência da realização da reunião ordinária subsequente

Seção II

DAS REUNIÕES DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20. As reuniões dos grupos de trabalho serão convocadas pelo coordenador do grupo, por correio eletrônico, com o conhecimento do Apoio Administrativo.

Parágrafo único. Os integrantes dos grupos de trabalho podem igualmente solicitar reunião ao coordenador, que encaminhará proposta de reunião por correio eletrônico aos demais integrantes e ao Apoio Administrativo.

Art. 21. As reuniões dos grupos de trabalho observarão as diretrizes estabelecidas pela COMPIS nos termos do art. 7º, § 1º, inclusive no que diz respeito à definição do coordenador e dos integrantes.

§ 1º Em até 30 (trinta) dias após a constituição do grupo de trabalho e respectiva determinação das diretrizes pela Comissão, os integrantes encaminharão ao Apoio Administrativo um plano de trabalho com os seguintes requisitos:

I - objeto das discussões técnicas e principais questões a serem respondidas;

II - justificativa para aprofundamento das discussões técnicas;

III - contribuição esperada de cada órgão integrante do grupo;

IV - produto final esperado (informação, proposta, posicionamento); e

V - cronograma provisório de atividades e entrega do produto final.

§ 2º O plano de trabalho será circulado pelo Apoio Administrativo aos representantes titulares e suplentes da COMPIS para ciência e acompanhamento dos trabalhos.

Art. 22. O produto final poderá incluir sugestões de encaminhamento e registrar eventuais divergências e argumentos dissidentes quanto às respostas das questões identificadas no plano de trabalho.

§ 1º O produto final dos grupos de trabalho deverá ser enviado pelo coordenador, por correio eletrônico, ao Apoio Administrativo da COMPIS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da reunião plenária, quando demandar deliberação sobre o tema.

§ 2º Não havendo pendências sobre o produto final, a Comissão declarará encerradas as atividades daquele grupo de trabalho.

Seção III

DOS DIÁLOGOS TÉCNICOS

Art. 23. Os diálogos técnicos serão encontros ad hoc de nível técnico entre os membros para promover troca de informações e perspectivas sobre temas variados.

§ 1º Os membros poderão propor diálogos técnicos, os quais deverão ser organizados pelos próprios membros solicitantes, com o suporte do Apoio Administrativo.

§ 2º O convite para o diálogo técnico será enviado pelo organizador, com conhecimento do Apoio Administrativo.

§ 3º Poderão participar do diálogo técnico os representantes titulares, suplentes e técnicos de todos os membros.

§ 4º Os membros organizadores do diálogo técnico poderão convidar atores externos de governo, especialistas de notório saber e representantes da sociedade civil ou do setor privado para participar do diálogo.

§ 5º O membro organizador do diálogo técnico fará registro do local, data, participantes e tópicos abordados.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24. O Plenário deliberará com a presença da maioria simples dos membros.

§ 1º As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples dos presentes, tendo o(a) Coordenador(a) direito a voto nominal e, em caso de empate, a voto de qualidade.

§ 2º As deliberações do Plenário serão registradas em atas, que serão aprovadas em reunião seguinte e assinadas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 25. Em casos urgentes, será realizada consulta aos membros da COMPIS, por meio eletrônico, com prazo de manifestação em 5 dias úteis, que será considerada aprovada por maioria simples dos membros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Admitir-se-á a utilização de meios eletrônicos para tramitação de documentos, transmissão de peças, comunicação de atos, realização de reuniões, deliberações do Grupo, bem como armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

Art. 27. As atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão de Propriedade Intelectual em Saúde, inclusive por colaboradores e convidados especiais sem vínculo com o Ministério da Saúde, serão consideradas de relevante interesse público, não remuneradas.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 29. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Ref.: Processo n.º 25000.194648/2008-24

Interessado: COMERCIAL 3V - MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI - FARMACIA POPULARMED

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa COMERCIAL 3V - MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI - FARMACIA POPULARMED, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.822.673/0001-39, localizada no Município de ELDORADO DO SUL - RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.226489/2013-00

Interessado: DROGARIA AREDES OLIVEIRA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA AREDES OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.265.361/0001-34, localizada no Município de BARRA DE SAO FRANCISCO - ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.131952/2011-66

Interessado: FARMA FORTE - EDUARDO CARLOS NOGUEIRA FILHO - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMA FORTE - EDUARDO CARLOS NOGUEIRA FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.274.003/0001-00, localizada no Município de SUZANÁPOLIS - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.185115/2011-57

Interessado: FARMACIA CRUZ VERDE LTDA



Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA CRUZ VERDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.448.811/0001-39, localizada no Município de PINHEIRINHO DO VALE - RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.045249/2015-60

Interessado: FARMÁCIA E DROGARIA N. SRA DE LOURDES LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA E DROGARIA N. SRA DE LOURDES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.695.168/0001-73, localizada no Município de FORQUILHINHA - SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.006092/2015-57

Interessado: SUPER DROGARIA OLIVEIRA E SILVEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SUPER DROGARIA OLIVEIRA E SILVEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.475.117/0001-24, localizada no Município de LUZIÂNIA - GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

HÉLIO ANGOTTI NETO

DESPACHOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Ref.: Processo n.º 25000.169006/2010-10

Interessado: JUND-FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JUND-FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.323.565/0001-23, localizada no Município de JUNDIAÍ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.122909/2013-71

Interessado: DROGARIA JULIANI GURILANDIA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA JULIANI GURILANDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.771.348/0001-85, localizada no Município de LUZIÂNIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.193299/2008-23

Interessado: FARMACIA SAMVALE LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA SAMVALE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.226.636/0001-03, localizada no Município de POMPÉIA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

HÉLIO ANGOTTI NETO

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA SVS Nº 29, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho para vigilância integrada de fatores de risco para anomalias congênicas.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 do Anexo I, Seção II, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019 e, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Resolução WHA63.17, aprovada em 2010 pela Organização Mundial de Saúde, que fomenta os países a adotarem medidas de prevenção das anomalias congênicas, na Lei nº 13.685, de 25 de junho de 2018, e no Capítulo I, do Anexo V, da Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) o Grupo de Trabalho (GT) para vigilância integrada de fatores de risco para anomalias congênicas.

Art. 2º Compete ao GT:

I - elaborar proposta do Plano de Vigilância Integrada de Fatores de Risco para Anomalias Congênicas no Brasil, contendo:

a) lista de fatores de risco selecionados para a vigilância;

b) sistemas de informação do Ministério da Saúde que serão utilizados para a vigilância;

c) proposta de atividades individuais e integradas a serem realizadas por diferentes áreas técnicas da SVS; e

d) definição de análises de dados e publicações técnico-científicas que serão elaboradas no âmbito do GT.

II - apresentar diagnóstico operacional e epidemiológico da vigilância de fatores de risco para anomalias congênicas no âmbito da SVS;

III - realizar o levantamento das fontes de dados, com base nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, que serão utilizadas para análise de diagnóstico dos fatores de risco para a ocorrência de anomalias congênicas, bem como propor estratégias de vinculação entre as diferentes coleções de dados;

IV - realizar análise dos dados para identificar quais fatores influenciam na ocorrência de anomalias congênicas e sua distribuição no território nacional;

V - elaborar documentos, na forma de publicações científicas ou relatórios técnicos, apresentando os resultados das análises supracitadas e informações sobre a importância, viabilidade e impacto da vigilância integrada de fatores de risco para as anomalias congênicas, contendo:

a) descrição do impacto que os fatores de risco selecionados para a vigilância têm no desenvolvimento de anomalias congênicas, com base em revisão da literatura;

b) estratégia (ou metodologia) a ser empregada para a vigilância integrada dos fatores de risco para anomalias congênicas que são passíveis de monitoramento através dos sistemas de informação do Ministério da Saúde; e

c) apresentação e divulgação dos resultados epidemiológicos da vigilância integrada destes fatores de risco e seu efetivo impacto na ocorrência de anomalias congênicas registradas no país.

VI. Subsidiar a SVS em assuntos técnico-científicos relacionados à vigilância de fatores de risco para anomalias congênicas.

Art. 3º O GT será composto por um titular e um suplente das seguintes coordenações-gerais da SVS:

I. Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE/DASNT/SVS/MS);

II. Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (CGDANT/DASNT/SVS/MS);

III. Coordenação-Geral de Vigilância das Arboviroses (CGARB/DEIDT/SVS/MS);

IV. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI/DEIDT/SVS/MS);

V. Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial (CGZV/DEIDT/SVS/MS);

VI. Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/Aids e das Hepatites Virais (CGAHV/DCCI/SVS/MS);

VII. Coordenação-Geral de Vigilância das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CGIST/DCCI/SVS/MS);

VIII. Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental (CGVAM/DSASTE/SVS/MS);

IX. Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador (CGSAT/DSASTE/SVS/MS);

X. Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS);

XI. Coordenação-Geral de Emergências em Saúde Pública (CGEMSP/DSASTE/SVS/MS).

Parágrafo único - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pela Coordenação-Geral de cada uma das áreas indicadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contando da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Os membros do GT participarão das reuniões preferencialmente por meio de videoconferência.

Parágrafo único - Não haverá previsão de pagamento ou ressarcimento de despesas com diárias e passagens.

Art. 5º O GT será coordenado pelo Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis (DASNT/SVS/MS), que será responsável por:

I - prestar apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - convocar as reuniões; e

III - elaborar as atas de reunião.

§ 1º O cronograma de reuniões e demais atividades será proposto pela Coordenação do GT e pactuado no âmbito do grupo.

§ 2º O quórum de reunião do GT será de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação será de maioria simples.

§ 3º O Coordenador submeterá à votação dos membros os temas que dependam de deliberação ou da aprovação do GT

§ 4º Além do voto ordinário, o Coordenador do GT terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º O GT poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º O GT não será permanente e suas atividades ocorrerão no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Ao final da vigência deste ato normativo será entregue relatório final, que descreverá as atividades realizadas, bem como resultados obtidos por meio da vigilância de fatores de risco para anomalias congênicas.

Art. 8º As funções dos membros do GT e eventuais convidados não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 127, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo CD-DN 858/2021, de 3 de setembro de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: World Life Medical Industria e Comercio Ltda

CNPJ: 12.978.514/0001-03

Expediente(s) do recurso: 3161222/21-1

Processo nº: 25351.747371/2021-32

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 1.455, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em reuniões realizadas por meio de Circuitos Deliberativos, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 522, de 23 de junho de 2021, aliado aos fundamentos do art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, do art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 53, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos incluídos na pauta da Reunião Ordinária Pública - ROP nº 17/2021, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente



ANEXO	
2021	Recorrente: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comercio Ltda. CNPJ: 44.010.437/0001-81 Processo: 25000.011402/99-29 (Datavisa) Expediente: 1921662/20-9 Área: CRES1/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 831/2021, de 31 de agosto de 2021
2021	- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto do relator - Voto nº 76/2021/SEI/DIRE1/Anvisa. Recorrente: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. CNPJ: 60.883.329/0001-70 Processo: 25759.471795/2010-11 (Datavisa) Expediente: 0606962/20-2 Área: CRES2/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 832/2021, de 31 de agosto de 2021
2021	- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 78/2021/SEI/DIRE1/Anvisa. Recorrente: DENTSCARE Ltda. CNPJ: 05.106.945/0001-06 Processo: 25741.225721/2007-62 (Datavisa) Expedientes: 2604669/20-5 e 2574838/20-3 Área: CRES2/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 833/2021, de 31 de agosto de 2021
2021	- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 80/2021/SEI/DIRE1/Anvisa. Recorrente: Brasil Serviços Gerais Eireli CNPJ: 01.518.478/0001-70 Processos: 25760.945594/2019-27 (SEI), 25351.807615/2020-62 (Datavisa) Expedientes: 1047559 (SEI), 700145/20-2 (Datavisa) Área: CRES2/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 834/2021, de 31 de agosto de 2021
2021	- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 77/2021/SEI/DIRE1/Anvisa. Recorrente: Índice Tokio Comércio Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 13.955.228/0001-87 Processo: 25351.215989/2020-57 (Datavisa) Expediente: 2891324/20-0 Área: CRES3/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 835/2021, de 31 de agosto de 2021
2021	- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 79/2021/SEI/DIRE1/Anvisa. Recorrente: Laboratório Catarinense Ltda. CNPJ: 84.684.620/0001-87 Processo: 25351.165531/2002-68 Expediente: 1297509/21-8 Área: CRES1/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 836/2021, de 31 de agosto de 2021
2021	- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para determinar o retorno do processo à área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 235/2021/SEI/DIRE5/Anvisa. Recorrente: MB Indústria de Produtos Hospitalares Ltda. (MB Indústria Cirúrgica Ltda.) CNPJ: 03.917.989/0001-90 Processo: 25351.430855/2019-21 Expediente: 0651799/21-4 Área: CRES2/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 837/2021, de 31 de agosto de 2021
2021	- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 236/2021/SEI/DIRE5/Anvisa. Recorrente: A.A.J. Lourenço & Cia Ltda. CNPJ: 05.619.593/0001-92 Processos: 25351.903533/2019-12 (SEI), 25351.718209/2021-15 (Datavisa) Expedientes: 1495596 (SEI), 2610542/21-6 (Datavisa) Área: CPROC/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 838/2021, de 31 de agosto de 2021
2021	- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 240/2021/SEI/DIRE5/Anvisa. Recorrente: Vanon do Brasil Comércio e Importação de Insumos Agrícolas Ltda. CNPJ: 24.209.824/0001-34 Processo: 25351.130564/2018-54 Expediente: 1429928/21-2 Área: CRES3/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 839/2021, de 31 de agosto de 2021
2021	- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 160/2021/SEI/DIRE4/Anvisa.

ARESTO Nº 1.454, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 17/2021, realizada em 30 de agosto de 2021, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES Diretor-Presidente	
ANEXO	
87(Datavisa)	Recorrente: Heinz Brasil S.A. CNPJ: 50.955.707/0004-72 Processo: 25351.917402/2021-29 (SEI), 25351. 635140/2021- Expedientes: 1491005 (SEI), 2348551/21-7 (Datavisa) Área: CRES2/GGREC Deliberação: - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de revisão de ato - Voto nº 239/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.427, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - 56.994.502/0001-30 Secuquinumabe 85/2016 25351.785624/2015-25 0226941/21-4 10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88 belantamabe mafodotina 39/2020 25351.072839/2021-23 3176409/21-6 10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23 Obinutuzumabe 39/2016 25351.564489/2021-27 2132207/21-4 10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87 Guselcumabe 72/2018 25351.182927/2018-37 0737472/21-1 10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico Rilematovir 20/2016 25351.520982/2019-11 2909322/21-8 10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	

RESOLUÇÃO RE Nº 3.428, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - 56.994.502/0001-30 Sacubitril valsartana sódica hidratada 85/2017 25351.591113/2019-71 1813338/21-0 10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44 Abemaciclibe 131/2015 25351.296884/2016-12 1829006/21-0 10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico Selpercatinibe 34/2020 25351.064247/2020-57 1899528/21-4 10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87 Erdafitinibe 25/2018 25351.134690/2018-88 2063332/21-7 10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	

RESOLUÇÃO RE Nº 3.429, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a mudança de medicamentos para intubação orotraqueal COVID-19, sob os números de processos constantes no anexo desta Resolução, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 484, de 19 de março de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º. Este ato administrativo publica o número de registro MS para as novas apresentações do medicamento citado no anexo com o objetivo de aumentar a disponibilidade do produto e decorre do atendimento, pela empresa aqui relacionada, ao disposto na Seção II - Do pós registro dos medicamentos registrados, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 484, de 19 de março de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS



ANEXO		
NOME DA EMPRESA		
NOME DO MEDICAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª	ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª	
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE	ASSUNTO PETIÇÃO CLONE	
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ -	EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)	
APRESENTAÇÕES	M.S.	
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.		
DEXLLA 25351414385201796		
2366647211	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE	
(Mudança de medicamentos para intubação orotraqueal COVID-19 - 2193282218 - 25351175669201788)		
100 MCG/ML SOL INJ IV CT 5 AMP VD TRANS X 2 ML	1004312380044	
100 MCG/ML SOL INJ IV CT 25 AMP VD TRANS X 2 ML	1004312380052	
100 MCG/ML SOL INJ IV CT 50 AMP VD TRANS X 2 ML	1004312380060	

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.438, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Zybio Inc.
Endereço: Floor 1 - 4, Building 30, Nº 06 of Taikang Road, Block C of Jianqiao Industrial Park, Dadukou District, Chongqing, 400082 - China
Solicitante: Sure Trading Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 38000403/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8222143 Expediente: 2098903/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.439, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Khayros Diagnóstica Fabricação, Comercialização e Distribuição de Produtos Ltda. CNPJ: 04299232/0001-43
Endereço: Rua Biazio Vicentim, 350 - Cidade Jardim, Leme - SP CEP: 13610-000
Autorização de Funcionamento: 8010522 Expediente: 2939942/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.440, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 61586558001329
Produto - (Lote): CANELA EM PO MARCA KITANO EMBALAGEM 50G(L20BRPP161 Val 09/06/2022);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 3542917/21-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição
Recolhimento - Voluntário
Motivação: Considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 24, de 8 de junho de 2015, e considerando o comunicado de recolhimento voluntário recebido da empresa GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 61.586.558/0013-29, referente à Canela em Pó, marca Kitano, embalagem de 50g, lote L20BRPP161, validade 09/06/2022, devido ao resultado insatisfatório de análise realizada pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina (LACEN/SC - Laudo de Análise Fiscal nº 331.1CP.0/2021), que identificou a presença de fragmentos de pelo de roedor em quantidade acima da permitida pela legislação sanitária vigente do país. Pelos de roedores são matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana, capazes de veicular agentes que podem causar doenças via alimentos. Portanto, a empresa infringe o inciso IV do art. 48 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969, ao expor à venda à venda alimentos que não atendem ao respectivo padrão de identidade e qualidade no que diz respeito aos contaminantes tolerados, apresentando matérias estranhas acima dos limites de tolerância estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 14, de 28 de março de 2014.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.430, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA UNIVERSO PRODUTOS FARMACEUTICOS, DE HIGIENE E SERVICOS LTDA / 42.102.523/0001-99 25351.205952/2021-00 / 7839126 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432012211 ----- RUELA &MACEDO LTDA / 02.472.239/0001-90 25351.218345/2021-00 / 7840001 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3460677217 ----- MEGA ECONOMIA DROGARIA BOM JESUS DO ITABAPOANA LTDA / 42.781.627/0001-77 25351.218218/2021-01 / 7839919 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3460013212 ----- FUNDAMENTAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI / 35.656.573/0001-52 25351.168792/2021-01 / 3107200 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3362150217 ----- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2750-96 25351.213474/2021-01 / 7839646 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446460213 ----- TOP.FARMA DROGARIAS EIRELI / 42.122.664/0001-73 25351.213481/2021-03 / 7839694 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446481216 ----- FUNDAMENTAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI / 35.656.573/0001-52 25351.168464/2021-04 / 4037521 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3361768217 ----- ADILSON A DE QUEIROZ / 39.736.302/0001-68 25351.793334/2021-04 / 3107171 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3250669211 ----- DROGARIA SUPRA FARMA DE CAMPO GRANDE LTDA / 43.251.372/0001-01 25351.205920/2021-04 / 7839191 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431936211 ----- SAFETY LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA PROTECAO LTDA / 39.290.892/0001-48 25351.168778/2021-07 / 8231881 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3362115217 ----- BRUNO HERBERT GONÇALVES URIAS / 42.323.054/0001-38 25351.205945/2021-08 / 7839373 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431993210 ----- FRANCISCO WILLIAM P. MARCIANO LTDA / 42.409.812/0001-35 25351.014090/2021-08 / 7840050 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3332421212 ----- SAMHEALTH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 28.642.666/0001-62 25351.168559/2021-10 / 8231769 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3361877211 ----- UNIKA COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIRELI / 35.816.481/0001-92 25351.150574/2021-10 / 4037551 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3331963216 ----- IDEAL FARMA LCA LTDA / 41.920.585/0001-45 25351.205934/2021-10 / 7839339 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431978216 ----- R E G FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 41.227.394/0001-00 25351.195756/2021-10 / 7840046 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3416159217 ----- J. L. V. DRPGARIA LTDA / 42.591.596/0001-91 25351.218343/2021-11 / 7839984 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3460671218 ----- VIRTUAL FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI EPP / 27.937.508/0001-77 25351.168529/2021-11 / 8231741 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3361846218 ----- Farmácia AEK Ltda / 76.377.241/0002-05 25351.205950/2021-11 / 7839541 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432006217 ----- AJL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 42.261.804/0001-94 25351.168656/2021-11 / 3107153 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3361986214 ----- LOGFAR LOGISTICA LTDA / 05.530.576/0013-18 25351.150572/2021-12 / 8231801 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3331960217 ----- T FERREIRA DA SILVA ROMA CUNHA / 41.687.122/0001-85 25351.205959/2021-13 / 7839447 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432034212 ----- COMERCIAL DE MEDICAMENTOS QUEIROZ E SILVA LTDA / 43.041.413/0001-27 25351.218341/2021-13 / 7839967 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3460665213 ----- DROGARIA RRL DE CAMPOS LTDA / 42.791.581/0001-77 25351.212750/2021-14 / 7839615 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3444824211 ----- AJL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 42.261.804/0001-94 25351.168527/2021-14 / 4037534 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3361844215 ----- DELLAMED S.A. / 11.666.105/0003-62 25351.168462/2021-15 / 8231724 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3361765218 ----- FARMACLIN FARMACIA E SERVIÇOS FARMACEUTICOS LTDA / 43.155.710/0001-01 25351.205929/2021-15 / 7839282 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431963218 ----- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2721-51 25351.213497/2021-16 / 7839859 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446530218 ----- NEW LYS COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI / 23.864.079/0001-02 25351.168688/2021-16 / 3107167 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3362019218 ----- DIS COMERCIO DE PERFUMARIA E MEDICAMENTOS LTDA / 19.943.789/0004-95 25351.213488/2021-17 / 7839768 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446502212 ----- MED PHARMA LTDA / 43.193.471/0001-76 25351.205936/2021-17 / 7839356 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431984211 ----- TBDH HOSPITALAR LTDA / 29.198.723/0001-29 25351.168423/2021-18 / 8231707 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3361722217 ----- DALCIN COMERCIO E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 43.174.678/0001-01 25351.205927/2021-18 / 7839265 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431957213 ----- M. ELIONE A. CAVALCANTI FARMACIA ME / 04.710.266/0001-89 25351.205943/2021-19 / 7839360 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431990215 ----- Drogarias Matos &LOVO LTDA / 31.956.572/0006-87 25351.211404/2021-19 / 7839590 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3443273216 ----- J CRUZ LTDA / 04.521.258/0034-52 25351.213495/2021-19 / 7839831 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446524213 ----- DROGARIA RAMOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 29.247.528/0001-41 25351.213493/2021-20 / 7839814 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446518219 ----- FUNDAMENTAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI / 35.656.573/0001-52 25351.168719/2021-21 / 8231863 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3362051219 ----- TH COMERCIO DA RUA DAS VELAS LTDA / 13.993.219/0001-80 25351.205932/2021-21 / 7839311 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431972217 ----- BIANCHINI &SOARES DROGARIA LTDA / 41.226.775/0001-67 25351.218251/2021-22 / 7839922 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3460190212 ----- DROGARIAS MATOS &LOVO LTDA / 31.956.572/0004-15 25351.211400/2021-22 / 7839572 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3443247217 ----- VIRTUAL FARMA



PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI EPP / 27.937.508/0001-77 25351.168733/2021-24 / 3107198 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3362065210 ----- IRMAOS OLIVEIRA FARMACIAS LTDA / 34.565.893/0002-15 25351.205957/2021-24 / 7839420 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432028218 ----- DROGARIA REALEZA LTDA / 39.304.228/0001-00 25351.205900/2021-25 / 7839157 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431920214 ----- FARMA CUNHA LTDA / 41.582.476/0001-65 25351.205964/2021-26 / 7839495 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432049211 ----- DROGARIA OLIVEIRA DE DONANA LTDA / 42.291.396/0001-13 25351.205918/2021-27 / 7839174 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431930211 ----- SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. / 11.206.099/0006-03 25351.168532/2021-27 / 8231755 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3361849217 ----- EC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 10.209.848/0009-36 25351.213503/2021-27 / 7839880 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446548211 ----- ANA CLAUDIA ANGELI GAMARRA / 39.730.931/0001-80 25351.213486/2021-28 / 7839741 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446496214 ----- FRANCISCO FABIO F DE AMORIM / 43.307.304/0001-09 25351.205925/2021-29 / 7839248 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431951214 ----- DROGARIA IMPACTO LTDA / 40.416.041/0001-88 25351.205923/2021-30 / 7839221 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431945210 ----- ALVES PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA EPP / 23.634.170/0001-23 25351.205930/2021-31 / 7839296 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431966212 ----- ROMARIO H. G. ROZENDO / 42.291.384/0001-99 25351.213491/2021-31 / 7839799 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446512210 ----- DROGARIA RAINHA DA AREIA BRANCA LTDA / 41.951.408/0001-26 25351.205948/2021-33 / 7839524 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431999219 ----- FIMEX CONSULTORIA LTDA / 01.537.969/0001-69 25351.150579/2021-34 / 8231815 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3331968218 ----- FARMACIA DEUS CONOSCO EIRELI / 41.688.850/0001-01 25351.205955/2021-35 / 7839402 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432022219 ----- Drogarias Matos &Lovo Ltda / 31.956.572/0003-34 25351.211399/2021-36 / 7839569 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3443243214 ----- ACFP COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 43.097.968/0001-90 25351.205962/2021-37 / 7839478 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432043211 ----- JOSE SANTOS DA SILVA / 41.911.171/0001-50 25351.213477/2021-37 / 7839677 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446469217 ----- NEW LYS COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI / 23.864.079/0001-02 25351.168675/2021-39 / 8231832 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3362005217 ----- HOLANDA FARMACIA LTDA / 41.759.250/0001-97 25351.205899/2021-39 / 7839143 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431917214 ----- POPULAR FARMA BRASILEIRA LTDA / 34.254.465/0001-90 25351.213484/2021-39 / 7839723 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446490215 ----- DL7 MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 42.153.873/0001-84 25351.168673/2021-40 / 8231829 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3362003214 ----- MARCOS EDUARDO DIAS DE MOURA / 40.542.875/0001-30 25351.213482/2021-40 / 7839706 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446484211 ----- SOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA / 21.367.184/0002-83 25351.150922/2021-41 / 8231786 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3332339214 ----- FUNDAMENTAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI / 35.656.573/0001-52 25351.168465/2021-41 / 1261743 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3361769213 ----- DROGARIA BARRA FARMA LTDA / 41.865.225/0001-98 25351.205921/2021-41 / 7839203 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431939215 ----- drogarias matos &lovo ltda / 31.956.572/0007-68 25351.211407/2021-44 / 7839601 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3443253211 ----- FARMACIAS FREE LTDA / 36.775.299/0007-99 25351.205946/2021-44 / 7839511 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431996214 ----- Farmácia e Drogaria Magalhães LTDA / 33.378.907/0002-29 25351.014091/2021-44 / 7840063 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3336286216 ----- DROGARIA ROSEIRAL LTDA / 42.200.339/0001-81 25351.205953/2021-46 / 7839387 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432016214 ----- FARMA MAIS VIDA COMERCIO LTDA / 35.045.795/0001-39 25351.218346/2021-46 / 7840015 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3460680217 ----- DROGARIA REAL LTDA EPP / 08.583.459/0003-39 25351.205960/2021-48 / 7839451 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432037217 ----- JULLYANA DA COSTA GALVAO / 42.888.603/0001-11 25351.218272/2021-48 / 7839936 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3460283216 ----- L M DE GODOY / 42.876.312/0001-03 25351.213475/2021-48 / 7839650 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446463218 ----- FARMACIA BOTHERS LTDA / 42.094.213/0001-70 25351.213480/2021-51 / 7839681 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446478216 ----- A G DA SILVA GONÇALVES / 42.146.246/0001-16 25351.213498/2021-52 / 7839862 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446533212 ----- ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI / 27.616.822/0001-58 25351.168696/2021-54 / 3107184 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3362027211 ----- NATUS FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.698.543/0055-29 25351.212800/2021-55 / 7839629 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3445027211 ----- canaa artefatos de couro, tnt, nylon industria comércio ltda / 36.524.679/0001-65 25351.168784/2021-56 / 8231894 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3362142214 ----- Medsystem Comercial Importação e Exportação Eireli / 02.018.467/0001-94 25351.168431/2021-56 / 4037517 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3361730210 ----- R J FEITOSA ALVES SILVA / 42.452.709/0001-78 25351.205951/2021-57 / 7839555 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432009211 ----- SERRANO DISTRIBUIDORA S/A / 09.397.586/0001-44 25351.177197/2021-58 / 4037565 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0967929211 ----- FARMACIA DOMINICO LTDA / 42.316.425/0001-54 25351.213473/2021-59 / 7839632 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446457213 ----- J M L D DIAS & CIA LTDA ME / 02.722.800/0001-41 25351.752267/2021-60 / 8231846 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3011599211 ----- VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA. / 24.893.687/0009-57 25351.150894/2021-61 / 8231772 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 3332308211 ----- RAQUEL DE ALMEIDA CAVALCANTE / 41.458.216/0001-82 25351.213489/2021-61 / 7839771 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446506215 ----- CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA LTDA / 42.109.481/0001-18 25351.843283/2021-61 / 7839112 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3235853219 ----- DROGARIA LOPHES FARMA LTDA / 30.017.146/0003-72 25351.213506/2021-61 / 7839905 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446576216 ----- RONALDO C DE SOUSA / 42.018.894/0001-97 25351.205928/2021-62 / 7839279 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431960213 ----- DROGARIA PLANTÃO SAÚDE LTDA / 23.587.555/0003-49 25351.213496/2021-63 / 7839845 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446527218 ----- DROGARIA ROSOLEN LTDA-ME / 39.429.653/0001-26 25351.205935/2021-64 / 7839342 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431981216 -----

----- L E RIBEIRO TRANSPORTES / 34.048.384/0001-34 25351.195025/2021-66 / 1261821 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3414983214 ----- UNIKA COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIRELI / 35.816.481/0001-92 25351.150573/2021-67 / 3107140 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3331962210 ----- poupefarma / 18.875.844/0002-22 25351.218342/2021-68 / 7839971 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3460668218 ----- AJL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 42.261.804/0001-94 25351.168655/2021-68 / 1261803 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3361985218 ----- FL Brasil Holding Logística e Transporte Ltda / 18.233.211/0067-66 25351.168607/2021-70 / 8231790 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3361930219 ----- FARMACIA SAO SEBASTIAO DE PRADO EIRELI / 10.680.925/0001-84 25351.205901/2021-70 / 7839161 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431924217 ----- FELIPE LUZ COMERCIAL LTDA / 17.440.419/0001-67 25351.205919/2021-71 / 7839188 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431933216 ----- PH FARMÁCIA MAGISTRIAL LTDA ME / 24.648.099/0003-62 25351.213504/2021-71 / 7839893 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446557210 ----- FARMACIA BOM PRECO LTDA / 42.270.063/0001-08 25351.213487/2021-72 / 7839754 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446499219 ----- ITALO T C BRASIL LTDA / 41.984.526/0001-30 25351.205926/2021-73 / 7839251 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431954219 ----- DUDA FARMA EIRELI / 37.131.733/0001-75 25351.213494/2021-74 / 7839828 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446521219 ----- G V FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 13.828.096/0001-22 25351.205933/2021-75 / 7839325 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431975211 ----- DROGARIAS MATOS &LOVO LTDA / 31.956.572/0005-04 25351.211401/2021-77 / 7839586 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3443268210 ----- DROGARIA MATOS &LOVO LTDA / 31.956.572/0002-53 25351.211384/2021-78 / 7839507 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3443258212 ----- FARMACIA MORRO AZUL LTDA / 42.997.402/0001-52 25351.205958/2021-79 / 7839433 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432031218 ----- MAYARA DOS SANTOS GOMES / 42.096.498/0001-88 25351.218340/2021-79 / 7839953 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3460662219 ----- ROCHELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA DROGARIA ME / 39.573.214/0001-92 25351.205956/2021-80 / 7839416 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432025213 ----- LUCIO CARDOSO DA SILVA / 83.761.569/0001-05 25351.205963/2021-81 / 7839481 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432046216 ----- REDE REZENDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 37.935.072/0001-30 25351.218275/2021-81 / 7839940 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3460308215 ----- BCA TEXTIL LTDA. / 03.452.655/0001-99 25351.829295/2021-82 / 8230715 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2923658213 ----- FARMACIA EVA EIRELI / 37.143.606/0001-96 25351.213485/2021-83 / 7839737 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446493210 ----- DROGARIA ALICE LTDA / 43.104.361/0001-90 25351.205924/2021-84 / 7839234 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431948214 ----- GABRIELLE CIOCCARI DE MORAES / 42.125.841/0001-75 25351.213492/2021-85 / 7839801 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446515214 ----- J BETTONI SCHENATO - FARMÁCIA / 40.408.409/0001-66 25351.205931/2021-86 / 7839308 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431969217 ----- L. GARUTTI CUMINATO / 41.453.153/0001-71 25351.205949/2021-88 / 7839538 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432002214 ----- BCA TEXTIL LTDA / 03.452.655/0004-31 25351.497685/2021-89 / 8231850 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1931307211 ----- ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI / 27.616.822/0001-58 25351.168730/2021-91 / 8231877 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3362062211 ----- DROGARIA NOSSA SENHORA DE COPACABANA LTDA / 42.172.329/0001-80 25351.205954/2021-91 / 7839391 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432019219 ----- VP DROGARIA E FARMACIA EIRELI / 33.546.566/0001-72 25351.218347/2021-91 / 7840029 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3460683211 ----- CLAUBERTH DE SOUZA DA SILVA / 42.234.316/0001-98 25351.844034/2021-92 / 7829636 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2960112216 ----- NAZARIO ROSA E RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.768.389/0009-20 25351.205961/2021-92 / 7839464 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432040217 ----- OLIVEIRA &MARCON LTDA / 42.587.663/0001-02 25351.213476/2021-92 / 7839663 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446466212 ----- DROGARIA E PERFUMARIA GARDENIA LTDA / 42.768.855/0001-07 25351.213500/2021-93 / 7839876 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446541213 ----- RUTE DE JESUS GUEDES TEIXEIRA / 42.422.024/0001-89 25351.205898/2021-94 / 7839130 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431914210 ----- PIONEIRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 31.347.606/0001-21 25351.213483/2021-94 / 7839710 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446487215 ----- Sul Brasil Produtos Médicos e Hospitalares Ltda / 39.428.104/0001-37 25351.168466/2021-95 / 8231738 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3361770211 ----- FERNANDO MATIAS DE OLIVEIRA FARMACIA / 41.163.002/0001-89 25351.205922/2021-95 / 7839217 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431942215 ----- ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA / 11.930.668/0002-35 25351.213490/2021-96 / 7839785 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446509210 ----- AJL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 42.261.804/0001-94 25351.168427/2021-98 / 8231711 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3361726212

RESOLUÇÃO RE Nº 3.431, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

O. F. DA LUZ / 30.082.112/0001-08 25351.793398/2018-00 / 7624452

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3432512213

DROGARIA CHITARRA RODRIGUES LTDA / 41.551.269/0001-43 25351.072993/2021-03 / 7834513

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3428088210

L.C.S FARMACIA E DROGARIA LTDA / 11.481.671/0001-38

25351.477033/2014-07 / 7261331

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3432522211



CIRÚRGICA FLORIANÓPOLIS COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 11.754.622/0001-21
25024.029757/2010-07 / 8073132
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3430537215
25024.029757/2010-07 / 8073132
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3431002218

DIOGO A CARVALHAL LTDA - ME / 12.671.466/0004-40
25351.379759/2017-10 / 7531780
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432508215

SAMHEALTH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 28.642.666/0001-62
25351.168559/2021-10 / 8231769
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3415070212

DROGARIA MAGALHÃES EIRELI EPP / 24.887.143/0001-25
25351.261255/2013-11 / 0941726
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2312029211

MAX DROGARIAS LTDA - ME / 25.196.433/0001-95
25351.533908/2016-11 / 7494972
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3415932214

SENHORA DO ROSARIO LTDA - ME / 18.614.399/0001-66
25351.527387/2013-11 / 0464044
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432483216
25351.527387/2013-11 / 0464044
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3432542215

DIOGO A CARVALHAL LTDA - ME / 12.671.466/0003-60
25351.858314/2016-11 / 7438980
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432487219

DROGARIAS LAGE LTDA / 28.325.648/0001-57
25351.541401/2017-12 / 7545817
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3350022213

STOCKTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI EPP / 17.932.436/0001-11
25351.188434/2021-14 / 3102585
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3430417210

M FARMACIA DO TRABALHADOR DO SERTAO LTDA / 29.881.510/0001-05
25351.357666/2018-15 / 7593394
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432503214

MAGNA BOMFIM AMORIM / 05.046.144/0001-00
25351.685683/2014-16 / 7326098
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3432536211

COMERCIO DE MEDICAMENTOS FENIX LTDA / 32.736.479/0002-04
25351.699859/2019-21 / 7705881
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2737985210

ALESSANDRA RABASSA MONTEIRO EIRELI / 29.468.991/0001-13
25351.296350/2019-21 / 7655409
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3353099218

STOCKTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI EPP / 17.932.436/0001-11
25351.540092/2019-25 / 8188593
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2620775213

PTC FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. / 25.210.463/0001-09
25351.281417/2016-27 / 1157708
7073 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - REDUÇÃO DE CLASSES / 3415114210
25351.281417/2016-27 / 1157708
7162 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2971697215

SUELLEN BEZERRA SILVA / 35.842.972/0001-08
25351.875066/2021-30 / 3106451
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3430364213

DROGARIA BEM ESTAR RIBEIRAO DOS INDIOS LTDA - ME / 10.442.938/0001-15
25351.885415/2008-30 / 0581892
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432499212
25351.885415/2008-30 / 0581892
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3432558211

TLE MEDICAMENTOS EIRELI / 37.434.906/0001-24
25351.459543/2020-32 / 7766334
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3349220214

FARMACIA BOM JESUS LTDA - EPP / 17.683.942/0001-14
25351.508129/2013-35 / 7006901
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432479218

PROTECTOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 18.466.544/0001-09
25351.630230/2013-37 / 8100477
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3415228215

CARINA BISPO SILVA / 26.795.925/0001-60
25351.997758/2021-38 / 7782886
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3432530211

FARMACIA BOM VIZINHO LTDA - ME / 12.369.307/0001-43
25351.308099/2014-40 / 7322481
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3283330210

PB FARMA DISTRIBUIDORA LTDA / 05.487.170/0001-66
25351.295165/2010-44 / 8065259
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3430580218

N B S IBRAHIM / 38.349.062/0001-86
25351.373102/2020-44 / 7766092

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3432534214
25351.373102/2020-44 / 7766092
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3432524217

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0626-36
25351.520543/2017-46 / 7543054
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3446908217

MS COMERCIO DE FARMACIA LIMITADA / 01.460.308/0001-82
25351.185190/2002-47 / 0192791
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432510217

DAYANA BORSARI RAMOS & CIA LTDA / 02.961.743/0001-53
25351.393033/2014-47 / 7241202
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3310302210

MS COMERCIO DE FARMACIA LIMITADA / 01.460.308/0001-82
25351.185190/2002-47 / 0192791
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3432562210

IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A / 04.899.316/0141-78
25351.734570/2009-48 / 0638314
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3446906211

DROGARIA PRECINHO DE FIGUEIRA LTDA / 23.635.065/0001-09
25351.349403/2017-51 / 7529512
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432501218

TREETED MEDICAMENTOS LTDA / 37.132.899/0001-06
25351.103841/2021-51 / 8218491
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3415050211

EDUARDA LAURITA BERNARDO EPP / 18.120.350/0001-57
25351.452830/2015-54 / 7403680
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432485212

B C MARCELO FARMACIA EIRELI / 29.308.891/0002-00
25351.408500/2019-55 / 7666752
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432481210

DROGARIA ARAÚJO LTDA-ME / 04.281.547/0001-63
25351.040070/2014-55 / 7095505
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3351903210

PLW COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS EIRELI / 36.673.750/0001-71
25351.049551/2021-55 / 8230638
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3126504213
25351.049551/2021-55 / 8230638
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3126418210

LEMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.025.243/0001-59
25351.291260/2013-58 / 0924551
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3432520214

DIOGO A CARVALHAL LTDA / 12.671.466/0002-89
25351.396642/2014-58 / 7225138
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432506219

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME / 14.595.725/0001-84
25351.048876/2012-60 / 1093766
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3041662213

FARMA VILA IZABEL LTDA / 02.059.372/0001-19
25351.152582/2014-63 / 7136129
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3432556215
25351.152582/2014-63 / 7136129
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3432532218
25351.152582/2014-63 / 7136129
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432497216

J.C.C.M COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.525.765/0001-69
25351.219485/2014-68 / 7163351
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3446888219

STOCKTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI EPP / 17.932.436/0001-11
25351.171667/2021-70 / 4031272
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3430964211
25351.103580/2021-70 / 1251321
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3430542219

DROGARIAS MATOS & LOVO LTDA / 31.956.572/0001-72
25351.046056/2019-70 / 7633942
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3428686211

ESSITY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 72.899.016/0001-99
25351.871879/2020-70 / 8207378
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3415177211

DROGARIA MORAIS EIRELI / 30.320.529/0001-53
25351.260703/2018-73 / 7583612
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3432526213

FORMULA VIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME / 25.448.830/0001-07
25351.455591/2016-75 / 7485560
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3270082215

J R SOUTO COMÉRCIO LTDA / 09.546.223/0001-23
25351.230967/2019-83 / 7648932
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3446910219

SUPERIOR TRANSPORTES LOCAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - ME / 19.352.454/0001-50
25351.169508/2016-84 / 2087617



7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3430498210

CIBELE DA CUNHA ARAUJO - ME / 21.202.719/0001-85
25351.199073/2015-85 / 7379705
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3446912215

HELTON SOUZA FARMACIA LTDA / 36.979.299/0001-15
25351.041483/2021-86 / 7832236
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3446934216

GARDENHA MARIA FERREIRA DE SOUSA ANDRADE - ME / 28.813.366/0001-07
25351.632256/2017-88 / 7554912
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3432514210

RB COMERCIO D E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 08.270.297/0004-60
25351.281538/2021-95 / 7586039
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3432518212

SUELLEN BEZERRA SILVA / 35.842.972/0001-08
25351.875065/2021-95 / 8230031
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3430513219

F. C. RONCONI PADOVANI FORTUNA DROGARIA / 07.657.931/0001-06
25351.438514/2014-99 / 7246702
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432477211

ESSITY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 72.899.016/0001-99
25000.009643/99-62 / 2028216
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3415229211

RESOLUÇÃO RE Nº 3.432, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CENTRALFARMA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICMANETOS LTDA / 08.011.952/0002-01
25351.205902/2021-14 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431927211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

FARMACIA E DROGARIA MEDY VIDA LTDA / 10.417.439/0001-78
25351.213505/2021-16 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446566219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973. O documento encaminhado não está válido.

DROGARIA SANTAVENIDA / 42.839.178/0001-70
25351.213479/2021-26 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3446475211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

NOVABIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.347.232/0001-60
25351.168763/2021-31 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3362096212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

TH COMERCIO ACESSO OESTE LTDA / 41.366.577/0001-07
25351.218339/2021-44 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3460659219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

NOVABIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.347.232/0001-60
25351.168689/2021-52 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3362020216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

MORAIS DROGARIA BH FARMA LTDA / 40.832.999/0001-50
25351.116916/2021-64 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3263676218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA NOVA SERRANO LTDA / 42.601.723/0001-96
25351.211338/2021-79 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3443132212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

DROGARIA SILVA E GORETE LTDA / 42.378.181/0001-34
25351.150553/2021-96 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3331939218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Indeferido com base na RDC nº 222/2006 e RDC nº 16/2014. A documentação anexada é referente ao assunto "AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS", diferindo do assunto peticionado "AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA". Adicionalmente, a empresa já possui AFE vigente de Farmácia, nº 7.83878-0.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.433, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MW2 SISTEMAS MÉDICOS LTDA-ME / 28.492.835/0001-25
25351.914566/2021-02 / 8216212
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3422855211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada, considerando que a documentação anexada se refere a outro CNPJ, contrariando o disposto na RDC 16/2014.

PORTELLA FARMACIA LTDA / 37.367.721/0001-44
25351.677421/2020-26 / 7737300
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432475215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, cartão CNPJ ou documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a alteração solicitada, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA / 39.147.706/0001-16
25351.716726/2021-41 / 4035520
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3430354218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas contrariando o disposto no art. 15, inciso III, alínea a, da RDC 16/2014.

ROSA PEREIRA DA SILVA / 42.678.009/0001-04
25351.057787/2021-65 / 7833322
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3430079211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
No documento apresentado, emitido pela Vigilância Sanitária, não constam as atividades requeridas nesta ampliação, contrariando o § 5º do art. 4º da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

J.C.C.M COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.525.765/0001-69
25351.219485/2014-68 / 7163351
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3446914211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

STOCKTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI EPP / 17.932.436/0001-11
25351.103580/2021-70 / 1251321
7127 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3430376211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Expediente peticionado em duplicidade, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006. A empresa já obteve a alteração cadastral para seu endereço atual por meio do expediente nº 3430542/21-9.

M. DO S. CAVALCANTE MUNIZ DROGARIA / 31.901.790/0001-00
25351.347194/2019-73 / 7661496
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3417202213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 275/2019.

carlos eduardo mafra me / 16.989.820/0001-98
25351.371682/2015-78 / 7397252
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0840928185
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0001597/19-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

HC IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES LTDA / 31.958.700/0001-17
25351.683865/2021-81 / 1258273
7059 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 2668660211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já obteve a ampliação de sua atividade por meio do expediente nº 2757203/21-5, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006.

DROGARIA RIBEIRO E MALTE LTDA / 27.934.293/0001-30
25351.501585/2017-88 / 7540408
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3432415211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, cartão CNPJ ou documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a alteração solicitada, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.434, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:



Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ELABORA FARMACIA COM MANIPULAÇÃO LTDA / 41.515.363/0001-47
25351.218583/2021-15 / 1261788
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3461674218

FL Brasil Holding Logística e Transporte Ltda / 18.233.211/0067-66
25351.168622/2021-18 / 1261761
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3361945216

HFARMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 10.214.224/0001-50
25351.168686/2021-19 / 1261817
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3362017215

L E RIBEIRO TRANSPORTES / 34.048.384/0001-34
25351.178361/2021-44 / 1261834
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3376669210

PRATIKA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA / 32.149.135/0001-00
25351.218584/2021-51 / 1261791
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3461677212

FUNDAMENTAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI / 35.656.573/0001-52
25351.168542/2021-62 / 1261757
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3361859212

SOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA / 21.367.184/0002-83
25351.150613/2021-71 / 1261774
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3332004212

RESOLUÇÃO RE Nº 3.435, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PRIME SOLUÇÕES LOGISTICA EIRELI / 30.040.128/0004-92
25351.800834/2021-00 / 1259936
7406 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 3041705214

TREEMED MEDICAMENTOS LTDA / 37.132.899/0001-06
25351.258126/2020-74 / 1246518
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 3415051218

BOTICA LA VIE FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA / 14.885.603/0001-22
25351.911349/2016-95 / 1154212
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 3431899212

RESOLUÇÃO RE Nº 3.436, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA VITARTIS EIRELI - ME / 23.774.322/0001-93

25351.801512/2021-70 /

705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2857190218

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação das declarações assinadas do Anexo I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.437, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GOIÁS INDÚSTRIA DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA / 06.064.211/0001-74

25351.173963/2006-76 / 8030711

70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 3401527192

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Ofício 163/2019, emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 3402299/19-6.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 885, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 39, de 1º de março de 2021, Seção 1, Págs. 143 e 144.

Onde se lê:

UPJOHN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 36.674.526/0001-02

25351.045403/2021-61 / 1250651

703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0576306215

Leia-se:

UPJOHN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 36.674.526/0001-02

25351.045403/2021-61 / 1315356

703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0576306215

Na Resolução - RE nº 886, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 39, de 1º de março de 2021, Seção 1, Págs. 144 e 145

Onde se lê:

UPJOHN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 36.674.526/0001-02

25351.045403/2021-61 / 1250651

7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0650148215

Leia-se:

UPJOHN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 36.674.526/0001-02

25351.045403/2021-61 / 1315356

7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0650148215

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46287.000371/2018-61	215227751	Mineracao Santista Ltda	ES
2	46287.000372/2018-13	215227794	Mineracao Santista Ltda	ES
3	46287.000373/2018-50	215227832	Mineracao Santista Ltda	ES
4	46287.000374/2018-02	215227867	Mineracao Santista Ltda	ES
5	46287.000375/2018-49	215227905	Mineracao Santista Ltda	ES
6	46287.000376/2018-93	215228031	Mineracao Santista Ltda	ES
7	46287.000377/2018-38	215228073	Mineracao Santista Ltda	ES
8	46287.000379/2018-27	215228103	Mineracao Santista Ltda	ES
9	46287.000381/2018-04	215228154	Mineracao Santista Ltda	ES
10	47747.008119/2018-06	215787013	Tim Celular S.A.	MG
11	47747.008120/2018-22	215786700	Tim Celular S.A.	MG
12	47747.008121/2018-77	215786718	Tim Celular S.A.	MG
13	47747.008122/2018-11	215786742	Tim Celular S.A.	MG
14	47747.008123/2018-66	215786653	Tim Celular S.A.	MG
15	46758.001080/2017-15	213022508	Valmira Pereira Rocha	RO
16	46758.001081/2017-60	213022516	Valmira Pereira Rocha	RO



17	46758.001082/2017-12	213022532	Valmira Pereira Rocha	RO
18	46758.001083/2017-59	213022559	Valmira Pereira Rocha	RO
19	46758.001084/2017-01	213022575	Valmira Pereira Rocha	RO
20	46758.001085/2017-48	213022583	Valmira Pereira Rocha	RO
21	46758.001086/2017-92	213022591	Valmira Pereira Rocha	RO
22	46758.001087/2017-37	213022613	Valmira Pereira Rocha	RO
23	46758.001088/2017-81	213021013	Valmira Pereira Rocha	RO
24	46758.001089/2017-26	213021218	Valmira Pereira Rocha	RO
25	46758.001090/2017-51	213020289	Valmira Pereira Rocha	RO
26	46758.001091/2017-03	213020696	Valmira Pereira Rocha	RO
27	46220.009512/2018-85	216219191	Bendo & Cia Ltda	SC
28	46220.009511/2018-31	216218861	Bendo Transportes Ltda	SC
29	46220.005363/2019-66	217467482	Costao do Santinho Turismo e Lazer Ltda	SC
30	46220.005364/2019-19	217467342	Costao do Santinho Turismo e Lazer Ltda	SC
31	46220.008253/2019-56	218060360	Rodon Comercial Ltda	SC
32	46220.008262/2019-47	218045964	Rodon Comercial Ltda	SC
33	46220.008263/2019-91	218045891	Rodon Comercial Ltda	SC
34	46220.008264/2019-36	218047479	Rodon Comercial Ltda	SC
35	46220.008266/2019-25	218044861	Rodon Comercial Ltda	SC
36	46220.008269/2019-69	218044623	Rodon Comercial Ltda	SC
37	46220.001369/2019-64	216760666	Saveiros Camuyrano Servicos Maritimos S/A	SC
38	46220.001372/2019-88	216760500	Saveiros Camuyrano Servicos Maritimos S/A	SC
39	46220.001373/2019-22	216760364	Saveiros Camuyrano Servicos Maritimos S/A	SC
40	46220.000662/2019-12	216676631	Tartari & Almeida Empreendimentos Ltda	SC
41	46220.000663/2019-59	216676576	Tartari & Almeida Empreendimentos Ltda	SC
42	46220.000664/2019-01	216676533	Tartari & Almeida Empreendimentos Ltda	SC
43	46220.001738/2019-19	216905401	Teka Tecelagem Kuehnrich S.A - Em Recuperacao Judicial	SC
44	46219.007452/2018-03	214746933	Port Empresarial Servicos Gerais Ltda	SP
45	46219.015292/2018-68	215803035	Via Varejo S/A	SP
	Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46213.008743/2000-31	083004	Companhia Usina Bulhões	PE
2	46217.006914/2014-53	200323598	C A de Mendonça - Me	RN
3	46218.04186/2018-69	201109476 - TAD nº 201420619	Molas Weber Ltda.	RS

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46205.113867/2018-66	216010501	Tiago da Silva do Nascimento	CE
2	46205.114591/2018-33	216152780	Tiago da Silva do Nascimento	CE
3	46287.000333/2018-16	215224787	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
4	46287.000370/2018-16	215227646	Mineracao Santista Ltda	ES
5	46287.000378/2018-82	215228090	Mineracao Santista Ltda	ES
6	47747.010540/2018-79	216447640	Mariana Moreira da Silva	MG
7	46666.001652/2015-23	206847271	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
8	46871.000405/2013-12	200248383	Posto Italva Ltda	RJ
9	46871.000412/2013-14	200248103	Posto Italva Ltda	RJ
10	46220.005339/2019-27	217543448	Alfa Elevadores Industriais Ltda	SC
11	46220.000348/2018-41	213826259	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
12	46220.000349/2018-95	213826216	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
13	46220.000350/2018-10	213825970	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
14	46220.000351/2018-64	213825953	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
15	46220.000352/2018-17	213825422	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
16	46220.000353/2018-53	213825376	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
17	46220.000481/2018-05	213861704	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
18	46220.000482/2018-41	213861861	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
19	46220.000483/2018-96	213862085	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
20	46220.000485/2018-85	213833719	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
21	46220.000486/2018-20	213833204	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
22	46220.000487/2018-74	213829622	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
23	46220.000488/2018-19	213829631	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
24	46220.000489/2018-63	213833654	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
25	46220.000490/2018-98	213833620	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
26	46220.000491/2018-32	213833603	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
27	46220.000505/2018-18	213829665	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
28	46220.000506/2018-62	213829436	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
29	46220.000507/2018-15	213829568	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
30	46220.000508/2018-51	213829606	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
31	46220.000510/2018-21	213871327	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
32	46220.000511/2018-75	213871254	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
33	46220.000513/2018-64	213862034	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
34	46220.000514/2018-17	213861933	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
35	46220.000515/2018-53	213833573	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
36	46220.008443/2019-73	218060548	Rodon Comercial Ltda	SC
37	46219.001308/2018-55	213853698	Umanizzare Gestao Prisional e Servicos S.A	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46287.000380/2018-51	215228138	Mineração Santista Ltda.	ES
	Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46224.002498/2018-59	201150077 - TAD nº 201705222	Joseni de Medeiros Lira - Me	PB

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47008.001133/2018-24	215162048	Reviver Administracao Prisional Privada Ltda	BA
2	46778.000841/2018-64	215110064	Sapore S.A.	BA
3	46208.012564/2018-05	215924291	Sao Martinho S/A	GO
4	46208.012565/2018-41	215924304	Sao Martinho S/A	GO
5	46247.000247/2018-71	214183360	Costa Junior Confeccoes e Calcados Ltda	MG
6	46236.000685/2017-88	212118757	Fundacao Jaime Martins	MG
7	46236.000110/2018-46	213975416	Intercast S/A	MG
8	13621.107386/2021-57	214752658	Joao Mendes de Souza 20612699668	MG
9	47747.005999/2018-51	215265670	Mvg Transportes Eireli	MG
10	46502.001693/2017-54	213255502	Teksid do Brasil Ltda	MG
11	46502.001697/2017-32	213255871	Teksid do Brasil Ltda	MG
12	46502.001702/2017-15	213256347	Teksid do Brasil Ltda	MG
13	46502.001706/2017-95	213256819	Teksid do Brasil Ltda	MG
14	46502.001712/2017-42	213263394	Teksid do Brasil Ltda	MG
15	46222.006285/2018-16	215462246	F. A. Custodio do Nascimento	PA
16	46222.000676/2018-27	213957612	Hospital das Clinicas de Ananindeua Ltda	PA
17	46275.001010/2019-51	217663265	Agrodilmar Produtos Agricolas Ltda	RS
18	46272.002154/2019-55	217586619	Bolognesi Infra-Estrutura Ltda	RS
19	46218.006891/2019-81	217478182	BRQ Industria de Alimentos S.A.	RS
20	46218.006348/2019-84	217349625	Centercomp Central de Servicos Compartilhados Ltda	RS
21	46218.005404/2019-63	217271243	Comissaria de Despachos Vanzin Ltda	RS

22	46218.008867/2019-87	217775870	Danjou Bar e Restaurante Ltda	RS
23	46218.005651/2019-60	217260233	DHL Logistics (Brazil) Ltda.	RS
24	46274.000702/2019-92	217162746	Expresso Faxinalense Ltda	RS
25	47182.000067/2019-35	217165214	Extragas Comercial Ltda	RS
26	46218.005642/2019-79	217273581	Gassen, Brand & Cia. Ltda	RS
27	46272.004014/2018-31	216430607	Kuhlmann Monitoramento Agrícola Ltda	RS
28	47183.000473/2019-98	217623140	Lojas Becker Ltda.	RS
29	46278.000141/2019-91	217547648	Marco Antonio Brum Francisco 88184749015	RS
30	46278.000142/2019-36	217547842	Marco Antonio Brum Francisco 88184749015	RS
31	47157.000507/2019-61	217218806	Moda Fashion Outlet Comercio de Calçados Ltda	RS
32	46273.000470/2019-82	217423019	Município de Chuvisca	RS
33	46218.006378/2019-91	217349820	Posto Moschem Ltda	RS
34	46277.000972/2019-73	218187521	Rodrigues E Faraco	RS
35	46218.006427/2019-95	217389376	Super Zart Ltda	RS
36	46272.000420/2019-13	216710316	TW Transportes e Logística Ltda	RS
37	46218.006549/2019-81	217412696	Uniagro Industria e Comercio de Produtos Alimentícios Ltda	RS
38	46273.001536/2018-71	215560523	Valdir Keller	RS
39	46304.002259/2018-17	215618351	Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda	SC
40	46301.002663/2019-93	216979706	Banco Safra S A	SC
41	46301.002774/2019-08	217542522	Brava Empreendimentos Hoteleiros Limitada	SC
42	46220.008203/2017-15	213067668	Carbonifera Belluno Ltda	SC
43	46220.008204/2017-51	213067617	Carbonifera Belluno Ltda	SC
44	46220.004709/2019-17	217409415	Cecrisa Revestimentos Ceramicos S.A	SC
45	46220.009285/2017-15	213351897	Centro de Formacao de Condutores Fortaleza Ltda - Epp	SC
46	46220.009295/2017-42	213351846	Centro de Formacao de Condutores Pare Ltda - Me	SC
47	46220.009277/2017-61	213352826	Centro de Formacao de Condutores Teles Ltda - Me	SC
48	46220.009275/2017-71	213352842	Centro de Formacao de Condutores Uniao Ltda - Me	SC
49	46220.005015/2019-99	217484808	Coan Industria Grafica Eireli	SC
50	47620.002470/2019-92	216715644	Comercial Zaffari Ltda	SC
51	46304.001285/2019-09	217349188	Formula Certa Farmacia de Manipulacao e Drogaria Ltda	SC
52	46220.004096/2019-18	217259031	Frigorifico Catarinense Ltda.	SC
53	46220.005581/2019-09	217591027	Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil	SC
54	46220.002622/2019-05	217111602	J. Flores Representacoes Comerciais Ltda	SC
55	46220.009268/2017-70	213355710	Marlete de Souza Zeferino & Cia Ltda - Me	SC
56	46305.000518/2018-57	214169219	Planeta Pet Ltda.	SC
57	46305.000520/2018-26	214169162	Planeta Pet Ltda.	SC
58	46305.000522/2018-15	214169111	Planeta Pet Ltda.	SC
59	46220.004283/2019-93	217374271	SCA - Schweitzer Contabilidade e Assessoria SS	SC
60	46220.007360/2019-67	217251129	Transportes Alvorada Ltda	SC
61	46473.001780/2019-68	217243614	Aeroporto Lanches Rápidos Eireli	SP
62	46473.001181/2019-44	216910820	Amanda Paes E Doces Ltda	SP
63	46219.011865/2017-01	212554042	Averaldo Decoracoes S/C Ltda - Me	SP
64	46219.011866/2017-48	212554034	Averaldo Decoracoes S/C Ltda - Me	SP
65	46219.011287/2018-86	215287851	Banco do Brasil S.A	SP
66	46219.011289/2018-75	215287550	Banco do Brasil S.A	SP
67	46427.001955/2015-69	207216053	Município de Itapeva	SP
68	46427.001956/2015-11	207219966	Município de Itapeva	SP
69	46427.001957/2015-58	207220387	Município de Itapeva	SP
70	46427.003440/2014-12	204724996	Município de Itapeva (Unidade de Pronto Atendimento)	SP
71	46427.003441/2014-67	204723990	Município de Itapeva (Unidade de Pronto Atendimento)	SP
72	46427.003442/2014-10	204724899	Município de Itapeva (Unidade de Pronto Atendimento)	SP
73	46427.003443/2014-56	204724961	Município de Itapeva (Unidade de Pronto Atendimento)	SP
74	46427.003444/2014-09	204724805	Município de Itapeva (Unidade de Pronto Atendimento)	SP
75	46427.003445/2014-45	204724198	Município de Itapeva (Unidade de Pronto Atendimento)	SP
76	46427.003446/2014-90	204724406	Município de Itapeva (Unidade de Pronto Atendimento)	SP
77	46427.003447/2014-34	204724091	Município de Itapeva (Unidade de Pronto Atendimento)	SP
78	46472.003264/2018-05	215966406	Panificadora Parque Continental Ltda.	SP
79	46255.001607/2019-34	217741614	Prime Cater Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
80	46427.001125/2015-31	206433409	Rta Resilimpa Tecnologia Ambiental Ltda	SP
81	46472.004899/2018-11	216432529	Urutu Sistema de Seguranca e Vigilancia Eireli	SP
82	46226.006732/2018-05	214360261	Agil Transporte Rodoviario de Cargas Ltda - Epp	TO

83	46226.001744/2017-54	212037153	Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda	TO
84	46226.001745/2017-07	212037145	Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda	TO
85	46226.001746/2017-43	212037161	Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.001702/2016-71	200683802	União Brasileira de Educação e Ensino	DF

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46304.003060/2018-06	216150795	Bebidas Príncipe Ltda	SC
2	46220.008858/2018-66	216000726	Construtora Triunfo S/A	SC
3	46219.003193/2019-14	216854849	Calçados Zorba Eireli - Epp	SP
4	46219.003161/2019-19	216842778	Calçados Zorba Eireli - Epp	SP
5	46219.003162/2019-63	216843863	Calçados Zorba Eireli - Epp	SP
6	46219.003194/2019-69	216851815	Calçados Zorba Eireli - Epp	SP
7	46219.003602/2019-82	216905494	Consorcio Linha 17 - Ouro	SP
8	46472.004910/2018-43	216432511	Urutu Sistema de Seguranca e Vigilancia Eireli	SP
9	46226.005135/2018-55	213819422	Toca da Onca Comercio de Derivados de Petroleo Ltda - Me	TO

2.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46247.000241/2018-02	214140709	Engeaco Engenharia Ltda - Epp	MG
2	46218.005649/2019-91	217260217	Dalpiaz & Cia Ltda	RS
3	46304.000563/2019-01	216803845	Carbonifera Belluno Ltda	SC
4	46226.002038/2019-91	217794874	Ceramica Taquari Ltda	TO
5	46226.000294/2019-44	216702453	S P - Via Tecnica Ltda	TO
6	46226.000295/2019-99	216702909	S P - Via Tecnica Ltda	TO

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	19964.106564/2021-28	213175568	Matury Servicos Gerais Ltda.	DF
2	10162.102520/2021-90	202084850	Agro Pecuaría Nova Galia Ltda	GO
3	10162.102521/2021-34	202396444	Agro Pecuaría Nova Galia Ltda	GO
4	10162.102522/2021-89	202396843	Agro Pecuaría Nova Galia Ltda	GO
5	10162.102523/2021-23	202397386	Agro Pecuaría Nova Galia Ltda	GO
6	10162.102556/2021-73	207043001	Altair Joao Falchetti	GO
7	10162.102558/2021-62	207043311	Altair Joao Falchetti	GO
8	10162.102559/2021-15	207043493	Altair Joao Falchetti	GO
9	10162.102560/2021-31	207044317	Altair Joao Falchetti	GO
10	10162.102561/2021-86	207044325	Altair Joao Falchetti	GO
11	10162.102524/2021-78	201927900	Carlos Hitoshi Hirose	GO
12	10162.102562/2021-21	208069101	Denusa Destilaria Nova Uniao S/A	GO
13	10162.102563/2021-75	206825382	Dirceu Antonio Zanchi	GO
14	10162.102525/2021-12	200483081	Elizabeth Pereira de Carvalho - Me	GO



15	10162.101763/2021-19	202941388	Ellos Calçados Ltda	GO
16	10162.102564/2021-10	206736037	Espólio de Belizaria Maria Pereira	GO
17	10162.102565/2021-64	206736045	Espólio de Belizaria Maria Pereira	GO
18	10162.102566/2021-17	206736061	Espólio de Belizaria Maria Pereira	GO
19	10162.102567/2021-53	206736185	Espólio de Belizaria Maria Pereira	GO
20	10162.102568/2021-06	206736223	Espólio de Belizaria Maria Pereira	GO
21	10162.102569/2021-42	206736304	Espólio de Belizaria Maria Pereira	GO
22	10162.102570/2021-77	206736312	Espólio de Belizaria Maria Pereira	GO
23	10162.102571/2021-11	206736339	Espólio de Belizaria Maria Pereira	GO
24	10162.102526/2021-67	202427421	Francisco Oliveira Martins Neto	GO
25	10162.102575/2021-08	206986165	Gentleman Seguranca Ltda	GO
26	10162.102576/2021-44	206988788	Gentleman Seguranca Ltda	GO
27	10162.102527/2021-10	201927985	Henrique Massakatsu Sakamoto	GO
28	10162.102577/2021-99	207826846	Joao Roberto Marcon	GO
29	10162.102528/2021-56	202436926	Marcelo Jony Swart	GO
30	10162.102578/2021-33	206696264	Marcelo Lemes Martins	GO
31	10162.102529/2021-09	202567991	Monsanto do Brasil Ltda	GO
32	10162.102684/2021-17	203621034	Supermercado Marcal Ltda	GO
33	10162.102685/2021-61	203621042	Supermercado Marcal Ltda	GO
34	10162.102585/2021-35	206427689	Zenaide Furquim Guimaraes	GO
35	13621.107271/2021-62	210938251	AA Comercio de Cabelos e Produtos Ltda - Me	MG
36	13621.109181/2021-14	207850984	Andrea Bessone Sadi	MG
37	13621.109184/2021-40	213021471	Antonio Claudio Da Silva	MG
38	13621.107834/2021-12	207055092	Black & Decker Do Brasil Ltda	MG
39	13621.108018/2021-26	212277995	Britos & Almeida Ltda - Me	MG
40	13621.108372/2021-51	208519076	Cesario Ruas & Rocha Construtora Spe Ltda - Me	MG
41	13621.108374/2021-40	208519092	Cesario Ruas & Rocha Construtora Spe Ltda - Me	MG
42	13621.107273/2021-51	210938731	Eliana Castelli Santiago - Me	MG
43	13621.108041/2021-11	213937221	Elisangela Pena - Me	MG
44	13621.108043/2021-18	213937239	Elisangela Pena - Me	MG
45	13621.107308/2021-52	208829750	Ello Engenharia Ltda	MG
46	13621.108998/2021-67	211549878	Flavio Eduardo de Resende 963 854 646 87 - Me	MG
47	13621.108523/2021-71	212330152	Helina de Souza Barcaro - Me	MG
48	13621.107372/2021-33	203705157	Jadpa Costa Transportes Ltda - Me	MG
49	13621.107370/2021-44	203705203	Jadpa Costa Transportes Ltda - Me	MG
50	13621.107872/2021-75	214058417	Jaragua Country Club	MG
51	13621.107874/2021-64	214058425	Jaragua Country Club	MG
52	13621.107408/2021-89	204096928	Jose Luiz dos Reis Mudancas e Transportes - Me	MG
53	13621.107411/2021-01	204096961	Jose Luiz dos Reis Mudancas e Transportes - Me	MG
54	13621.108035/2021-63	213726882	Josimar Santos da Silva 44305397668	MG
55	13621.108038/2021-05	213726891	Josimar Santos da Silva 44305397668	MG
56	13621.108039/2021-41	213726904	Josimar Santos da Silva 44305397668	MG
57	13621.108040/2021-76	213726912	Josimar Santos da Silva 44305397668	MG
58	13621.107275/2021-41	210328410	Joya Motors Ltda - Me	MG
59	13621.107484/2021-94	205731775	Juliano Ampessan	MG
60	13621.107490/2021-41	205733395	Juliano Ampessan	MG
61	13621.107375/2021-77	203840089	Logic Automacao Ltda - Me	MG
62	13621.107376/2021-11	203840097	Logic Automacao Ltda - Me	MG
63	13621.107381/2021-24	203840101	Logic Automacao Ltda - Me	MG
64	13621.107383/2021-13	203840119	Logic Automacao Ltda - Me	MG
65	13621.107274/2021-04	210938889	Matusalem Cunha Ribeiro - Me	MG
66	13621.107307/2021-16	208522921	MD Manie Deluxe Comercio de Roupas e Acessorios Ltda -	MG
67	13621.108531/2021-17	207495998	Moschiar & Canevarolo Ltda - Me	MG
68	13621.108524/2021-15	211969010	Oficina do Sinval Ltda - Me	MG
69	13621.107272/2021-15	210938561	Otica Carijos Eireli - Epp	MG
70	13621.107278/2021-84	204521769	Pão D'ouro Ltda	MG
71	13621.107468/2021-00	205264875	Pescados Rio Verde Comercio Atacadista Ltda - Me	MG
72	13621.108526/2021-12	210398302	Pevidro Comercio de Vidro Plano Ltda - Me	MG
73	13621.107464/2021-13	205067816	Pizzalarmais Organizacao Familia Almeida Ltda - Me	MG
74	13621.108527/2021-59	209982241	Puiatti Turismo Ltda - Me	MG
75	13621.107661/2021-32	212541803	RGT Comercio Ltda. - Me	MG
76	13621.107326/2021-34	208523880	Saporifini Alimentos Ltda	MG
77	13621.108528/2021-01	214457508	Sociedade Interestadual de Transportes Carvalho Ltda	MG
78	13621.108529/2021-48	214457516	Sociedade Interestadual de Transportes Carvalho Ltda	MG
79	13621.107279/2021-29	207430594	Supermercados BH Ltda.	MG
80	13621.107329/2021-78	210602007	Taciele Chimene Amaral Oliveira Rodrigues 07055038600	MG
81	13621.109252/2021-71	209197889	Vanor Alves Ladeira	MG
82	13041.106869/2021-65	207617503	Academia de Danca Marcelo Martins Ltda. - Me	RJ
83	13041.104634/2021-39	212348086	Auto Escola e Moto Escola Vila Maria Helena Ltda - Me	RJ
84	13041.104636/2021-28	212348566	Auto Escola e Moto Escola Vila Maria Helena Ltda - Me	RJ
85	13041.104637/2021-72	207042098	Construtora Solidum Ltda	RJ
86	13041.107196/2021-61	209456426	Consulten - Projetos e Servicos Tecnicos Ltda. - Me	RJ
87	13041.106598/2021-48	212776436	Cooperativa de Trabalho Prestadora de Servico em Saude	RJ
88	13041.104720/2021-41	213317788	Hospital Infantil de Belford Roxo Ltda	RJ
89	13041.107168/2021-43	209920637	Humberto de Souza França	RJ
90	13041.104520/2021-99	204754640	Industria e Com de Madeiras e Moveis Monte Castelo Ltda	RJ
91	13041.106753/2021-26	207767041	Les Petits Creche Escola Limitada - Me	RJ
92	13041.106754/2021-71	207767050	Les Petits Creche Escola Limitada - Me	RJ
93	13041.106755/2021-15	207767068	Les Petits Creche Escola Limitada - Me	RJ
94	13041.104521/2021-33	205588085	Lima Hauth Couture Ltda - Me	RJ
95	13041.106925/2021-61	212679325	Moca Fina Modas e Acessorios Ltda - Me	RJ
96	46230.005811/2015-89	207456143	Patricia da Fonseca Costa 07593280721	RJ
97	46313.000434/2018-14	214047628	R.B.Aragao Refeicoes - Me	RJ
98	13041.106923/2021-72	209909544	Spe Fort Empreendimento Imobiliario Ltda.	RJ
99	13041.107166/2021-54	209920483	Zildo Santana de Azevedo	RJ
100	13041.105756/2021-42	207252106	Zzab Comércio de Calçados Ltda.	RJ

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46271.003103/2013-65	201805146	A&B Comercio de Calcados Ltda.	RS
2	46218.011364/2013-01	201240998	Benoni Rodrigues Miranda	RS
3	46218.008251/2013-11	200819038	Bioativa Farmacia e Laboratorio de Manipulacao Ltda	RS
4	46218.000906/2014-93	202674754	Cobel Ltda	RS
5	46218.017460/2013-55	201970848	Drebes & Cia Ltda	RS
6	46218.009291/2013-80	200952072	Gasil Comercio e Importacao Ltda	RS
7	46218.009294/2013-13	200951777	Gasil Comercio e Importação Ltda	RS
8	46218.018950/2013-79	202099733	Industria de Perfuratriz Kasper Eireli - Epp	RS
9	46218.018951/2013-13	202099768	Industria de Perfuratriz Kasper Eireli - Epp	RS
10	46218.018953/2013-11	202099806	Industria de Perfuratriz Kasper Eireli - Epp	RS
11	46218.016370/2014-28	204829160	Lojas Renner S.A.	RS
12	46218.016364/2014-71	204829402	Lojas Renner Sociedade Anonima	RS
13	46218.016366/2014-60	204829241	Lojas Renner Sociedade Anonima	RS
14	46218.004290/2013-49	200441281	Tete Dengoso Escola de Educacao Infantil Ltda	RS

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 40341 (18222975), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.111641/2021-61, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bequimão, CNPJ 07.432.083/0001-37, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40806/2021/ME (18282321), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.111771/2021-02(SA05691), de interesse do SINBORMINAS - Sindicato das Inds de Artefatos de Borracha no Est MG, CNPJ nº 42.764.852/0001-03, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41113/2021/ME (18323531), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.111869/2021-51, de interesse do SINDICATO DOS AGENTES DE SAUDE E ENDEMIAS SUL E SUDESTE DO TOCANTIS - SASES, CNPJ nº 32.567.358/0001-97, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42219/2021/ME (18477782), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 14022.116310/2021-34 (SA05683), de interesse do Sindicato SINDBEBS - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Aguardentes, de Outras Bebidas Destiladas, de Águas Minerais, de Malte, de Cervejas, de Chopes, de Refrigerantes, de Refrescos, de Sorvetes, de Liofilizados, de Frios, de Vinhos, de Sucos de Frutas e de Legumes de Belo Horizonte e de outros Municípios, CNPJ nº 17.434.192/0001-47, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI 41572/2021/ME (18386385), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.112042/2021-65, de interesse do SINDIBEBS - Sindicato das Empresas Distribuidoras e Transportadoras de Bebidas do Estado de Minas, CNPJ 34.021.457/0001-02, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42118/2021/ME (18465456), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 14022.109452/2021-45 (SA05667), de interesse do SECOND/BA - Sindicato dos Empregados em Condomínios e Edifícios de Bom Jesus da Lapa, Brumado, Caetité, Guanambi, Itambé, Livramento de Nossa Senhora e Vitória da Conquista, CNPJ nº 19.253.100/0001-58, com fulcro no art. 22, inciso II da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35949/2021/ME (17638939), resolve: 1) DEFERIR o Recurso Administrativo nº 19964.110286/2021-11; 2) REVOGAR os efeitos da Nota Técnica nº 30929/2021/ME (SEI 16943551), nos termos do art. 54 da Lei 9.784/99; 3) ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.109047/2021-19 (SA05567), de interesse do Sindicato dos Contabilistas e Auxiliares de Contabilidade de Varginha - MG, CNPJ 10.396.980/0001-47, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT42321/2021/ME (SEI 18495162), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.112344/2021-33, de interesse do Sindicato das Indústrias de Bebidas de Blumenau, CNPJ 83.088.823/0001-48, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41885/2021/ME (18433128), resolve: A) RETIFICAR a publicação do Pedido de Registro Sindical, publicado no D.O.U. de 23/07/2021, Seção 1, Nº 138, Página 36 (fl./SEI 17424649), para correção da base territorial do sindicato de intermunicipal para estadual; B) DEFERIR o registro sindical ao SINDICARNES/AC - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO ESTADO ACRE, CNPJ 36.653.911/0001-65, Processo nº 19964.109824/2021-17, para representar a Categoria Econômica das Indústrias de abate de bovinos, caprinos, ovinos, suínos, aves, búfalos e fabricação de produtos derivados de carne e de subprodutos derivados do abate. com abrangência estadual e base territorial no Estado do Acre, compreendendo os Municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38017/2021/ME (SEI17901182) resolve: ARQUIVAR o pedido de registro nº 19964.111067/2021-41, de interesse do SINDSPAM - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONGAGUÁ, CNPJ 39.269.380/0001-08, nos termos do Art. 22, incisos I da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 49, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga a Portaria Conjunta nº 16/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 18 de setembro de 2020.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS e a DIRETORA DE ATENDIMENTO SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019 e a Portaria nº 1.308 PRES/INSS, de 14 de junho de 2021, bem como considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35014.245321/2020-19, resolvem:

Art. 1º Revogar a Portaria Conjunta nº 16/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 18 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Diretor de Benefícios

HILDIENE CASTRO SILVA
Diretora de Atendimento
Substituta

PORTARIA Nº 922, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Orienta os usuários e os servidores do INSS acerca dos procedimentos necessários para remarcação da perícia médica.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, e a Portaria nº 1.308 PRES/INSS, de 14 de junho de 2021, bem como o que consta no Processo SEI nº 35014.245321/2020-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações para remarcação de perícia médica por interesse do próprio requerente ou que não possam ser realizadas em razão de indisponibilidade de sistema, de local para atendimento ou de profissional habilitado.

Art. 2º Quando o requerente não puder comparecer na data agendada para realização da perícia médica deverá remarcar o atendimento pelo Meu INSS ou pela Central 135.

Art. 3º Nos casos em que o atendimento não possa ser realizado por indisponibilidade momentânea do local de atendimento, a Agência da Previdência Social - APS deve remarcar todos os agendamentos, sem necessidade de solicitação por parte do usuário.

§ 1º Considera-se como indisponibilidade do local de atendimento as situações em que a APS estiver fechada em virtude de:

I - antecipação ou decretação de feriados e pontos facultativos instituídos, excepcionalmente, em função do enfrentamento à Covid-19, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas respectivas localidades, nos termos da Portaria Conjunta INSS/SPMF nº 12, de 26 de março de 2021;

II - decretação local de medidas de restrição de circulação de pessoas, como medida de enfrentamento da COVID-19;

III - ocorrência de greve; e

IV - fechamento da APS por motivo de força maior.

§2º No caso dos impedimentos de que trata o caput deste artigo, os servidores da unidade devem proceder à remarcação, impreterivelmente, até às 12h dia seguinte àquele em que houve o conhecimento do fato.

§3º Os requerentes devem consultar a nova data de seu agendamento por meio do Meu INSS ou da Central 135, a partir das 13h do dia seguinte àquele em que teve conhecimento do fato.

Art. 4º Nos casos em que o atendimento não possa ser realizado por impossibilidade da utilização dos sistemas, conforme conceituado no § 1º deste artigo, ou por ausência do profissional responsável pela realização da perícia médica, as Agências da Previdência Social - APS devem:

I - realizar o atendimento do usuário, por meio de senha direcionada para o serviço "Marcação ou Remarcação de Perícia Médica";

II - proceder ao reagendamento da perícia médica não realizada, caso seja possível; e

III - cientificar o usuário da nova data do atendimento, no momento da remarcação.

§ 1º Considera-se como hipóteses de impossibilidade de utilização dos sistemas as seguintes situações:

I - falta de energia elétrica;

II - inoperância dos sistemas de atendimento ou os utilizados pelo médico perito; e

III - indisponibilidade de internet.

§ 2º Em caso de absoluta impossibilidade de informar a nova data da perícia médica na presença do usuário, o servidor deve orientá-lo a consultar a nova data de seu agendamento por meio do Meu INSS ou da Central 135, a partir das 13h do dia seguinte à ocorrência.

§ 3º O servidor deve proceder à remarcação, impreterivelmente, até às 13h do dia útil seguinte àquele em que ocorreu a contingência.

Art. 5º Nas hipóteses definidas nos arts. 3º e 4º desta Portaria a remarcação do agendamento deve ser realizada pelo motivo "INSS", nos casos em que o sistema disponibilize esta opção.

§ 1º Na impossibilidade de remarcação do atendimento pela própria unidade, compete ao Serviço ou Seção de Atendimento providenciar o suporte necessário para cumprimento do disposto.

§ 2º Nas situações descritas nos arts. 3º e 4º desta Portaria, em hipótese alguma o segurado deverá ser orientado a remarcar o atendimento de perícia médica por conta própria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 10 de setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 97, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Em observância ao disposto na Recomendação nº 06/2021/CFNC, da Comissão do Fundo Nacional da Cultura, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 131, de 21 de dezembro de 2011; considerando a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020; e considerando a Nota Técnica nº 15/2021/FNC/SECULT e Nota Técnica nº 20/2021/FNC/SECULT, o Parecer nº 00118/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e o Parecer nº 00266/2021/CONJUR-MTUR, além do contido nos autos dos processos nº 71000.037390/2020-73, 72031.013474/2020-17 e 72031.001469/2021-42, HOMOLOGO os projetos culturais aprovados pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura para o exercício de 2021:

UNIDADE EXECUTORA	TÍTULO	VALOR ESTIMADO
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)	Organização e difusão dos acervos digitais do patrimônio cultural: a memória em rede.	R\$ 331.000,00
	Produção de material audiovisual para a promoção e difusão dos sítios Patrimônio Mundial no Brasil.	R\$ 150.000,00
	Subtotal	R\$ 481.000,00
Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic)	Casinha Games (Cultura Digital).	R\$ 4.639.470,00
	Total	R\$ 5.120.470,00

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

Ministro

DECISÃO Nº 98, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, conjugado com o art. 65, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, DEFIRO o pedido de revisão apresentado pela proponente Umbu De-Vez Produções Culturais - ME, CNPJ nº 12.604.702/0001-63, nos autos do Processo nº 01400.041187/2014-65, tornando sem efeito a decisão administrativa veiculada na Decisão nº 26, de 20 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2020, referente ao projeto cultural "Pulsões" - PRONAC 14.8504, com base nas razões contidas no Parecer Jurídico nº 00447/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 01272/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 01285/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 499, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
194232 - Arte nas escolas 2020
Julian Tainã Guimarães Vieira da Silva
CNPJ/CPF: 074.226.969-82
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Complementado: R\$ 168.591,46
Valor total atual: R\$ 540.316,66
Área: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
170480 - Restauração e revitalização do Museu do Santuario Nacional São José de Anchieta

Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
Cidade: Vitória - ES;
Valor Complementado: R\$ 369.856,62
Valor total atual: R\$ 9.265.579,51
193857 - Centro de Interpretação da Aldeia de Reis Magos
Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
Cidade: Vitória - ES;
Valor Complementado: R\$ 2.136.345,78
Valor total atual: R\$ 8.548.045,87
Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
192416 - CineMundo
Fotografia e Editora Kongo Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Complementado: R\$ 466.940,20
Valor total atual: R\$ 1.420.725,99
203381 - Paraísos Naturais do Rio Grande do Sul
CLAUDIO ANTONIO ZAGONEL NETO
CNPJ/CPF: 926.265.300-00
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Complementado: R\$ 1.892,55
Valor total atual: R\$ 53.244,39

PORTARIA Nº 500, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181433 - Cultura para Todos
ALEXANDRE PIRILLO PRODUÇOES E EVENTOS - ME
CNPJ/CPF: 24.411.812/0001-98
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182521 - Chapeuzinho Vermelho
ALCEU DUVAL XAVIER DA SILVA JUNIOR
CNPJ/CPF: 333.492.768-73
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
192486 - Paixão de Cristo 2020
LEVE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.497.496/0001-04
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/08/2021 à 31/12/2021
202359 - 15 anos de Histórias pra Boi Dormir
HISTÓRIAS PRA BOI DORMIR PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.982.577/0001-25
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2021 à 31/12/2021
203713 - VIRALATAS O MUSICAL
OURO VERDE PRODUÇOES CULTURAIS E ESPORTIVAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.504.050/0001-22
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2021 à 31/12/2021
205121 - Desenvolvendo Virtudes e Talentos
CEAS CENTRO EDUCATIVO AMBIENTAL E SOCIAL
CNPJ/CPF: 02.022.785/0001-29
Cidade: Lapão - BA;
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021
211292 - NOVO SÃO JOÃO DO NORDESTE
OMF SERVIÇOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 23.748.348/0001-67
Cidade: Olinda - PE;
Prazo de Captação: 01/09/2021 à 31/12/2021
Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
179588 - 2º Festival MovA - Movimento Aprático
Flávio de Carvalho Nardelli
CNPJ/CPF: 014.567.451-74
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/05/2021 à 31/12/2021
202243 - Incult Camaçari
FERNANDO DE JESUS SANTOS
CNPJ/CPF: 016.303.115-02
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 06/08/2021 à 31/12/2021
Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204439 - Espolio
Restarq Arquitetura Restauração e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2021 à 31/12/2021
204739 - Boa Vista
AYO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 29.369.059/0001-33
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2021 à 31/12/2021
Área: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
205223 - Elaboração de Projetos para Restauração e Requalificação da Primeira Igreja Batista de Belo Horizonte
ATELIE DA MEMORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.965.890/0001-64
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2021 à 31/12/2021
Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
163642 - ACISAP 86 ANOS
ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVICOS E AGROPECUARIA DE SANTA ROSA
CNPJ/CPF: 95.820.593/0001-49
Cidade: Santa Rosa - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
204270 - Do outro lado do rio: o Pouso Frio de Toledo/PR
MARIA CRISTINA DE CASTRO PEREIRA
CNPJ/CPF: 071.646.099-85
Cidade: Toledo - PR;
Prazo de Captação: 01/08/2021 à 31/12/2021
210412 - Zona de gatilho
Restarq Arquitetura Restauração e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2021 à 31/12/2021
Área: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
191517 - Museu da Imagem e do Som - Tatuí
Arquiprom Ltda
CNPJ/CPF: 43.306.224/0001-39
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 06/09/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 501, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185325 - ATmimos
Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem
CNPJ/CPF: 51.910.842/0001-11
Cidade: Jundiaí - SP;
Valor Reduzido: R\$ 167.805,00
Valor total atual: R\$ 227.205,00
205171 - AGENDA CULTURAL 2021
Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça
CNPJ/CPF: 07.602.959/0001-46
Cidade: Guaiúba - SP;
Valor Reduzido: R\$ 17.402,22
Valor total atual: R\$ 2.463.383,89
Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
179561 - O que queremos para o mundo? [Tecnologias Audiovisuais de Ensino-Aprendizagem]
Cocriativa Conteúdos Audiovisuais Ltda.
CNPJ/CPF: 15.571.863/0001-96
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 745.749,99
Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
183646 - Festa do Livro Internacional da Paraíba - Conde
3 BRASIS AUDIOVISUAL MULTIPLATAFORMA & ECONOMIA CRIATIVA LTDA
CNPJ/CPF: 28.229.662/0001-57
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R\$ 33.399,08
Valor total atual: R\$ 360.048,26

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/Nº 221, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/Nº 223, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 59ª Reunião, realizada em 04 de agosto de 2021, do Plano Anual de Investimentos relacionado ao orçamento do exercício fiscal de 2021, com a distribuição dos recursos pelos programas definidos no art. 47 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001:

PROGRAMAS	RECURSOS		MODALIDADE ORÇAMENTÁRIA		
	R\$	%	Investimento	Crédito	Apoio
PRODECINE	150.000.000	35,29%	150.000.000	-	-
PRODAV	150.000.000	35,29%	150.000.000	-	-
PROINFRA	125.000.000	29,41%	50.000.000	75.000.000	-
TOTAL	425.000.000	100%	350.000.000	75.000.000	-

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 225, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 60ª Reunião, realizada em 06 de agosto de 2021, do Plano de Ação de novos editais do FSA, considerando as disponibilidades financeiras dos valores principais das ações orçamentárias, elencando as ações associadas a cada um dos programas definidos no art. 47 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001:

PLANO DE AÇÕES DO FSA - 2021				
PROGRAMAS / AÇÕES		VALOR	CONNE/FAMES	
		R\$	R\$	%
PRODECINE (CINEMA)		215.000.000	104.000.000	48%
1	Produção Cinema - Complementação	40.000.000	24.000.000	60%
2	Produção Cinema - Novos Projetos	85.000.000	40.000.000	
2.1	Nacional	45.000.000	-	0%
2.2	Regional	40.000.000	40.000.000	100%
3	Produção Cinema - via Distribuidora	70.000.000	28.000.000	40%
3.1	via Distribuidora (seletivo)	50.000.000	20.000.000	40%
3.2	via Distribuidora (desempenho comercial)	20.000.000	8.000.000	40%
4	Produção Cinema - Novos realizadores	20.000.000	12.000.000	60%
PRODAV (TV E JOGOS)		200.000.000	103.000.000	52%
5	Produção TV/VOD - Novos Projetos	95.000.000	48.000.000	51%
5.1	Nacional	30.000.000	-	0%
5.2	Regional	30.000.000	30.000.000	100%
5.3	Turismo	10.000.000	6.000.000	60%
5.4	Esportes	10.000.000	6.000.000	60%
5.5	Animação	15.000.000	6.000.000	40%
6	Produção TV/VOD - via Programadoras	30.000.000	12.000.000	40%
7	Produção TV/VOD - Novos Realizadores	10.000.000	6.000.000	60%
8	Jogos eletrônicos	10.000.000	4.000.000	40%
9	Produção Cultural	55.000.000	33.000.000	60%
9.1	Língua Portuguesa	5.000.000	3.000.000	60%
9.2	Patrimônio Cultural (bens culturais e patrimônio histórico)	10.000.000	6.000.000	60%
9.3	Artes	10.000.000	6.000.000	60%
9.4	Independência - 200 anos (ficção, animação e documentário)	30.000.000	18.000.000	60%
PROINFRA		58.200.000	12.000.000	20,6%
10	Linha de investimento - capacitação	10.000.000	4.000.000	40,0%
11	Linha de investimento - Infraestrutura e Salas de exibição	20.000.000	8.000.000	40,0%
12	Linha de crédito - novas tecnologias e acessibilidade	15.000.000	-	0,0%



13	Digitalização salas exibição - refinanciamento	10.000.000	-	0,0%
14	PEAPE - Digitalização	3.200.000	-	0,0%
TOTAL GERAL		473.200.000	219.000.000	46,28%

Art. 2º A descrição das ações, com respectivas normas e critérios para a apresentação das propostas de projetos, para os parâmetros de julgamento e para os limites de valor do apoio financeiro aplicável a cada caso ficam consignados na ata da 60ª Reunião do CGFSA, realizada em 06 de agosto de 2021.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

ACORDÃO Nº 107, DE 28 DE JULHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO Nº: 08/2019

REPRESENTANTE: A. C. S. P.

REPRESENTADO (A): S. R. C. S.

CONSELHEIRO(a)RELATOR(a): Dr.(a) Carlos Matheus Ventura Franco

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 08/2019, acordaram, por maioria dos votos, julgar procedência da representação. Aplicação de repreensão, com fundamento no artigo 17, da lei federal nº 6.316/75.

GUSTAVO FERNANDES VIEIRA

Presidente do Conselho

ACORDÃO Nº 108, DE 28 DE JULHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO Nº: 14518/2018

REPRESENTANTE: K. S. D. M.

REPRESENTADO (A): B. H. S. R.

CONSELHEIRO(a)RELATOR(a): Dr.(a) Rodrigo Medina Vasconcelos Lago

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 14518/2018, acordaram, por unanimidade dos votos, julgar procedência da representação. Aplicação de multa, correspondente ao valor de 02 (duas) anuidades, com fundamento no artigo 17, da lei federal nº 6.316/75.

GUSTAVO FERNANDES VIEIRA

Presidente do Conselho

ACORDÃO Nº 109, DE 28 DE JULHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO Nº: 11618/2018

REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização (DEFIS)

REPRESENTADO (A): L. A. M.

CONSELHEIRO(a)RELATOR(a): Dr.(a) Suely Maia Galvão Barreto

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 11618/2018, acordaram, por maioria dos votos, julgar procedência da representação. Aplicação de multa, correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade, com fundamento no artigo 17, da lei federal nº 6.316/75.

GUSTAVO FERNANDES VIEIRA

Presidente do Conselho

ACORDÃO Nº 110, DE 28 DE JULHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO Nº: 14218/2018

REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização (DEFIS)

REPRESENTADO (A): G. J. E. E.

CONSELHEIRO(a)RELATOR(a): Dr.(a) Maria Tereza Baraúna da Costa

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 14218/2018, acordaram, por unanimidade dos votos, julgar procedência da representação. Aplicação de advertência, com fundamento no artigo 17, da lei federal nº 6.316/75.

GUSTAVO FERNANDES VIEIRA

Presidente do Conselho

ACORDÃO Nº 111, DE 28 DE JULHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO Nº: 12618/2018

REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização (DEFIS)

REPRESENTADO (A): G. R. R. G.

CONSELHEIRO(a)RELATOR(a): Dr.(a) Suely Maia Galvão Barreto

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 12618/2018, acordaram, por unanimidade dos votos, julgar improcedência da representação, por não haver indícios de violação ao Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, com fundamento no artigo 17, da lei federal nº 6.316/75.

GUSTAVO FERNANDES VIEIRA

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CREMEB Nº 376, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Plano de Cargos e Salários e revoga a Portaria CREMEB nº 08/2005.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Plano de Cargos e Salários diante de nova realidade e necessidades do CREMEB em relação a seu quadro de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de rever e estabelecer regras básicas e padronizadas para condução das atividades em Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o decidido na reunião de Diretoria de 03.08.2021;

CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária do dia 10.08.2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cargos e Salários - PCS do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Creneb nº 08/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de setembro de 2021, sem prejuízo de sua publicação.

OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS
Conselheiro Presidente

ALINE NOGUEIRA REIS GUIMARÃES
1º Secretária

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 376, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004,

CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Divulgar o edital de chamamento público, para a seleção de compositores e obras para a realização da XXIV Bienal de Música Brasileira Contemporânea, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 2º - Esta Funarte Portaria entra em vigor na data de 09 de setembro de 2021, tendo em vista que as inscrições se iniciam no dia 09 de setembro de 2021.

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 31, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Reajusta o Valor-piso da Hora de Trabalho do Economista - VHTE pelo IPCA (IBGE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo nº 16.585/2014; CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 3º da Resolução 1.868/2012, publicada no DOU nº 69, Seção 1, de 10 de abril de 2012, Páginas: 141 e 142, estabelece que o Valor da Hora de Trabalho do Economista - VHTE terá seu valor-piso reajustado, por ato do Presidente do Cofecon, no mês de agosto de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA (IBGE), no período compreendido entre os meses de agosto do ano anterior e julho do ano em curso, desprezando-se os centavos do cálculo resultante; CONSIDERANDO que o Valor-piso da Hora de Trabalho do Economista - VHTE foi fixado em R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais) no ano de 2020, nos termos do artigo 1º da Portaria 25, de 1º de setembro de 2020, publicada no DOU nº 173, de 9 de setembro de 2021, Seção 1, Página: 130; CONSIDERANDO que o IPCA (IBGE) do período de agosto de 2020 a julho de 2021 foi fixado em 8,994650 %, resolve:

Art. 1º Reajustar o Valor-piso da Hora de Trabalho do Economista - VHTE para R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.162, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 30 de julho de 2021, apreciando a Deliberação nº 187/2021-CCSS, que trata da 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-ES para o exercício de 2021, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2021, passando para o valor total de R\$ 44.186.245,10 (quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), Processo Sei nº 05157/2020, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 27.939.700,02, Crédito Suplementar R. de Capital R\$ 16.246.545,08; totalizando em R\$ 44.186.245,10.

- Despesas correntes R\$ 26.578.820,17, Crédito Suplementar/Transposição D. Correntes R\$ 11.971.545,08, Crédito Suplementar/Transposição D. de Capital R\$ 4.275.000,00, D. Capital Orçamento 2021 R\$ 1.360.879,85, totalizando em R\$ 44.186.245,10.

JOEL KRUGER

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 7ª REGIÃO

ACORDÃO Nº 106, DE 28 DE JULHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO Nº: 01/2019

REPRESENTANTE: B. S. S.

REPRESENTADO (A): E. T. M.

CONSELHEIRO(a)RELATOR(a): Dr.(a) Carlos Matheus Ventura Franco

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 01/2019, acordaram, por unanimidade dos votos, julgar procedência da representação. Aplicação de multa, correspondente ao valor de duas anuidades, com fundamento no artigo 17, da lei federal nº 6.316/75.

GUSTAVO FERNANDES VIEIRA

Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

ACÓRDÃO DE 7 DE MAIO DE 2021

PROCESSO ETICO 2028/2015

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO da EPAO - G. F. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, CRO/SC 1811, sob responsabilidade técnica da CD GESSYCA JERÔNIMO FARIAS, CRO/SC 13553, por infração aos artigos 8, art. 9, inciso III e IV; art. 33, §1º e §2º, art. 44, I, VII, art. 45, todos do Código de Ética Odontológica, aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, CUMULADA COM PENA PECUNIÁRIA DE 10 (DEZ) ANUIDADES, em consonância com o que prevê o artigo 51, II, III e art. 57 do Código de Ética Odontológico.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho
Em exercício

ACÓRDÃO DE 7 DE MAIO DE 2021

PROCESSO ETICO 3026/2016

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO da EPAO SILVIA BROCHADO E RAMPAZZO ODONTOLOGIA LTDA - ORAL SIN, CRO/SC 1476, sob responsabilidade técnica do CD MAIQUEL FERREIRA DA SILVA, CRO/SC 12719, por infração aos artigos 8, art. 9, inciso II, IV, V, VII e XIII, art. 29, art. 30, art. 31, inciso VII, art. 33, §1º e §2º, art. 43, art. 44, I, VII, art. 45, art. 46, art. 53, III, VII, XI, art. 55, III, todos do Código de Ética Odontológica, aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, CUMULADA COM PENA PECUNIÁRIA DE 05 (CINCO) ANUIDADES para cada, em consonância com o que prevê o artigo 51, II, III e art. 57 do Código de Ética Odontológico.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho
Em exercício

ACÓRDÃO DE 7 DE MAIO DE 2021

PROCESSO ETICO 16/2017

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO da EPAO CLÍNICA ODONTOLÓGICA HISSA LTDA, CRO/SC 1632, sob responsabilidade técnica do CD LEONARDO BATISTA MARTINS, CRO/SC 13098, por infração aos artigos 8, art. 9, inciso XIII, art. 33, §1º e §2º, art. 44, I, VII, todos do Código de Ética Odontológica, aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, CUMULADA COM PENA PECUNIÁRIA DE 02 (DUAS) ANUIDADES para cada, em consonância com o que prevê o artigo 51, II, III e art. 57 do Código de Ética Odontológico.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho
Em exercício

ACÓRDÃO DE 7 DE MAIO DE 2021

PROCESSO ETICO 42/2017

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO do CD NEWMAN DA SILVA GOMES JUNIOR, CRO/SC 10323, por infração aos artigos 8, art. 9, incisos V, VII, art. 11, VI, todos do Código de Ética Odontológica, aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, CUMULADA COM PENA PECUNIÁRIA DE 02 (DUAS) ANUIDADES para cada, em consonância com o que prevê o artigo 51, II, III e art. 57 do Código de Ética Odontológico.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão do Projeto CRT-BA Em Movimento e CRT-BA Digital Educação, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Para efeitos e compreensão desta Portaria, entende-se por definição de:

CRT-BA EM MOVIMENTO: O projeto através do qual o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia percorre diversos municípios, com o objetivo de levar informação, apresentar o CRT-BA aos órgãos públicos e privados, além de visitar escolas técnicas e realizar fiscalizações orientativas em empresas do eixo técnico-industrial.

CRT-BA DIGITAL EDUCAÇÃO: O projeto que tem como escopo apresentar o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia através de reuniões remotas com diretores, coordenadores, professores e alunos, além de palestras online que são ministradas pelos Conselheiros do CRT-BA.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades decorrentes dos Projetos CRT-BA Em Movimento e CRT-BA DIGITAL EDUCAÇÃO.

Art. 3º. A suspensão se dará a partir da data de publicação desta portaria.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  Acesso livre e gratuito às edições
-  Disponibilidade imediata no momento da publicação
-  Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  Edições completas e certificadas
-  Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)
-  Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

